II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 2 de dezembro de 2014 **Número 233**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 14507/2014:

Exonera, a seu pedido, do cargo de assessor da Casa Civil do Presidente da República, o Professor Gonçalo Nuno da Cruz Saraiva Matias, nomeando-o consultor da mesma Casa 30190

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 22/2014:

Concessão de alvará a entidades agraciadas 30190

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 14508/2014:

Renovação do estatuto de utilidade pública da Federação Portuguesa de Minigolfe 30190

Despacho n.º 14509/2014:

Declara a utilidade pública da ADONIA — Associação 30190

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 205/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 ao Académico de Torres Vedras (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 30191

Declaração n.º 206/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 ao Guifões Sport Clube (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 30191

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13347/2014:

Conclusão de período experimental 30191

Aviso (extrato) n.º 13348/2014:

Conclusão de período experimental 30191

Aviso (extrato) n.º 13349/2014:

Conclusão de período experimental 30191

Aviso (extrato) n.º 13350/2014:

Consolidação de mobilidade interna 30191

Aviso (extrato) n.º 13351/2014:

Consolidação de mobilidade interna 30191

Aviso (extrato) n.º 13352/2014:

Consolidação de mobilidade interna 30191

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Declaração de retificação n.º 1240/2014:

Retifica o Despacho n.º 9931/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto de 2014 30192

Despacho n.º 14510/2014:

Autorização da acumulação de funções docentes concedida ao especialista de informática Paulo Jorge Monteiro Carreiró 30192

Despacho n.º 14511/2014:

Constituição da comissão de acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz 30192

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração n.º 207/2014:

Aprovação do mapa de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com caráter urgente, a pedido da AR — Águas do Ribatejo, E. M., S. A. 30192

Declaração n.º 208/2014:

Aprovação do mapa de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com caráter urgente, a pedido da AR — Águas do Ribatejo, E. M., S. A. 30196

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura e Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado do Tesouro:

Portaria n.º 996/2014:

Autoriza o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial a comparticipar nos encargos relativos ao contrato de financiamento a celebrar com a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas na qualidade de Dono de Obra, respeitante ao apoio financeiro a conceder destinado às obras de recuperação/conservação do edifício da ex-Cadeia e Tribunal da Relação do Porto 30197

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 14512/2014:

Delegação de competências no Secretário-Geral do Ministério das Finanças 30197

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Despacho n.º 14513/2014:

Delegação de competências no Secretário-Geral do Ministério das Finanças 30198

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Despacho n.º 14514/2014:

Consolidação da mobilidade 30198

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 14515/2014:

Nomeação da cônsul honorária de Portugal em Esmirna 30198

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa:

Despacho n.º 14516/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2143 30198

Marinha:

Declaração de retificação n.º 1241/2014:

Retificação da portaria n.º 650/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro de 2012 30198

Portaria n.º 997/2014:

Concede a medalha naval de Vasco da Gama ao Prof. Doutor Armando Teixeira Carneiro . . . 30198

Portaria n.º 998/2014:

Concede a medalha naval de Vasco da Gama a João António Sottomayor Capucho Paulo. . . . 30199

Portaria n.º 999/2014:

Promove ao posto de capitão-de-fragata da classe de marinha o capitão-tenente José João Sequeira Ramos Rodrigues Pedra 30199

Portaria n.º 1000/2014:

Promove ao posto de capitão-de-fragata da classe de administração naval o capitão-tenente Carlos Pedro Teodoro Semide 30200

Portaria n.º 1001/2014:

Promove ao posto de capitão-de-fragata da classe de marinha o capitão-tenente Manuel Joaquim Martins Cosme 30200

Portaria n.º 1002/2014:

Promove ao posto de capitão-de-fragata da classe de marinha o capitão-tenente Carlos Manuel Fortunato Viegas Carvalho Afonso 30200

Despacho n.º 14517/2014:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, do primeiro-sargento da classe de eletrotécnicos 6311492, Luís Miguel Nunes Augusto. 30200

Despacho n.º 14518/2014:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante do primeiro-sargento da classe de maquinistas navais 6200792, António Pedro de Oliveira Carvalho 30200

Despacho n.º 14519/2014:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante do primeiro-sargento da classe de enfermeiros 409187, Luís Manuel Azevedo Martins 30201

Despacho n.º 14520/2014:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo do primeiro-marinheiro da classe de condutores mecânicos de automóveis 9305502, Luís Filipe Reis Cabral 30201

Exército:

Aviso n.º 13353/2014:

Lista nominativa dos trabalhadores das OGME em situação de licença sem remuneração. 30201

Força Aérea:

Despacho n.º 14521/2014:

Ingresso de três militares no quadro permanente na especialidade de serviço de saúde, com o posto de segundo-sargento 30202

Despacho n.º 14522/2014:

Promoção ao posto de SCH do SAJ MELECA 049739-J, Alfredo de Sousa Morgado 30202

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna:

Despacho n.º 14523/2014:

Nomeação do licenciado Tiago Manuel Marques Pereira, para exercer as funções de adjunto do Gabinete do SEAMAI 30202

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 14524/2014:

Designa para exercer funções de técnico especialista do gabinete, o Major Ricardo Rogado Salvador Pinheiro Veloso 30203

Despacho n.º 14525/2014:

Designa como secretária pessoal do gabinete Ana Rita Poppe Leite Pereira de Seabra Vaz Pinto. 30203

Despacho n.º 14526/2014:

Designa para exercer as funções de apoio técnico do gabinete, Manuel Marcelino Rosendo Alfredo. 30203

Despacho n.º 14527/2014:

Designa para exercer funções de adjunto do gabinete, o licenciado Luís Miguel de Andrade Coelho Pinhel 30204

Despacho n.º 14528/2014:

Designa como motorista do Gabinete João David da Silva Marques 30204

Despacho n.º 14529/2014:

Designa para exercer funções como técnica especialista no gabinete, a licenciada Cláudia Alexandra Borges Lopes e Belino Pinto 30204

Despacho n.º 14530/2014:

Designa como secretária pessoal do Gabinete Maria Filomena Fernandes Fevereiro Assunção 30205

Despacho n.º 14531/2014:

Designa para exercer funções de adjunto no gabinete, o licenciado Frederico Guilherme de Carvalho Neto Félix Alves 30205

Despacho n.º 14532/2014:

Designa como motorista do Gabinete Telmo de Jesus Santo Correia 30205

Despacho n.º 14533/2014:

Designa para exercer funções de técnica-especialista no gabinete, na sua área de especialidade e em regime de prestação de serviços, a licenciada Cláudia Raquel Raposo Morais Correia 30206

Despacho n.º 14534/2014:

Designa para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete Lélia Isabel Batista Santos Silva 30206

Despacho n.º 14535/2014:

Designa para exercer funções de chefe de gabinete, o licenciado André Bruno Bastardo de Miranda Boavida 30206

Despacho n.º 14536/2014:

Designa para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete Estela Maria Rodrigues dos Santos 30207

Despacho n.º 14537/2014:

Designa para exercer as funções de outro pessoal auxiliar do gabinete, Laura Maria Abrunhosa da Silva Teles de Menezes Cabral 30207

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 13354/2014:

Na sequência da conclusão do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 15264/2013, de 17 de dezembro, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho da carreira de assistente operacional previsto no mapa de pessoal da secretaria dos Juízos de Aveiro com Teresa Maria Lopes Ruas 30208

Aviso n.º 13355/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho da carreira de assistente operacional, previsto no mapa de pessoal da Secretaria do Ministério Público dos Juízos Criminais, Tribunal de Instrução Criminal e Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto, com Ricardo Augusto Pereira Marques da Silva 30208

Aviso n.º 13356/2014:

Na sequência da conclusão do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 15264/2013, de 17 de dezembro, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho da carreira de assistente operacional previsto no mapa de pessoal da secretaria dos Serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca e Departamento de Investigação e Ação Penal de Coimbra, com Carlos Alberto dos Santos Marques 30208

Aviso n.º 13357/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho da carreira de assistente operacional, previsto no mapa de pessoal da Secretaria dos Juízos de Sintra, com Vítor Manuel Pires Rosa 30208

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho (extrato) n.º 14538/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnica superior da licenciada Marta Susana Cancela Carvalho 30208

Despacho (extrato) n.º 14539/2014:

Celebração de contrato de trabalho com a mestre Ana Cristina de Carvalho da Fonseca Santos 30208

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 13358/2014:

Aplicação da pena de demissão a José Manuel Baleiras Ferreira Campos Braz. 30208

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 14540/2014:

Nomeação definitiva, em período experimental, após procedimento concursal, de um especialista superior estagiário, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 30209

Despacho (extrato) n.º 14541/2014:

Nomeação definitiva em período experimental, após procedimento concursal, de um especialista superior estagiário do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 30209

Despacho (extrato) n.º 14542/2014:

Nomeação definitiva, em período experimental, após procedimento concursal, de um especialista auxiliar estagiário do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 30209

Ministério da Economia

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 13359/2014:

Torna público que se encontra aberto procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia 30209

Aviso n.º 13360/2014:

Alteração na composição do júri do período experimental, publicitado pelo aviso (extrato) n.º 3694/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de março de 2014 30211

Despacho n.º 14543/2014:

Determina a integração da assistente técnica Alexandra Maria Duarte de Almeida Sousa no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia 30211

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 14544/2014:

Aprovação de modelo n.º 601.42.14.3.25 de MGES — Equipamentos e Serviços Auto, L.da 30212

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 13361/2014:

Extinção por caducidade por decurso do prazo de vigência do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, a que corresponde o número C-89 de cadastro e a denominação de Cunha, sito na freguesia de Parada, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto 30213

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 14545/2014:

Designa a mestre Sónia Duarte Afonso, como técnica especialista no gabinete da Ministra da Agricultura e do Mar 30213

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 13362/2014:

Aprovação do Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio. 30213

Aviso n.º 13363/2014:

Aprovação do Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos. . . . 30220

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 14546/2014:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade, para o ACES Sintra, a Carlos Manuel Barroso Mateus, enfermeiro do mapa de pessoal do ACES Cascais 30228

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 13364/2014:

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 7865/2014, publicação da lista de classificação final 30228

Aviso n.º 13365/2014:

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 1638/2014, publicação da lista de classificação final 30228

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 13366/2014:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do assistente hospitalar de cardiologia Dr. João Miguel da Silva Marques 30228

Hospital de José Luciano de Castro:

Despacho (extrato) n.º 14547/2014:

Acumulação de funções privadas 30228

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 14548/2014:

Subdelega competências na Diretora-Geral de Estatística da Educação e Ciência, Prof. Dr.ª Luísa da Conceição dos Santos de Canto e Castro Loura 30228

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 13367/2014:

Lista do pessoal docente com CTFP por tempo indeterminado para o QZP. 30228

Declaração de retificação n.º 1242/2014:

Retifica o aviso (extrato) n.º 12428/2014 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro de 2014. 30229

Despacho n.º 14549/2014:

Designação de membro do conselho administrativo. 30229

Despacho n.º 14550/2014:

Nomeação do subdiretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão 30229

Despacho n.º 14551/2014:

Nomeação de adjuntos do diretor 30229

Despacho n.º 14552/2014:

Delegação de competências. 30229

Despacho n.º 14553/2014:

Tomada de posse do diretor. 30230

Aviso n.º 13368/2014:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para dois assistentes operacionais a termo certo a tempo parcial. 30230

Aviso n.º 13369/2014:

Lista nominativa de docente nomeada em QZP 30230

Aviso n.º 13370/2014:

Nomeação de docente para o quadro de zona pedagógica 30230

Declaração de retificação n.º 1243/2014:

Retifica a deliberação n.º 2050/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 11 de novembro de 2014 30230

Declaração de retificação n.º 1244/2014:

Retificação do despacho n.º 13748/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2014 30230

Aviso n.º 13371/2014:

Nomeação de pessoal docente para o quadro de zona pedagógica 30230

Aviso n.º 13372/2014:

Comunicação da afixação da lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2014 do Agrupamento de Escolas D. Afonso III, Faro. 30231

Despacho n.º 14554/2014:

Nomeação de subdiretora 30231

Aviso (extrato) n.º 13373/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente relativa ao ano escolar de 2013-2014 30231

Aviso n.º 13374/2014:

Abertura de concurso para assistente operacional. 30231

Aviso n.º 13375/2014:

Lista antiguidade — pessoal docente — Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, Barcelos 30231

Aviso (extrato) n.º 13376/2014:

Docentes nomeados para os Quadros de Zona Pedagógica em 2014/2015 30231

Aviso n.º 13377/2014:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para celebração de um contrato de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, na carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1 30232

Aviso n.º 13378/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público ao abrigo do Programa de Rescisão por Mútuo Acordo 30232

Aviso (extrato) n.º 13379/2014:

Cessação de funções no ano de 2013 30232

Aviso (extrato) n.º 13380/2014:

Rescisão por mútuo acordo — pessoal não docente 30232

Aviso n.º 13381/2014:

Nomeação docentes QZP 2013/2014 30232

Aviso n.º 13382/2014:

Nomeação docentes QZP 2014-2015 30233

Aviso (extrato) n.º 13383/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente 30233

Aviso (extrato) n.º 13384/2014:

Docentes providos no Quadro de Zona Pedagógica no ano letivo 2014-15 30233

Aviso n.º 13385/2014:

Lista nominativa do pessoal docente nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica 30233

Aviso n.º 13386/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente 30233

Aviso n.º 13387/2014:

Início de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 30233

Aviso n.º 13388/2014:

Óbito de assistente operacional do Agrupamento 30233

Aviso n.º 13389/2014:

Óbito de assistente operacional do Agrupamento 30233

Aviso (extrato) n.º 13390/2014:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento 30233

Aviso n.º 13391/2014:

Lista nominativa do pessoal docente e não docente que se aposentaram no ano civil de 2014 30233

Louvor n.º 611/2014:

Louva a docente Maria Teresa Figueiredo Correia Silva 30234

Louvor n.º 612/2014:

Louvor ao docente João Júlio Ferreira Pereira Correia — Agrupamento de Escolas Viseu Sul 30234

Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

Declaração de retificação n.º 1245/2014:

Retifica o Despacho n.º 13584/2014, de 30 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 10 de novembro de 2014, que aprova o regulamento que define os procedimentos para o reconhecimento de títulos obtidos em países estrangeiros 30234

Ministério da Educação e Ciência e Município de Cantanhede

Acordo n.º 26/2014:

Acordo de colaboração — substituição de coberturas na Escola Básica Marquês de Marialva — Cantanhede 30234

Ministério da Educação e Ciência e Município de Ílhavo

Acordo n.º 27/2014:

Acordo de colaboração para substituição de coberturas de fibrocimento na Escola Básica José Ferreira Pinto Basto — Ílhavo. 30235

Ministério da Educação e Ciência e Município de Santa Comba Dão

Acordo n.º 28/2014:

Acordo de colaboração para substituição de coberturas de fibrocimento na Escola Básica de Santa Comba Dão 30235

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 14555/2014:

Fixa o valor máximo do indicador de custo por hora e por formando para o curso Ensino Artístico Especializado 30236

Despacho n.º 14556/2014:

Nomeio e exonero os membros do conselho de administração do Centro de Formação Profissional da Indústria de Construção Civil e Obras Públicas do Norte (CICCOPN), pelo período de 3 anos 30236

Despacho n.º 14557/2014:

Reconduz os membros do conselho de administração do Centro de Formação Profissional de Artesanato (CEARTE), pelo período de 3 anos 30236

Despacho n.º 14558/2014:

Exonera e nomeia os membros do conselho de administração do Centro de Formação Profissional para o Sector das Indústrias da Madeira e Mobiliário (CFPIMM), pelo período de 3 anos. 30236

Despacho n.º 14559/2014:

Nomeia e reconduz os membros do conselho de administração do Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça do Norte (CINCORK), pelo período de 3 anos. 30236

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 745/2014:

Não declara a inconstitucionalidade das normas do n.º 1 do artigo 46.° e do n.º 1 do artigo 47.° do Decreto-Lei n.° 118/83, de 25 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 2.° da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio; não declara a inconstitucionalidade das normas dos n.os 1 e 2 do artigo 24.° do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na redação dada pelo artigo 3.° da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio; não declara a inconstitucionalidade das normas dos n.os 1 e 2 do artigo 13.° do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na redação dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio (valor dos descontos a efetuar para os subsistemas de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde) 30237

Despacho n.º 14560/2014:

Nomeação, em regime de substituição, da técnica superior Margarida Maria Ornelas Menéres Pimentel, para o cargo de diretora de serviços no Núcleo de Apoio Documental e Informação Jurídica do Tribunal Constitucional, com efeitos a 1 de novembro de 2014 30246

PARTE E

Tribunal da Comarca do Porto

Despacho n.º 14561/2014:

Secções de competência especializada de família e menores — transição de processos e organização do serviço da 1.ª, 2.ª e 3.ª Secções 30247

Ordem dos Enfermeiros

Regulamento n.º 533/2014:

Norma para o cálculo de dotações seguras dos cuidados de enfermagem 30247

Universidade do Algarve

Despacho (extrato) n.º 14562/2014:

Mobilidade interna na categoria do técnico superior Nuno Miguel Bello Gonçalves, pelo período de 18 meses, com efeitos a 1 de novembro de 2014 30254

Declaração de retificação n.º 1246/2014:

Retificação do despacho de nomeação do júri das provas de agregação no ramo de conhecimento de Psicologia requeridas pelo Doutor Henrique Marques Pereira 30254

Universidade da Beira Interior

Aviso n.º 13392/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico por tempo indeterminado (CFIUTE) 30255

Despacho (extrato) n.º 14563/2014:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professora auxiliar da Doutora Cláudia Sofia Marcos Miranda Beato 30257

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 13393/2014:

A trabalhadora Mária de Fátima Leal Rosado concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnica superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15 valores 30257

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 14564/2014:

Extinção do mestrado em Cuidados Farmacêuticos 30257

Despacho n.º 14565/2014:

Extinção do mestrado em Farmácia Hospitalar. 30257

Despacho n.º 14566/2014:

Extinção do mestrado em Farmácia Comunitária 30258

Despacho n.º 14567/2014:

Extinção do mestrado em Farmacotecnia Avançada 30258

Despacho n.º 14568/2014:

Extinção do mestrado em Biologia Molecular Humana 30258

Despacho n.º 14569/2014:

Concurso de professor associado do Instituto Superior Técnico — Edital n.º 1037/2014 — delegação de competências 30258

Despacho n.º 14570/2014:

Criação do Mestrado em Práticas Tipográficas e Editoriais Contemporâneas (Faculdade de Arquitectura e Faculdade de Belas-Artes). 30258

Despacho n.º 14571/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial como professora auxiliar convidada com Diana Vieira de Campos Almeida 30260

Despacho n.º 14572/2014:

Delegação de competências do presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão na chefe de divisão dos Serviços Académicos, Dr.ª Sónia Maria Pessoa Costa Domingues. . . . 30260

Aviso n.º 13394/2014:

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal 30260

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 13395/2014:

Contratação de vários docentes para o Centro de Competência de Ciências da Vida. 30260

Aviso (extrato) n.º 13396/2014:

Contratação do Doutor Pedro Álvaro Pereira Correia para o Centro de Competência de Ciências Sociais 30261

Aviso (extrato) n.º 13397/2014:

Contratação de docente para o Centro de Competência de Ciências da Vida 30261

Aviso (extrato) n.º 13398/2014:

Contratação de docente para o Centro de Competências de Ciências da Vida 30261

Aviso (extrato) n.º 13399/2014:

Contratação de docente para o Centro de Competência de Artes e Humanidades 30261

Aviso (extrato) n.º 13400/2014:

Contratação de docente em regime de tempo Integral Prof. Samuel André Alves Mateus, para o Centro de Competência de Artes e Humanidades 30261

Aviso (extrato) n.º 13401/2014:

Contratação de docentes para o Centro de Competência de Artes e Humanidades 30261

Aviso (extrato) n.º 13402/2014:

Contratação de docente para o Centro de Competência de Artes e Humanidades 30261

Aviso (extrato) n.º 13403/2014:

Aposentação da Doutora Margarida Maria Coelho Ribeiro Faria. 30261

Aviso (extrato) n.º 13404/2014:

Licença sabática do Doutor Mikhail Benilov 30261

Aviso (extrato) n.º 13405/2014:

Não prorrogação do biénio do contrato de trabalho da mestre Vera Maria Gouveia Barros como assistente 30261

Aviso (extrato) n.º 13406/2014:

Manutenção do contrato de trabalho da Doutora Ana Catarina Rocha Mendes Fernando . . . 30261

Aviso (extrato) n.º 13407/2014:

Celebração do contrato de trabalho como professor auxiliar do Doutor David Sardinha Andrade de Aveiro 30262

Aviso (extrato) n.º 13408/2014:

Cancelamento da licença sabática da Doutora Liliana Maria Gonçalves Rodrigues de Góis 30262

Aviso (extrato) n.º 13409/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor-adjunto, Dr. Gregório Magno de Vasconcelos de Freitas 30262

Aviso (extrato) n.º 13410/2014:

Celebração do contrato de trabalho da doutora Patrícia Alexandra da Silva Rosa 30262

Aviso (extrato) n.º 13411/2014:

Nomeação em comissão de serviço da Dr.ª Emília Maria Fernandes Pimenta para o cargo de direção intermédia de 2.º grau 30262

Universidade do Minho

Aviso n.º 13412/2014:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 4796/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2014. 30262

Aviso n.º 13413/2014:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 4287/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março 30263

Aviso (extrato) n.º 13414/2014:

Período experimental — constituição do júri 30263

Aviso n.º 13415/2014:

Anulação de procedimento concursal 30263

Despacho (extrato) n.º 14573/2014:

Licenciada Maria Matilde Martins de Almeida — renovação da nomeação em comissão de serviço, no cargo de chefe de divisão 30264

Despacho (extrato) n.º 14574/2014:

Doutor João Carlos Cruz de Sousa — manutenção do CTFP por tempo indeterminado, como professor auxiliar 30264

Despacho (extrato) n.º 14575/2014:

Autoriza a consolidação da mobilidade interna, como técnico superior, a Nuno Miguel Catarino Cunha 30264

Despacho n.º 14576/2014:

Concurso documental para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Sociologia do Instituto de Ciências Sociais 30264

Edital n.º 1076/2014:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado de Bioquímica na área disciplinar de Sistemas Orgânicos e Funcionais da Escola de Ciências da Saúde 30264

Edital n.º 1077/2014:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um professor associado de Anestesiologia na área disciplinar de Biopatologia e Introdução à Terapêutica, da Escola de Ciências da Saúde 30266

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 14577/2014:

Regulamento orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa 30267

Despacho n.º 14578/2014:

Composição do conselho do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa 30272

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso (extrato) n.º 13416/2014:

Concessão de licenças sem vencimento 30272

Aviso (extrato) n.º 13417/2014:

Cedência de interesse público do Prof. Doutor Nuno Afonso Moreira 30272

Instituto Politécnico de Beja

Despacho n.º 14579/2014:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Solicitadoria, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, do Instituto Politécnico de Beja 30273

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho n.º 14580/2014:

Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista 30274

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 14581/2014:

Contrato de trabalho com Bruna Filipe dos Santos Pereira 30275

Despacho (extrato) n.º 14582/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas com Rita Pinto de Carvalho Holtreman Roquete 30275

Despacho (extrato) n.º 14583/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas com Helena Cristina Cardeira Santos Leitão 30275

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 14584/2014:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Filipe Miguel Tavares de Azevedo 30275

Despacho (extrato) n.º 14585/2014:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Carlos Alberto Afonso Vinhais 30275

Despacho (extrato) n.º 14586/2014:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor André Vaz da Silva Fidalgo 30275

Despacho (extrato) n.º 14587/2014:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Sónia Adriana Ribeiro da Cunha Figueiredo 30275

Despacho (extrato) n.º 14588/2014:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Paulo Jorge Machado de Oliveira 30275

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 14589/2014:

Foi a professora adjunta Maria José Cambalacho Rosa Mendes Diogo nomeada em comissão de serviço para o cargo de subdiretora da Escola Superior Agrária, deste Instituto 30275

Despacho (extrato) n.º 14590/2014:

Autorizada a celebração de CTFPTRC a Isabel dos Santos Vieira como assistente convidada na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto 30275

Despacho (extrato) n.º 14591/2014:

Autorizada a celebração de CTFPTRC a Rita Maria de Almeida Neres como professora-adjunta convidada na Escola Superior Agrária, deste Instituto 30275

Despacho (extrato) n.º 14592/2014:

Autoriza a celebração de CTFPTRC a Maria Madalena Leal da Silva Lambéria, como assistente convidada na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto 30276

Despacho (extrato) n.º 14593/2014:

Autorizada a celebração de CTFPTRC a Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre como professor-adjunto convidado na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto 30276

Despacho (extrato) n.º 14594/2014:

Autorizada a celebração de CTFPTRC a Gonçalo Pereira Fernandes Caleia Rodrigues como professor-adjunto convidado na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto 30276

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 13418/2014:

Lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao concurso, para recrutamento de um posto de trabalho na categoria de professor-adjunto, para a área disciplinar de Literacia, Didática das Línguas e Supervisão da Escola Superior de Educação 30276

Edital n.º 1078/2014:

Concurso de provas públicas para recrutamento de um professor coordenador para a área científica de Métodos Quantitativos, para a Escola Superior de Ciências Empresariais 30276

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 14595/2014:

Publicação de contratos de trabalho em funções públicas de pessoal docente da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar 30277

Instituto Politécnico de Viseu

Regulamento (extrato) n.º 534/2014:

Regulamento das Condições de Ingresso e das Provas de Avaliação de Capacidade relativas aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu 30277

PARTE F

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.

Aviso n.º 58/2014/A:

Acusação deduzida no âmbito de processo disciplinar à funcionária Elizabete Soares Meneses 30278

PARTE G

Aviso n.º 59/2014/A:

Acusação deduzida no âmbito de processo disciplinar à funcionária Lúcia de Fátima Mendes Picanço Ferreira. 30278

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Despacho n.º 14596/2014:

Redução de horário semanal 30278

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2162/2014:

Acumulação de funções privadas — Ana Cristina Rodrigues Gonçalves Raimundo. 30278

Deliberação (extrato) n.º 2163/2014:

Acumulação de funções públicas — Ana Paula Fernandes Rocha Cunha 30279

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 14597/2014:

Redução do período normal de trabalho 30279

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2164/2014:

Autorizada a prática de trabalho a tempo parcial 30279

EP — Estradas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 14598/2014:

Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., relativa a «ER 342 — Arganil (km 92+530) e Entroncamento com o IC6 (EN 230) (km 117+582) — beneficiação» — compromisso plurianual — despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013 — delegação de competências. 30279

Despacho n.º 14599/2014:

Deliberação do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., relativa a «Sinalização Vertical 2015» — compromisso plurianual — despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — delegação de competências 30279

Despacho n.º 14600/2014:

Deliberação do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., relativa a «Locação operacional de quatro veículos automóveis» — compromisso plurianual — despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013 — delegação de competências 30279

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 1247/2014:

Retificação da deliberação (extrato) n.º 1926/2014, publicada no dia 23 de outubro de 2014 30280

Deliberação (extrato) n.º 2165/2014:

Acumulação de funções públicas da enfermeira Sílvia Alminhas. 30280

Deliberação (extrato) n.º 2166/2014:

Denúncia de contrato — Dr.ª Joana Lopes Teixeira de Figueiredo. 30280

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 2167/2014:

Autorizada a redução de uma hora semanal na carga horária da assistente graduada sénior de clínica geral Maria da Conceição Lopes Baptista Margalha. 30280

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2168/2014:

Redução de horário semanal de pessoal de enfermagem 30280

PARTE H

Deliberação (extrato) n.º 2169/2014:

Transição para a categoria de assistente graduado sénior de otorrinolaringologia 30280

Município de Águeda

Despacho n.º 14601/2014:

Mobilidade interna intercategorias 30280

Município de Almodôvar

Aviso (extrato) n.º 13419/2014:

Mobilidade Interna na Categoria de Cláudio José Balbina Viseu 30281

Aviso n.º 13420/2014:

Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária — apreciação pública 30281

Aviso n.º 13421/2014:

Projeto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — apreciação pública 30283

Município de Alter do Chão

Aviso (extrato) n.º 13422/2014:

Cessação de relação jurídica de emprego público 30286

Município de Anadia

Aviso n.º 13423/2014:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 30287

Município de Arganil

Aviso (extrato) n.º 13424/2014:

Publicitação do ato de homologação de lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal 30287

Município de Cuba

Aviso n.º 13425/2014:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um assistente operacional — motorista de veículos pesados de passageiros e pesados de mercadorias 30287

Município do Entroncamento

Aviso (extrato) n.º 13426/2014:

Nomeação em regime de substituição — dirigente intermédio de 2.º grau 30289

Município de Esposende

Aviso (extrato) n.º 13427/2014:

Renovação da comissão de serviço, por três anos, de Nuno Miguel Vicente Capitão, no cargo de chefe da Divisão de Serviços Financeiros 30289

Município de Ferreira do Zêzere

Aviso n.º 13428/2014:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional (motorista de pesados) 30289

Município de Grândola

Edital n.º 1079/2014:

Alteração/aditamento ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Preços do Município de Grândola 30290

Município de Lamego

Aviso n.º 13429/2014:

Contratação de Cátia Marisa Duarte Gonçalves de Figueiredo, para a categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, em CTTC 30296

Aviso n.º 13430/2014:

Contratação de Francisco Manuel Anunciação Cardoso Silva, para a categoria de assistente operacional, em CTTC 30297

Município de Lisboa

Aviso n.º 13431/2014:

Alteração do Plano de Pormenor PP1 — Zona Central — Plataforma Panorâmica 30297

Aviso n.º 13432/2014:

Alteração do Plano de Pormenor 3 — Zona Sul — Avenida do Marechal Gomes da Costa 30297

Aviso n.º 13433/2014:

Alteração do Plano de Pormenor 2 — Zona do Recinto da Expo'98 30297

Aviso n.º 13434/2014:

Notificação da acusação deduzida no âmbito do Processo Disciplinar n.º 17/2014 PDI e apenso, que fora instaurado contra a trabalhadora Eliana da Silva Mascarenhas de Albuquerque Gonçalves 30298

Aviso n.º 13435/2014:

Concurso externo de ingresso para a categoria de bombeiro sapador do Regimento de Sapadores de Bombeiros de Lisboa (RSB) 30298

Município de Lousada

Aviso n.º 13436/2014:

Cessação da comissão de serviço do técnico superior (arquiteto) António Hermano Neto Mendes de Carvalho 30301

Aviso n.º 13437/2014:

Nomeação em regime de substituição no cargo de diretor do Departamento de Obras Municipais e Ambiente 30301

Aviso n.º 13438/2014:

Submete à apreciação pública o regulamento de projetos de interesse municipal — PIM 30301

Município de Mafra

Aviso n.º 13439/2014:

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Mafra 30301

Município da Mealhada

Aviso n.º 13440/2014:

Renovação de comissões de serviço de chefes de setor e cessação de comissões de serviço de chefes de setor 30303

Aviso n.º 13441/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público de vários trabalhadores por aposentação 30304

Município de Mêda

Aviso n.º 13442/2014:

Conclusão de período experimental — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 30304

Município de Moura

Aviso n.º 13443/2014:

Publicação de lista de ordenação final referente ao procedimento concursal para dois lugares de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) 30304

Município de Odemira

Aviso n.º 13444/2014:

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho 30304

Aviso n.º 13445/2014:

Alteração por adaptação ao Plano de Pormenor da Zona Nordeste de São Luís 30307

Município de Odivelas

Aviso n.º 13446/2014:

Aviso referente à nomeação em regime de substituição de Inês Martins de Barros dos Santos Fradique 30311

Município de Oeiras

Aviso n.º 13447/2014:

Pena de despedimento 30311

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 13448/2014:

Fim da comissão de serviço da dirigente chefe de divisão Municipal de Atendimento ao Munícipe 30311

Aviso (extrato) n.º 13449/2014:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de chefe de unidade de 3.º grau da Unidade Municipal Loja do Munícipe 30311

Município de Palmela

Aviso n.º 13450/2014:

Realização de audiência de interessados do procedimento concursal comum para recrutamento de três postos de trabalho de assistente operacional (área funcional de cantoneiro de limpeza/arruamentos e cabouqueiro) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (proc. 3379/2014). 30311

Aviso n.º 13451/2014:

Regulamento e Tabela de Taxas Municipais — Alteração 30311

Município de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 13452/2014:

Caducidade de vínculo de emprego público 30312

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 13453/2014:

Nomeação em regime de comissão de serviço para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos 30312

Município de Serpa

Edital n.º 1080/2014:

Proposta de Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Serpa. 30313

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 13454/2014:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado com Nelson Fernando de Matos Caleiro e com António Caetano Farinha, para a categoria de assistente operacional (coveiro) 30324

Município de Tavira

Aviso n.º 13455/2014:

Concessão de licença sem remuneração a António Manuel Lopes Conceição 30324

PARTE I

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 13456/2014:

Conclusão sem sucesso do período experimental 30324

Município de Vila Flor

Declaração de retificação n.º 1248/2014:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de quatro postos de trabalho — declaração de retificação 30324

Município de Vila Nova da Barquinha

Aviso n.º 13457/2014:

Abertura de procedimento concursal — um assistente técnico e dois assistentes operacionais. 30325

Aviso n.º 13458/2014:

Notificação de pena de despedimento 30327

Município de Vila Real

Aviso n.º 13459/2014:

Classificação de bem imóvel como de interesse municipal — Central do Biel 30327

União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João

Edital n.º 1081/2014:

Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas — consulta pública 30327

União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório

Aviso n.º 13460/2014:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 30327

Freguesia de São Brás de Alportel

Aviso n.º 13461/2014:

Projeto da primeira alteração ao regulamento do cemitério de São Brás de Alportel. 30329

União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora

Declaração de retificação n.º 1249/2014:

Retifica o aviso n.º 12695/2014. 30330

Freguesia de Vila de Rei

Aviso n.º 13462/2014:

Anulação do procedimento concursal comum 30330

Espaço Povoação — Empresa Municipal de Actividades Desportivas, Recreativas e Turísticas, E. E. M.

Anúncio n.º 283/2014:

Alienação de participação em Sociedade Anónima. 30330

ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da

Despacho n.º 14602/2014:

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferências e Reingressos 30331

Escola Superior Ribeiro Sanches, S. A.

Regulamento n.º 535/2014:

Alteração do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches 30332

Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Regulamento n.º 536/2014:

Regulamento de Creditação de Competências Académicas, Experiências Profissionais e outra Formação 30335

Shri Guru Ravidass Sabha — Associação "Sigurd"

Anúncio (extrato) n.º 284/2014:

Extrato de constituição de associação 30336

PARTE J1

Ministério das Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 13463/2014:

Procedimento concursal n.º 566_CRESAP_70_10/14 de recrutamento e seleção do cargo de presidente da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. 30337

Aviso (extrato) n.º 13464/2014:

Procedimento concursal n.º 567_CRESAP_71_10/14 de recrutamento e seleção do cargo de vogal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. 30337

Aviso (extrato) n.º 13465/2014:

Procedimento concursal n.º 563_CRESAP_68_10/14 de recrutamento e seleção do cargo de vogal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. 30337

Aviso (extrato) n.º 13466/2014:

Procedimento concursal n.º 562_CRESAP_67_10/14 de recrutamento e seleção do cargo de presidente da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. 30337

Aviso (extrato) n.º 13467/2014:

Procedimento concursal n.º 564_CRESAP_69_10/14 de recrutamento e seleção do cargo de vogal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. 30337

Ministério da Agricultura e do Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13468/2014:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe de Unidade de Formação e Desenvolvimento de Competências — DGR-UFDC 30337

Aviso (extrato) n.º 13469/2014:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe de Unidade Organização e Gestão de Recursos Humanos — DGR/UORH 30337

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 13470/2014:

Anulação do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Lamego da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P., aberto pelo aviso n.º 8006/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em 23 de julho, com o código OE201407/0258 30337

Universidade de Lisboa

Faculdade de Direito:

Aviso n.º 13471/2014:

Procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio ao Ensino, da Divisão Académica da Faculdade de Direito. 30338

PARTE J3

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 13472/2014:

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento do lugar/cargo de direção intermédia de 3.º grau, chefe de unidade municipal Loja do Munícipe 30338

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 141/2014:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Nordeste, da RAA, e o STAL 30338

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 14507/2014

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, exonero, a seu pedido, do cargo de assessor da Casa Civil do Presidente da República o Professor Gonçalo Nuno da Cruz Saraiva Matias, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2014, nomeando-o, a partir dessa data, consultor da mesma Casa, fixando-lhe os abonos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 95% dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os assessores.

17 de novembro de 2014. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

208251408

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 22/2014

Por Alvará de 9 de junho de 2014

Ordem Militar de Avis

Grã-Cruz

Tenente-General Vitor Manuel Amaral Vieira

Grande-Oficial

Major-General José Nunes da Fonseca
Major-General Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos
Major-General Vitor Daniel Rodrigues Viana

Comendador

Tenente-Coronel Carlos Fernando Nunes Faria
Tenente-Coronel Jorge Luis Leão da Costa Campos
Tenente-Coronel Nuno Manuel Mendes Farinha

Oficial

Major António Manuel de Matos Grilo
Major António Manuel Pereira Alves
Major Jorge Manuel Macedo Marques Agostinho
Major Nuno Lourenço Alvares Alves de Sousa

Cavaleiro

Capitão Nuno Alexandre Laranjeiro Neto

18 de novembro de 2014. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

208253077

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 14508/2014

Renovação do estatuto de utilidade pública

Por meu despacho n.º 6344/2013, de 3 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 16.5.2013, foi declarada a utilidade pública, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11., na sua atual redação, da Federação Portuguesa de Minigolfe.

Considerando a situação da requerente, tal estatuto foi-lhe concedido pelo prazo de um ano, ou seja, até 16 de maio de 2014, ficando depois disso condicionado à comprovação, por parte da federação, da sua suficiência económico-financeira.

Findo aquele período, conforme exposto na informação n.º DAJD/756/2014 do processo administrativo n.º 15/VER/2014 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, verifica-se a necessidade de continuar a acompanhar a evolução da situação desta federação.

Assim, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, renovo o estatuto de utilidade pública concedido à Federação Portuguesa de Minigolfe até 1 de abril de 2016, com efeitos a 16 de março de 2014, ficando a sua manutenção para além daquele prazo sujeita à comprovação de recuperação económico-financeira nos exercícios de 2014 e 2015.

13 de novembro de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208249579

Despacho n.º 14509/2014

A ADONIA – ASSOCIAÇÃO, pessoa coletiva de direito privado n.º 507228570 com sede na Urbanização dos Carvalhos, freguesia e concelho de Palmela, tem por objeto estatutário a divulgação dos princípios cristãos pelo ensino da música.

Trata-se de uma associação juvenil cristã, internacional, de caráter cultural e recreativo, registada junto do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., para o acesso e exercício da atividade de organização de campos de férias. Tem como principal atividade a organização de campos de férias musicais, proporcionando a cerca de 350 jovens por ano uma experiência formativa e educativa durante as férias escolares.

Desde a data de constituição, em 17 de fevereiro de 2005, desenvolve, sem fins lucrativos, a sua intervenção de modo relevante, conforme atestam os pareceres adjuvantes no processo, designadamente o parecer do IPDJ. Está inscrita no RNAJ e faz parte do Conselho Municipal de Juventude de Palmela.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/774/2014 do processo administrativo n.º 41/UP/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da ADONIA — ASSOCIAÇÃO, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

13 de novembro de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes.*

208252218

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 205/2014

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, com alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 ao Académico de Torres Vedras, NIPC 503 393 800, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

17 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

208250711

Declaração n.º 206/2014

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, com alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 ao Guifões Sport Clube, NIPC 501 745 408, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

17 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208250866

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13347/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o previsto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, torna-se público que o licenciado Nuno Miguel Neto Alves concluiu com sucesso o período experimental na carreira de Técnico Superior, de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, que se encontra arquivada no respetivo processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

10 de novembro de 2014. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Rosa Maria Simões*.

208249449

Aviso (extrato) n.º 13348/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o previsto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, torna-se público que a licenciada Cesaltina Maria Fernandes Rodrigues concluiu com sucesso o período experimental na carreira de Técnico Superior, de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, que se encontra arquivada no respetivo processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

10 de novembro de 2014. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Rosa Maria Simões*.

208249132

Aviso (extrato) n.º 13349/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o previsto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, torna-se público que a licenciada Maria Lisete Leal Mendes Valente concluiu com sucesso o período experimental na carreira de Técnico Superior, de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, que se encontra arquivada no respetivo processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

10 de novembro de 2014. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Rosa Maria Simões*.

208251473

Aviso (extrato) n.º 13350/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, à licenciada Rita Alexandra Saraiva Araújo, tendo sido celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora, com a remuneração correspondente à 8.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e o nível remuneratório 39 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 17 de dezembro de 2013, não sendo sujeita a período experimental de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

10 de novembro de 2014. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Rosa Maria Simões*.

208251376

Aviso (extrato) n.º 13351/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao licenciado Alexandre Miguel Gomes da Costa Martins, tendo sido celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 25 de setembro de 2014, não sendo sujeita a período experimental de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

12 de novembro de 2014. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Rosa Maria Simões*.

208249538

Aviso (extrato) n.º 13352/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à licenciada Maria Emília Cabral Lopes Arroz, tendo sido celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora, com a remuneração correspondente à 8.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 39 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de outubro de 2014, não sendo sujeita a período experimental de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

12 de novembro de 2014. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Rosa Maria Simões*.

208251221

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Declaração de retificação n.º 1240/2014

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 9931/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto de 2014, a p. 19 790, retifica-se que onde se lê:

«No Vice-Presidente licenciado Luís Filipe Rui Oliveira Caetano:
1 – Praticar os seguintes atos transversais a toda a organização:

a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000€;»

deve ler-se:

«No Vice-Presidente licenciado Luís Filipe Rui Oliveira Caetano:
1 — Praticar os seguintes atos transversais a toda a organização:

a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 10 000 € sem IVA;»

13 de novembro de 2014. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

208251562

Despacho n.º 14510/2014

Por meu despacho de 13 de novembro de 2014, e ao abrigo do disposto no nº 2 do art.º 21.º e art.º 23.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a acumulação de funções docentes, a exercer no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, no ano letivo 2014-2015 ao Sr. Eng.º Paulo Jorge Monteiro Carreiro, Especialista de Informática do mapa de pessoal da CCDRC.

14 de novembro de 2014. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

208251935

Despacho n.º 14511/2014

A Câmara Municipal da Figueira da Foz comunicou à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), nos termos do n.º 1 do Artigo 2.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro, o teor da deliberação que determinou a Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), tendo sido realizada a reunião preparatória em acordo com o Artigo 4.º da mesma Portaria, de onde resultou uma primeira proposta de composição da comissão de acompanhamento (CA).

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da já referida Portaria, determino a composição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM da Figueira da Foz:

Câmara Municipal da Figueira da Foz;
Assembleia Municipal da Figueira da Foz;
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (que preside);
Administração Regional de Saúde;
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. /Administração da Região Hidrográfica do Centro;
Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Direção-Geral de Energia e Geologia;
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares /Direção de Serviços da Região Centro;
Direção-Geral do Território;
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
Direção Regional da Cultura do Centro;
EP — Estradas de Portugal, S. A.;
Guarda Nacional Republicana;
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
ICP — Autoridade Nacional de Comunicações;
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
Instituto de Mobilidade e Transportes, I. P.;
Instituto Português do Desporto e Juventude;
Rede Elétrica Nacional;
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.;
Turismo de Portugal, I. P.;
Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A.;
Ministério da Defesa Nacional;
Câmara Municipal de Cantanhede;
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho;
Câmara Municipal de Soure;
Câmara Municipal de Pombal.

19 de novembro de 2014. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

208252007

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração n.º 207/2014

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 12 de novembro de 2014, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, que lhe foram delegadas pela alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 8915/2013, do Senhor Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2013, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 7.º, todos do mesmo decreto-lei, a pedido de AR — Águas do Ribatejo, E. M., S. A., com os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica I-001135-2014, de 6 de novembro de 2014, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tendo em consideração os documentos que integram o processo n.º 13.047.14/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados, determinou que:

1 — Os bens imóveis a onerar, com caráter de urgência, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, necessária à execução do «Subsistema de Saneamento do Biscainho — Foros da Charneca», constam do seguinte mapa:

Parcela (número)	Área da faixa de servidão (metros quadrados)	Proprietários	Matriz (Freguesia de Biscainho)		Número da descrição na Conservatória do Registo Predial
			Rústica	Urbana	
1.1 e 1.2	266,00	Emília Isabel Van-Zeller Ribeiro Teles Megre. Maria Madalena Van-Zeller Ribeiro Teles Gonçalves Cunha. Marta Van-Zeller Ribeiro Teles. Maria de Aleluia Van-Zeller Ribeiro Teles Igrejas de Bastos. Mariana Van-Zeller Ribeiro Teles. Manuel de Castro Palha Ribeiro Teles. Sofia Beatriz Van-Zeller Ribeiro Teles Guedes de Queirós. António de Jesus de Castro Palha Ribeiro Teles. João Manuel de Castro Palha Ribeiro Teles. Helena Maria Van-Zeller Ribeiro Teles da Cunha. Maria Teresa Van-Zeller Ribeiro Teles Santos Bastos.	23-MM	–	Omisso

Parcela (número)	Área da faixa de servidão (metros quadrados)	Proprietários	Matriz (Freguesia de Biscainho)		Número da descrição na Conservatória do Registo Predial
			Rústica	Urbana	
2	696,00	Joaquim da Silva Cotrim.	41-MM	–	797 (fl. 5V, lv. B3)
3	207,00	Joaquim Ferreira Paulino.	42-MM	–	4754 (fls. 197, lv. 14)
4	238,00	António Jorge Antunes Maduro.	43-MM	–	Omisso
5	761,00	Feliciano António Sousa Neves.	5-MM	–	150
5A	313,00	Leonor Maria dos Santos.	36-MM (parte)	–	431
5B	424,00	Feliciana Maria Santos.	36-MM (parte)	–	503
7	512,00	Joaquim Rodrigo dos Santos Paulino.	37-MM	–	9077 (fls. 47, lv. B24)
8	278,00	Maria Manuela Maurício Pereira.	27-MM	–	58
9	677,00	Fernando Augusto Ferreira Pinto Gomes. Maria Manuela Maurício Pereira. Adriano António. Custódio Lucindo Maurício. Clarinda Custódio Maurício. Herdeiros de José Maurício.	9-MM	–	9
10	192,00	Hélio António Vital Marques.	10-MM (parte)	–	4453
10A	210,00	António Domingos Marques.	10-MM (parte)	–	3283
11	207,00	Heliodoro Maurício Nuno.	11-MM (parte)	–	420
11A	181,00	Maria Madalena Marques Moreira.	11-MM (parte)	–	15
12	434,00	David Manuel Godinho Ribeiro Teles. Maria Madalena Marques Moreira.	12-MM	–	Omisso
13	105,00	Custódia Maria Ferreira. Felismino António.	13-MM (parte)	–	34
13A	42,00	António Nuno.	266-NN	–	Omisso
13B	147,00	Natividade Luísa Dimas Nunes Serrador.	36-LL	–	Omisso
13C	105,00	Joaquim Felismino Maximiano.	13-MM (parte)	–	569
13D	105,00	José Felismino Moleiro.	13-MM (parte)	–	Omisso
13E	105,00	Heliodoro Felismino João.	13-MM (parte)	–	Omisso
34.1 e 34.2	31,00	Joaquim Santos Pereira Nunes.	—	844	145

2 — A faixa de servidão apresenta uma área total de 6.236 m^2 e implica os seguintes encargos:

Ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;

Proibição de mobilização do solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

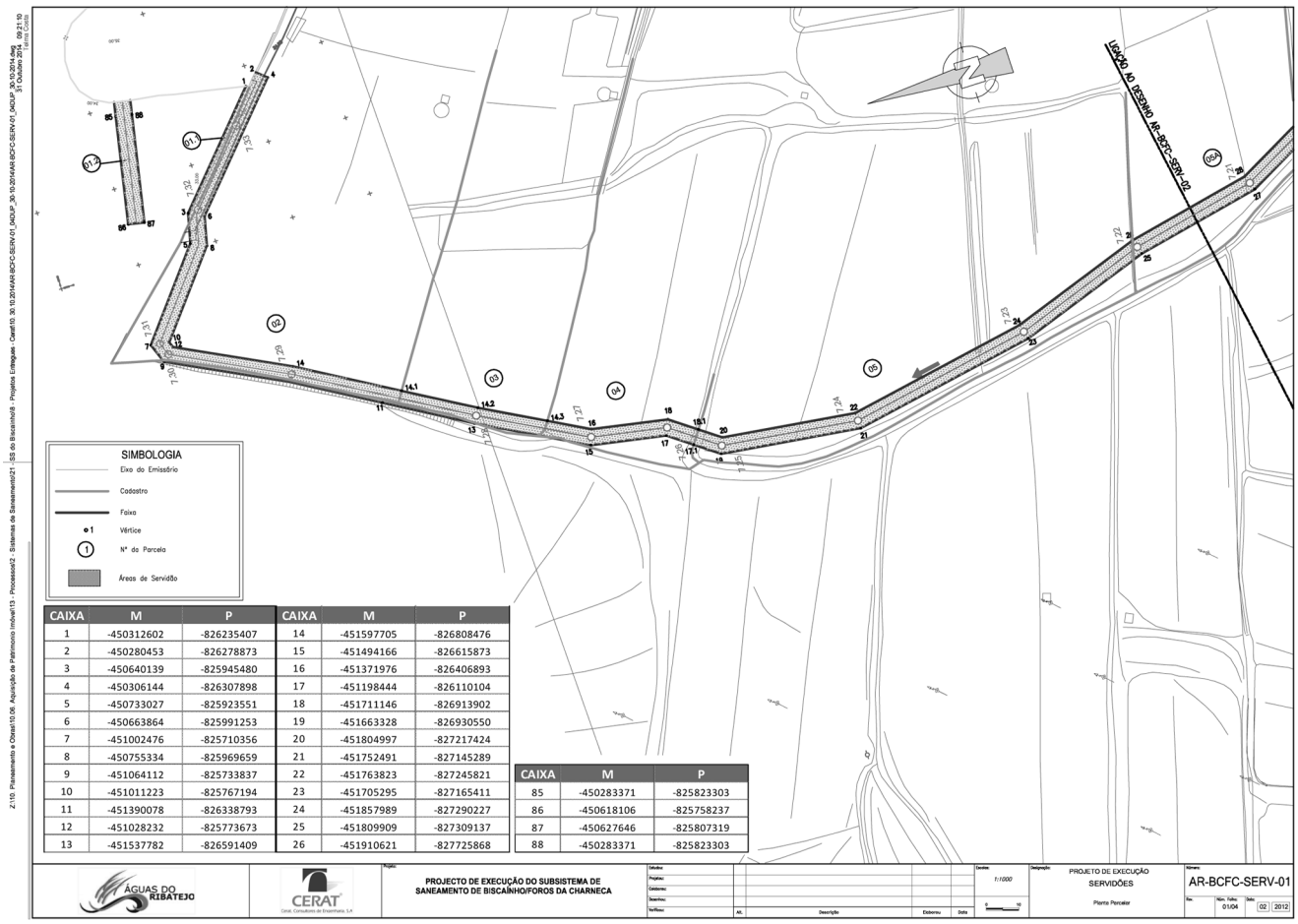
Utilização de uma faixa de trabalho de 5 metros para a execução das obras de construção (2,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 5 metros (2,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 2,5 metros do eixo longitudinal da conduta;

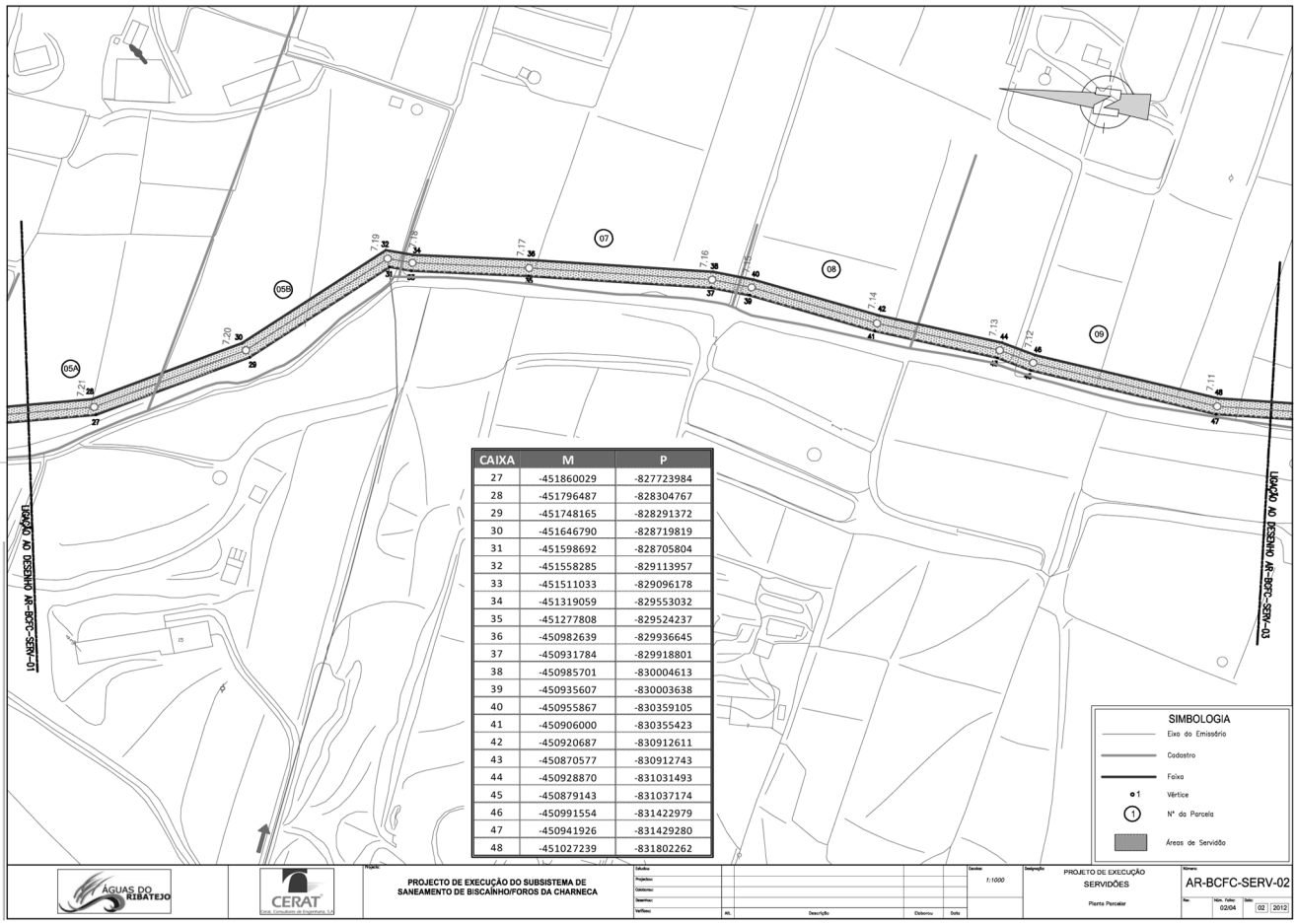
Utilização da faixa de 5 metros anteriormente referida para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infraestruturas do Sistema ou que ao mesmo possam estar associadas.

19 de novembro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata*.



CAIXA	M	P
1	-450312602	-826235407
2	-450280453	-826278873
3	-450640139	-825945480
4	-450306144	-826307898
5	-450733027	-825923551
6	-450663864	-825991253
7	-451002476	-825710356
8	-450755334	-825969659
9	-451064112	-825733837
10	-451011223	-825767194
11	-451390078	-826338793
12	-451028232	-825773673
13	-451537782	-826591409
14	-451597705	-826808476
15	-451494166	-826615873
16	-451371976	-826406893
17	-451198444	-826110104
18	-451711146	-826913902
19	-451663328	-826930550
20	-451804997	-827217424
21	-451752491	-827145289
22	-451763823	-827245821
23	-451705295	-827165411
24	-451857989	-827290227
25	-451809909	-827309137
26	-451910621	-827725868
85	-450283371	-825823303
86	-450618106	-825758237
87	-450627646	-825807319
88	-450283371	-825823303

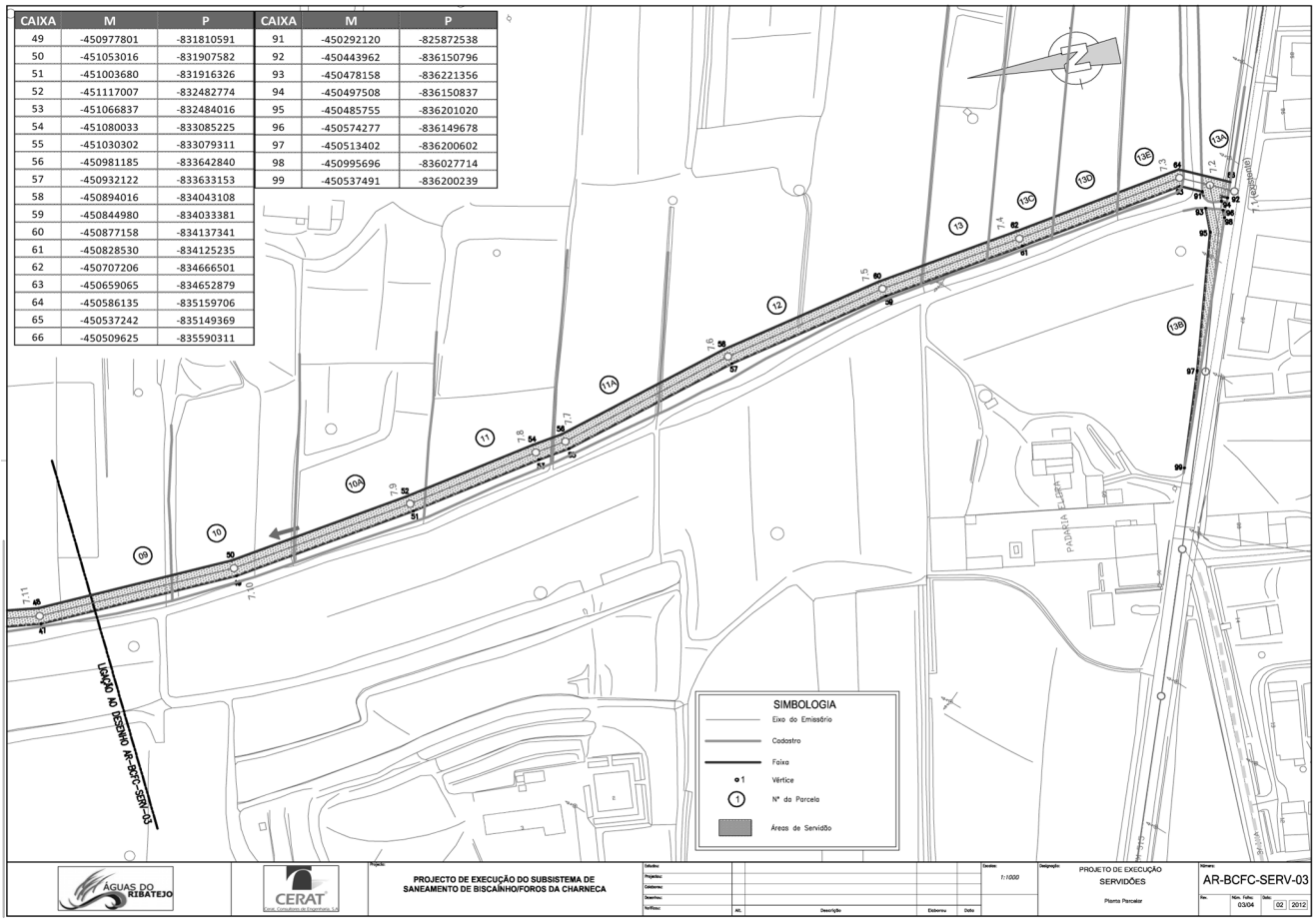
ÁGUAS DO RIBATEJO | CERAT | PROJECTO DE EXECUÇÃO DO SUBSISTEMA DE SANEAMENTO DE BISCAÍNHO/FOROS DA CHARNECA | 1:1000 | PROJETO DE EXECUÇÃO SERVIDÕES | Planta Parcelar | AR-BCFC-SERV-01 | 01/04 | 02 | 2012

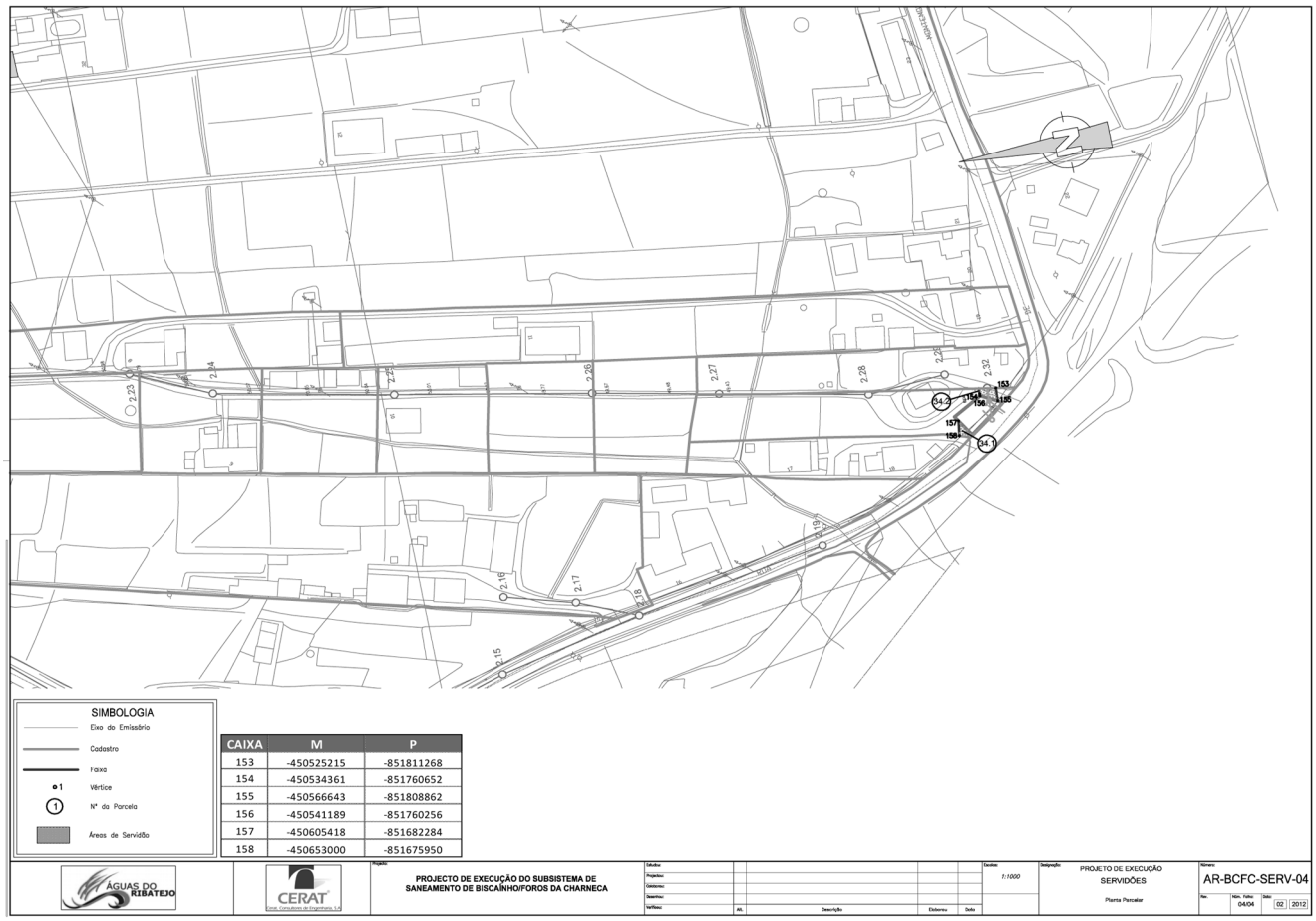


CAIXA	M	P
27	-451860029	-827723984
28	-451796487	-828304767
29	-451748165	-828291372
30	-451646790	-828719819
31	-451598692	-828705804
32	-451558285	-829113957
33	-451511033	-829096178
34	-451319059	-829553032
35	-451277808	-829524237
36	-450982639	-829936645
37	-450931784	-829918801
38	-450985701	-830004613
39	-450935607	-830003638
40	-450955867	-830359105
41	-450906000	-830355423
42	-450920687	-830912611
43	-450870577	-830912743
44	-450928870	-831031493
45	-450879143	-831037174
46	-450991554	-831422979
47	-450941926	-831429280
48	-451027239	-831802262

ÁGUAS DO RIBATEJO | CERAT | PROJECTO DE EXECUÇÃO DO SUBSISTEMA DE SANEAMENTO DE BISCAÍNHO/FOROS DA CHARNECA | 1:1000 | PROJETO DE EXECUÇÃO SERVIDÕES | Planta Parcelar | AR-BCFC-SERV-02 | 02/04 | 02 | 2012

CAIXA	M	P	CAIXA	M	P
49	-450977801	-831810591	91	-450292120	-825872538
50	-451053016	-831907582	92	-450443962	-836150796
51	-451003680	-831916326	93	-450478158	-836221356
52	-451117007	-832482774	94	-450497508	-836150837
53	-451066837	-832484016	95	-450485755	-836201020
54	-451080033	-833085225	96	-450574277	-836149678
55	-451030302	-833079311	97	-450513402	-836200602
56	-450981185	-833642840	98	-450995696	-836027714
57	-450932122	-833633153	99	-450537491	-836200239
58	-450894016	-834043108			
59	-450844980	-834033381			
60	-450877158	-834137341			
61	-450828530	-834125235			
62	-450707206	-834666501			
63	-450659065	-834652879			
64	-450586135	-835159706			
65	-450537242	-835149369			
66	-450509625	-835590311			





CAIXA	M	P
153	-450525215	-851811268
154	-450534361	-851760652
155	-450566643	-851808862
156	-450541189	-851760256
157	-450605418	-851682284
158	-450653000	-851675950

Declaração n.º 208/2014

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 12 de novembro de 2014, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, que lhe foram delegadas pela alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 8915/2013, do Senhor Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2013, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 7.º, todos do mesmo decreto-lei, a pedido de AR — Águas do Ribatejo, E. M., S. A. , com os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica I-001069-2014, de 7 de novembro de 2014, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tendo em consideração os documentos que integram o processo n.º 13.043.14/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados, determinou que:

1 — Os bens imóveis a onerar, com caráter de urgência, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, necessária à execução do «Subsistema de Saneamento da Esteveira», constam do seguinte mapa:

Mapa de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa

Parcela (número)	Área da faixa de servidão (m^2)	Interessados		Matriz (Freguesia de Samora Correia)		Número da descrição na Conservatória do Registo Predial
		Proprietários	Outros	Rústica	Urbana	
05	325,00	Ignoramos — Produtos Naturais, L.da	—	—	4795	2252
06	585,00	José Firmino Carvalho.	Banco Popular de Portugal, S. A..	—	4797	2254

2 — A faixa de servidão apresenta uma área total de 910 m^2 e implica os seguintes encargos:

Ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;

Proibição de mobilização do solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

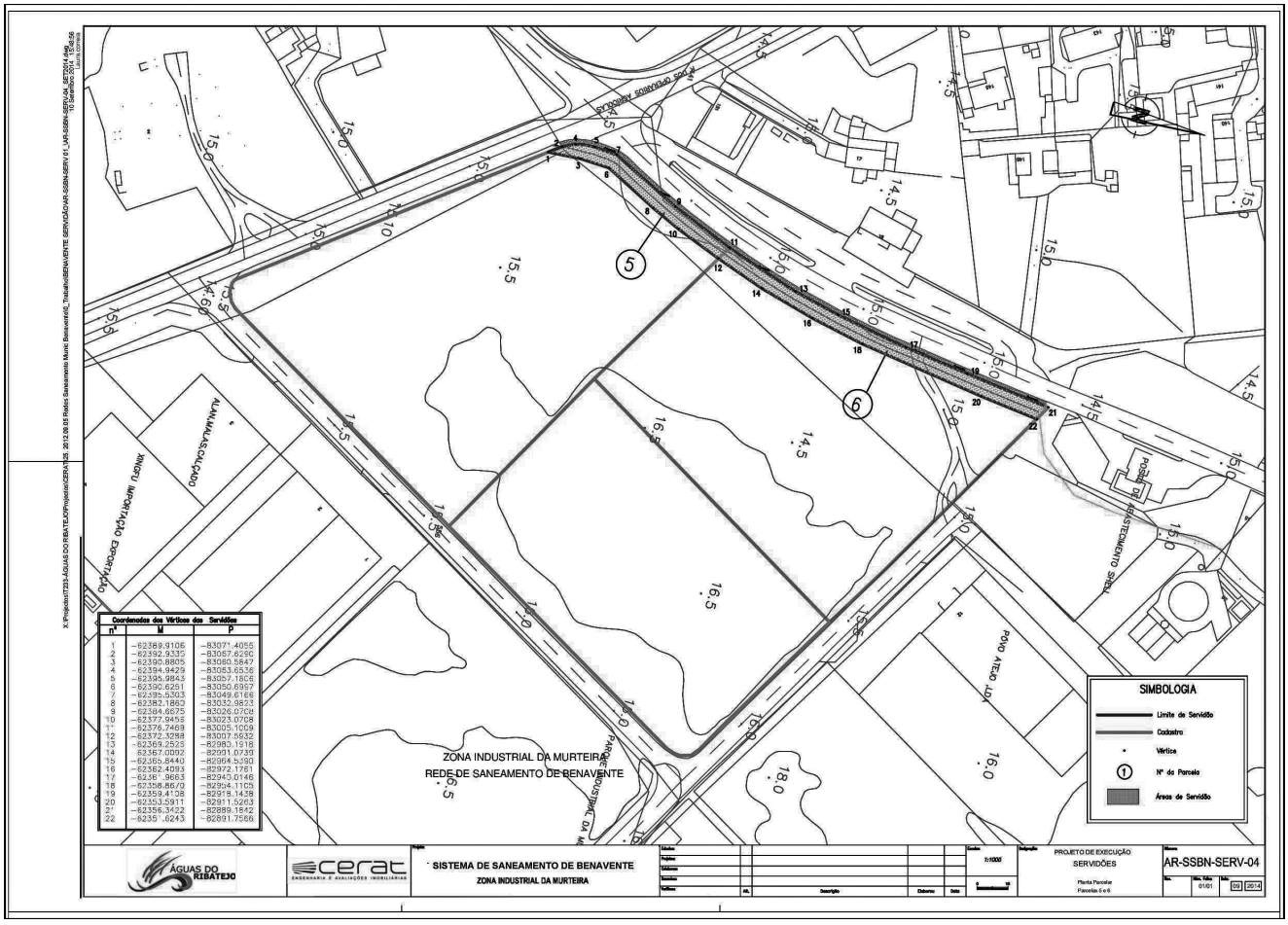
Utilização de uma faixa de trabalho de 5 metros para a execução das obras de construção (2, 5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 5 metros (2,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 2,5 metros do eixo longitudinal da conduta;

Utilização da faixa de 5 metros anteriormente referida para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infraestruturas do Sistema ou que ao mesmo possam estar associadas.

19 de novembro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata.*



208252307

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura e Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado do Tesouro

Portaria n.º 996/2014

Considerando que a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) apresentou uma candidatura ao abrigo do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial para a realização de obras de recuperação/conservação do edifício da ex-Cadeia e Tribunal da Relação do Porto (onde se encontra sediado o Centro Português de Fotografia, serviço dependente da DGLAB);

Considerando que no âmbito das suas atribuições compete ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial assegurar os apoios financeiros a conceder a fundo perdido, para a execução das operações de recuperação, de reconstrução, de ampliação, de adaptação, de reabilitação e de conservação dos imóveis da propriedade do Estado;

Considerando que as condições de atribuição do financiamento são definidas nos contratos de financiamento a celebrar entre o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial e o serviço utilizador do imóvel, cuja candidatura foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2009, de 21 de janeiro, na redação introduzida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que procede à criação do Fundo e da Portaria n.º 293/2009, de 24 de março, que estabelece as condições relativas à atribuição dos apoios financeiros para a realização das operações de reabilitação e conservação do património imobiliário do Estado;

Considerando que o investimento acima identificado tem um valor global de € 761.666,01, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, e reveste a modalidade de financiamento a fundo perdido, equivalente a 100 % do investimento elegível do projeto;

Considerando que no âmbito do contrato de financiamento a celebrar com a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas na qualidade de Dono de Obra, o Fundo compromete-se a atribuir uma comparticipação financeira no montante de € 761.666,01, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, a inscrever no seu orçamento para a realização das obras de recuperação/conservação do edifício da ex-Cadeia e Tribunal da Relação do Porto;

Considerando que se prevê que o período de execução das obras decorra entre 2014 e 2015 e que dará origem a encargos orçamentais para o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial em mais de um ano económico, 2014 e 2015, torna-se necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes do contrato a celebrar.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Primeiro-Ministro, através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2012, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pela Secretária de Estado do Tesouro, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Ministra de Estado e das Finanças, respetivamente, através do Despacho n.º 9459/2013, de 5 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, e do Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro de 2013, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial autorizado a comparticipar nos encargos relativos ao contrato de financiamento a celebrar com a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas na qualidade de Dono de Obra, respeitante ao apoio financeiro a conceder destinado às obras de recuperação/conservação do edifício da ex-Cadeia e Tribunal da Relação do Porto, no montante global de € 761.666,01, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:

a) Em 2014 — € 47.169,81, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2015 — € 714.496,20, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos para o ano de 2014 estão inscritos no orçamento do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial.

Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos no ano seguinte por verbas adequadas a inscrever no orçamento do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial.

Artigo 4.º

O montante fixado para o ano de 2015 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 5.º

A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data da sua publicação.

19 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

208257184

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 14512/2014

Com vista a assegurar a máxima eficiência na prossecução da missão da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças no apoio técnico e administrativo aos gabinetes dos membros do governo e a outros órgãos e serviços integrados neste ministério, designadamente nos domínios da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, do contencioso, do tratamento e conservação da documentação e das relações públicas, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 11.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na sua redação atual, nos artigos 4.º, alínea a), e 9.º da Lei Orgânica do Ministério das Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Pública, determino o seguinte:

1 — Delego no Secretário-Geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, com a faculdade de subdelegação nos secretários-gerais adjuntos, as competências para a prática dos seguintes atos:

1.1 — No âmbito do meu Gabinete:

a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €500 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo a locação e aquisição de bens e serviços de forma agregada, no âmbito do sistema nacional de compras públicas, considerando o novo modelo organizacional e funcional do ministério das finanças, atento o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril;

b) Autorizar alterações orçamentais subordinadas à mesma classificação orgânica, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, e do estabelecido anualmente pelo decreto-lei de execução orçamental.

1.2 — No âmbito da secretaria-geral:

Autorizar a ultrapassagem dos limites fixados à prestação de trabalho extraordinário, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1.3 — No âmbito da secretaria-geral, considerada a centralização legalmente nela concretizada de atribuições comuns a vários serviços do ministério das finanças:

a) Autorizar as alterações orçamentais, desde que com o mesmo capítulo e se se mantiver a respetiva classificação funcional, entre medidas e proje-

tos, nos termos conjugados no disposto nas normas estabelecidas na Lei de Enquadramento Orçamental e no decreto-lei de execução orçamental;

b) Autorizar a prática de todos os atos respeitantes a procedimentos pré-contratuais de locação e aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, designadamente a competência para a decisão de contratar, escolher os procedimentos e autorizar a realização das respetivas despesas e o seu pagamento até ao valor máximo de €500 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, aprovar peças do procedimento, designar o júri dos concursos, proceder à adjudicação, aprovar minutas e outorgar os contratos a celebrar;

c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações de idêntica natureza que decorram no estrangeiro, bem como as despesas inerentes, nos termos do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 novembro de 2014, ficando assim ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

13 de novembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

208253839

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 14513/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 4 do artigo 8.º e no artigo 11.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, que aprova a Lei Orgânica do Ministério das Finanças, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Delego no Secretário-Geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, com a faculdade de subdelegação nos secretários-gerais adjuntos, as competências para a prática dos seguintes atos no âmbito do meu gabinete:

a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de novembro de 2014, ficando assim ratificados todos os atos praticados até à presente data no âmbito dos poderes acima delegados.

10 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208254057

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 14514/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de novembro de 2014, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, da assistente técnica, Maria João Tavares Desterro, com remuneração idêntica à atualmente detida, entre a 4.ª e 5.ª posição e 9.º e 10.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeito desde 11 de novembro de 2014.

18 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

208254924

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 14515/2014

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 3 de novembro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é o Senhor Ahmet Yigitbasi, nomeado para o cargo de Cônsul Honorária de Portugal em Esmirna, Turquia, dependente da Embaixada de Portugal em Ancara.

17 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Rebelo de Andrade Cabral*.

208247561

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 14516/2014

A normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril de 2012, que Portugal ratifique o STANAG 2143 (Edition 6) — Explosive Ordnance Disposal (EOD) Principles and Minimum Standards of Proficiency, com implementação no Exército e na Força Aérea, e implemente com reservas na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

11 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

208255118

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Declaração de retificação n.º 1241/2014

Por ter saído com inexatidão a portaria n.º 650/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro de 2012, a pp. 36118 e 36119, retifica-se que onde se lê «O ingresso produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio,» deve ler-se «O ingresso produz efeitos remuneratórios a contar dessa data,».

17 de novembro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

208247148

Portaria n.º 997/2014

O Senhor Professor Doutor Armando Teixeira Carneiro, vogal da Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro (FEDRAVE) e Diretor do Instituto de Superior de Ciências da informação e Administração (ISCIA), vem realizando uma atividade muito significativa na promoção do cluster do mar, por via do desenvolvimento nas áreas da formação e da cultura.

No decurso de um período de cerca de 10 anos, o Sr. Professor Teixeira Carneiro foi responsável pelo incremento de uma extensa relação institucional entre o ISCIA e a Marinha, nomeadamente na valorização da cultura, da economia e do conhecimento do mar. O excelente nível de cooperação entre as duas instituições tem contribuído assinalavelmente para o aumento da consciência da sociedade portuguesa para os assuntos relacionados com o mar e habilitar as pessoas com sólidos conhecimentos nessa área.

Na sequência do protocolo celebrado com a Marinha, em 2008, foi desenvolvido o DETMAR — Departamento de Tecnologias do Mar do ISCIA que tem vindo a realizar cursos de pós-graduação em resposta a necessidades formativas especificas, não só no território português como na CPLP e também, para apoio a necessidades formativas de forças portuguesas projetadas em ações de segurança e paz. O protocolo entre a Marinha e o ISCIA constituiu-se como um claro exemplo do estabelecimento de redes de conhecimento e a prova da relevância da participação de um ramo das Forças Armadas em projetos estratégicos de desenvolvimento do país, num entendimento alargado e moderno do conceito de defesa nacional e da segurança marítima, tal como se constitui o Observatório de Segurança Marítima, adstrito ao DETMAR. Ao abrigo deste protocolo, diversos oficiais de Marinha encontraram um elemento catalisador do desenvolvimento das suas carreiras académicas, de investigação e de aquisição de conhecimentos, num campo mais alargado do que o restrito a atividade militar naval.

Os projetos desenvolvidos diferenciam-se pela capacidade de otimização da formação contínua em diversos ramos da atividade profissional e académica, reforçando a formação superior e de cariz politécnico na região de Aveiro, em apoio a uma estratégia de desenvolvimento dirigida para a Europa a partir do potencial de acesso ao mar. A editora "Mare liberum", detida pela FEDRAVE, vem editando um conjunto de obras muito significativo relacionado com o mar, com a CPLP e o Atlântico, num meritório esforço de divulgação da importância do mar para o país. O extenso rol de ações cooperativas entre o ISCIA e a Marinha muito deve a inestimável riqueza humana, invulgar capacidade de iniciativa e permanente disponibilidade do Senhor Professor Doutor Teixeira Carneiro que não só contribuiu com ideias e propostas arrojadas e inovadoras, mas também teve a capacidade e o mérito em as concretizar.

Pelo exposto, é de elementar justiça enaltecer a extraordinária obra realizada pelo Senhor Professor Doutor Armando Teixeira Carneiro, no desenvolvimento, promoção e divulgação da cultura e do conhecimento nas ciências do mar numa região de muito nobre tradição naval, chamando a atenção da sociedade e potenciando o desenvolvimento económico, numa clara aposta de transformação e no progresso de Portugal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49052 de 11 de junho de 1969, o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a Medalha Naval de "Vasco da Gama" ao Senhor Professor Doutor Armando Teixeira Carneiro.

19 de novembro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

208254405

Portaria n.º 998/2014

Após mais de 24 anos de serviço como instrutor de vela e Marinharia dos cadetes da Escola Naval e do Clube Náutico de Oficiais e Cadetes da Armada (CNOCA), João António Sottomayor Capucho Paulo passou à situação de aposentação em 10 de novembro de 2014.

Ao longo de todos estes anos, o *Capucho*, tal como é por todos tratado, desempenhou de forma muito dedicada e com um profissionalismo exemplar as suas funções, contribuindo para a formação marinheira de diversas gerações de jovens e para a aproximação e o reconhecimento do CNOCA e da Escola Naval no meio náutico nacional.

Possuidor de uma vasta experiência marinheira, e graças a uma energia inesgotável aliada a rigorosos critérios de exigência, foi capaz de transmitir aos cadetes os conhecimentos, as virtudes e a atitude necessários à sua adaptação à vivência no mar, à manobra e à condução, em segurança, de diversos tipos de embarcações. A sua dedicação à formação marinheira estendeu-se à colaboração ininterrupta que, em simultâneo, deu ao CNOCA, organizando e conduzindo as duas escolas de vela anuais, tendo tido um papel determinante na formação de várias centenas de jovens instruendos, filhos e familiares de sócios do CNOCA, como também dos adultos que frequentaram as ditas escolas, alargando o universo de marinheiros que pela sua mão desenvolveram e criaram o gosto pela náutica.

Profundo conhecedor dos meios utilizados, a sua dedicação muito para além das horas de serviço permitiu-lhe ultrapassar significativamente os limites espectáveis de desempenho nas funções que lhe foram cometidas, tendo colaborado de forma empenhada, inclusive com o posto náutico, partilhado com o CNOCA, e com os diversos chefes do serviço de embarcações e da secção náutica da Escola Naval, de forma a promover a reparação e a conservação das embarcações.

O instrutor de vela Capucho Paulo, possuidor de uma personalidade de carácter forte e determinado, tem sido uma referência para todos, quer a nível pessoal, quer profissional, sendo de realçar a sua disponibilidade permanente para apoiar e ajudar aqueles que o solicitam nas mais diversas situações. Estas características aliadas às suas qualidades profissionais e técnicas, bem como o seu carácter íntegro, e a sua paixão e entusiasmo por "andar no mar", marcaram indelevelmente sucessivas gerações de cadetes da Escola Naval e, consequentemente, o seu futuro desempenho como oficiais a bordo dos navios, bem como muitos outros jovens e adultos que passaram pelas escolas do CNOCA.

A sua ação dinâmica e voluntariosa, muitas vezes para além do que lhe era exigido, levaram-no inclusivamente a realizar no *VEGA* (em 1996), na *SAGRES* (em 1999 e 2000) e no *BLAUS VII* (em 2011), quatro viagens de instrução de cadetes, nas quais se revelou um precioso auxiliar do comando, em especial no caso dos pequenos veleiros. De relevar ainda o seu contributo essencial para o êxito das atividades náuticas e eventos de relevo do CNOCA, como as regatas do Dia da Marinha e o Festival Náutico.

Pelo exposto, é de elementar justiça enaltecer o extraordinário contributo que o instrutor de vela João António Sottomayor Capucho Paulo deu à Marinha, o excelente conjunto de qualidades humanas e profissionais por ele patenteado, e o zelo e a dedicação que caracterizaram o seu desempenho, contribuindo de forma significativa para a eficiência, o desenvolvimento e o prestígio do CNOCA, da Escola Naval e, consequentemente, da Marinha.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49052 de 11 de junho de 1969, o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a Medalha Naval de "Vasco da Gama" a João António Sottomayor Capucho Paulo.

19 de novembro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

208254381

Portaria n.º 999/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216.º do mesmo estatuto, o capitão-tenente da classe de Marinha:

24089 José João Sequeira Ramos Rodrigues Pedra

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 20 de outubro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 22982 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Paulo Jorge Cardoso Paiva Lopes, que viabilizou uma promoção ao posto de capitão-de-fragata, ao abrigo dos números 4 e 5 do artigo 165.º do EMFAR.

2 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 500286 capitão-de-fragata da classe de Marinha Manuel Joaquim Martins Cosme.

20 de novembro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

208251854

Portaria n.º 1000/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de capitão-de--fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216.º do mesmo estatuto, o capitão-tenente da classe de Administração Naval:

22490 Carlos Pedro Teodoro Semide

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 29 de agosto de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 24887 capitão-de-fragata da classe de Administração Naval Rui Miguel Baptista Rebelo.

2 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22889 capitão-de-fragata da classe de Administração Naval Vítor Manuel Lopes Guerreiro.

20 de novembro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

208251919

Portaria n.º 1001/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216.º do mesmo estatuto, o capitão-tenente da classe de Marinha:

500286 Manuel Joaquim Martins Cosme (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 29 de setembro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 23288 capitão-de-fragata da classe de Marinha Ricardo José Gomes da Silva Inácio.

2 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 27289 capitão--de-fragata da classe de Marinha Carlos Manuel Fortunato Viegas Carvalho Afonso.

20 de novembro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

208251902

Portaria n.º 1002/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216.º do mesmo estatuto, o capitão-tenente da classe de Marinha:

27289 Carlos Manuel Fortunato Viegas Carvalho Afonso

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 28 de setembro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 23485 capitão-de-fragata da classe de Marinha Francisco José Aldeia Carapeto.

2 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 25389 capitão-de--fragata da classe de Marinha Fernando Manuel Oliveira Té Cavaleiro Ângelo.

20 de novembro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

208251887

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 14517/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o primeiro-sargento da classe de eletrotécnicos:

6311492 Luís Miguel Nunes Augusto

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de outubro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do165876 sargento-mor ETA Jaime Fonseca Alves, que viabilizou uma promoção ao posto de sargento--ajudante, ao abrigo dos números 4 e 5 do artigo 165.º do EMFAR. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 6306591 sargento--ajudante ETC Pedro José Correia Miguel Abreu.

18 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Diretor do Serviço de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* contra-almirante.

208247601

Despacho n.º 14518/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16

de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o primeiro-sargento da classe de maquinistas navais:

6200792 António Pedro de Oliveira Carvalho

(no quadro),que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 7 de outubro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 501684 sargento-chefe MQ Luís Manuel Caeiro Ricardo, que viabilizou uma promoção ao posto de sargento-ajudante, ao abrigo dos números 4 e 5 do artigo 165.º do EMFAR. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 401786 sargento-ajudante MQ Hélder Manuel Raimundo Pinto.

19 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Diretor do Serviço de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* contra-almirante.

208254332

Despacho n.º 14519/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o primeiro-sargento da classe de enfermeiros:

409187 Luís Manuel Azevedo Martins

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 27 de maio de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 405688 sargento-ajudante H Fernando Manuel Esteves. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 418692 sargento-ajudante H Alexandre Jorge Santos Sousa.

19 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Diretor do Serviço de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* contra-almirante.

208253969

Despacho n.º 14520/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto no artigo 286.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de condutores mecânicos de automóveis:

9305502 Luís Filipe Reis Cabral

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 287.º do mencionado estatuto, a contar de 19 de setembro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 9315595 cabo V João Pedro Rosado Bexiga. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9328801 cabo V Sérgio Miguel Silva Nobre.

19 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

208253644

EXÉRCITO

Comando da Logística

Oficinas Gerais de Material de Engenharia

Aviso n.º 13353/2014

Lista Nominativa dos Trabalhadores das OGME em situação de licença sem remuneração,

Considerando que com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 167/2014 de 6 de novembro que determina no Capítulo II, artigo 9.º, a Extinção das Oficinas Gerais de Material de Engenharia por fusão, das suas atribuições e competências no Comando da Logística do Exército;

Considerando que, como refere o artigo 249.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, os trabalhadores do órgão ou serviço extinto na sequência de fusão que se encontrem em qualquer situação de licença sem remuneração mantêm-se nessa situação, sendo colocados em situação de requalificação quando cessar a licença, nos termos previstos na presente lei;

Considerando ainda que, nos termos do mesmo diploma legal, os trabalhadores que se encontrem em situação de licença sem remuneração, não deverão constar do mapa comparativo entre o número de efetivos existentes no órgão ou serviço e o número de postos de trabalho necessários para assegurar a prossecução e o exercício das atribuições e competências e para a realização de objetivos;

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 257.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, da lista nominativa dos Trabalhadores das OGME em situação de licença sem remuneração, que ficarão afetos ao INA, enquanto entidade gestora do sistema de requalificação, nos termos do artigo 270.º da supracitada lei.

NIM	Nome	Categoria	POS REMUN	Nível REMUN	Data início da licença
91009383	José Marques Leomaro	Coordenador técnico	Entre 0 e 1.ª	Entre- e 14	01/09/1990
91000988	Luís Francisco Gonçalves Simão	Assistente Operacional	Entre a 5.ª e 6.ª	Entre 5 e 6	06/02/1990
91006983	António Jorge Silva Gomes Alves	Assistente Operacional	Entre a 6.ª e 7.ª	Entre 6 e 7	15/09/1993
91010783	José Carlos da Silva	Assistente Operacional	Entre a 5.ª e 6.ª	Entre 5 e 6	29/10/1997
91005383	Aníbal Jorge Bernardino Salvaterra	Assistente Operacional	Entre a 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3	27/01/1991
91007883	Pedro Nuno Santos Ribeiro	Assistente Operacional	Entre a 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3	01/10/1989
91007383	Dário Carlos Eleutério Lourenço	Assistente Operacional	Entre a 3.ª e 4.ª	Entre 3 e 4	01/01/1992
91006683	Vítor Duarte Ferreira	Assistente Operacional	Entre a 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3	30/06/1991
91090172	Fernando Paulo Barreto Alves	Assistente Operacional	Entre a 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3	06/10/1989
91010686	Rogério Duarte Ferreira	Assistente Operacional	Entre a 1.ª e 2.ª	Entre 1 e 2	27/10/1989
91010883	Paulo Alexandre Nascimento Robalo	Assistente Operacional	Entre a 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3	17/02/1990

NIM	Nome	Categoria	POS REMUN	Nível REMUN	Data início da licença
91010083	Fernando Jorge Seabra Gonçalves	Assistente Operacional	Entre a 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3	30/05/1991
91092072	João Paulo Luzio Conceição Salva	Assistente Operacional	Entre a 5.ª e 6.ª	Entre 5 e 6	03/05/1999
92498711	José Manuel Marques Aires	Assistente Operacional	Entre a 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3	05/10/1991
91007583	Rui Manuel Gonçalves Salgado Madruga	Assistente Operacional	Entre a 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3	02/10/1990
91007286	Carlos Amaro Fialho Marques	A extinguir			28/09/1990
91007283	Fernando Luís Cavaco Palma	Assistente Operacional	Entre a 0 e 1.ª	Entre- e 1	01/09/1990
91009983	César Francisco Mendes Calixto	Assistente Operacional	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre 4 e 5	28/04/1998
91108671	Carlos Alberto Neves Rodrigues	Assistente Operacional	Entre a 0 e 1.ª	Entre- e 1	01/09/1990
92014494	Paula Cristina Leal Caetano Leitão	Assistente Técnico	Entre a 0 e 1.ª	Entre- e 5	01/09/1990

21 de novembro de 2014. — O Diretor das Oficinas Gerais de Material de Engenharia, *José Luís de Sousa Pires.*

208253085

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 14521/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem nos quadros permanentes da especialidade de serviço de saúde, desde 25 de outubro de 2014, com o posto de segundo-sargento, por terem concluído em 24 de outubro de 2014 o Curso de Formação de Sargentos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167.º e do n.ºs 1 e 4 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto:

Quadro de sargentos de serviço de saúde

Segundo-sargento, os:

2SARG SS 134293-C, Nádia Cristina Dias Nunes — DS.
2SARG SS 132389-L, João Manuel Quitério Fernandes — DS.
2SARG SS 133317-J, João Canísio de Barros Mendes Fernandes — DS.

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro 2012.
3 — Preenchem vaga em aberto no respetivo quadro.
4 — São colocados na respetiva lista de antiguidade, pela ordem indicada.
5 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram integrados.

12 de novembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

208252429

Direção de Pessoal

Despacho n.º 14522/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado, seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Sargentos MELECA

Sargento-chefe:

SAJ MELECA Q-e 049739-J Alfredo de Sousa Morgado — BA5

2 — Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial.
3 — Conta a antiguidade desde 24 de outubro de 2014.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

20 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208253563

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna

Despacho n.º 14523/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de adjunto do meu Gabinete o licenciado Tiago Manuel Marques Pereira.
2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.
3 — É revogado o Despacho n.º 14249/2014, de 21 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Tiago Manuel Marques Pereira
Data de Nascimento: 4 de agosto de 1987
Naturalidade: Braga, Portugal

II — Formação Académica:

Pós-graduação em Análise Financeira na Porto Business School (2011)
Licenciatura em Economia na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho (2008)

III — Percurso profissional:

Adjunto no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, desde maio de 2013
Business Development Manager no Grupo José Pimenta Marques, de abril a maio de 2013
Senior Associate na PricewaterhouseCoopers — Assurance, de julho de 2011 a março 2013

Associate na PricewaterhouseCoopers — Assurance, de julho de 2009 a junho de 2011
Assistant Associate na PricewaterhouseCoopers — Assurance, de setembro de 2008 a junho de 2009

IV — Informação Complementar

Trabalhos Complementares:

2010 — Participação na elaboração do "LEME — Barómetro PwC da Economia do Mar, 1.ª edição".
2010 — Participação na elaboração do "PwC Ventos de Mudança — SNC Pocket Guide 2010".

Prémios:

2008 — Prémio Banco de Portugal — prémio atribuído pelo Banco de Portugal ao melhor aluno finalista da licenciatura em Economia da Universidade do Minho no ano de 2008.
2008 — Prémio Universidade do Minho — prémio atribuído pela Universidade do Minho ao melhor aluno finalista da licenciatura em Economia da Universidade do Minho no ano de 2008.
2006 — Prémio Conselho Académico — prémio atribuído pela Universidade do Minho ao aluno com melhor média de entrada na licenciatura em Economia no ano de 2005.

208264903

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 14524/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista o Major Ricardo Rogado Salvador Pinheiro Veloso, para exercer as funções da sua área de especialidade no meu gabinete, através de acordo de cedência de interesse público com o Estado Maior da Força Aérea.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o de adjunto.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

ANEXO

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — Ricardo Rogado Salvador Pinheiro Veloso
Data/Local de Nascimento — 26 de março de 1976/Lisboa
Estado Civil — Casado
Dependentes — 2 Filhos

II — Formação Académica:

Pós-Graduação em Ciências Militares e Aeronáuticas, concluída em 2013, no Instituto de Estudos Superiores Militares.
Master in Business Administration, concluído em 2011, no Instituto Superior de Economia e Gestão.
Licenciatura em Ciências Militares e Aeronáuticas, na especialidade de Administração Aeronáutica, concluída em 2001, na Academia da Força Aérea.

III — Experiência Profissional:

De fevereiro de 2014 a 19 de novembro de 2014, exerceu as funções de adjunto no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna.
De junho de 2013 a janeiro de 2014 foi o Chefe de Secção de Gestão Orçamental na Direção de Finanças da Força Aérea.
De maio de 2008 a junho de 2013 foi o Chefe de Secção de Gestão Financeira na Direção de Finanças da Força Aérea.
Foi Formador dos utilizadores finais da Força Aérea na área financeira no Software SAP, durante a implementação de um novo Sistema Integrado de Gestão no Ministério da Defesa Nacional.
De maio de 2002 a maio de 2008 foi Chefe das Secções de Contabilidade e Orçamento e Comandante de Esquadrilha de Intendência do Complexo Militar de Alverca.

IV — Informações adicionais:

É Oficial Superior do Quadro Permanente da Força Aérea com o posto de Major.
Na sua folha de serviço constam vários louvores e condecorações das quais se destaca a Medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe.

208260512

Despacho n.º 14525/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como secretária pessoal do meu gabinete Ana Rita Poppe Leite Pereira de Seabra Vaz Pinto.
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.
3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

ANEXO

Nota curricular

I. Nome: Ana Rita Poppe Leite Pereira de Seabra Vaz Pinto
II. Habilitações Literárias

12.º Ano (Colégio Princesa Isabel, no Rio de Janeiro)
Frequência do 1.º ano da Faculdade Gama Filho, no Rio de Janeiro, na modalidade Educação Física
Portugal — Curso de Design de Moda (IADE — Instituto de Arte e Design)

III. Experiência Profissional

1988-1989 — Agência de Viagens "Galáxia" Operadora de Turismo
1989-1991 — Revista ELLE
Assistente Produção de Moda
1991-1994 — Companhia de Seguros Tranquilidade
Integrada no Gabinete GES (Grupo Espírito Santo), tendo como função Assistente de Direção e apoio a clientes
1997-1998 — Companhia de Seguros Tranquilidade
Direção de Marketing — Assistente de Direção
1998-1999 — Direção de Grandes Clientes e Corretores
Gabinete GES — Assistente de Direção e Apoio a Clientes
1999-2002 — Direção de Grandes Clientes e Corretores
"Gabinete Employee Benefits" — Gabinete de Apoio à Direção — Seguros de Saúde e Vida
2002-2004 — Direção de Grandes Clientes e Private "Núcleo de Apoio Logístico e Comercial" — Gabinete de apoio comercial e administrativo
2005 — XVII Governo Institucional — Ministério da Justiça
Secretária do Ministro
2010-2011 — XVIII Governo Institucional — Ministério da Cultura
Secretária do Chefe de Gabinete
2011-2013 — XIX — Governo Institucional — Ministério da Administração Interna
Secretária do Secretário de Estado da Administração Interna

208260553

Despacho n.º 14526/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 do artigo 11.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico do meu gabinete, Manuel Marcelino Rosendo Alfredo, assistente técnico da Direção Geral da Política da Justiça.
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

Nota curricular

I — Nome: Manuel Marcelino Rosendo Alfredo

Naturalidade: Beja
Data de nascimento: 19.01.56
Habilitações Académicas: 12.º Ano

II — Percurso Profissional

Desde 01 de fevereiro de 2013 até à presente data — exerce funções no gabinete de apoio aos membros do governo do Ministério da Administração Interna.
2004-2013 — Exerceu funções no Ministério da Justiça, nomeadamente, na Direção-Geral da Política de Justiça, no Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, na Direção-Geral da Administração Extrajudicial e no Gabinete de Auditoria e Modernização.
2003-2004 — Exerceu funções no Ministério das Finanças, na Secretaria-Geral.
1986-2003 — Exerceu funções no Ministério da Indústria e Energia, no Laboratório Nacional de Engenharia Tecnologia Industrial

III — Formação Profissional

Curso de Sistema de Informação Contabilística;
Curso de Sistema de Recursos Humanos — SRH;
Curso Técnicas de Tratamento Documental/Biblioteca e Documentação-BAD;
Curso de WinLib-Sistemas de Gestão Biblioteconomia;
Curso de Relações com o Público;
Curso de Iniciação à Informática;
Curso Básico de Word 6.0 para Windows;
Curso de Lotus 1-2-3;
Curso de Inglês Básico;
Curso de Inglês para Secretariado A;
Curso de Inglês Contactos Profissionais I;
Curso de Inglês Contactos Profissionais II;
Curso de Arquivo;
Curso de Administração de Pessoal I;
Curso de Administração de Pessoal II;
Curso de Contabilidade Pública I;
Curso Elenix Multimédia;
Curso Código do Procedimento Administrativo;
Curso Excel 7.0 — Nível I;
Curso Internet;
Curso Excel — Nível II;
Curso de Formação Gestão de Bibliotecas e Centros de Documentação;
Curso de Utilizadores Linius CM;
Curso de Essencial do Open Office 2.0;
Curso de Técnicas de Compradores;
Curso de Gestão de Aprovisionamento;
Curso Novo Código da Contratação Pública;
Curso sobre Plataforma Eletrónica de Contratação da ANCP;
Curso de Gestão de Tesouraria e de Fundo de Maneio;

IV — Louvores:

Por Despacho da Secretária-Geral do Ministério das Finanças de 3 de agosto de 2000, foi-me atribuído um Louvor pelo bom desempenho de Serviço prestado;
Por ofício elaborado pela Excelentíssima Senhora da Secretária-Geral do Ministério das Finanças de 17 de setembro de 1999, foi-me atribuído um Louvor pelo bom desempenho de Serviço prestado.

208260683

Despacho n.º 14527/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete o licenciado Luís Miguel de Andrade Coelho Pinhel.
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.
3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

ANEXO

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — Luís Miguel de Andrade Coelho Pinhel.
Data de Nascimento — 02 de novembro de 1975.

II — Formação Académica:

Licenciatura em Direito, concluída em 2000, na Universidade Lusíada de Lisboa.
Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, concluída em 2002, na Faculdade de Direito da Universidade Católica.

III — Experiência Profissional:

Foi assessor jurídico da Direção-Geral da Administração Extrajudicial, no Ministério da Justiça.
Foi assessor jurídico do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, no Ministério da Justiça.
Exerceu advocacia na sociedade João Mota Campos e Associados, na PVLP — Sociedade de Advogados e também na sociedade de advogados Bardají, Honrado & Pinhel.
Foi Técnico Especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna do XIX Governo Constitucional (outubro de 2012 a 19 de novembro de 2014).

208260391

Despacho n.º 14528/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete João David da Silva Marques, assistente operacional dos Registos e do Notariado.
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 19 de novembro de 2014.
3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

ANEXO

Nota curricular

Identificação:

Nome — João David da Silva Marques
Data de Nascimento — 25/06/1962
Naturalidade — Português

Atividade Profissional:

1993-2010 — Exerceu funções de Motorista no Instituto dos Registos e Notariado 2010-2011 — Exerceu funções de Motorista na Secretaria de Estado da Presidência do
Conselho de Ministros
2011 — Exerce funções de Motorista na Secretaria de Estado da Administração Interna

208260861

Despacho n.º 14529/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista a licenciada Cláudia Alexandra Borges Lopes e Belino Pinto para exercer as funções da sua área de especialidade no meu gabinete.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o de adjunta.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

ANEXO

Nota curricular

I — Identificação

Nome: Cláudia Alexandra Borges Lopes e Belino Pinto
Data de nascimento: 09 de junho de 1983
Naturalidade: Lisboa

II — Formação académica

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, concluída em 2006.

III — Experiência profissional

Exerceu a função de Técnica Especialista no gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna do XIX Governo Constitucional, de 1 de abril de 2013 a 19 de novembro de 2014.

Foi responsável pelo departamento jurídico da sociedade Gascan — Gases e Combustíveis S. A. (2011-2013) e da sociedade Sotheby's International Realty em Portugal (2009-2011).

Foi advogada estagiária nas sociedades de advogados Uría Menéndez Abogados, S.L.P. -Sucursal em Portugal (2008-2009) e Fraústo da Silva e Associados (2007).

208260383

Despacho n.º 14530/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como secretária pessoal do meu gabinete Maria Filomena Fernandes Fevereiro Assunção.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

ANEXO

Nota curricular

Maria Filomena Fernandes Fevereiro Assunção nasceu em Lisboa no dia 9 de março de 1965. É casada e tem 2 filhos.

Formação académica:

12.º Ano de Escolaridade
3.º Ano da Alliance Française

Percurso Profissional

De 30 de junho de 2011 (XIX Governo Constitucional) até à presente data, Secretária do Secretário de Estado da Administração Interna

De novembro de 1995 (XIII Governo Constitucional) até 20 de junho de 2011 (XVIII Governo Constitucional), Secretária do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

De outubro de 1985 a novembro de 1995 é nomeada Secretária Pessoal do Gabinete dos Juízes do Tribunal Constitucional

De outubro de 1984 a outubro de 1985 exerceu, como tarefeira, na Biblioteca do Tribunal Constitucional, o trabalho de inventariação, catalogação e ordenação de todos os volumes que compõem a biblioteca do Professor Braga da Cruz.

Informação Adicional:

Participação na organização e respetivo secretariado na Reunião de Ministros da Comunicação Social dos PALOP e de Portugal, realizada em Portugal entre 10 e 12 de setembro de 2003

Participação na organização e respetivo secretariado na Reunião de Ministros da Presidência e Equivalentes da Ibero-Americana realizada em Portugal entre 9 e 10 de setembro de 2002

Louvor do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com o n.º 1095/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 3 de maio de 2002.

208260594

Despacho n.º 14531/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete o licenciado Frederico Guilherme de Carvalho Neto Félix Alves.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Identificação:

Nome: Frederico Guilherme de Carvalho Neto Félix Alves;
Data de nascimento: 9 de janeiro de 1981.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1999-2004);
LL.M. em Direito Comercial Internacional pela Universidade de Essex, Reino Unido;
Frequência de Pós-graduação em Direito da Banca, Bolsa e Seguros pela Universidade de Direito de Coimbra.

3 — Experiência profissional:

Advogado (de abril de 2006 a março de 2012);
Adjunto do Secretário de Estado da Administração Interna (desde março 2012 até 19 de novembro de 2014).

4 — Aptidões informáticas:

Processamento de texto e imagem (ao nível do utilizador).

208260301

Despacho n.º 14532/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete Telmo de Jesus Santo Correia, motorista da Câmara Municipal de Alpiarça.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 19 de novembro de 2014.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

ANEXO

Nota curricular

Identificação:

Nome — Telmo de Jesus Santo Correia
Data de Nascimento — 25/12/1972
Naturalidade — Português

Habilitações Académicas:

9.º Ano de Escolaridade
RVCC
Centro de Formação Agrícola do Gagos
Certificação de aptidão Profissional de Motorista
Motorista de Transportes Públicos e de Transportes de Crianças
Carta de condução n.º SA 55164
Categorias: A; A1; B; B1 Grupo 2

Atividade Profissional:

2004-2011 — Assistente Operacional, Categoria Motorista
2011 — Motorista Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

208260659

Despacho n.º 14533/2014

Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnica-especialista no meu gabinete, na sua área de especialidade e em regime de prestação de serviços, a licenciada Cláudia Raquel Raposo Morais Correia, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada, compreendendo a remuneração total a auferir pela mesma acrescida de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal, é equiparado ao estabelecido para o cargo de adjunto.

2 — A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

ANEXO

Nota curricular

Cláudia Raquel Raposo Morais Correia
Nascida em 17 de fevereiro de 1986

Formação académica

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2009).

Conclusão da parte letiva do Mestrado em Ciências Jurídicas Empresariais da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (2010).

Atividade profissional

Técnica Especialista no Gabinete do Senhor Ministro da Administração Interna (de julho à presente designação).

Advogada estagiária na Vieira de Almeida & Associados (de 2012 a julho de 2014).

Assessoria ao Presidente do Grupo Regional para a América Latina e as Caraíbas da Federação Internacional de Astronáutica (de 2011 a julho de 2014).

Membro do Gabinete Executivo do *Space Generation Advisory Council in support of the United Nations Programme on Space Applications,* na qualidade de gestora responsável pelas adesões e membros (de 2011 a julho de 2014).

Estágio de Investigação no *European Space Policy Institute* (2011).

Outras qualificações

Curso em Direito da Energia, pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (2011).

Curso de Verão em Direito e Política Espacial, pelo *European Centre for Space Law* e Agência Espacial Europeia (2010).

Assistiu a diversos seminários e conferências em matéria de direito e política espacial, nomeadamente utilização de capacidades de satélite para usos civis e gestão de catástrofes e de análise do setor espacial.

208260286

Despacho n.º 14534/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu gabinete Lélia Isabel Batista Santos Silva, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

ANEXO

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — Lélia Isabel Batista Santos Silva
Data de Nascimento — 4 de janeiro de 1975
Naturalidade — S. Sebastião da Pedreira, Lisboa

II — Habilitações Académicas:

11.º ano

III — Atividade Profissional:

Desde junho de 2011 até à presente data desempenha funções de Assistente Técnica no Gabinete de Apoio aos Membros do Governo do Ministério da Administração Interna;
2010 a junho de 2011 — Assistente Técnica, nomeada para substituição da Coordenadora do Gabinete de Apoio a S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna;
2003 a 2010 — Assistente Técnica no Gabinete de Apoio a S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna;
2003 — Auxiliar Administrativa no Gabinete de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna;
2001 a 2003 — Auxiliar Administrativa na Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna;
1995 a 2001 — Auxiliar de Ação Educativa na Escola Secundária de Pedro Alexandrino, Póvoa de Santo Adrião;
1993 a 1995 — Rececionista — Reparações Elétricas, Flamenga;
1990 a 1993 — Responsável de Loja — «A Escolar» — Centro Comercial Flamingos;

IV — Formação Profissional:

Curso de Formação Profissional «Escrita Criativa/Escrita Formal»
Curso de Elaboração de Textos Profissionais
Curso de Sistema de Gestão Documental SmartDocs v 3 — Utilização
Ação de Formação «Princípios Básicos para Primeiros Socorros nas Escolas»

V — Louvores:

Ministro da Administração Interna, publicado no *DR* II Série n.º 184, de 6 de agosto de 2004
Ministro da Administração Interna, publicado no *DR* II Série, de 31 de março de 2005
Ministro da Administração Interna, publicado no *D*R II Série n.º 215, 5 de novembro de 2009
Ministro da Administração Interna, publicado no *DR* II Série n.º 125, de 1 de julho de 2011
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, publicado no *DR* II Série n.º 85, de 3 de maio de 2013

208260812

Despacho n.º 14535/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como chefe do meu gabinete o licenciado André Bruno Bastardo de Miranda Boavida, através de acordo de cedência de interesse público com a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

ANEXO

Nota curricular

André Bruno Bastardo de Miranda Boavida nasceu em Lisboa a 31 de março de 1975. É casado, tem quatro filhos.

Licenciou-se em Direito na Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, em 1998/1999.

Fez um curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho, na Faculdade de Direito de Lisboa, 2001/2002, um curso pós-graduado de especialização em Direito dos Contratos Públicos, na Faculdade de Direito de Lisboa, 2007/2008 e um Curso breve sobre a análise e a avaliação de propostas nos procedimentos concursais no Código dos Contratos Públicos: Perspectiva jurídica e de gestão, na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, setembro/outubro de 2008.

Frequentou diversas ações de formação no Instituto Nacional de Administração, nas áreas de Contratação Pública, Procedimento Administrativo, Contencioso Administrativo, Contencioso Comunitário, Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Feitura de Leis, Responsabilidade civil, disciplinar, criminal e financeira na Administração Pública, SIADAP, acesso aos Documentos Administrativos.

Concluiu em novembro de 2006 o Curso de Formação Pedagógica de Formadores. Cumpriu serviço militar (Serviço Efetivo Normal) entre 10 de janeiro de 2000 e 11 de maio de 2000, tendo frequentado o Curso Especial de Formação de Oficiais (1.º de 2000) na Escola Prática de Artilharia, Vendas Novas, sendo posteriormente colocado no Comando da Logística do Exército a exercer funções da especialidade.

Foi Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna do XIX Governo Constitucional, de 13 de dezembro de 2011 a 19 de novembro de 2014.

Foi Adjunto do Secretário de Estado da Administração Interna do XIX Governo Constitucional de 30 de junho de 2011 a 13 de dezembro de 2011.

Técnico Superior, da Carreira Técnica Superior, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, desde 1 de novembro de 2010 até 30 de junho de 2011, exercendo funções como jurista na Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Cultura.

Formador na área da contratação pública, desde junho de 2008, tendo ministrado diversas ações de formação nesta área, ao serviço do Instituto Nacional de Administração.

Técnico Superior de 1.ª Classe, da Carreira técnica superior do Quadro de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, desde 1 de março de 2007 até 31 de outubro de 2010, exercendo funções como jurista no Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério da Defesa Nacional.

Oficial do Exército em regime de contrato, desde maio de 2000 até março de 2007, tendo exercido funções de jurista na Secção de Auditoria e Contencioso do Comando da Logística do Exército.

208262724

Despacho n.º 14536/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu gabinete Estela Maria Rodrigues dos Santos, assistente técnica do InIR — Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I. P., em processo de fusão no Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

ANEXO

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — Estela Maria Rodrigues dos Santos;
Data de Nascimento — 15 de fevereiro de 1968;
Naturalidade — Moçambique.

II — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Sociologia.

III — Atividade Profissional:

Apoio técnico-administrativo no gabinete de apoio do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, desde 1 de março de 2012;

Secretária da Direção de Planeamento do InIR — Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I. P. (jan.11/fev.12);

Secretária no Instituto Português de Acreditação, I. P. (mai.10/dez.10);

Secretária, em várias direções na área de Estruturas e Obras de Arte da EP — Estradas de Portugal, SA (dez.02/abr.09);

Secretária da Equipa de Missão da Terceira Travessia do Tejo, TTT (set.00/dez.02);

Secretária da Direção Técnica (1998) e secretária pessoal de um membro de diversas Comissões de Avaliação de Propostas das SCUT e Vogal do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território na Comissão Instaladora do GATTEL — Gabinete da Travessia do Tejo em Lisboa (1999/ago.2000).

Secretária de Direção em várias empresas do setor da construção civil e obras públicas, Macorex, Viprumo e Nativa (1990/1997).

IV — Formação Profissional:

I Curso de Formação em Igualdade de Género, promovido pelo CEJUR e pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG): módulo 1 — Igualdade entre mulheres e homens e políticas públicas; módulo 2 — *Mainstreaming* de género e comunicação institucional
Secretariado executivo e de direção;
Técnicas de comunicação e gestão do tempo;
Protocolo;
Atendimento telefónico, módulos I e II;
Curso prático de contabilidade e análise de balanços;
Gestão de exportação para PMEs;
Arquivo digital;
Arquivo e gestão documental;
Sistema de gestão documental Edoclink;
Microsoft Excel — nível avançado;
PowerPoint 2003;
VISIO;
Microsoft Outlook 2007;
Curso de datilografia e estenografia;
Inglês, nível B2;
Espanhol, nível básico.

V — Outros:

Louvor coletivo do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, n.º 404/2013, de 22 de abril de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, em 3 de maio de 2013.

208260634

Despacho n.º 14537/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de outro pessoal auxiliar do meu gabinete, Laura Maria Abrunhosa da Silva Teles de Menezes Cabral, assistente operacional da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação.

25 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

Nota curricular

I — Identificação

Nome — Laura Maria Abrunhosa da Silva Teles de Menezes Cabral
Data de nascimento — 18/12/1955
Naturalidade — Portuguesa

II — Habilitações Académicas

Citeforma — 9.º ano de escolaridade

III — Atividade Profissional

1972-1976 — Empresa Moderna Moçambique — 3.ª Escriturária, Contabilidade

1981-1982 — Produtos congelados — Empregada Fabril
1989-1991 — Promocil — Soc. Promoção e Gestão Imobiliária, Ldª — Empregada de andar
1993-2011 — Assistente Operacional — Universidade Aberta
2011-2013 — Assistente Operacional — Ministério da Administração Interna — Secretaria Geral
2013-2014 — Assistente Operacional — Ministério da Administração Interna — Gabinete do Secretário de Estado

IV — Formação Profissional

1993 — Universidade Aberta — Auxiliar Administrativa
Atualmente Assistente Operacional

208265779

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 13354/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 15264/2013, de 17 de dezembro, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, para ocupação de posto de trabalho da carreira de assistente operacional previsto no mapa de pessoal da secretaria dos Juízos de Aveiro (atual núcleo de Aveiro) com Teresa Maria Lopes Ruas, auferindo a remuneração base entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional, com o nível remuneratório entre 1 e 2 da tabela remuneratória única, aprovada pela portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 4 de agosto de 2014.

20 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208254251

Aviso n.º 13355/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 15264/2013, de 17 de dezembro, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, para ocupação de posto de trabalho da carreira de assistente operacional, previsto no mapa de pessoal da secretaria do Ministério Público dos Juízos Criminais, Tribunal de Instrução Criminal e Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto (atual núcleo do Porto), com Ricardo Augusto Pereira Marques da Silva, auferindo a remuneração base correspondente à 5.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional, com o nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 4 de agosto de 2014.

20 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208254243

Aviso n.º 13356/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 15264/2013, de 17 de dezembro, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, para ocupação de posto de trabalho da carreira de assistente operacional previsto no mapa de pessoal da secretaria dos Serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca e Departamento de Investigação e Ação Penal de Coimbra (atual núcleo de Coimbra),com Carlos Alberto dos Santos Marques, auferindo a remuneração base entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional, com o nível remuneratório entre 5 e 6 da tabela remuneratória única, aprovada pela portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 4 de agosto de 2014.

20 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208254065

Aviso n.º 13357/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 15264/2013, de 17 de dezembro, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, para ocupação de posto de trabalho da carreira de assistente operacional previsto no mapa de pessoal da Secretaria dos Juízos de Sintra (atual núcleo de Sintra), com Vítor Manuel Pires Rosa, auferindo a remuneração base entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional, com o nível remuneratório entre 3 e 4 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 9 de julho de 2014.

20 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208254098

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho (extrato) n.º 14538/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular e do artigo 72.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo procedimento concursal comum de recrutamento por Aviso n.º 5097/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2013, para preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Política de Justiça, para a Unidade para a Justiça Civil, Cidadania e Contencioso Internacional, com a Licenciada Marta Susana Cancela Carvalho, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da carreira de Técnico Superior, com efeitos a 1 de junho de 2014. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de novembro de 2014. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.

208251838

Despacho (extrato) n.º 14539/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular e do artigo 72.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo procedimento concursal comum de recrutamento por Aviso n.º 5097/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2013, para preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Política de Justiça, para a Unidade para a Justiça Civil, Cidadania e Contencioso Internacional, com a Mestre Ana Cristina de Carvalho da Fonseca Santos, com a remuneração entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior e entre o 19 e 23 nível remuneratório da tabela remuneratória única da carreira de Técnico Superior, com efeitos a 1 de junho de 2014. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de novembro de 2014. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.

208251457

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 13358/2014

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 222.º e do n.º 2 do artigo 214.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se o guarda prisional, José Manuel Baleiras Ferreira Campos Braz, afeto ao Estabelecimento Prisional instalado junto da Polícia Judiciária de Lisboa, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, com última morada conhecida na rua Professor Bernardo das Neves, n.º 22, Santarém, 2800-180 Santarém, do despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 18 de novembro de 2014, exarado no relatório final do processo disciplinar n.º 105D-D/2014, de que lhe foi aplicada a sanção dis-

ciplinar de despedimento disciplinar ou demissão, nos termos das normas conjugadas dos artigos 73.º, n.os 1, 2, *a*), *e*), *f*) e *j*), e n.os 3, 7, 8 e 11, 183.º, 187.º e 191.º, *a*) e *g*), todos da LTFP.

Fica ainda notificado, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 225.º da referida LTFP, da possibilidade de interposição de recurso hierárquico no prazo de 20 dias a contar da data publicação deste aviso, para a Ministra da Justiça.

27 de novembro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208268873

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 14540/2014

Por despacho de 2014.11.19, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Lic. Nuno Miguel de Figueiredo Vales, Especialista de escalão 2 do mapa de pessoal da Polícia Judiciária — nomeado definitivamente, em período experimental, após procedimento concursal, como Especialista Superior Estagiário, da carreira de Especialista Superior, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de novembro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208252445

Despacho (extrato) n.º 14541/2014

Por despacho de 2014.11.19, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Lic. Sandra Margarida Monteiro Ribeiro, técnica superior do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nomeada definitivamente, em período experimental, após procedimento concursal, como Especialista Superior Estagiária, da carreira de Especialista Superior, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária.
(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

20 de novembro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208252494

Despacho (extrato) n.º 14542/2014

Por despacho de 2014.11.19, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Fernando Carlos Baleiras Henriques Canastra, Assistente Operacional do mapa de pessoal do Supremo Tribunal de Justiça — nomeado definitivamente, em período experimental, após procedimento concursal, como Especialista Auxiliar Estagiário, da carreira de Especialista Auxiliar, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de novembro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208252461

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 13359/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 3 de novembro de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 30 de outubro de 2014, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, distribuindo-se pelas seguintes referências:

4.1 — Referência A: 2 (dois) postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, a afetar à Direção de Serviços de Contratação Pública e Património, Unidade Ministerial de Compras (UMC).

4.1.1 — Caracterização do posto de trabalho:

Desempenhar funções de apoio à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP), na execução da política de compras públicas, de forma a assegurar melhores condições negociais aos serviços e organismos do Ministério integrados no Sistema Nacional de Compras Públicas, racionalizando os processos e custos de aquisição.

4.1.2 — Requisitos preferenciais:

Ser detentor de experiência profissional comprovada na área da contratação pública; bons conhecimentos na utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública; bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Microsoft Word e Excel), bem como, elevados conhecimentos da legislação existente na área da contratação pública.

4.1.3 — Nível habilitacional — Licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado Integrado, preferencialmente, em Direito, Economia e Gestão, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.2 — Referência B: 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, a afetar à Direção de Serviços de Contratação Pública e Património, Divisão de Apoio à Prestação Centralizada de Serviços (DAP).

4.2.1 — Caracterização do posto de trabalho:

Desenvolver procedimentos de formação de contratos de aquisição ou locação de bens e serviços, gestão de património imobiliário e elaboração de pareceres jurídicos sobre contratação pública e património imobiliário do Estado.

4.2.2 — Requisitos preferenciais:

Ser detentor de experiência profissional comprovada na área da contratação pública e património imobiliário do Estado; bons conhecimentos na utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública; bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Microsoft Word e Excel), bem como, elevados conhecimentos da legislação existente na área da contratação pública e património imobiliário do Estado.

4.2.3 — Nível habilitacional — Licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado Integrado, em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Local de trabalho: Direção de Serviços de Contratação Pública e Património (DSCPP) da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, sita na Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa.

6 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/202014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 2ª posição de técnico superior, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

7 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

7.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.2 — 0 recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candi-

datos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica desta Secretaria-Geral, http://www.sg.min-economia.pt, que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:00, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, com a indicação expressa da respetiva referência ("Referência A" ou "Referência B"), até ao termo do prazo fixado, para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia, Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa.

9 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

9.1 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a*) a *d*) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, salvo quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha ficado a dever a causas não imputáveis ao candidato, devidamente comprovadas.

10 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

12 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — O presente procedimento será efetuado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, ou seja, num primeiro momento aplicar-se-á à totalidade dos candidatos apenas o primeiro método obrigatório, o qual é eliminatório, de acordo com a ordem enunciada na lei.

12.2 — Em caso de não satisfação das necessidades que deram origem ao procedimento concursal, será aplicado o método facultativo aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

12.3 — Provas de Conhecimentos (PC) — serão aplicadas aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

12.3.1 — As provas de conhecimentos serão de natureza teórica, terão a duração máxima de 90 minutos, revestirão a forma escrita, serão efetuadas em suporte papel, de realização individual, não sendo permitida a consulta da legislação e bibliografia.

12.3.2 — As provas de conhecimentos incidirão sobre as seguintes temáticas e legislação:

Referência A:

Orgânica do Ministério da Economia e da Secretaria-Geral;
Contratação Pública de Bens e Serviços e Empreitadas de Obras Públicas;
Sistema Nacional de Compras Públicas;
Disposições relativas a aquisições de bens e serviços, previstas na lei do Orçamento de Estado para 2014;
Fiscalização do Tribunal de Contas
Legislação e bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos da Referência A:
Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro; Decreto-Lei n.º 124/2012, de 20 de junho; Portaria n.º 293/2012, de 28 de setembro;
Despacho n.º 16259/2013, de 05 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2ª série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2013;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual;
Regulamento n.º 330/2009, de 30 de julho, publicado no *Diário da República,* 2a série, n.º 146, de 30 de julho;
Portaria n.º 420/2009, de 20 de abril;
Portaria n.º 103/2011, de 14 de março;
Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho;
Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de julho;
Portaria n.º 701-D/2008, de 29 de julho;
Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de julho;
Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de julho;
Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho;
Portaria n.º 53/2014, de 03 de março;
Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro;
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual;
Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio; na sua redação atual;
Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;
Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

Referência B:

Orgânica do Ministério da Economia e da Secretaria-Geral; Código do Procedimento Administrativo;
Contratação Pública de Bens e Serviços e Empreitadas de Obras Públicas;
Sistema Nacional de Compras Públicas;
Regime Jurídico do Património Imobiliário Público;
Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado;
Disposições relativas a aquisições de bens e serviços, previstas na lei do Orçamento de Estado para 2014;
Fiscalização do Tribunal de Contas.
Legislação e bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos da Referência B:
Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro; Decreto-Lei n.º 124/2012, de 20 de junho; Portaria n.º 293/2012, de 28 de setembro;
Despacho n.º 16259/2013, de 05 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2ª série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2013;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual;
Regulamento n.º 330/2009, de 30 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 30 de julho;
Portaria n.º 420/2009, de 20 de abril;
Portaria n.º 103/2011, de 14 de março;
Portaria n.º 53/2014, de 03 de março;
Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro;
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual;
Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio; na sua redação atual;

Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;
Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual;
Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua redação atual;
Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;
Despacho n.º 5410/2014, de 1 de abril, publicado no *Diário da República,* 2a serie, n.º 76, de 17 de abril de 2014;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, publicada no *Diário da República,* 1a série, n.º 207, de 24 de outubro; Portaria n.º 293/2009, de 24 de março,
Decreto-Lei n.º 24/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual; Portaria n.º 34-A/2009, de 15 de janeiro; Portaria n.º 95/2009, de 29 de janeiro; Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro.

12.3.3 — Nas provas de conhecimentos são adotadas as escalas de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
12.4 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.
Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;
b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.4.1 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
12.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
12.5.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
13 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da já referida Portaria.
14 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.
15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Secretaria-Geral, em http://www.sg.min-economia.pt e afixada nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia (SGME).
16 — Classificação Final:
16.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

16.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 12.4 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.
18 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.
19 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
20 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio da SGME, em http://www.sg.min-economia.pt.
21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2a série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da SGME e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da SGME (http://www.sg.min-economia.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato.
23 — Composição do Júri:

Presidente: Célia Maria Rodrigues dos Santos, Diretora dos Serviços de Contratação Pública e Património;
Vogais Efetivos:

Maria Julieta Henriques Carvalho dos Santos, Chefe de Divisão da Unidade Ministerial de Compras, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Sónia Raquel dos Santos Gonçalves, Chefe de Divisão de Apoio à Prestação Centralizada de Serviços;

Vogais suplentes:

Sara Cristina dos Santos Correia e Pereira, técnica superior da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património;
José Albino Gonzalez Parada, Técnico Superior da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de novembro de 2014. — A Secretária-Geral do Ministério da Economia, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

208252145

Aviso n.º 13360/2014

Alteração do júri do período experimental — Aviso (extrato) n.º 3694/2014

Considerando a impossibilidade de um dos elementos do júri integrar a composição do júri do período experimental, publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 3694/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de março de 2014, torna-se público que, por meu despacho de 20 de novembro de 2014, a Dr.ª Ana Maria Correia Costa Claro, 2.º vogal do júri, é substituída na composição do referido júri pela Dr.ª Sónia Raquel dos Santos Gonçalves, Chefe de Divisão de Apoio à Prestação Centralizada de Serviços, com efeitos a 1 de setembro de 2014. O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas.

20 de novembro de 2014. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

208253052

Despacho n.º 14543/2014

Considerando que a assistente técnica Alexandra Maria Duarte de Almeida Sousa se encontra a exercer funções nesta Secretaria-Geral, desde 12 de maio de 2014, em regime de mobilidade interna na categoria, determino a sua integração no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2014, mantendo a 3.ª posição e o 8.º nível remuneratório da carreira de Assistente Técnico, detidos na origem.

21 de novembro de 2014. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

208254754

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 14544/2014

Aprovação de modelo n.º 601.42.14.3.25

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 797/97, de 1 de setembro, aprovo o opacímetro, marca VTEQ, modelo CAP3030-2, fabricado por CAPELEC, Ergonomics Efficiency Simplicity, com sede em, 1130, rue des Marels Parc Eurêka — 34000 — Montpellier — França e requerido pela firma MGES — Equipamentos e Serviços Auto, L.da, com sede na Av. S. Miguel, n.º 249 loja F, S. Miguel das Encostas, 2775-750 Carcavelos, Portugal.

1 — Descrição sumária

Este Opacímetro é um aparelho de fluxo parcial que utiliza o fenómeno de absorção dum feixe luminoso por uma amostra de gás de escape dum veículo com motor a gasóleo e que pode funcionar na versão CAP3200--OPA e na versão CAP3201-4 GAZOPA.

2 — Constituição

O aparelho de medição é constituído pelas seguintes unidades:

Módulo de medição de opacidade
Sonda de Medição e tubo flexível
Unidade de avaliação, comando e indicação
Um dispositivo optional de comunicação entre a unidade central e o módulo de medição de opacidade.

O módulo de medição de opacidade, é constituído por uma câmara de medição CAP3030-2, com sistema de regulação térmico para manter a câmara a uma temperatura constante de 80 °C, com um comprimento efetivo de 215 mm, pela fonte de luz de halogénio (emissor) com um comprimento de onda de 565 nm, pelo detetor fotossensível constituído por um fotodíodo, (recetor), por uma unidade de processamento analógico e digital dos valores medidos e por dispositivos auxiliares ativos destinados à proteção do sistema ótico (ar do ventilador).

A unidade de avaliação, comando e indicação, que comanda a evolução da operação de medição, avalia e indica os valores medidos pelo módulo de medição de opacidade, pode apresentar-se na forma de uma unidade central não identificada para a versão CAP3200-OPA ou, na forma do analisador de gases de escape CAP3201-4-Gaz, aprovado pelo certificado de exame CE de tipo n.º 6688, rev.1, para a versão CAP3201-4 GAZOPA.

A transferência dos dados é feita através duma RS232 ou por módulo Bluetooth.

Sonda de extração e tubo flexível:

1 — A sonda de extração de gases utiliza-se para extrair a amostra de gás do tubo de escape de um veículo e através do tubo flexível é enviada para a câmara de medição.

2 — Características:

Sonda 1/Tubo 1 (para veículos ligeiros):
Sonda 1 de aço inoxidável de comprimento de 340 mm e diâmetro interno de 10 mm;
Tubo Flexível 1 de silicone de comprimento de 400 mm.
Sonda 2/Tubo 2 (para veículos pesados):
Sonda 2 de aço inoxidável de comprimento de 340 mm e diâmetro interno de 10 mm;
Tubo Flexível 2 de silicone de comprimento de 2000 mm.

3 — Condições de utilização

Temperatura ambiente de utilização: 5 °C a 40 °C
Pressão ambiente: 750 hPa a 1150 hPa
Humidade relativa: 30 % a 90 %

4 — Características metrológicas

Opacidade	Intervalo de medição	Intervalo de indicação	Resolução
N, em percentagem.	0,0 %-99,9 %	0,0 %-99,9 %	0,1 %
K, Coeficiente de absorção luminosa, em m^{-1}.	0,00-9,99 m^{-1}	0,00-9,99 m^{-1}	0,01m^{-1}
Tempo de resposta	3 a 6 min		

5 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho deverão possuir em placa própria ou autocolante autodestrutível, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;
Modelo;
Número de série;
Ano de fabrico;
Nome ou marca do fabricante ou do importador;
Unidade de leitura;
Intervalo de medição;
Comprimento efetivo da câmara de medição;
Comprimento do(s) tubo(s) flexíveis;
Comprimento das sondas de extração.

6 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível e indelével, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



7 — Selagem

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados com etiqueta autodestrutível de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este Despacho.

Condições particulares de verificação

Antes de qualquer operação de verificação, é necessário certificar-se da conformidade da versão do *software/checksum* do aparelho com as disposições da presente decisão:

Esta versão é:

CAP3201ou CAP3200	V2.XX	*Checksum* B359
Módulo de medição de opacidade	2.00	

O *software* da unidade central (unidade de avaliação, comando e indicação, caracteriza-se pela soma de controlo (*Checksum*) relativa às informações de carácter metrológico e de uma versão de *software*.

O *Checksum* metrológico do executável correspondente ao controlo de opacidade e determinação desta é igual a b359.

A versão de *software* do CAP3201 ou CAP3200 é a versão 2.xx (xx é o número de identificação da versão de *software* fora da metrologia legal).

A versão de *software* do módulo de medição é 2.00.

8 — Validade

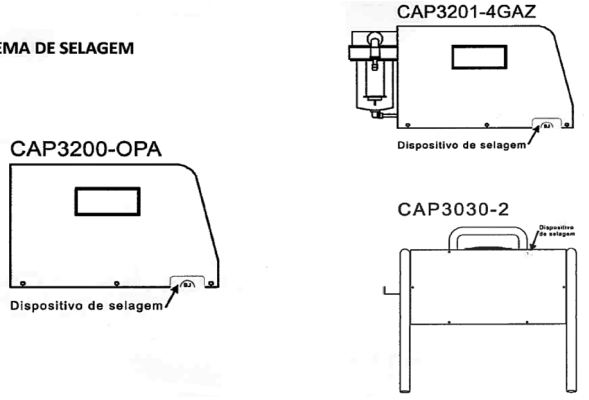
A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República.*

9 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho e um exemplar do instrumento nas instalações do requerente.

6 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

ESQUEMA DE SELAGEM



308233856

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 13361/2014

Faz-se público, nos termos do n.º 2.º do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, a extinção por caducidade por decurso do prazo de vigência do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, a que corresponde o número C-89 de cadastro e a denominação de Cunha, sito na freguesia de Parada, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto, celebrado em 17 de dezembro de 1998 com a Empresa Portuguesa de Caulinos Branco de Parada, L.da, cujo extrato através de aviso foi publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 53, de 4 de março de 1999.

O presente aviso está também disponível na página eletrónica desta Direção-Geral.

6 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

308144261

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 14545/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista do meu gabinete, para exercer funções da área da sua especialidade, a mestre Sónia Duarte Afonso, técnica superior da Direção-Geral da Política de Justiça, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2014.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

25 de novembro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

Nome: Sónia Duarte Afonso

Data de nascimento/naturalidade: 6 de agosto de 1972 — Lisboa

Habilitações académicas:

Mestre em Direito Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (2012)

Pós-Graduação de Especialização em Ciências Jurídico-Administrativas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2007)

Pós-Graduação em Estudos Europeus pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2001)

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Lusíada (1996)

Atividade profissional:

Dezembro/2013 a outubro/2014 — Técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural (XIX Governo Constitucional).

Outubro/2010 a novembro/2013 — Técnica Superior do Gabinete de Relações Internacionais da Direção-Geral da Política de Justiça (Ministério da Justiça). Principais responsabilidades: negociação de propostas legislativas da União Europeia no domínio da justiça civil e comercial, agente do Estado Português junto do Tribunal de Justiça da União, participação na Comissão Especial sobre Escolha de Lei nos Contratos Internacionais da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

Fevereiro/2010 a setembro/2010 — Técnica Superior da Direção de Serviços Jurídicos do Gabinete de Planeamento e Políticas (Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas). Principais responsabilidades: preparação de legislação na área dos regimes de apoio direto no âmbito da política agrícola comum e do regime temporário de reestruturação da indústria açucareira, participação nos grupos de trabalho para a revisão do sistema de seguros agrícolas e para a criação da bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvopastoril («Bolsa de terras»), acompanhamento da notificação do auxílio de estado consubstanciado nas medidas destinadas à utilização sustentável das terras florestais do PRODER.

Março/2005 a janeiro de 2010 — Técnica Superior da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social). Principais responsabilidades: negociação de propostas legislativas da União Europeia na área das condições de trabalho, preparação de regulamentação relativa a organizações representativas dos trabalhadores e dos empregadores e a condições de trabalho.

De março de 2001 a março de 2005 — Oficial dos registos e do notariado.

De abril de 1997 a fevereiro de 1999 — Estágio e exercício de advocacia.

208262984

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 13362/2014

O Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de elevação e distribuição de água para rega. Poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

O Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio situa-se nos distritos de Faro, entre a povoação de Altura a leste, e a estrada da Fuseta — Moncarapacho, a oeste, nos concelhos de Vila Real de Santo António, Castro Marim e Tavira, com uma área beneficiada de 8 100 hectares.

Por despacho de 23/10/2014, de sua Ex.ª a Sr.ª Ministra da Agricultura e do Mar, foi aprovado o Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio. Assim, faz-se publicar ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, o referido regulamento.

13 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira.*

Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivo e Princípios orientadores

O presente regulamento tem como objetivo definir os direitos, obrigações e responsabilidades de todos os intervenientes no Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio e segue os seguintes princípios fundamentais:

i) Racionalidade, visando a melhoria da utilização do recurso água na agricultura, e noutros setores e atividades utentes do aproveitamento hidroagrícola em termos quantitativos e qualitativos;

ii) Participação, assegurando o envolvimento dos proprietários ou detentores legítimos de prédios rústicos, ou parcelas de prédios rústicos, dos agricultores e de outros utilizadores diretamente interessados nos processos de decisão, relativos ao aproveitamento hidroagrícola;

iii) Responsabilização dos utilizadores, na correta utilização e gestão da água como fator de desenvolvimento económico e social;

iv) Igualdade de direitos de todos os beneficiários no acesso à água para rega;

v) Reconhecimento do valor económico, social e ambiental da água.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente Regulamento aplicam-se na gestão do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio e vinculam todos os beneficiários ou utilizadores das infraestruturas concessionadas à entidade gestora.

Artigo 3.º

Finalidade e área beneficiada do Aproveitamento

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio, adiante designado abreviadamente por Aproveitamento, integrado no Aproveitamento Hidráulico de Odeleite/Beliche é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de elevação e distribuição de água para rega.

2 — O Aproveitamento poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

3 — O Aproveitamento situa-se no distrito de Faro, entre a povoação de Altura a leste, e a estrada da Fuseta — Moncarapacho, a oeste, dos concelhos de Vila Real de Stº António, Castro Marim e Tavira.

4 — O total da área beneficiada é de 8 100 hectares.

5 — A área beneficiada com rega sobre pressão, está dividida em dez blocos distintos:

Blocos	Área beneficiada (ha)
D.1.1	688.40
D.1.2	648.80
D.2.1.A	458.43
D.2.1.B	547.57
D.2.2	1 010.48
D.3	797.05
D.4.1	447.20
D.4.2	1 099.00
D.4.3.1	1 245.11
D.4.3.0	1 678.75

Artigo 4.º

Inventário das infraestruturas

O inventário das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio integra o contrato de concessão para a gestão, conservação e exploração da obra, outorgado pelo Estado à entidade gestora do aproveitamento, adiante designada por *entidade gestora*.

Artigo 5.º

Origem das reservas hídricas

Os recursos hídricos a utilizar na exploração deste aproveitamento são provenientes das albufeiras criadas pelas barragens de Odeleite e Beliche, da bacia hidrográfica do Guadiana.

Artigo 6.º

Custo das obras

O custo das obras do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio, reportado ao ano de 2013 cifra-se em 20 846,61 €/ha beneficiado.

CAPÍTULO II

Gestão do aproveitamento hidroagrícola

Artigo 7.º

Competências

1 — Compete à entidade gestora a gestão das infraestruturas do Aproveitamento, nos termos do contrato de concessão, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 — São entendidas como competências de gestão, o conjunto de práticas ou ações em conformidade com a lei, que permita realizar o objetivo do Aproveitamento em harmonia com o interesse coletivo dos beneficiários.

3 — A entidade gestora, tem competência, nomeadamente para:

a) Fixar os volumes de água a destinar à rega e às outras atividades não agrícolas devidamente licenciadas, tendo em consideração as disponibilidades hídricas anuais e as necessidades para cada cultura ou atividade, previstas no projeto de execução das infraestruturas, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º;

b) Definir os períodos e turnos de rega;

c) Fiscalizar a utilização das infraestruturas concessionadas e o uso do solos na área beneficiada;

d) Aplicar sanções aos autores de transgressões verificadas por incumprimento das normas aplicáveis previstas no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, bem como nas deliberações da entidade gestora e, ainda, das infrações a este regulamento;

e) Estabelecer o Plano Anual de utilização da água.

Artigo 8.º

Outras competências

Na gestão deste aproveitamento por parte da *entidade gestora*, não se incluem as atribuições e competências atribuídas por lei à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPAlgarve) e demais entidades, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Qualidade da água

Cumpre à *entidade gestora* cooperar com as entidades oficiais competentes na defesa e no controle da qualidade dos recursos hídricos afetos ao Aproveitamento.

Artigo 10.º

Prioridade de rega

1 — Em anos de escassez ou seca a prioridade será atribuída ao abeberamento do gado e a culturas permanentes.

2 — O estabelecimento de prioridades, por culturas, na utilização da água de rega em anos de escassez ou seca, atendendo particularmente ao caso das culturas permanentes, caducará no final de cada ano agrícola.

Artigo 11.º

Aplicação de sanções

Das infrações ao estabelecido neste regulamento, bem como no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, compete à *entidade gestora* informar a concedente, para a instauração das medidas previstas naquele regime, incluindo os procedimentos de embargo de ações violadoras e reposição da situação anterior e processos de contraordenação.

CAPÍTULO III

Exploração e utilização do aproveitamento hidroagrícola

SECÇÃO I

Da exploração

Artigo 12.º

Plano anual de utilização da água

A *entidade gestora* estabelecerá o plano anual de utilização da água, de acordo com o previsto neste regulamento e no projeto de execução do aproveitamento, tendo em consideração:

a) As disponibilidades hídricas para a campanha de rega;

b) As culturas e os métodos de rega indicados no projeto de execução do aproveitamento;

c) As culturas inscritas nos boletins anuais de inscrição para a campanha de rega ou, ainda, as que venham a ser consideradas mais convenientes, em anos de escassez de água;

d) A viabilidade económico-financeira das explorações, a aptidão cultural de cada tipo de solo e as condições climáticas;

e) Os volumes de água a fornecer a outras atividades não agrícolas, se existentes;

f) Os volumes de água necessários aos utentes a título precário de cada campanha de rega.

Artigo 13.º

Dotação a utilizar

1 — A dotação anual para a rega não deverá exceder, em ano médio, os 8 276 m^3 por hectare, para as diferentes culturas, medidos à saída da tomada de rega.

2 — Na medida em que a disponibilidade das reservas hídricas e os meios técnicos para a sua distribuição o permitirem, a entidade gestora

poderá autorizar, anualmente e a título meramente transitório, o fornecimento de água para além da dotação fixada no número anterior.

Artigo 14.º

Outras atividades não agrícolas

As outras atividades não agrícolas, que utilizem água do aproveitamento, deverão apresentar à *entidade gestora*, no início de cada ano ou com a antecedência mínima que esta fixar relativamente à campanha de rega, a indicação dos volumes de água necessários a reservar, a respetiva distribuição mensal e o caudal máximo diário a fornecer.

Artigo 15.º

Licenciamento de utilizações do domínio público hídrico

1 — À entidade gestora poderá ser solicitado parecer, pelas entidades oficiais responsáveis, sobre o licenciamento de instalações de bombagem a partir de captações da toalha freática na área beneficiada pelo Aproveitamento ou de quaisquer derivações de água a efetuar nos cursos de água, dentro da zona beneficiada, para fins distintos ou não do Aproveitamento definidos no artigo 3.º deste regulamento.

2 — A entidade gestora, prestará no prazo de trinta dias úteis os pareceres que lhe forem solicitados pelas referidas entidades oficiais.

Artigo 16.º

Inclusão de novas áreas

1 — A inclusão de novas áreas agrícolas na área beneficiada será promovida pela Autoridade Nacional do Regadio (ANR), por sua iniciativa ou no seguimento de proposta apresentada à ANR pelos interessados, mediante despacho do Ministro da tutela.

2 — A análise da proposta terá em consideração as condições técnicas e económicas exigíveis.

Artigo 17.º

Fornecimento de água aos utentes a título precário

1 — Poderá ser autorizada pela entidade gestora, anualmente e a título meramente precário, o fornecimento de água para a rega de prédios rústicos não incluídos na área beneficiada e outras atividades não agrícolas fora da área beneficiada, quando as disponibilidades de água e os meios técnicos para a sua distribuição o permitirem e desde que, essa autorização, não implique a ampliação da rede de distribuição concessionada.

2 — Os utentes a título precário que desejem utilizar água do aproveitamento suportarão todos os encargos de adução, elevação e condução da água utilizada.

Artigo 18.º

Intensidade de exploração agrícola

1 — Tomar-se-ão por padrões de rendimento ou de intensidade de exploração agrícola mínima exigível no regadio, na ausência de informação anual atualizada, os correspondentes às produções das culturas definidas e constantes no projeto de execução.

2 — Ponderados os resultados obtidos, as técnicas de exploração agrícola adotadas e a introdução de novas culturas e respetivas áreas cultivadas, não previstas no estudo de viabilidade, deverão estes valores serem revistos sempre que se justifique, pelo concedente, ouvida a DRAP, após informação da entidade gestora.

3 — Os novos valores entrarão em vigor no ano seguinte àquele em que forem aprovados, não sendo, contudo, necessário proceder-se a qualquer alteração deste regulamento.

Artigo 19.º

Inspeções prévias

1 — No início de cada campanha de rega, o primeiro enchimento dos elementos da rede de rega deverá ser precedido da inspeção a todos os seus componentes e equipamentos, incluindo a verificação de que a rede de rega, no seu conjunto, se encontra em bom estado de funcionamento, de acordo com o previsto nos projetos de execução.

2 — Igualmente, dever-se-á efetuar uma inspeção prévia às estações de bombagem, aos equipamentos de filtração e de regulação de caudais, de controlo e de segurança, e proceder a eventuais reparações.

3 — A colocação em carga das condutas da rede secundária de rega deverá respeitar as operações e procedimentos tecnicamente recomendados.

4 — Em resultado dos procedimentos identificados nos números anteriores, verificando-se qualquer não conformidade no funcionamento das estruturas e equipamentos, a entidade gestora deverá tomar atempadamente as medidas necessárias para a normal exploração do aproveitamento hidroagrícola.

Artigo 20.º

Atribuições e competências delegadas

As atribuições assim como as competências delegadas pela entidade gestora no respetivo pessoal afeto à administração, conservação, exploração, defesa e vigilância do aproveitamento serão fixadas nas normas, regulamento interno e deliberações da *entidade gestora*.

Artigo 21.º

Fiscalização e vigilância

1 — A entidade gestora deve proceder à nomeação de pessoal para a fiscalização e vigilância do aproveitamento.

2 — A estes responsáveis compete garantir, nas respetivas áreas, a vigilância das infraestruturas e a distribuição das águas através, designadamente, do exercício das seguintes funções:

a) Zelar pelo cumprimento do regulamento, das deliberações e decisões da *entidade gestora*, requerendo o auxílio das autoridades policiais sempre que justificado;

b) Verificar a eventual prática de transgressões na área de que são responsáveis, tendo em conta as disposições legais, devendo elaborar as respetivas participações relativas às infrações por si presenciadas ou verificadas;

c) Vigiar o normal funcionamento das infraestruturas do Aproveitamento e dos seus equipamentos e, ainda, assinalar a ocorrência de trabalhos e atividades dentro das áreas beneficiadas, estranhas à sua finalidade.

3 — Todas as infrações observadas ou do conhecimento da fiscalização e vigilância do Aproveitamento devem ser reportadas à Direção da entidade gestora, que caso configurem contraordenação nos termos previstos no Regime Jurídico dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, serão comunicadas à ANR.

4 — A entidade gestora informa e colabora com a ANR nas ações inspetivas e nas corretivas que sejam determinadas relativamente a casos de incumprimento deste regulamento ou ao regime legal.

Artigo 22.º

Impedimento

Qualquer beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva, estranha ou não ao Aproveitamento, está impedido de aproveitar-se da água que passe pelas condutas de rega nos seus prédios rústicos, de modo contrário ao estabelecido.

Artigo 23.º

Derivação de água

A derivação de água de rega a partir do adutor e do reservatório de Stº Estêvão está a cargo do pessoal da *entidade gestora*, se esta não deliberar de outro modo.

Artigo 24.º

Roturas

1 — Sempre que se verifique perda de água de rega, provocada por rotura ou acidente, o regante é obrigado a participar a ocorrência à entidade gestora, podendo ainda providenciar alguma medida, que minimize as consequências, em função da ocorrência.

2 — Sempre que se verificar uma rotura ou acidente em infraestrutura de transporte ou distribuição de água, o pessoal da entidade gestora, em serviço na zona do Aproveitamento, deverá averiguar a origem do dano causado para o mesmo poder ser reparado, sem prejuízo da participação contra aquele que o causou.

Artigo 25.º

Inscrição na campanha de rega

1 — Todos os beneficiários antes do início da campanha de rega devem formalizar a inscrição para rega, segundo o normativo estabelecido pela entidade gestora.

2 — Na inscrição serão descritos os dados relativos aos proprietários e regantes dos prédios rústicos a regar, respetivas áreas, culturas e outros dados relevantes para a gestão da campanha de rega.

3 — A entidade gestora não se responsabiliza pelos prejuízos resultantes do não fornecimento de água de rega em tempo oportuno, caso a inscrição não tenha sido efetuada no prazo definido e divulgado pela entidade gestora.

SECÇÃO II

Da utilização

Artigo 26.º

Passagem de água de drenagem

Os beneficiários detentores de prédios rústicos situados dentro da área beneficiada serão obrigados a suportar as passagens das águas de drenagem ou enxugo, proveniente dos prédios rústicos situados a nível superior.

Artigo 27.º

Obrigatoriedade de ceder o acesso às tomadas de rega

1 — Em caso de tomadas de água coletivas todos os beneficiários ou regantes são obrigados a permitir o acesso às bocas de rega e a autorizar a passagem de água para a rega, a vizinhos ou confinantes nos termos constantes no respetivo projeto de execução.

2 — Os eventuais prejuízos resultantes serão objeto de indemnização por parte de quem os tenha provocado.

Artigo 28.º

Passagem do pessoal afeto à gestão

1 — Todos os beneficiários, proprietários ou não de prédios rústicos da área beneficiada, ficam obrigados a autorizar a passagem pela sua exploração agrícola do pessoal da entidade gestora (incluindo materiais e equipamentos), ou de outra entidade que para ela esteja a prestar serviço, para que possa exercer a vigilância, reconhecimento da forma como decorre a exploração, operações de manutenção, limpezas e outros trabalhos de reparação, que as suas competências ou as infraestruturas do aproveitamento requeiram.

2 — De igual modo não podem os proprietários, de prédios rústicos da área da área do Aproveitamento alterar ou limitar o acesso às infraestruturas concessionadas, nomeadamente, caixas ou equipamentos hidromecânicos.

3 — A entidade gestora ou entidade por ela contratada para intervenções de manutenção programada das infraestruturas, que envolvam a passagem de meios através dos terrenos beneficiados, deverá notificar os interessados por escrito.

4 — A notificação referida no ponto anterior considera-se efetivada com a publicitação da intervenção, com a antecedência de 15 dias, através dos meios de contacto dos interessados que constem nos serviços administrativos da entidade gestora ou através de editais afixados nas sedes da entidade gestora e da freguesia, ou freguesias interessadas.

5 — Os eventuais prejuízos resultantes serão objeto de indemnização por parte de quem os tenha provocado.

Artigo 29.º

Integridade das infraestruturas

1 — Nenhum beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva poderá, alterar qualquer infraestrutura ou equipamento, pertencentes ao Aproveitamento, ou construir outras novas nas áreas beneficiadas, expropriadas ou sobre as infraestruturas de rega enterradas.

2 — A entidade gestora terá de obter parecer prévio favorável da ANR relativamente a qualquer alteração que pretenda efetuar nas infraestruturas concessionadas.

3 — Do mesmo modo, carece de autorização prévia da ANR qualquer ocupação ou utilização das áreas expropriadas.

Artigo 30.º

Passagem de gado

1 — A passagem de gado de qualquer espécie, em qualquer ponto das valas de drenagem, é proibida, exceto nos locais marcados e destinados para esse fim.

2 — Igualmente não é permitido o abeberamento do gado, diretamente a partir das valas de drenagem e apascentar numa faixa de proteção a definir em cada caso, para cada lado destas infraestruturas.

Artigo 31.º

Faixa de proteção às infraestruturas

1 — A plantação de árvores, ou colocação de qualquer tipo de vedação ou cerca, é interdita para cada lado das infraestruturas do aproveitamento, numa faixa de proteção com 5 metros, exceto quando esta for considerada conveniente por razões ambientais, de quebra-ventos ou de simples divisórias de prédios rústicos e desde que não afete a integridade dessas infraestruturas, nem dificulte os trabalhos de manutenção e conservação de quaisquer infraestruturas do aproveitamento.

2 — O disposto no número anterior também se aplica à implantação de construções ou ao exercício de outras atividades não agrícolas.

3 — São ainda proibidas as mobilizações do solo a mais de 50 centímetros de profundidade.

4 — A distância referida no número um poderá ser alterada pela entidade gestora, sempre que circunstâncias especiais o exijam, após autorização da ANR.

Artigo 32.º

Remoção de árvores e construções

1 — Os beneficiários, utentes a título precário ou pessoas singulares ou coletivas serão obrigados a remover a expensas próprias as vedações, cercas, árvores e as construções, contrárias ao disposto neste regulamento, que a entidade gestora declare prejudiciais à exploração e conservação das infraestruturas.

2 — Caso a situação anterior à infração não tenha sido reposta no prazo de 15 dias úteis após notificação, essa reposição será executada pela entidade gestora, por conta dos infratores, não tendo o proprietário direito a qualquer indemnização.

Artigo 33.º

Obstrução de infraestruturas

Nenhum beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva estranhas ao aproveitamento, poderá obstruir as valas de enxugo, ou prejudicar, de qualquer forma a integridade ou a utilização das infraestruturas do aproveitamento.

Artigo 34.º

Utilização não autorizada de água

Todo aquele que, sem que esteja previamente autorizado pela entidade gestora, utilize a água das condutas ou dos hidrantes, incorrerá numa multa pelo menos igual ao dobro do valor mínimo das taxas de conservação e de exploração ou da taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas, previstas para o ano da ocorrência da infração, e será responsabilizado por danos que eventualmente tenha causado.

Artigo 35.º

Rede viária

1 — A utilização da rede viária do Aproveitamento, de caráter, quer primário, quer secundário, destina-se à entidade gestora e aos beneficiários no âmbito da sua atividade.

2 — Na rede viária sob sua gestão, a qualquer tempo poderá a entidade gestora promover junto da entidade competente o estabelecimento de condicionamentos ao trânsito de caráter temporário ou permanente, incluindo a impossibilidade de utilização por parte de estranhos ao Aproveitamento.

3 — Não é permitida a instalação de sistemas de rega nos prédios rústicos, que durante o seu funcionamento afetem qualquer parte da rede viária.

Artigo 36.º

Interdição de uso de explosivos

1 — Apenas será admitido o uso de explosivos para desmonte de maciços rochosos em casos excecionais.

2 — A utilização referida no n.º anterior carece de autorização da ANR, não dispensando todo o licenciamento previsto na legislação em vigor.

SECÇÃO III

Proteção das áreas beneficiadas

Artigo 37.º

Construções, atividades e utilizações das áreas beneficiadas

1 — São proibidas todas as construções, atividades ou utilizações não agrícolas em prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, com exceção das admitidas como complementares da atividade agrícola, nos termos deste regulamento.

2 — É interdita:

a) a arborização ou rearborização de prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada com espécies florestais, destinadas à produção de madeira, de lenho-fruto ou de biomassa para aproveitamento energético;

b) a produção animal intensiva sem terra.

3 — São admitidas como agrícolas ou complementares da atividade agrícola, as construções, atividades ou utilizações listadas no anexo 1 nas condições expressas no anexo 2.

4 — Carecem de prévio parecer vinculativo da DGADR após consulta à entidade gestora, todas as construções, atividades ou utilizações listadas nas alíneas *b*) e d3) do ponto 1 do anexo 1 e as dos pontos 3 e 4 do mesmo anexo.

5 — Carecem de autorização de localização pela entidade gestora as construções, atividades e utilizações listadas nas alíneas *c*), d1), d2) e *e*) do ponto 1 do anexo 1 e as plantações arbóreas e arbustivas,

referidas na alínea *a*) do ponto 2 do anexo 1, e nos termos expressos nessa mesma alínea.

6 — Os pareceres favoráveis e autorizações são válidas para a implementação da construção, atividade ou utilização requerida, no prazo de um ano a partir da data da sua emissão, findo o qual caducam.

Artigo 38.º

Outras construções de utilidade pública

1 — Nos prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas são admitidas as ocupações necessárias à construção, reconstrução, requalificação ou beneficiação e exploração de infraestruturas públicas para as quais foi declarada utilidade pública, desde que comprovadamente não exista alternativa viável, técnica, económica e ambiental fora da área beneficiada.

2 — As áreas referidas no número anterior, que inutilizem os solos para a atividade agrícola, ou complementar da atividade agrícola, estão sujeitas ao procedimento de exclusão, nos termos do RJOAH.

Artigo 39.º

Legalização de situações existentes

1 — Os proprietários, usufrutuários ou utilizadores a título precário que tenham realizado irregularmente obras, plantações, ou quaisquer trabalhos sobre as infraestruturas afetas ao aproveitamento hidroagrícola, ou em área de proteção às mesmas, ficam obrigados a requerer autorização para a sua permanência à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Nas situações existentes que não se conformem com a disciplina do presente Regulamento por comprometerem ou poderem vir a comprometer o regular funcionamento das infraestruturas podem ser autorizadas alterações com vista à sua regularização.

3 — A regularização das referidas situações, deverá ser requerida pelos interessados à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no mesmo prazo, mediante apresentação de projeto de regularização que se conforme com a disciplina instituída pelo presente regulamento.

4 — A falta de regularização da situação no prazo fixado para o efeito, ou a inexecução das alterações impostas nos termos dos números anteriores, determinam a aplicação das medidas de tutela da legalidade previstas no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho.

CAPÍTULO IV

Da conservação do aproveitamento hidroagrícola

Artigo 40.º

Competência

Compete à *entidade gestora* assegurar os trabalhos necessários à conservação e reparação de todos os elementos constituintes das infraestruturas, bem como realizar as obras complementares, destinadas a garantir a manutenção dos níveis de serviço com uma qualidade adequada no âmbito da utilização e desempenho das infraestruturas do Aproveitamento.

Artigo 41.º

Melhoramentos ou ampliações nas parcelas de prédios rústicos beneficiados

Os melhoramentos ou ampliações das redes de rega nas parcelas de prédios rústicos, que sirvam um beneficiário ou um número limitado de beneficiários, serão realizados por conta dos interessados, mediante autorização da *entidade gestora*, ficando a responsabilidade da sua conservação a cargo dos mesmos.

Artigo 42.º

Normas gerais de conservação

Para assegurar o bom funcionamento de todas as infraestruturas durante as campanhas de rega, deverão ser respeitadas as normas gerais de conservação e os procedimentos previstos e descritos no Anexo 3 a este regulamento.

Artigo 43.º

Período de limpeza geral e manutenção

Para cumprimento do determinado no artigo anterior, deverá a *entidade gestora* divulgar aos utilizadores o período de limpeza geral e manutenção dos equipamentos, assegurando que os trabalhos decorrerão no mais curto intervalo de tempo possível, de modo a minimizar os efeitos de eventual suspensão do fornecimento de água.

Artigo 44.º

Limpeza das valas de drenagem

1 — É da competência da entidade gestora a conservação das valas de drenagem e coletores de enxugo que integram o inventário da concessão.

2 — Todos os proprietários são obrigados à conservação das valas de drenagem não integradas na concessão, desde que das mesmas dependa a drenagem de prédios contíguos ou circunvizinhos.

3 — Sem prejuízo da aplicação das boas práticas sobre intervenções na faixa ripícola, divulgadas pelos organismos competentes, os trabalhos de conservação das valas de drenagem contemplam:

a) A manutenção das secções de vazão, que pode implicar a realização de desassoreamentos periódicos e acidental reposição de taludes ou recarga de aterros das margens;

b) A desobstrução de árvores e arbustos que prejudiquem o normal escoamento deste cursos de água.

Artigo 45.º

Manutenção das estações de bombagem

Nas estações de bombagem seguir-se-ão todos os procedimentos constantes do Anexo 4 a este Regulamento.

Artigo 46.º

Manutenção de outras infraestruturas

A todas as infraestruturas que fazem parte do aproveitamento e que neste regulamento não se mencionam expressamente, deverão ser dispensados os cuidados de conservação que se verifique serem necessários.

CAPÍTULO V

Regime económico- financeiro

SECÇÃO I

Regime de taxas

Artigo 47.º

Encargos anuais de conservação e exploração

1 — Os encargos anuais da conservação e exploração do Aproveitamento serão integralmente suportados pelos seus beneficiários, através do pagamento das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas.

2 — Os utentes a título precário ligados ou não à atividade agrícola suportarão uma taxa de acordo com a lei vigente.

3 — A fixação do valor das taxas será efetuada de acordo com o disposto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícola.

Artigo 48.º

Taxas de conservação e de exploração

1 — A taxa de conservação é anual e cobrada em função do hectare beneficiado, aos proprietários ou usufrutuários dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo aproveitamento ou aos respetivos rendeiros quando tal esteja previsto no contrato escrito de arrendamento.

2 — A taxa de exploração é anual e cobrada em função do volume de água utilizado na rega, aos agricultores dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo aproveitamento, sendo os proprietários ou usufrutuários solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa de exploração pelos arrendatários.

3 — Quando comprovadamente não for possível fixar a taxa de exploração da forma prevista no número anterior, esta poderá ser determinada utilizando outros critérios que visem igualmente o uso racional e eficiente da água, através do estabelecimento de consumos baseados em estimativas das dotações a utilizar.

4 — Os consumos referidos no ponto anterior poderão ser apurados em função da área regada, da ocupação cultural, do tipo de solo, de acordo com a metodologia mais adequada às características técnicas e de gestão do aproveitamento, que venha a ser estabelecida pela entidade gestora.

Artigo 49.º

Taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas

1 — A taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas é devida pelos utentes não agrícolas do Aproveitamento, sendo cobrada anualmente em função do volume total de água utilizado.

2 — Desde que a água seja utilizada para indústrias e outras atividades não agrícolas, na qualidade de beneficiário direto do Aproveitamento, a taxa de conservação e exploração a cobrar a estes beneficiários será a correspondente às áreas que seriam regadas, com a dotação atribuída e os volumes anualmente reservados para estas utilizações.

3 — O pagamento por armazenamento e, ou transporte de água para fins que não agrícolas será estabelecido caso a caso pela entidade gestora tendo em conta nomeadamente a garantia de fornecimento.

Artigo 50.º

Lançamento e cobrança de taxas

1 — As importâncias das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas poderão ser cobradas por uma só vez ou em prestações, conforme deliberação da entidade gestora.

2 — O lançamento das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas efetuar-se-á, no silêncio dos estatutos, até trinta de novembro de cada ano.

Artigo 51.º

Taxa de beneficiação

O montante anual da taxa de beneficiação, previsto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, será repartido pelos beneficiários de acordo com os critérios aprovados no estudo elaborado para esse efeito, sem prejuízo do quantitativo global da taxa atribuída ao aproveitamento.

Artigo 52.º

Liquidação e reembolso ao Estado da taxa de beneficiação

A liquidação e reembolso ao Estado da taxa de beneficiação, será efetuada pela *entidade gestora* nos termos de diploma próprio sobre esta matéria.

Artigo 53.º

Taxa de Recursos Hídricos

A entidade gestora fará repercutir sobre todos os utilizadores finais dos recursos hídricos disponibilizados, a taxa de recursos hídricos, conforme legislação em vigor.

SECÇÃO II

Sistema Contabilístico

Artigo 54.º

Contabilidade

1 — A contabilidade da entidade gestora rege-se pelo Sistema de Normalização Contabilística.

2 — A entidade gestora deverá implementar um sistema de contabilidade analítica, por centro de custo relativo às várias atividades desenvolvidas, que permita identificar:

a) Os rendimentos e os gastos associados à gestão de todas as infraestruturas do perímetro, e os relativos às outras prestações de serviços;

b) Determinar os custos diretos e indiretos imputados a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do contrato de concessão.

Artigo 55.º

Fundo de Reabilitação e Reserva

1 — Deverá ser afetado, anualmente, um montante ao fundo de reabilitação e reserva da entidade gestora, para fazer face aos encargos associados à realização do investimento de substituição de bens depreciados por uso ou obsolescência técnica, a despesas de caráter imprevisto, ou à realização das obras de conservação e de reabilitação do Aproveitamento.

2 — O fundo referido no ponto anterior será constituído por uma percentagem mínima de 10 %, do valor de emissão da taxa de conservação, da taxa de exploração e da taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas.

3 — Podendo o mesmo ainda ser reforçado pela integração dos saldos do exercício, na sua totalidade ou em parte.

CAPÍTULO VI

Das transgressões, indemnizações e penalidades

Artigo 56.º

Contraordenações

1 — Cometem infração punível os beneficiários que:

a) Utilizem a água que seja distribuída para um fim diferente do estabelecido no plano anual de utilização da água;

b) Utilizem a água fora do local, fora do turno, ou para além dos volumes que lhe foram estabelecidos;

c) Utilizem as valas das redes de drenagem concessionadas para o pastoreio ou abeberamento de gado;

d) Executem construções, plantações, trabalhos ou atividades de natureza diversa em incumprimento deste regulamento;

e) Alterem, ou destruam total ou parcialmente infraestruturas de qualquer natureza afetas à obra ou materiais e equipamentos afetos à sua conservação, manutenção, construção ou limpeza;

f) Impeçam o exercício de fiscalização por parte da entidade gestora, ou da ANR;

g) Incorram na falta de pagamento das taxas devidas;

h) Incorram em incumprimento de outras normas deste regulamento.

2 — Das infrações referidas no número anterior serão elaborados autos de participação e avaliação dos danos pelos serviços de fiscalização da entidade gestora, a remeter de imediato à concedente a quem compete a instauração dos respetivos processos de contraordenação.

3 — Sem prejuízo do número anterior, quando ocorram ações violadoras do regime jurídico das obras de desenvolvimento hidroagrícola, compete à ANR ordenar a cessação ou embargo das mesmas e a reposição da situação inicial e, sempre que justificado, levantar diretamente os autos de notícia para instauração dos processos de contraordenação nos termos da legislação aplicável.

4 — Constitui receita da entidade gestora uma percentagem do produto das coimas que venham a ser aplicadas, nos termos do regime jurídico das obras de hidráulica agrícola.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 57.º

Cadastro predial e de infraestruturas

1 — Os elementos cadastrais dos prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos incluídos na área beneficiada, bem como a respetiva área beneficiada, bloco a que pertencem e infraestruturas de rega nele incluídas estão contidos em anexo ao contrato de concessão.

2 — Os proprietários de prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos incluídos na área beneficiada ficam obrigados a fornecer, os dados necessários para a entidade gestora proceder à atualização dos elementos cadastrais do aproveitamento, sempre que se verifique transmissão da propriedade, ou qualquer alteração relativa ao endereço de proprietários ou agricultores ou entidades que exploram as terras.

3 — A entidade gestora deverá manter e assegurar a atualização permanente dos arquivos com o cadastro dos prédios e parcelas de prédios da área beneficiada, o cadastro das infraestruturas do Aproveitamento e, no caso das redes de distribuição de água, o respetivo histórico de titulares e utilizações num período não inferior a 5 anos.

4 — As atualizações efetuadas aos elementos cadastrais, de acordo com o disposto nos números anteriores, entram em vigor imediatamente, não sendo, contudo, necessário proceder a qualquer alteração deste regulamento.

Artigo 58.º

Plano de Desenvolvimento

1 — A entidade gestora deverá elaborar até ao 3.º trimestre de cada ano, um plano de desenvolvimento para os três anos seguintes, onde sejam estabelecidos os objetivos a alcançar e as medidas e as ações a implementar relativamente à conservação, melhoria e exploração das infraestruturas e dos serviços objeto de concessão.

2 — O plano de desenvolvimento referido no ponto anterior deve contemplar, para cada ano, as ações a realizar relativamente a:

a) Gestão das infraestruturas — sua melhoria, conservação preventiva e corretiva e aperfeiçoamento do sistema de distribuição da água.

b) Prestação dos serviços objeto da concessão — a garantia da sua qualidade, a introdução de novos serviços e o desenvolvimento dos serviços prestados

Artigo 59.º

Revisão

1 — As disposições deste regulamento serão revistas, na parte necessária, por iniciativa da entidade gestora ou da ANR, quando se entender que o mesmo não esteja adequado e não permita uma gesta\o eficiente do aproveitamento.

2 — Estas disposições poderão ainda ser revistas, na parte necessária, quando por motivo de reabilitação ou modernização das infraestruturas ou de modificação da área beneficiada se verificarem alterações significativas relativamente à sua conservação e exploração.

Artigo 60.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

Construções, atividades e utilizações agrícolas e complementares da atividade agrícola nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada

1 — Construções, atividades ou utilizações agrícolas admitidas:

a) As atividades e utilizações agrícolas que tenham por fim a produção de bens de origem vegetal ou animal, com exceção das referidas no n.º 2;

b) Estufas ou abrigos para produção agrícola protegida;

c) Caminhos de circulação, acessos necessários à exploração, e vedações amovíveis com postes e rede ou arame;

d) Infraestruturas hidráulicas e órgãos associados de apoio à exploração agrícola:

*d*1) Redes de drenagem e respetivos órgãos e obras-de-arte;

*d*2) Redes de condução e aplicação de água para rega, incluindo tanques, instalações de bombagem, filtração, fertirrega, alimentação elétrica e pequenas construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados, com área de implantação igual ou inferior a 6 m^2;

*d*3) Charcas, reservatórios de regularização, tanques e construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados com área de implantação superior a 6 m^2.

e) Infraestruturas destinadas à proteção contra os efeitos dos ventos na parcela.

2 — Construções, atividades ou utilizações agrícolas proibidas:

a) plantações de espécies florestais arbóreas, arbustivas, destinadas à produção de madeira, de lenho-fruto ou de biomassa para aproveitamento energético, com exceção das que estejam previstas na carta de ordenamento do aproveitamento hidroagrícola aprovada pela ANR;

b) unidades de produção animal intensiva, sem terra e respetivos acessos e construções de apoio.

3 — Construções e utilizações complementares da atividade agrícola:

a) Telheiros, armazéns ou arrecadações, para a recolha dos equipamentos, materiais e consumíveis utilizados na exploração, e para o armazenamento, conservação, preparação, transformação e embalamento das produções, e ainda os destinados a outras utilizações necessárias e exigidas ao funcionamento da exploração agrícola;

b) Muro na confinante com a via principal de acesso, caso esta constitua estrema do prédio;

c) Estruturas e infraestruturas de apoio a sistemas de produção pecuária integrados com forragens;

d) Instalações ou equipamentos para produção, acumulação e transporte de energia obtida de fontes renováveis, visando a valorização de subprodutos e resíduos da atividade na exploração, ou o aproveitamento da energia solar ou eólica; considera-se como área inutilizada nesta atividade a da implantação das estruturas e fundação acrescida das faixas de terreno sujeitas a ensombramento pelas mesmas, as de circulação e acesso e a área de implantação das construções associadas à instalação.

4 — Reconstruções e deslocalizações de edificações existentes:

Reabilitação, reconstrução ou ampliação de construções pré-existentes, com ou sem alteração do uso a que se destinam, com ou sem deslocalização, incluindo áreas de conforto e lazer, para fins de habitação ou de Turismo no Espaço Rural (TER) nas modalidades de *agroturismo* ou *casa de campo*.

ANEXO 2

Condições para admissibilidade de construções, atividades e utilizações, nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada

1 — Na área beneficiada são admitidas as construções, atividades e utilizações identificadas no anexo 1 deste regulamento.

2 — O pedido de parecer referido no ponto 4 do artigo 37.º, é formalizado através de requerimento dirigido à DGADR, acompanhado dos documentos identificados no modelo disponível na sua página oficial.

3 — As construções e utilizações complementares da atividade agrícola identificadas no Anexo 1 deste regulamento só são admitidas desde que cumpram cumulativamente as condições a seguir identificadas:

a) Não tenham alternativa viável fora da área beneficiada;

b) Se insiram em prédios ou parcelas integrados em exploração agrícola comprovadamente ativa;

c) Sejam devidamente justificadas pelo requerente em função da atividade agrícola desenvolvida;

d) Respeitem a integridade das infraestruturas concessionadas.

4 — Para além do cumprimento dos requisitos anteriores, as construções e utilizações a seguir indicadas só são admitidas quando cumpram as seguintes condições:

a) As casetas destinadas a equipamentos de furos ou poços dentro do AH, desde que estejam licenciados nos termos legalmente exigidos;

b) As charcas, reservatórios de regularização e tanques desde que justificada pelo requerente a necessidade de armazenamento, cumprindo os requisitos e documentos identificados na página oficial da DGADR;

c) Os caminhos de circulação e acesso necessários à exploração, desde que:

i) A largura da plataforma não exceda 4 m;

ii) Tenha piso permeável;

iii) Tenha traçado adaptado à topografia do terreno.

d) A reconstrução com ou sem ampliação, deslocalização ou alteração de uso, quando destinada a habitação própria ou a instalação de Turismo em Espaço Rural (TER) nas modalidades de Agroturismo e Casa de Campo, desde que seja comprovada a pré-existência da construção e esta esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos,

e) A deslocalização das construções referidas na alínea *d*) desde que:

i) Resulte da necessidade de resolução de conflito devido à implantação da construção existente em áreas non aedificanti fixadas através de servidões administrativas em vigor;

ii) Resulte de exigências técnicas, nomeadamente, por razões de salubridade ou segurança, devidamente certificadas ou atestadas pela entidade competente em razão de matéria;

iii) Seja efetuada a demolição da construção existente e a reposição do solo agrícola.

f) Nos casos de reconstrução para instalação de TER nas modalidades de Agroturismo ou Casa de Campo, desde que seja justificada pelo requerente a complementaridade com a atividade agrícola existente e este requisito seja atestado, sempre que necessário, mediante parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente;

g) A área total de implantação das construções referidas na alínea *d*), constituída pelas áreas de implantação existentes e a ampliar, incluindo as zonas de lazer, elementos de conforto, anexos e pavimentos, cumpre os seguintes limites:

i) Inferior ou igual a 300 m^2, quando a construção se destina a habitação própria;

ii) Inferior ou igual a 600 m^2, quando a construção se destina a Agroturismo ou Casa de Campo.

h) Nos casos de reconstruções referidos da alínea *d*), não são admitidos novos pedidos de ampliação ou edificação nos dez anos subsequentes;

i) No caso das instalações e equipamentos para produção de energia obtida de fontes renováveis, desde que se destine maioritariamente à utilização nas atividades agrícolas da exploração.

ANEXO 3

Normas gerais de conservação

1 — Deverão ser observadas as seguintes normas gerais de conservação:

a) Revisão anual do estado de pintura e ou de metalização (incluindo galvanização) de todos os elementos metálicos dos equipamentos vistoriáveis das redes de rega e das estações de bombagem;

b) Revisão anual ou com periodicidade mais curta, sempre que o tempo de serviço o requeira, dos pontos de lubrificação dos equipamentos com elementos móveis, eventualmente, com substituição e limpeza de massas ou de outros lubrificantes usados sempre que indiciem degradação e perdas de qualidade de lubrificação.

2 — As condutas deverão merecer uma vistoria anual fora do período de maior atividade do regadio e sempre que necessário as seguintes intervenções:

a) Limpeza de vegetação na faixa de proteção envolvente às caixas e remoção de lodos ou terras depositadas nas caixas;
b) Desentupimento eventual de ramais obstruídos,
c) Pintura de tampas metálicas das caixas, com reparação ou reposição das peças eventualmente avariadas ou irrecuperáveis;
d) Reparação acidental de roturas e fugas nas condutas e respetivos equipamentos e acessórios;
e) Manutenção e eventual reparação ou substituição do equipamento instalado nas bocas de rega — válvulas de obturação, contadores, redutores e limitadores de pressão ou caudal e, se aplicável, os órgãos de telegestão ou teledeteção (placas dos terminais remotos, cabos elétricos e de comando, acumuladores de alimentação elétrica, painéis de produção electrovoltaica, equipamento de comunicação via rádio);
f) Manutenção e eventual reparação/substituição dos órgãos de seccionamento e de segurança da rede incluindo, se aplicável, verificação e limpeza de ventosas, válvulas antiaríete, e outras.

ANEXO 4

Normas para a conservação das estações de bombagem

1 — Nas estações de bombagem seguir-se-ão todos os procedimentos adequados à sua operação e de manutenção preventiva, de forma a garantir perfeitas condições de funcionamento e de segurança, prosseguindo as indicações dos manuais de operação e de manutenção.
2 — Caso não se encontrem disponíveis manuais de operação e de manutenção deve ser promovido, em conjugação com a tutela, a elaboração de um manual de operações e de manutenção no sentido de passar a existir o guião de boas práticas na condução do funcionamento da estação de bombagem.
3 — Dado que as condições de limpeza têm uma influência significativa na durabilidade dos equipamentos, deve ser salvaguardada pelos concessionários a manutenção de um estado de limpeza elevado, condicente com os padrões mínimos exigidos neste tipo de instalação industrial.
4 — Nos períodos de paralisação prolongada, deverá cada grupo de bombagem, sempre que possível, ser posto em funcionamento periodicamente, ou seguirem-se as instruções do fornecedor, quando estas forem diferentes.
5 — Os motores elétricos e as chumaceiras das bombas devem ser lubrificados, pelo menos, uma vez por ano ou com maior periodicidade quando o tempo de funcionamento o indicar ou quando se revelem indícios da sua necessidade. A substituição das massas de lubrificação deve ocorrer, no mínimo, em intervalos de 3 a 5 anos ou períodos mais curtos se o tempo de funcionamento assim o exigir.
6 — Os quadros elétricos devem ser limpos sempre que apresentem teias de aranha ou acumulação significativa de pó ou, no mínimo, uma vez de três em três meses de forma a evitar a ocorrência de condições propícias para a formação de arcos ou para deflagração de incêndio.
7 — De igual modo, os postos de transformação devem ser alterados de forma a serem imunes à entrada de pássaros, ratos ou outros animais que possam propiciar condições de passagem de corrente para estruturas acessíveis ao pessoal operacional, formação de arcos ou deflagração de incêndios. A limpeza integral e a pintura dos interiores dos postos de transformação devem ser programadas realizar, pelo menos, uma vez por ano.
8 — Devem-se manter ativos os sistemas eficazes de alarme de intrusão de forma a evitar atos de roubo ou vandalismo nas estações de bombagem.
9 — O pessoal operacional da Entidade gestora deve monitorizar as condições de ocorrência de humidade ou de condensação, especialmente no período outono-invernal, nas instalações de forma a evitar a degradação de componentes metálicos dos sistemas mecânicos e elétricos e, especialmente, evitar a formação de arcos nos circuitos elétricos de potência, reduzindo assim o risco de eletrocussão, de incêndio ou de degradação dos equipamentos suscetíveis a estas ocorrências.
10 — A entidade gestora deve proceder permanentemente à monitorização da eficiência energética das estações de bombagem e, quer por procedimentos operacionais, quando for possível, ou através da promoção de análises especializadas, sempre com o acompanhamento da concedente, e da concretização das suas conclusões devidamente validadas, no âmbito da manutenção corretiva, efetuar as necessárias alterações de forma a manter a sustentabilidade dos sistemas e a valorizar a sensibilidade pública do respeito pelo meio ambiente.
11 — Todas as ações de intervenção devem ser registadas num livro de registos anual de ocorrências da instalação de forma a facilitar a diagnose de possíveis incidentes ou de necessidade de intervenção no âmbito da manutenção corretiva.
12 — Todas as estruturas de construção civil devem ser pintadas com uma periodicidade limite de 5 anos e os sistemas de impermeabilização devem ser inspecionados no mínimo com igual periodicidade de forma a mantê-los funcionais.

208251132

Aviso n.º 13363/2014

O Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, captação, elevação e distribuição de água para rega. Poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.
O Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos localiza-se nas margens do rio Almansor, a este e nordeste de Montemor-o-Novo, no distrito de Évora, com uma área beneficiada de 1 532 hectares.
Por despacho de 23/10/2014, de sua Ex.ª a Sr.ª Ministra da Agricultura e do Mar, foi aprovado o Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos. Assim, faz-se publicar ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, o referido regulamento.

19 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira.*

Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivo e Princípios orientadores

O presente regulamento tem como objetivo definir os direitos, obrigações e responsabilidades de todos os intervenientes no Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos e segue os seguintes princípios fundamentais:

i) Racionalidade, visando a melhoria da utilização do recurso água na agricultura, e noutros setores e atividades utentes do aproveitamento hidroagrícola em termos quantitativos e qualitativos;
ii) Participação, assegurando o envolvimento dos proprietários ou detentores legítimos de prédios rústicos, ou parcelas de prédios rústicos, dos agricultores e de outros utilizadores diretamente interessados nos processos de decisão, relativos ao aproveitamento hidroagrícola;
iii) Responsabilização dos utilizadores, na correta utilização e gestão da água como fator de desenvolvimento económico e social;
iv) Igualdade de direitos de todos os beneficiários no acesso à água para rega;
v) Reconhecimento do valor económico, social e ambiental da água.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente Regulamento aplicam-se na gestão do Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos e vinculam todos os beneficiários ou utilizadores das infraestruturas concessionadas à entidade gestora.

Artigo 3.º

Finalidade e área beneficiada do Aproveitamento

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos, adiante designado abreviadamente por Aproveitamento, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, captação, elevação e distribuição de água para rega.

2 — O Aproveitamento poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

3 — O Aproveitamento localiza-se nas margens do Rio Almansor, a este e nordeste de Montemor-o-Novo, no distrito de Évora.

4 — O total da área beneficiada é de 1 532 hectares.

5 — A área beneficiada com rega sobre pressão está dividida em dois blocos:

Blocos	Área beneficiada (ha)
Bloco das Amoreiras	1 430
Bloco dos Foros do Cortiço	102

Artigo 4.º

Inventário das infraestruturas

O inventário das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos integra o contrato de concessão para a gestão, conservação e exploração da obra, outorgado pelo Estado à entidade gestora do aproveitamento, adiante designada por *entidade gestora*.

Artigo 5.º

Origem das reservas hídricas

Os recursos hídricos a utilizar na exploração deste aproveitamento são provenientes da albufeira criada pela barragem dos Minutos, no rio Almansor, afluente da margem esquerda do rio Sorraia, da bacia hidrográfica do Tejo.

Artigo 6.º

Custo das obras

O custo das obras do Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos, reportado ao ano de 2013 cifra-se em 30 209,17 €/ha beneficiado.

CAPÍTULO II

Gestão do aproveitamento hidroagrícola

Artigo 7.º

Competências

1 — Compete à entidade gestora a gestão das infraestruturas do Aproveitamento, nos termos do contrato de concessão, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 — São entendidas como competências de gestão, o conjunto de práticas ou ações em conformidade com a lei, que permita realizar o objetivo do Aproveitamento em harmonia com o interesse coletivo dos beneficiários.

3 — A entidade gestora, tem competência, nomeadamente para:

a) Fixar os volumes de água a destinar à rega e às outras atividades não agrícolas devidamente licenciadas, tendo em consideração as disponibilidades hídricas anuais e as necessidades para cada cultura ou atividade, previstas no projeto de execução das infraestruturas, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º;

b) Definir os períodos e turnos de rega;

c) Fiscalizar a utilização das infraestruturas concessionadas e o uso do solos na área beneficiada;

d) Aplicar sanções aos autores de transgressões verificadas por incumprimento das normas aplicáveis previstas no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, bem como nas deliberações da entidade gestora e, ainda, das infrações a este regulamento;

e) Estabelecer o plano anual de utilização da água.

Artigo 8.º

Outras competências

Na gestão deste aproveitamento por parte da *entidade gestora*, não se incluem as atribuições e competências atribuídas por lei à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAlentejo) e demais entidades, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Qualidade da água

Cumpre à entidade gestora cooperar com as entidades oficiais competentes na defesa e no controle da qualidade dos recursos hídricos afetos ao Aproveitamento.

Artigo 10.º

Prioridade de rega

1 — Em anos de escassez ou seca a prioridade será atribuída ao abeberamento do gado e a culturas permanentes.

2 — O estabelecimento de prioridades, por culturas, na utilização da água de rega em anos de escassez ou seca, atendendo particularmente ao caso das culturas permanentes, caducará no final de cada ano agrícola.

Artigo 11.º

Aplicação de sanções

Das infrações ao estabelecido neste regulamento, bem como no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, compete à *entidade gestora* informar a concedente, para a instauração das medidas previstas naquele regime, incluindo os procedimentos de embargo de ações violadoras e reposição da situação anterior e processos de contraordenação.

CAPÍTULO III

Exploração e utilização do aproveitamento hidroagrícola

SECÇÃO I

Da exploração

Artigo 12.º

Plano anual de utilização da água

A entidade gestora estabelecerá o plano anual de utilização da água, de acordo com o previsto neste regulamento e no projeto de execução do aproveitamento, tendo em consideração:

a) As disponibilidades hídricas para a campanha de rega;

b) As culturas e os métodos de rega indicados no projeto de execução do aproveitamento;

c) As culturas inscritas nos boletins anuais de inscrição para a campanha de rega ou, ainda, as que venham a ser consideradas mais convenientes, em anos de escassez de água;

d) A viabilidade económico-financeira das explorações, a aptidão cultural de cada tipo de solo e as condições climáticas;

e) Os volumes de água a fornecer a outras atividades não agrícolas, se existentes;

f) Os volumes de água necessários aos utentes a título precário de cada campanha de rega.

Artigo 13.º

Dotação a utilizar

1 — A dotação anual para a rega, ponderada, para as diferentes culturas não deverá exceder, em ano médio, os 7 237 m^3 por hectare, para as diferentes culturas, medidos à saída da tomada de rega.

2 — Na medida em que a disponibilidade das reservas hídricas e os meios técnicos para a sua distribuição o permitirem, a entidade gestora poderá autorizar, anualmente e a título meramente transitório, o fornecimento de água para além da dotação fixada no número anterior.

Artigo 14.º

Outras atividades não agrícolas

As outras atividades não agrícolas, que utilizem água do aproveitamento, deverão apresentar à entidade gestora, no início de cada ano ou com a antecedência mínima que esta fixar relativamente à campanha de rega, a indicação dos volumes de água necessários a reservar, a respetiva distribuição mensal e o caudal máximo diário a fornecer.

Artigo 15.º

Licenciamento de utilizações do domínio público hídrico

1 — À entidade gestora poderá ser solicitado parecer, pelas entidades oficiais responsáveis, sobre o licenciamento de instalações de

bombagem a partir de captações da toalha freática na área beneficiada pelo Aproveitamento ou de quaisquer derivações de água a efetuar nos cursos de água, dentro da zona beneficiada, para fins distintos ou não do Aproveitamento definidos no artigo 3.º deste regulamento.

2 — A entidade gestora, prestará no prazo de trinta dias úteis os pareceres que lhe forem solicitados pelas referidas entidades oficiais.

Artigo 16.º

Inclusão de novas áreas

1 — A inclusão de novas áreas agrícolas na área beneficiada será promovida pela Autoridade Nacional do Regadio (ANR), por sua iniciativa ou no seguimento de proposta apresentada à ANR pelos interessados, mediante despacho do Ministro da tutela.

2 — A análise da proposta terá em consideração as condições técnicas e económicas exigíveis.

Artigo 17.º

Fornecimento de água aos utentes a título precário

1 — Poderá ser autorizada pela entidade gestora, anualmente e a título meramente precário, o fornecimento de água para a rega de prédios rústicos não incluídos na área beneficiada e outras atividades não agrícolas fora da área beneficiada, quando as disponibilidades de água e os meios técnicos para a sua distribuição o permitirem e desde que, essa autorização, não implique a ampliação da rede de distribuição concessionada.

2 — Os utentes a título precário que desejem utilizar água do aproveitamento suportarão todos os encargos de adução, elevação e condução da água utilizada.

Artigo 18.º

Intensidade de exploração agrícola

1 — Tomar-se-ão por padrões de rendimento ou de intensidade de exploração agrícola mínima exigível no regadio, na ausência de informação anual atualizada, os correspondentes às produções das culturas definidas e constantes no projeto de execução.

2 — Ponderados os resultados obtidos, as técnicas de exploração agrícola adotadas e a introdução de novas culturas e respetivas áreas cultivadas, não previstas no estudo de viabilidade, deverão estes valores serem revistos sempre que se justifique, pelo concedente, ouvida a DRAP, após informação da entidade gestora.

3 — Os novos valores entrarão em vigor no ano seguinte àquele em que forem aprovados, não sendo, contudo, necessário proceder-se a qualquer alteração deste regulamento.

Artigo 19.º

Inspeções prévias

1 — No início de cada campanha de rega, o primeiro enchimento dos elementos da rede de rega deverá ser precedido da inspeção a todos os seus componentes e equipamentos, incluindo a verificação de que a rede de rega, no seu conjunto, se encontra em bom estado de funcionamento, de acordo com o previsto nos projetos de execução.

2 — Igualmente, dever-se-á efetuar uma inspeção prévia às estações de bombagem, aos equipamentos de filtração e de regulação de caudais, de controlo e de segurança, e proceder a eventuais reparações.

3 — A colocação em carga das condutas da rede secundária de rega deverá respeitar as operações e procedimentos tecnicamente recomendados.

4 — Em resultado dos procedimentos identificados nos números anteriores, verificando-se qualquer não conformidade no funcionamento das estruturas e equipamentos, a entidade gestora deverá tomar atempadamente as medidas necessárias para a normal exploração do aproveitamento hidroagrícola.

Artigo 20.º

Observações regulares na albufeira

A entidade gestora deverá:

a) Registar diariamente o nível de água armazenada na albufeira dos Minutos; nas épocas de cheias o registo deverá ser mais frequente, dependendo da situação verificada;

b) Assegurar o registo de caudais evacuados diariamente, quer pelos descarregadores de superfície ou pela descarga de fundo, quer pela tomada de água;

c) Registar diariamente os caudais recolhidos no sistema de drenagem da barragem;

d) Assinalar o aparecimento de fendas ou outras anomalias em quaisquer das infraestruturas da barragem e seus órgãos de manobra, segurança e circuitos hidráulicos, tendo em consideração o previsto no regulamento de segurança de barragens;

e) Transmitir à ANR e à Autoridade Nacional da Segurança de Barragens os resultados das observações referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) e comunicar-lhes imediatamente qualquer anomalia verificada na barragem.

Artigo 21.º

Atribuições e competências delegadas

As atribuições assim como as competências delegadas pela entidade gestora no respetivo pessoal afeto à administração, conservação, exploração, defesa e vigilância do aproveitamento serão fixadas nas normas, regulamento interno e deliberações da *entidade gestora*.

Artigo 22.º

Fiscalização e vigilância

1 — A entidade gestora deve proceder à nomeação de pessoal para a fiscalização e vigilância do aproveitamento.

2 — A estes responsáveis compete garantir, nas respetivas áreas, a vigilância das infraestruturas e a distribuição das águas através, designadamente, do exercício das seguintes funções:

a) Zelar pelo cumprimento do regulamento, das deliberações e decisões da entidade gestora, requerendo o auxílio das autoridades policiais sempre que justificado;

b) Verificar a eventual prática de transgressões na área de que são responsáveis, tendo em conta as disposições legais, devendo elaborar as respetivas participações relativas às infrações por si presenciadas ou verificadas;

c) Vigiar o normal funcionamento das infraestruturas do aproveitamento e dos seus equipamentos e, ainda, assinalar a ocorrência de trabalhos e atividades dentro das áreas beneficiadas, estranhas à sua finalidade.

3 — Todas as infrações observadas ou do conhecimento da fiscalização e vigilância do Aproveitamento devem ser reportadas à Direção da entidade gestora, que caso configurem contraordenação nos termos previstos no Regime Jurídico dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, serão comunicadas à ANR.

4 — A entidade gestora informa e colabora com a ANR nas ações inspetivas e nas corretivas que sejam determinadas relativamente a casos de incumprimento deste regulamento ou ao regime legal.

Artigo 23.º

Impedimento

Qualquer beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva, estranha ou não ao Aproveitamento, está impedido de aproveitar-se da água que passe pelas condutas de rega nos seus prédios rústicos, de modo contrário ao estabelecido.

Artigo 24.º

Derivação de água

A derivação de água de rega a partir das condutas de distribuição está a cargo do pessoal da entidade gestora, se esta não deliberar de outro modo.

Artigo 25.º

Roturas

1 — Sempre que se verifique perda de água de rega, provocada por rotura ou acidente, o regante é obrigado a participar a ocorrência à entidade gestora, podendo ainda providenciar alguma medida, que minimize as consequências, em função da ocorrência.

2 — Sempre que se verificar uma rotura ou acidente em infraestrutura de transporte ou distribuição de água, o pessoal da entidade gestora, em serviço na zona do Aproveitamento, deverá averiguar a origem do dano causado para o mesmo poder ser reparado, sem prejuízo da participação contra aquele que o causou.

Artigo 26.º

Inscrição na campanha de rega

1 — Todos os beneficiários antes do início da campanha de rega devem formalizar a inscrição para rega, segundo o normativo estabelecido pela entidade gestora.

2 — Na inscrição serão descritos os dados relativos aos proprietários e regantes dos prédios rústicos a regar, respetivas áreas, culturas e outros dados relevantes para a gestão da campanha de rega.

3 — A entidade gestora não se responsabiliza pelos prejuízos resultantes do não fornecimento de água de rega em tempo oportuno, caso a inscrição não tenha sido efetuada no prazo definido e divulgado pela entidade gestora.

SECÇÃO II

Da utilização

Artigo 27.º

Passagem de água de drenagem

Os beneficiários detentores de prédios rústicos situados dentro da área beneficiada serão obrigados a suportar as passagens das águas de drenagem ou enxugo, proveniente dos prédios rústicos situados a nível superior.

Artigo 28.º

Obrigatoriedade de ceder o acesso às tomadas de rega

1 — Em caso de tomadas de água coletivas todos os beneficiários ou regantes são obrigados a permitir o acesso às bocas de rega e a autorizar a passagem de água para a rega, a vizinhos ou confinantes nos termos constantes no respetivo projeto de execução.

2 — Os eventuais prejuízos resultantes serão objeto de indemnização por parte de quem os tenha provocado.

Artigo 29.º

Passagem do pessoal afeto à gestão

1 — Todos os beneficiários, proprietários ou não de prédios rústicos da área beneficiada, ficam obrigados a autorizar a passagem pela sua exploração agrícola do pessoal da entidade gestora (incluindo materiais e equipamentos), ou de outra entidade que para ela esteja a prestar serviço, para que possa exercer a vigilância, reconhecimento da forma como decorre a exploração, operações de manutenção, limpezas e outros trabalhos de reparação, que as suas competências ou as infraestruturas do aproveitamento requeiram.

2 — De igual modo não podem os proprietários, de prédios rústicos da área da área do Aproveitamento alterar ou limitar o acesso às infraestruturas concessionadas, nomeadamente, caixas ou equipamentos hidromecânicos.

3 — A entidade gestora ou entidade por ela contratada para intervenções de manutenção programada das infraestruturas, que envolvam a passagem de meios através dos terrenos beneficiados, deverá notificar os interessados por escrito.

4 — A notificação referida no ponto anterior considera-se efetivada com a publicitação da intervenção, com a antecedência de 15 dias, através dos meios de contacto dos interessados que constem nos serviços administrativos da entidade gestora ou através de editais afixados nas sedes da entidade gestora e da freguesia, ou freguesias interessadas.

5 — Os eventuais prejuízos resultantes serão objeto de indemnização por parte de quem os tenha provocado.

Artigo 30.º

Integridade das infraestruturas

1 — Nenhum beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva poderá, alterar qualquer infraestrutura ou equipamento, pertencentes ao Aproveitamento, ou construir outras novas nas áreas beneficiadas, expropriadas ou sobre as infraestruturas de rega enterradas.

2 — A entidade gestora terá de obter parecer prévio favorável da ANR relativamente a qualquer alteração que pretenda efetuar nas infraestruturas concessionadas.

3 — Do mesmo modo, carece de autorização prévia da ANR qualquer ocupação ou utilização das áreas expropriadas.

Artigo 31.º

Passagem de gado

1 — A passagem de gado de qualquer espécie, em qualquer ponto das valas de drenagem, é proibida, exceto nos locais marcados e destinados para esse fim.

2 — Igualmente não é permitido o abeberamento do gado, diretamente a partir das valas de drenagem e apascentar numa faixa de proteção a definir em cada caso, para cada lado destas infraestruturas.

Artigo 32.º

Faixa de proteção às infraestruturas

1 — A plantação de árvores, ou colocação de qualquer tipo de vedação ou cerca, é interdita para cada lado das infraestruturas do aproveitamento, numa faixa de proteção com 5 metros, exceto quando esta for considerada conveniente por razões ambientais, de quebra-ventos ou de simples divisórias de prédios rústicos e desde que não afete a integridade dessas infraestruturas, nem dificulte os trabalhos de manutenção e conservação de quaisquer infraestruturas do aproveitamento.

2 — O disposto no número anterior também se aplica à implantação de construções ou ao exercício de outras atividades não agrícolas.

3 — São ainda proibidas as mobilizações do solo a mais de 50 centímetros de profundidade.

4 — A distância referida no número um poderá ser alterada pela entidade gestora, sempre que circunstâncias especiais o exijam, após autorização da ANR.

Artigo 33.º

Remoção de árvores e construções

1 — Os beneficiários, utentes a título precário ou pessoas singulares ou coletivas serão obrigados a remover a expensas próprias as vedações, cercas, árvores e as construções, contrárias ao disposto neste regulamento, que a entidade gestora declare prejudiciais à exploração e conservação das infraestruturas.

2 — Caso a situação anterior à infração não tenha sido reposta no prazo de 15 dias úteis após notificação, essa reposição será executada pela entidade gestora, por conta dos infratores, não tendo o proprietário direito a qualquer indemnização.

Artigo 34.º

Obstrução de infraestruturas

Nenhum beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva estranhas ao aproveitamento, poderá obstruir as valas de enxugo, ou prejudicar, de qualquer forma a integridade ou a utilização das infraestruturas do aproveitamento.

Artigo 35.º

Utilização não autorizada de água

Todo aquele que, sem que esteja previamente autorizado pela entidade gestora, utilize a água das condutas ou dos hidrantes, incorrerá numa multa pelo menos igual ao dobro do valor mínimo das taxas de conservação e de exploração ou da taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas, previstas para o ano da ocorrência da infração, e será responsabilizado por danos que eventualmente tenha causado.

Artigo 36.º

Rede viária

1 — A utilização da rede viária do Aproveitamento, de caráter, quer primário, quer secundário, destina-se à entidade gestora e aos beneficiários no âmbito da sua atividade.

2 — Na rede viária sob sua gestão, a qualquer tempo poderá a entidade gestora promover junto da entidade competente o estabelecimento de condicionamentos ao trânsito de caráter temporário ou permanente, incluindo a impossibilidade de utilização por parte de estranhos ao Aproveitamento.

3 — Não é permitida a instalação de sistemas de rega nos prédios rústicos, que durante o seu funcionamento afetem qualquer parte da rede viária.

Artigo 37.º

Descargas de fundo e descarregadores de superfície

1 — A descarga de fundo da barragem deverá ser utilizada para evacuação dos caudais excedentes, dando-se-lhe preferência relativamente sobre o funcionamento do descarregador de superfície.

2 — Entende-se por caudais excedentes os que tenham de ser descarregados, por afluírem à albufeira quando esta se encontre ao nível de pleno armazenamento ou ao nível que não deva ser ultrapassado segundo a respetiva curva-guia de exploração.

3 — Mesmo quando o descarregador de superfície entrar em funcionamento, a descarga de fundo deve manter-se aberta, pelo menos, enquanto durar a turvação da água na albufeira nas proximidades da tomada de água.

4 — Com vista à conservação dos respetivos órgãos de manobra, deve proceder-se periodicamente, mesmo fora do período de ocorrência de

caudais excedentes, à manobra de abertura completa e fechamento das comportas da descarga de fundo.

5 — Na barragem deverá existir um registo, com a indicação das datas de manobra da descarga de fundo, dos tempos de descarregamento e das revisões, reparações e beneficiações realizadas aos seus órgãos, assim como dos descarregadores de superfície.

Artigo 38.º

Interdições nas áreas expropriadas e inundadas

São interditas quaisquer culturas, mobilizações do solo e cortes de vegetação arbustiva, bem como a pastagem de gado na totalidade da área expropriada e inundada da albufeira, salvo autorização específica e por escrito da ANR.

Artigo 39.º

Interdição de uso de explosivos

1 — Apenas será admitido o uso de explosivos para desmonte de maciços rochosos em casos excecionais.

2 — A utilização referida no n.º anterior carece de autorização da ANR, não dispensando todo o licenciamento previsto na legislação em vigor.

SECÇÃO III

Proteção das áreas beneficiadas

Artigo 40.º

Construções, atividades e utilizações das áreas beneficiadas

1 — São proibidas todas as construções, atividades ou utilizações não agrícolas em prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, com exceção das admitidas como complementares da atividade agrícola, nos termos deste regulamento.

2 — É interdita:

a) a arborização ou rearborização de prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada com espécies florestais, destinadas à produção de madeira, de lenho fruto ou de biomassa para aproveitamento energético;

b) a produção animal intensiva sem terra.

3 — São admitidas como agrícolas ou complementares da atividade agrícola, as construções, atividades ou utilizações listadas no anexo 1 nas condições expressas no anexo 2.

4 — Carecem de prévio parecer vinculativo da DGADR após consulta à entidade gestora, todas as construções, atividades ou utilizações listadas nas alíneas *b*) e d3) do ponto 1 do anexo 1 e as dos pontos 3 e 4 do mesmo anexo.

5 — Carecem de autorização de localização pela entidade gestora as construções, atividades e utilizações listadas nas alíneas *c*), d1), d2) e *e*) do ponto 1 do anexo 1, e as plantações arbóreas e arbustivas, referidas na alínea *a*) do ponto 2, do anexo 1 e nos termos expressos nessa mesma alínea.

6 — Os pareceres favoráveis e autorizações são válidas para a implementação da construção, atividade ou utilização requerida, no prazo de um ano a partir da data da sua emissão, findo o qual caducam.

Artigo 41.º

Outras construções de utilidade pública

1 — Nos prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas são admitidas as ocupações necessárias à construção, reconstrução, requalificação ou beneficiação e exploração de infraestruturas públicas para as quais foi declarada utilidade pública, desde que comprovadamente não exista alternativa viável, técnica, económica e ambiental fora da área beneficiada.

2 — As áreas referidas no número anterior, que inutilizem os solos para a atividade agrícola, ou complementar da atividade agrícola, estão sujeitas ao procedimento de exclusão, nos termos do RJOAH.

Artigo 42.º

Legalização de situações existentes

1 — Os proprietários, usufrutuários ou utilizadores a título precário que tenham realizado irregularmente obras, plantações, ou quaisquer trabalhos sobre as infraestruturas afetas ao aproveitamento hidroagrícola, ou em área de proteção às mesmas, ficam obrigados a requerer autorização para a sua permanência à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Nas situações existentes que não se conformem com a disciplina do presente Regulamento por comprometerem ou poderem vir a comprometer o regular funcionamento das infraestruturas podem ser autorizadas alterações com vista à sua regularização.

3 — A regularização das referidas situações, deverá ser requerida pelos interessados à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no mesmo prazo, mediante apresentação de projeto de regularização que se conforme com a disciplina instituída pelo presente regulamento.

4 — A falta de regularização da situação no prazo fixado para o efeito, ou a inexecução das alterações impostas nos termos dos números anteriores, determinam a aplicação das medidas de tutela da legalidade previstas no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho.

Artigo 43.º

Medidas decorrentes da Avaliação de Impacto Ambiental

1 — Quer a entidade gestora quer os beneficiários deverão cumprir os procedimentos constantes na Declaração de Impacte Ambiental do Aproveitamento (DIA).

2 — Para efeito do número anterior a divulgação do disposto na DIA será da responsabilidade da entidade gestora que o fará pelos meios que considerar mais convenientes.

CAPÍTULO IV

Da conservação do aproveitamento hidroagrícola

Artigo 44.º

Competência

Compete à entidade gestora assegurar os trabalhos necessários à conservação e reparação de todos os elementos constituintes das infraestruturas, bem como realizar as obras complementares, destinadas a garantir a manutenção dos níveis de serviço com uma qualidade adequada no âmbito da utilização e desempenho das infraestruturas do Aproveitamento.

Artigo 45.º

Melhoramentos ou ampliações nas parcelas de prédios rústicos beneficiados

Os melhoramentos ou ampliações das redes de rega nas parcelas de prédios rústicos, que sirvam um beneficiário ou um número limitado de beneficiários, serão realizados por conta dos interessados, mediante autorização da entidade gestora, ficando a responsabilidade da sua conservação a cargo dos mesmos.

Artigo 46.º

Normas gerais de conservação

Para assegurar o bom funcionamento de todas as infraestruturas durante as campanhas de rega, deverão ser respeitadas as normas gerais de conservação e os procedimentos previstos e descritos no Anexo 3 a este regulamento.

Artigo 47.º

Período de limpeza geral e manutenção

Para cumprimento do determinado no artigo anterior, deverá a entidade gestora divulgar aos utilizadores o período de limpeza geral e manutenção dos equipamentos, assegurando que os trabalhos decorrerão no mais curto intervalo de tempo possível, de modo a minimizar os efeitos de eventual suspensão do fornecimento de água.

Artigo 48.º

Limpeza das valas de drenagem

1 — É da competência da entidade gestora a conservação das valas de drenagem e coletores de enxugo que integram o inventário da concessão.

2 — Todos os proprietários são obrigados à conservação das valas de drenagem não integradas na concessão, desde que das mesmas dependa a drenagem de prédios contíguos ou circunvizinhos.

3 — Sem prejuízo da aplicação das boas práticas sobre intervenções na faixa ripícola, divulgadas pelos organismos competentes, os trabalhos de conservação das valas de drenagem contemplam:

a) a manutenção das secções de vazão, que pode implicar a realização de desassoreamentos periódicos e acidental reposição de taludes ou recarga de aterros das margens;
b) a desobstrução de árvores e arbustos que prejudiquem o normal escoamento deste cursos de água.

Artigo 49.º

Manutenção da estação de bombagem

Na estação de bombagem seguir-se-ão todos os procedimentos constantes do Anexo 4 a este Regulamento.

Artigo 50.º

Manutenção de outras infraestruturas

A todas as infraestruturas que fazem parte do aproveitamento e que neste regulamento não se mencionam expressamente, deverão ser dispensados os cuidados de conservação que se verifique serem necessários.

CAPÍTULO V

Regime económico financeiro

SECÇÃO I

Regime de taxas

Artigo 51.º

Encargos anuais de conservação e exploração

1 — Os encargos anuais da conservação e exploração do Aproveitamento serão integralmente suportados pelos seus beneficiários, através do pagamento das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas.
2 — Os utentes a título precário ligados ou não à atividade agrícola suportarão uma taxa de acordo com a lei vigente.
3 — A fixação do valor das taxas será efetuada de acordo com o disposto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas.

Artigo 52.º

Taxas de conservação e de exploração

1 — A taxa de conservação é anual e cobrada em função do hectare beneficiado, aos proprietários ou usufrutuários dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo aproveitamento ou aos respetivos rendeiros quando tal esteja previsto no contrato escrito de arrendamento.
2 — A taxa de exploração é anual e cobrada em função do volume de água utilizado na rega, aos agricultores dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo aproveitamento, sendo os proprietários ou usufrutuários solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa de exploração pelos arrendatários.
3 — Quando comprovadamente não for possível fixar a taxa de exploração da forma prevista no número anterior, esta poderá ser determinada utilizando outros critérios que visem igualmente o uso racional e eficiente da água, através do estabelecimento de consumos baseados em estimativas das dotações a utilizar.
4 — Os consumos referidos no ponto anterior poderão ser apurados em função da área regada, da ocupação cultural, do tipo de solo, de acordo com a metodologia mais adequada às características técnicas e de gestão do aproveitamento, que venha a ser estabelecida pela entidade gestora.

Artigo 53.º

Taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas

1 — A taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas é devida pelos utentes não agrícolas do Aproveitamento, sendo cobrada anualmente em função do volume total de água utilizado.
2 — Desde que a água seja utilizada para indústrias e outras atividades não agrícolas, na qualidade de beneficiário direto do Aproveitamento, a taxa de conservação e exploração a cobrar a estes beneficiários será a correspondente às áreas que seriam regadas, com a dotação atribuída e os volumes anualmente reservados para estas utilizações.
3 — O pagamento por armazenamento e, ou transporte de água para fins que não agrícolas será estabelecido caso a caso pela entidade gestora tendo em conta nomeadamente a garantia de fornecimento.

Artigo 54.º

Lançamento e cobrança de taxas

1 — As importâncias das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas poderão ser cobradas por uma só vez ou em prestações, conforme deliberação da entidade gestora.
2 — O lançamento das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas efetuar-se-á, no silêncio dos estatutos, até trinta de novembro de cada ano.

Artigo 55.º

Taxa de beneficiação

O montante anual da taxa de beneficiação, previsto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, será repartido pelos beneficiários de acordo com os critérios aprovados no estudo elaborado para esse efeito, sem prejuízo do quantitativo global da taxa atribuída ao aproveitamento.

Artigo 56.º

Liquidação e reembolso ao Estado da taxa de beneficiação

A liquidação e reembolso ao Estado da taxa de beneficiação, será efetuada pela entidade gestora nos termos de diploma próprio sobre esta matéria.

Artigo 57.º

Taxa de Recursos Hídricos

A entidade gestora fará repercutir sobre todos os utilizadores finais dos recursos hídricos disponibilizados, a taxa de recursos hídricos, conforme legislação em vigor.

SECÇÃO II

Sistema Contabilístico

Artigo 58.º

Contabilidade

1 — A contabilidade da entidade gestora rege-se pelo Sistema de Normalização Contabilística.
2 — A entidade gestora deverá implementar um sistema de contabilidade analítica, por centro de custo relativo às várias atividades desenvolvidas, que permita identificar:

a) Os rendimentos e os gastos associados à gestão de todas as infraestruturas do perímetro, e os relativos às outras prestações de serviços;
b) Determinar os custos diretos e indiretos imputados a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do contrato de concessão.

Artigo 59.º

Fundo de Reabilitação e Reserva

1 — Deverá ser afetado, anualmente, um montante ao fundo de reabilitação e reserva da entidade gestora, para fazer face aos encargos associados à realização do investimento de substituição de bens depreciados por uso ou obsolescência técnica, a despesas de caráter imprevisto, ou à realização das obras de conservação e de reabilitação do Aproveitamento.
2 — O fundo referido no ponto anterior será constituído por uma percentagem mínima de 10 %, do valor de emissão da taxa de conservação, da taxa de exploração e da taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas.
3 — Podendo o mesmo ainda ser reforçado pela integração dos saldos do exercício, na sua totalidade ou em parte.

CAPÍTULO VI

Das transgressões, indemnizações e penalidades

Artigo 60.º

Contraordenações

1 — Cometem infração punível os beneficiários que:

a) Utilizem a água que seja distribuída para um fim diferente do estabelecido no plano anual de utilização da água;

b) Utilizem a água fora do local, fora do turno, ou para além dos volumes que lhe foram estabelecidos;
c) Utilizem as valas das redes de drenagem concessionadas para o pastoreio ou abeberamento de gado;
d) Executem construções, plantações, trabalhos ou atividades de natureza diversa em incumprimento deste regulamento;
e) Alterem, ou destruam total ou parcialmente infraestruturas de qualquer natureza afetas à obra ou materiais e equipamentos afetos à sua conservação, manutenção, construção ou limpeza;
f) Impeçam o exercício de fiscalização por parte da entidade gestora, ou da ANR;
g) Incorram na falta de pagamento das taxas devidas;
h) Incorram em incumprimento de outras normas deste regulamento.

2 — Das infrações referidas no número anterior serão elaborados autos de participação e avaliação dos danos pelos serviços de fiscalização da entidade gestora, a remeter de imediato à concedente a quem compete a instauração dos respetivos processos de contraordenação.
3 — Sem prejuízo do número anterior, quando ocorram ações violadoras do regime jurídico das obras de desenvolvimento hidroagrícola, compete à ANR ordenar a cessação ou embargo das mesmas e a reposição da situação inicial e, sempre que justificado, levantar diretamente os autos de notícia para instauração dos processos de contraordenação nos termos da legislação aplicável.
4 — Constitui receita da entidade gestora uma percentagem do produto das coimas que venham a ser aplicadas, nos termos do regime jurídico das obras de hidráulica agrícola.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 61.º

Cadastro predial e de infraestruturas

1 — Os elementos cadastrais dos prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos incluídos na área beneficiada, bem como a respetiva área beneficiada, bloco a que pertencem e infraestruturas de rega nele incluídas estão contidos em anexo ao contrato de concessão.
2 — Os proprietários de prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos incluídos na área beneficiada ficam obrigados a fornecer, os dados necessários para a entidade gestora proceder à atualização dos elementos cadastrais do aproveitamento, sempre que se verifique transmissão da propriedade, ou qualquer alteração relativa ao endereço de proprietários ou agricultores ou entidades que exploram as terras.
3 — A entidade gestora deverá manter e assegurar a atualização permanente dos arquivos com o cadastro dos prédios e parcelas de prédios da área beneficiada, o cadastro das infraestruturas do Aproveitamento e, no caso das redes de distribuição de água, o respetivo histórico de titulares e utilizações num período não inferior a 5 anos.
4 — As atualizações efetuadas aos elementos cadastrais, de acordo com o disposto nos números anteriores, entram em vigor imediatamente, não sendo, contudo, necessário proceder a qualquer alteração deste regulamento.

Artigo 62.º

Plano de Desenvolvimento

1 — A entidade gestora deverá elaborar até ao 3.º trimestre de cada ano, um plano de desenvolvimento para os três anos seguintes, onde sejam estabelecidos os objetivos a alcançar e as medidas e as ações a implementar relativamente à conservação, melhoria e exploração das infraestruturas e dos serviços objeto de concessão.
2 — O plano de desenvolvimento referido no ponto anterior deve contemplar, para cada ano, as ações a realizar relativamente a:

a) Gestão das infraestruturas — sua melhoria, conservação preventiva e corretiva e aperfeiçoamento do sistema de distribuição da água;
b) Prestação dos serviços objeto da concessão — a garantia da sua qualidade, a introdução de novos serviços e o desenvolvimento dos serviços prestados.

Artigo 63.º

Revisão

1 — As disposições deste regulamento serão revistas, na parte necessária, por iniciativa da entidade gestora ou da ANR, quando se entender que o mesmo não esteja adequado e não permita uma gestão eficiente do aproveitamento.

2 — Estas disposições poderão ainda ser revistas, na parte necessária, quando por motivo de reabilitação ou modernização das infraestruturas ou de modificação da área beneficiada se verificarem alterações significativas relativamente à sua conservação e exploração.

Artigo 64.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no Diário da República

ANEXO 1

Construções, atividades e utilizações agrícolas e complementares da atividade agrícola nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada

1 — Construções, atividades ou utilizações agrícolas admitidas:

a) As atividades e utilizações agrícolas que tenham por fim a produção de bens de origem vegetal ou animal, com exceção das referidas no n.º 2;
b) Estufas ou abrigos para produção agrícola protegida;
c) Caminhos de circulação, acessos necessários à exploração, e vedações amovíveis com postes e rede ou arame;
d) Infraestruturas hidráulicas e órgãos associados de apoio à exploração agrícola:

*d*1)Redes de drenagem e respetivos órgãos e obras-de-arte;
*d*2)Redes de condução e aplicação de água para rega, incluindo tanques, instalações de bombagem, filtração, fertirrega, alimentação elétrica e pequenas construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados, com área de implantação igual ou inferior a 6 m^2;
*d*3)Charcas, reservatórios de regularização, tanques e construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados com área de implantação superior a 6 m^2.

e) Infraestruturas destinadas à proteção contra os efeitos dos ventos na parcela.

2 — Construções, atividades ou utilizações agrícolas proibidas:

a) Plantações de espécies florestais arbóreas, arbustivas, destinadas à produção de madeira, de lenho fruto ou de biomassa para aproveitamento energético, com exceção das que estejam previstas na carta de ordenamento do aproveitamento hidroagrícola aprovada pela ANR;
b) Unidades de produção animal intensiva, sem terra e respetivos acessos e construções de apoio.

3 — Construções e utilizações complementares da atividade agrícola:

a) Telheiros, armazéns ou arrecadações, para a recolha dos equipamentos, materiais e consumíveis utilizados na exploração, e para o armazenamento, conservação, preparação, transformação e embalamento das produções, e ainda os destinados a outras utilizações necessárias e exigidas ao funcionamento da exploração agrícola;
b) Muro na confinante com a via principal de acesso, caso esta constitua estrema do prédio;
c) Estruturas e infraestruturas de apoio a sistemas de produção pecuária integrados com forragens;
d) Instalações ou equipamentos para produção, acumulação e transporte de energia obtida de fontes renováveis, visando a valorização de subprodutos e resíduos da atividade na exploração, ou o aproveitamento da energia solar ou eólica; considera-se como área inutilizada nesta atividade a da implantação das estruturas e fundação acrescida das faixas de terreno sujeitas a ensombramento pelas mesmas, as de circulação e acesso e a área de implantação das construções associadas à instalação.

4 — Reconstruções e deslocalizações de edificações existentes:

Reabilitação, reconstrução ou ampliação de construções preexistentes, com ou sem alteração do uso a que se destinam, com ou sem deslocalização, incluindo áreas de conforto e lazer, para fins de habitação ou de Turismo no Espaço Rural (TER) nas modalidades de *agroturismo* ou *casa de campo*.

ANEXO 2

Condições para admissibilidade de construções, atividades e utilizações, nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada

1 — Na área beneficiada são admitidas as construções, atividades e utilizações identificadas no anexo 1 deste regulamento.

2 — O pedido de parecer referido no ponto 4 do artº. 40.º, é formalizado através de requerimento dirigido à DGADR, acompanhado dos documentos identificados no modelo disponível na sua página oficial.

3 — As construções e utilizações complementares da atividade agrícola identificadas no Anexo 1 deste regulamento só são admitidas desde que cumpram cumulativamente as condições a seguir identificadas:

a) Não tenham alternativa viável fora da área beneficiada;
b) Se insiram em prédios ou parcelas integrados em exploração agrícola comprovadamente ativa;
c) Sejam devidamente justificadas pelo requerente em função da atividade agrícola desenvolvida;
d) Respeitem a integridade das infraestruturas concessionadas.

4 — Para além do cumprimento dos requisitos anteriores, as construções e utilizações a seguir indicadas só são admitidas quando cumpram as seguintes condições:

a) As casetas destinadas a equipamentos de furos ou poços dentro do AH, desde que estejam licenciados nos termos legalmente exigidos;
b) As charcas, reservatórios de regularização e tanques desde que justificada pelo requerente a necessidade de armazenamento, cumprindo os requisitos e documentos identificados na página oficial da DGADR;
c) Os caminhos de circulação e acesso necessários à exploração, desde que:

i) A largura da plataforma não exceda 4 m;
ii) Tenha piso permeável;
iii) Tenha traçado adaptado à topografia do terreno.

d) A reconstrução com ou sem ampliação, deslocalização ou alteração de uso, quando destinada a habitação própria ou a instalação de Turismo em Espaço Rural (TER) nas modalidades de Agroturismo e Casa de Campo, desde que seja comprovada a preexistência da construção e esta esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos;
e) A deslocalização das construções referidas na alínea *d*) desde que:

i) Resulte da necessidade de resolução de conflito devido à implantação da construção existente em áreas non aedificanti fixadas através de servidões administrativas em vigor;
ii) Resulte de exigências técnicas, nomeadamente, por razões de salubridade ou segurança, devidamente certificadas ou atestadas pela entidade competente em razão de matéria;
iii) Seja efetuada a demolição da construção existente e a reposição do solo agrícola.

f) Nos casos de reconstrução para instalação de TER nas modalidades de Agroturismo ou Casa de Campo, desde que seja justificada pelo requerente a complementaridade com a atividade agrícola existente e este requisito seja atestado, sempre que necessário, mediante parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente;
g) A área total de implantação das construções referidas na alínea *d*), constituída pelas áreas de implantação existentes e a ampliar, incluindo as zonas de lazer, elementos de conforto, anexos e pavimentos, cumpre os seguintes limites:

i) Inferior ou igual a 300 m^2, quando a construção se destina a habitação própria;
ii) Inferior ou igual a 600 m^2, quando a construção se destina a Agroturismo ou Casa de Campo.

h) Nos casos de reconstruções referidos da alínea *d*), não são admitidos novos pedidos de ampliação ou edificação nos dez anos subsequentes;
i) No caso das instalações e equipamentos para produção de energia obtida de fontes renováveis, desde que se destine maioritariamente à utilização nas atividades agrícolas da exploração.

ANEXO 3

Normas gerais de conservação

1 — Deverão ser observadas as seguintes normas gerais de conservação:

a) Revisão anual do estado de pintura e ou de metalização (incluindo galvanização) de todos os elementos metálicos dos equipamentos vistoriáveis da barragem, das redes de rega e da estação de bombagem;
b) Revisão anual ou com periodicidade mais curta, sempre que o tempo de serviço o requeira, dos pontos de lubrificação dos equipamentos com elementos móveis, eventualmente, com substituição e limpeza de massas ou de outros lubrificantes usados sempre que indiciem degradação e perdas de qualidade de lubrificação.

2 — As condutas deverão merecer uma vistoria anual fora do período de maior atividade do regadio e sempre que necessário as seguintes intervenções:

a) Limpeza de vegetação na faixa de proteção envolvente às caixas e remoção de lodos ou terras depositadas nas caixas;
b) Desentupimento eventual de ramais obstruídos;
c) Pintura de tampas metálicas das caixas, com reparação ou reposição das peças eventualmente avariadas ou irrecuperáveis;
d) Reparação acidental de roturas e fugas nas condutas e respetivos equipamentos e acessórios;
e) Manutenção e eventual reparação ou substituição do equipamento instalado nas bocas de rega — válvulas de obturação, contadores, redutores e limitadores de pressão ou caudal e, se aplicável, Os órgãos de telegestão ou teledeteção (placas dos terminais remotos, cabos elétricos e de comando, acumuladores de alimentação elétrica, painéis de produção eletrovoltaica, equipamento de comunicação via rádio);
f) Manutenção e eventual reparação/substituição dos órgãos de seccionamento e de segurança da rede incluindo, se aplicável, verificação e limpeza de ventosas, válvulas antiaríete, e outras.

ANEXO 4

Normas para a conservação da estação de bombagem

1 — Na estação de bombagem seguir-se-ão todos os procedimentos adequados à sua operação e de manutenção preventiva, de forma a garantir perfeitas condições de funcionamento e de segurança, prosseguindo as indicações dos manuais de operação e de manutenção.

2 — Caso não se encontrem disponíveis manuais de operação e de manutenção deve ser promovido, em conjugação com a tutela, a elaboração de um manual de operações e de manutenção no sentido de passar a existir o guião de boas práticas na condução do funcionamento da estação de bombagem.

3 — Dado que as condições de limpeza têm uma influência significativa na durabilidade dos equipamentos, deve ser salvaguardada pelos concessionários a manutenção de um estado de limpeza elevado, condicente com os padrões mínimos exigidos neste tipo de instalação industrial.

4 — Nos períodos de paralisação prolongada, deverá cada grupo de bombagem, sempre que possível, ser posto em funcionamento periodicamente, ou seguirem-se as instruções do fornecedor, quando estas forem diferentes.

5 — Os motores elétricos e as chumaceiras das bombas devem ser lubrificados, pelo menos, uma vez por ano ou com maior periodicidade quando o tempo de funcionamento o indicar ou quando se revelem indícios da sua necessidade. A substituição das massas de lubrificação deve ocorrer, no mínimo, em intervalos de 3 a 5 anos ou períodos mais curtos se o tempo de funcionamento assim o exigir.

6 — Os quadros elétricos devem ser limpos sempre que apresentem teias de aranha ou acumulação significativa de pó ou, no mínimo, uma vez de três em três meses de forma a evitar a ocorrência de condições propícias para a formação de arcos ou para deflagração de incêndio.

7 — De igual modo, os postos de transformação devem ser alterados de forma a serem imunes à entrada de pássaros, ratos ou outros animais que possam propiciar condições de passagem de corrente para estruturas acessíveis ao pessoal operacional, formação de arcos ou deflagração de incêndios. A limpeza integral e a pintura dos interiores dos postos de transformação devem ser programadas realizar, pelo menos, uma vez por ano.

8 — Devem-se manter ativos os sistemas eficazes de alarme de intrusão de forma a evitar atos de roubo ou vandalismo nas estações de bombagem.

9 — O pessoal operacional da Entidade gestora deve monitorizar as condições de ocorrência de humidade ou de condensação, especialmente no período outono-invernal, nas instalações de forma a evitar a degradação de componentes metálicos dos sistemas mecânicos e elétricos e, especialmente, evitar a formação de arcos nos circuitos elétricos de potência, reduzindo assim o risco de eletrocussão, de incêndio ou de degradação dos equipamentos suscetíveis a estas ocorrências.

10 — A entidade gestora deve proceder permanentemente à monitorização da eficiência energética da estação de bombagem e, quer por procedimentos operacionais, quando for possível, ou através da promoção de análises especializadas, sempre com o acompanhamento da concedente, e da concretização das suas conclusões devidamente validadas, no âmbito da manutenção corretiva, efetuar as necessárias alterações de forma a manter a sustentabilidade dos sistemas e a valorizar a sensibilidade pública do respeito pelo meio ambiente.

11 — Todas as ações de intervenção devem ser registadas num livro de registos anual de ocorrências da instalação de forma a facilitar a

diagnose de possíveis incidentes ou de necessidade de intervenção no âmbito da manutenção corretiva.

12 — Todas as estruturas de construção civil devem ser pintadas com uma periodicidade limite de 5 anos e os sistemas de impermeabilização devem ser inspecionados no mínimo com igual periodicidade de forma a mantê-los funcionais.

208251579

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 14546/2014

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 29/08/2014:

Carlos Manuel Barroso Mateus, enfermeiro do mapa de pessoal do ACES Cascais, autorizada a consolidação da mobilidade, para o ACES Sintra, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

17 de outubro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208254032

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 13364/2014

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de oftalmologia, que concluiu o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 08 de julho de 2014, aviso n.º 7865/2014, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 13/11/2014, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

1 — Ana de Lurdes Carrilho Duarte — 19,4 valores

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

19 de novembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

208251521

Aviso n.º 13365/2014

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de endocrinologia, que concluiu o respetivo internato médico na 2.ª época de 2013, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 05 de fevereiro de 2014, aviso n.º 1638/2014, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 13/11/2014, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

1 — Sofia Manuela Mota Gouveia Gonçalves da Silva — 19,6 valores

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

19 de novembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

208251587

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 13366/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi aceite a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Assistente Hospitalar de Cardiologia João Miguel da Silva Marques, com efeitos a 17 de novembro de 2014.

20 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208252234

Hospital de José Luciano de Castro

Despacho (extrato) n.º 14547/2014

Por despacho de 19 de novembro de 2014, da presidente do conselho de administração, no uso de competências delegadas, foiautorizado a Custódio Sérgio Cunha Soares, enfermeiro, do mapa de pessoal do Hospital José Luciano de Castro, a acumular funções docentes, no regime de oito horas semanais, na Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa, de Oliveira do Bairro.

20 de novembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração*, Maria João Passão*.

208252794

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 14548/2014

Ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.º e artigos 36.º e 37.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, bem como do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 26 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência no despacho n.º 4654/2013, de 26 de março de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 65, de 3 de abril de 2013, determino:

1 – Subdelegar na Diretora-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, Prof. Dr.ª Luísa da Conceição dos Santos de Canto e Castro Loura, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do Concurso Público Internacional para a aquisição dos serviços de dados – acesso à *internet* e conectividade para a Escolas Públicas do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, das Escolas Secundárias e dos Organismos Centrais, Regionais e Tutelados do Ministério da Educação e Ciência referidos na Informação da Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência n.º 37.2014.DITE, de 06.11.2014.

2 – A presente subdelegação abrange, designadamente, a competência para aprovar o relatório final, bem como a minuta do contrato, e representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura.

3 – O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208253011

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas A Lã e a Neve, Covilhã

Aviso n.º 13367/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente, com CTFP por tempo indeterminado para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos de 1 de setembro de 2014.

Nome	Categoria e carreira de professor, do grupo	QZP	Índice
Ana Emília Silveira Leitão.	400-História	05	167

21 de novembro de 2014. — A Diretora, *Carina Duarte Dias Fernandes Franco.*

208254632

Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão

Declaração de retificação n.º 1242/2014

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 12428/2014 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro de 2014, a p. 28 109, retifica-se que onde se lê «Data cessação: 30-09-2014» deve ler-se «Data da cessação: 31 de agosto de 2014».

19 de novembro de 2014. — O Diretor, *Carlos Alberto Gomes Teixeira*.

208247034

Despacho n.º 14549/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo como membro do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão, o professor Pedro Manuel Santos Oliveira, Subdiretor deste agrupamento, com efeitos a 11 de novembro de 2014, por um período de 4 anos.

20 de novembro de 2014. — O Diretor, *Carlos Alberto Gomes Teixeira*.

208251108

Despacho n.º 14550/2014

Nomeação de subdiretor

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão, com efeitos a 11 de novembro de 2014, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi nomeado como subdiretor Pedro Manuel Santos Oliveira, professor do grupo de recrutamento 620.

20 de novembro de 2014. — O Diretor, *Carlos Alberto Gomes Teixeira*.

208250963

Despacho n.º 14551/2014

Nomeação de Adjuntos do Diretor

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão, com efeitos a 11 de novembro de 2014, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foram nomeados como adjuntos do Diretor Nuno Manuel Ribeiro da Costa, professor do grupo de recrutamento 510, Ricardo Joaquim Alves Ferreira, professor do grupo de recrutamento 110, Carla Susana Ferreira Coelho, professora do grupo de recrutamento 410.

20 de novembro de 2014. — O Diretor, *Carlos Alberto Gomes Teixeira*.

208251027

Despacho n.º 14552/2014

Delegação de competências

Nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, respeitando o estipulado na secção IV do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem possibilidade de subdelegação, as competências que a seguir se discriminam:

1 — No Subdiretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão, Pedro Manuel Santos Oliveira, as competências para praticar os seguintes atos:

1.1 — Superintender na constituição das turmas, matrículas, avaliação e exames dos alunos do Ensino Secundário — Cursos Científico-Humanísticos;

1.2 — Exercer o poder disciplinar relativamente aos alunos Ensino Secundário — Cursos Científico-Humanísticos;

1.3 — Superintender os procedimentos relativos aos alunos com necessidades educativas especiais no Ensino Secundário — Cursos Científico-Humanísticos;

1.4 — Superintender em todos os processos administrativos/pedagógicos relativos à Ação Social Escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral, nomeadamente: Atribuição de Apoios, Refeitórios, Bufetes; Seguro Escolar; Material Escolar; Transportes Escolares, Suplementos Alimentares e Leite Escolar;

1.5 — Distribuir/orientar o serviço e definir os horários/semanários dos assistentes operacionais da Escola Secundária Camilo Castelo Branco;

1.6 — Proceder à seleção e recrutamento dos assistentes técnicos e operacionais, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

1.7 — Gerir, promover e assegurar a manutenção e a reparação das instalações, espaços e equipamentos, bem como dos outros recursos educativos da Escola Secundária Camilo Castelo Branco;

1.8 — Coordenar a área da segurança;

1.9 — Superintender na organização do inventário, nos termos da lei e de acordo com as orientações do Conselho Administrativo;

1.10 — Proceder à avaliação dos assistentes operacionais da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

1.11 — Supervisionar e presidir ao clube do desporto escolar;

1.12 — Apoiar a equipa de auto-avaliação da escola;

1.13 — Convocar reuniões;

1.14 — Homologar atas e pautas de avaliação de alunos;

1.15 — Efetuar despacho do expediente;

1.16 — Substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos, n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado em anexo pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — No Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão, Nuno Manuel Ribeiro da Costa, as competências para praticar os seguintes atos:

2.1 — Superintender na constituição das turmas, matrículas, avaliação e provas finais dos alunos do 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico;

2.2 — Superintender os procedimentos relativos aos alunos com necessidades educativas especiais no 2.º e 3.º ciclo;

2.3 — Superintender na elaboração dos horários/semanários das turmas, 2.º, 3.º ciclo, Vocacionais, Cursos de Educação e Formação, Ensino Secundário Regular e Profissional, e do respetivo pessoal docente;

2.4 — Coadjuvar o diretor no processo de seleção e recrutamento do pessoal docente do 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário (grupos de recrutamento);

2.5 — Verificar os procedimentos administrativos e pedagógicos inerentes ao registo das atividades letivas e não letivas;

2.6 — Exercer o poder disciplinar relativamente aos alunos do 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico;

2.7 — Atribuir e gerir as medidas de apoio educativo, assim como a organização das atividades não letivas, permutas e aulas de substituição no 2.º 3.º ciclo do Ensino Básico;

2.8 — Proceder à avaliação dos assistentes operacionais da Escola EB 2,3 Júlio Brandão, nos termos dos regimes legais aplicáveis, em articulação com o coordenador de escola;

2.9 — Gerir, promover e assegurar a manutenção e a reparação das instalações, espaços e equipamentos, bem como dos outros recursos educativos da EB 2.3 Júlio Brandão em colaboração com o Coordenador de Estabelecimento;

2.10 — Coordenar o PTE na EB 2.3 Júlio Brandão;

2.11 — Convocar reuniões;

2.12 — Homologar atas e pautas de avaliação de alunos;

2.13 — Efetuar despacho do expediente.

3 — No Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão, Ricardo Joaquim Alves Ferreira, as competências para praticar os seguintes atos:

3.1 — Superintender na constituição das turmas, matrículas, avaliação dos alunos do Ensino Pré-Escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico e provas finais do 1.º ciclo;

3.2 — Superintender os procedimentos relativos aos alunos com necessidades educativas especiais na Educação Pré-Escolar e no 1.º ciclo;

3.3 — Superintender na elaboração dos horários/semanários das turmas, pré-escolar e 1.º ciclo, e do respetivo pessoal docente do Pré-Escolar e 1.º ciclo;

3.4 — Coadjuvar o diretor no processo de seleção e recrutamento do pessoal docente do Pré-Escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico;

3.5 — Coadjuvar o diretor no processo de seleção e recrutamento dos técnicos das AEC e do âmbito da educação especial;

3.6 — Exercer o poder disciplinar relativamente aos alunos do Ensino Básico;

3.7 — Atribuir e gerir as medidas de apoio educativo, assim como a organização das atividades não letivas, permutas e aulas de substituição no 1.º ciclo do Ensino Básico;

3.8 — Proceder à avaliação dos assistentes operacionais (JI e EB1), nos termos dos regimes legais aplicáveis, em articulação com os coordenadores de escola ou responsáveis pelo estabelecimento;

3.9 — Gerir, promover e assegurar a manutenção e a reparação das instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos

educativos das escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico e educação Pré-Escolar;
3.10 — Coordenar o PTE no 1.º ciclo;
3.11 — Convocar reuniões;
3.12 — Homologar atas e pautas de avaliação de alunos;
3.13 — Efetuar despacho do expediente.
4 — Na Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão, Carla Susana Ferreira Coelho as competências para praticar os seguintes atos:
4.1 — Superintender na constituição das turmas, matrículas, avaliação dos alunos dos Cursos de Educação e Formação, Vocacionais e Profissionais;
4.2 — Superintender os procedimentos relativos aos alunos com necessidades educativas especiais nos Cursos Profissionais;
4.3 — Exercer o poder disciplinar relativamente aos alunos dos Cursos Profissionais, Vocacionais e de Educação e Formação;
4.4 — Coadjuvar o diretor no processo de seleção e recrutamento do pessoal docente (técnicos especializados);
4.5 — Superintender nas Candidaturas e Acompanhamento do Programa Operacional Para o Desenvolvimento Humano (POPH);
4.6 — Coordenar o estabelecimento de parcerias, protocolos e acordos de cooperação;
4.7 — Coordenar a ligação à Comissão de Proteção de Menores e Jovens em Risco;
4.8 — Atribuir e gerir as medidas de apoio educativo, assim como a organização das atividades não letivas, permutas e aulas de substituição no Ensino Secundário, regular e profissional, no Ensino Vocacional e nos Cursos de Educação e Formação;
4.9 — Convocar reuniões;
4.10 — Homologar atas e pautas de avaliação de alunos;
4.11 — Efetuar despacho do expediente.

20 de novembro de 2014. — O Diretor, *Carlos Alberto Gomes Teixeira*.

208251068

Despacho n.º 14553/2014

Posse de diretor

Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na sua republicação no Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi conferida posse pelo Conselho Geral Transitório, no cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, ao Professor do grupo de recrutamento 300 — Português — Carlos Alberto Gomes Teixeira, com efeitos a partir de 11-11-2014.

20 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Geral, *João Paulo Braga Correia Silva*.

208250914

Agrupamento de Escolas de Campo, Valongo

Aviso n.º 13368/2014

Homologação da lista de ordenação final do concurso para assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, homologada por meu despacho de 18 de novembro de 2014, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, aberto pelo Aviso n.º 12195/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro.

Lista unitária de ordenação final

Ordem	Nome	Nota final
1	Cristina Maria Carvalho Fernandes Moreira	20,00
2	Natércia Maria Sousa Moreira	19,00
3	Fernanda Maria Macedo Pinto Monteiro	18,80
4	Olinda Rosa Moreira da Silva Cunha	17,60
5	Ana Paula Vieira Coelho	17,60
6	Fernanda Maria Macedo Pinto Monteiro	17,60
7	Natércia Maria Sousa Moreira	17,60
8	Maria de Fátima Ferreira de Sousa	17,60
9	Patrícia Andreia Ferreira de Almeida	17,60
10	Patrícia Marlene Paiva Dias Oliveira Martins	17,60

18 de novembro de 2014. — A Diretora, *Virgínia da Conceição Matos Varandas*.

208250728

Agrupamento de Escolas de Castro Marim

Aviso n.º 13369/2014

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa da docente nomeada para Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	QZP	Ind.
Ilda Maria Mendes Felício	200	10	167

21 de novembro de 2014. — O Diretor, *José Manuel Gonçalves Nunes*.

208254365

Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 13370/2014

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Grupo	Nome do docente	QZP	Escalão	Índice
910	Bernardina Maria Marafona Moreira	1	1	167

21 de novembro de 2014. — A Diretora, *Amália Cândida Gonçalves Fernandes*.

208254146

Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste

Declaração de retificação n.º 1243/2014

Para os devidos efeitos, retifica-se a deliberação n.º 2050/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 11 de novembro de 2014: onde se lê «Presidente da Comissão Administrativa Provisória» deve ler-se «Diretora».

14 de novembro de 2014. — A Diretora, *Isabel Veiga Simão*.

208250071

Declaração de retificação n.º 1244/2014

Para os devidos efeitos, retifica-se o despacho n.º 13748/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2014. Assim, onde se lê «Presidente da Comissão Administrativa Provisória» deve ler-se «Diretora».

14 de novembro de 2014. — A Diretora, *Isabel Veiga Simão*.

208250103

Agrupamento de Escolas Coimbra Sul

Aviso n.º 13371/2014

Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que

foram nomeadas para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014

Nome	Grupo	QZP	Índice
Paula Cristina Nobre Marques	910	4	167
Maria Filomena Romeiro Marcelino	910	4	167

21 de novembro de 2014. — A Diretora, *Margarida Girão.*

208253311

Agrupamento de Escolas D. Afonso III, Faro

Aviso n.º 13372/2014

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de novembro de 2014. — A Diretora, *Ester Murta Pereira Custódio Tangarrinha*.

208252672

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches, Braga

Despacho n.º 14554/2014

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeio para Subdiretora deste Agrupamento, a docente do Grupo de Recrutamento 510 do Quadro deste Agrupamento, Maria Helena Flórido Bajouca de Lemos e Sousa Veira, índice 340, por um período de 4 anos.

12 de junho de 2013. — O Diretor, *Jorge Armando de Oliveira Queirós Amado*.

208253409

Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto, Fundão

Aviso (extrato) n.º 13373/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada para consulta, na sala do pessoal docente desta sede de Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo.

21 de novembro de 2014. — A Diretora, *Maria Cândida Marques Brito*.

208253758

Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas

Aviso n.º 13374/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis (6) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

1 — Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Gil Paes — Torres Novas, de 18 de novembro de 2014, decorrente da comunicação recebida do Sr. Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, recebida em 13 de novembro de 2014, após despacho de 12 de novembro de 2014 da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto o procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* para preenchimento de seis (6) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, deste Agrupamento de Escolas, no período compreendido entre o mês de dezembro e 12 de junho de 2014, com a duração de 4 (quatro) horas diárias.

2 — Foi executado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos art(s) 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, verificando-se a inexistência de trabalhadores em requalificação.

3 — Função: exercício de apoio geral ao estabelecimento de ensino e à comunidade educativa.

4 — Remuneração e subsídio de refeição de acordo com legislação em vigor.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Gil Paes, Escola Secundária de Maria Lamas, Rua 25 de Abril, 2350-786 Torres Novas.

6 — Requisitos obrigatórios: 9.º ano.

7 — Método de seleção: avaliação curricular. Em caso de desempate será realizada entrevista de avaliação de competências.

8 — Prazo de reclamação: 48 horas após afixação das listas de ordenação dos candidatos na sede do Agrupamento e no *site* do agrupamento.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio a fornecer nos serviços de administração escolar do agrupamento, fazendo-se acompanhar de fotocópia dos documentos: Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, N.º de Identificação Fiscal, Certificado de Habilitações.

10 — Composição do Júri: Presidente — Isilda Maria do Nascimento Pereira Loureiro; Vogal — Eulália Maria Nunes Tadeu; Vogal — Ana Bela de Jesus Ferreira Dias.

19 de novembro de 2014. — O Diretor, *Paulo Renato Ermitão Gregório*.

208250063

Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, Barcelos

Aviso n.º 13375/2014

Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Professores a lista de antiguidade do Pessoal Docente, deste Agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

20 de novembro de 2014. — O Diretor, *António Miranda Barros da Silva*.

208250444

Agrupamento de Escolas Henrique Sommer, Maceira — Leiria

Aviso (extrato) n.º 13376/2014

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome completo	QZP	Grupo	Índice
Arlete Margarida R. Teixeira Marques Silva	04	230	167
Carla Cristina Vieira Dinis	04	910	167
Natália dos Reis Pereira	04	260	167
Susana Maria Cavaleiro Meira	07	420	167

21 de novembro de 2014 — O Diretor, *Jorge Manuel Ruivo Bajouco*.

208254965

Agrupamento de Escolas de Loureiro, Oliveira de Azeméis

Aviso n.º 13377/2014

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, e nos termos do ponto 16.3 do Aviso n.º 12041/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para celebração de um contrato de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, na carreira e categoria de Assistente Operacional, de grau 1, homologada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Loureiro, em 19 de novembro de 2014. A referida lista encontra-se afixada, nas instalações da sede do Agrupamento, podendo também ser consultada na página eletrónica.

Nome do candidato	Avaliação final
Ana Paula de Oliveira Soares	16,8
Isabel Maria Oliveira Marques Silva	16,0
Paula Cristina Faria Tavares	15,8
Patrícia Maria Marques Pimenta	14,0
Ana Cristina Costa Rodrigues	13,8
Carla Sandra Monteiro Coutinho Tavares	13,0
Maria do Céu da Silva Martins de Sá	13,0
Ana Andreia da Costa Pereira	12,2
Susana de Jesus da Silva Oliveira Valente	12,0
Ana Mónica Valente Figueira	10,8
Diogo Miguel Ferreira Viana	10,8
Diana Marques Sousa	10,8
Vera Lúcia Ferreira Rodrigues	10,4
Andreia Patrícia Brites Oliveira Gomes	9,6

19 de novembro de 2014. — O Diretor, *Vasco Rodrigo dos Santos Machado Vaz.*

208251821

Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, Lisboa

Aviso n.º 13378/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes com CTFP por tempo indeterminado que cessaram a relação jurídica de emprego público, em 31/08/2014, ao abrigo do Programa de Rescisão por Mútuo Acordo, aprovado pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

Nome	Categoria	Índice/Escalão
João Carlos Nunes Diniz	Professor QA — G 230	340/9
Maria Isabel Brites Lopes	Professor QA — G 910	340/9
Maria João Gonçalves Martins Robalo da Cruz	Educadora QA — G 100	299/8

20 de novembro de 2014. — A Diretora, *Filomena Maria Corrêa Leite Pinto*.

208251643

Aviso (extrato) n.º 13379/2014

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria	Índice/escalão	Data	Motivo
António José Fernandes Pereira	Assistente operacional	160/3	21-04-2013	Rescisão.
Carlos Manuel Ferreira da Silva	Professor QA — G 240	340/9	31-07-2013	Aposentação.
Elisabete Gregório Teixeira Lopes	Professor QA — G 600	340/9	31-08-2013	Aposentação.
Joaquina Cardoso Fernandes Canelas	Assistente operacional	218/8	31-01-2013	Aposentação.
José Carlos Santos Balé	Professor QA — G 260	299/8	31-08-2013	Aposentação.
Maria do Castelo Vilhena Sacadura Gil Fernandes	Professor QA — G 200	340/9	30-06-2013	Aposentação.
Maria da Conceição de Matos Vieira Pinto de Jesus Malaquias	Coordenadora técnica	1/14	31-12-2013	Aposentação.

20 de novembro de 2014. — A Diretora, *Filomena Maria Corrêa Leite Pinto*.

208252161

Agrupamento de Escolas de Mundão, Viseu

Aviso (extrato) n.º 13380/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a cessação de funções do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Assistente Operacional Sónia Alexandra de Almeida Saraiva deste Agrupamento de Escolas, com efeitos a 31 de dezembro de 2013.

O acordo de cessação do contrato de trabalho foi celebrado ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho.

20 de novembro de 2014. — A Diretora, *Benvinda Maria Vaz da Silva*.

208252404

Agrupamento de Escolas de Murtosa

Aviso n.º 13381/2014

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna- se pública a lista nominativa dos docentes nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2013:

Nome	QZP	Índice	Grupo
Ana Madalena Sousa e Silva	03	167	220
Francisco José Batista Melo Simões Deus	06	167	520

Nome	QZP	Índice	Grupo
Maria Luísa Tavares Valente	03	167	910
Sara Cristina Rodrigues Teixeira Lopes.	01	167	910

21 de novembro de 2014. — O Diretor, *Manuel Arcêncio da Silva.*
208254795

Aviso n.º 13382/2014

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014:

Nome	QZP	Índice	Grupo
Hugo Emanuel da Silva Ribeiro Jorge. . . .	01	167	400

21 de novembro de 2014. — O Diretor, *Manuel Arcêncio da Silva.*
208254868

Aviso (extrato) n.º 13383/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na Sala dos Professores a Lista de Antiguidade de Pessoal Docente deste Agrupamento reportada a 31 de agosto de 2014.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

21 de novembro de 2014. — O Diretor, *Manuel Arcêncio da Silva*.
208254876

Agrupamento de Escolas de Ovar Sul

Aviso (extrato) n.º 13384/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, torna-se público o provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2014/2015 com efeitos a 1 de setembro de 2014 dos docentes:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Nuno Filipe de Almeida Moura Portugal.	400	1	167
José Manuel Barreiro Lago Oliveira	420	1	167

20 de novembro de 2014. — O Diretor, *Nuno Filipe da Silva Gomes*.
208252389

Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe

Aviso n.º 13385/2014

Nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Andrea Cristina de Loureiro Pinto. . .	500	07	167

19 de novembro de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Carlos Madureira Alves Rei.*
208250752

Agrupamento de Escolas de Pinhel

Aviso n.º 13386/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Sede do Agrupamento de Escolas de Pinhel, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2014.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação.

20 de novembro de 2014. — O Diretor, *José Monteiro Vaz*.
208252275

Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar, Guimarães

Aviso n.º 13387/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publica a lista nominativa de pessoal docente que iniciou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2014:

Nome	Grupo	QZP	Escalão/Índice
Maria Manuela Leite Lopes . . .	110	07	1.º Esc. — Índice 167.

21 de novembro de 2014. — O Diretor, *Silvério Afonso Correia da Silva*.
208253652

Agrupamento de Escolas da Sé, Guarda

Aviso n.º 13388/2014

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20.06, torna-se público que Isabel Maria Martins Fonseca Pereira, Assistente Operacional do Agrupamento de Escolas da Sé, Guarda, em exercício de funções na Escola Carolina Beatriz Ângelo — Sequeira, cessou funções por óbito em 13.06.2014.

20 de novembro de 2014. — O Diretor, *António David Afonso Gonçalves*.
208251319

Aviso n.º 13389/2014

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20.06, torna-se público que Alcides Pires Valente, Assistente Operacional do Agrupamento de Escolas da Sé, Guarda, em exercício de funções na Escola Carolina Beatriz Ângelo — Sequeira, cessou funções por óbito em 23.03.2014.

20 de novembro de 2014. — O Diretor, *António David Afonso Gonçalves*.
208252226

Agrupamento de Escolas das Taipas, Guimarães

Aviso (extrato) n.º 13390/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público da docente Maria de Belém Gonçalves Puga, por motivo de falecimento ocorrido no dia 16 de setembro de 2014.

21 de novembro de 2014. — O Diretor, *Mário António de Oliveira Rodrigues*.
208253871

Agrupamento de Escolas de Vila Verde

Aviso n.º 13391/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa

do pessoal docente e não docente, em regime de CTFP por tempo indeterminado, que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 17 de novembro de 2014.

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Aposentação
Maria Manuela Almeida Colaço	Docente	420	205	07/08/2014
Maria Adelaide Pereira Peixoto	Assistente Operacional	–	233	07/10/2014

19 de novembro de 2014. — O Diretor, *António Alberto da Rocha Rodrigues.*

208247018

Agrupamento de Escolas Viseu Sul

Louvor n.º 611/2014

A professora Maria Teresa Figueiredo Correia Silva, deixou recentemente a atividade docente, após profícua atividade profissional, servindo com elevado brio a causa da educação.

Na oportunidade, considero de elementar justiça dar público tributo de apreço e reconhecimento, pela forma exemplar como soube gerir ao longo do tempo a sua carreira profissional, pondo ao serviço desta causa todo o seu saber, disponibilidade e empenhamento.

Considero, por isso, que a sua ação é merecedora de público louvor.

20 de novembro de 2014. — O Diretor, *João Alberto Chaves Caiado Rodrigues*.

208252818

Louvor n.º 612/2014

O professor João Júlio Ferreira Pereira Correia deixou recentemente a atividade docente, após profícua atividade profissional, servindo com elevado brio a causa da educação.

Na oportunidade, considero de elementar justiça dar público tributo de apreço e reconhecimento, pela forma exemplar como soube gerir ao longo do tempo a sua carreira profissional, pondo ao serviço desta causa todo o seu saber, disponibilidade e empenhamento.

Considero, por isso, que a sua ação é merecedora de público louvor.

21 de novembro de 2014. — O Diretor, *João Alberto Chaves Caiado Rodrigues*.

208255029

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Declaração de retificação n.º 1245/2014

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 13584/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 10 de novembro de 2014, saiu com as seguintes inexatidões, que ora se retificam:

No artigo 3.º, n.º 2, onde se lê:

«A receção, instrução e análise técnica dos pedidos de reconhecimento de títulos é da competência dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP), com oferta formativa de dupla certificação, na área de educação e formação em que se integra a qualificação obtida em país estrangeiro que se pretende ver reconhecida.»

deve ler-se:

«A receção, instrução e análise técnica dos pedidos de reconhecimento de títulos é da competência dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP), com autorização para desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) profissional, na área de educação e formação em que se integra a qualificação obtida em país estrangeiro que se pretende ver reconhecida.»

No artigo 7.º, onde se lê:

«A ANQEP, I.P. cria e disponibiliza aos CQEP referidos no n.º 7 do artigo 3.º, uma plataforma tecnológica de suporte à gestão do reconhecimento de títulos obtidos em países estrangeiros.»

deve ler-se:

«A ANQEP, I. P. cria e disponibiliza aos CQEP referidos no n.º 6 do artigo 3.º uma plataforma tecnológica de suporte à gestão do reconhecimento de títulos obtidos em países estrangeiros.»

No artigo 8.º onde se lê:

«O candidato pode ser encaminhado para um percurso de formação ou para um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais quando não seja possível estabelecer a correspondência prevista no n.º 2 do artigo 4.º.»

deve ler-se:

«O candidato pode ser encaminhado para um percurso de formação ou para um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais quando não seja possível estabelecer a correspondência prevista no n.º 1 do artigo 4.º»

21 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Gonçalo Xufre Silva*.

208255053

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Acordo n.º 26/2014

Acordo de colaboração para a substituição de coberturas na Escola Básica Marquês de Marialva — Cantanhede

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) representada pelo respetivo Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, e o Município de Cantanhede (MC), representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, celebraram entre si o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o que fazem nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a substituição das coberturas, dos blocos e de um recreio coberto, da Escola Básica Marquês de Marialva — Cantanhede, cujo código do agrupamento é 161240.

Artigo 2.º

Competências da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Compete à DGEstE garantir o financiamento da obra, nas condições estabelecidas no artigo 4.º

Artigo 3.º

Competências do Município de Cantanhede

Ao Município compete proceder à realização e acompanhamento da obra de substituição das coberturas dos blocos e de um recreio coberto, da Escola Básica Marquês de Marialva — Cantanhede.

Artigo 4.º

Encargos

A obra de substituição das coberturas, dos blocos e de um recreio coberto, da Escola Básica Marquês de Marialva — Cantanhede tem um custo máximo estimado de 64.689,15 euros (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove euros e quinze cêntimos), incluindo o IVA à taxa legal de 6 %, montante a ser transferido pela DGEstE para o MC, a coberto do presente Acordo de Colaboração, após comunicação pelo MC da conclusão dos trabalhos.

Artigo 5.º

Prazo

Os trabalhos de substituição das coberturas, dos blocos e de um recreio coberto, da Escola Básica Marquês de Marialva — Cantanhede, serão executados durante as férias letivas e deverão estar concluídos preferencialmente, antes do início do ano letivo 2014/2015, salvo, por motivos excecionais e devidamente justificados.

30 de julho de 2014. — Pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), o Diretor-Geral, *José Alberto Moreira Duarte.* — Pelo Município de Cantanhede, o Presidente da Câmara, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura.*

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208245374

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Acordo n.º 27/2014

Acordo de colaboração para a substituição de coberturas de fibrocimento na Escola Básica José Ferreira Pinto Basto — Ílhavo

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), representada pelo respetivo diretor-geral dos Estabelecimentos Escolares, e a Câmara Municipal de Ílhavo (CM), representada pelo seu presidente, celebraram entre si o presente acordo de colaboração, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o que fazem nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

O presente acordo de colaboração tem por objeto a substituição das coberturas dos blocos da Escola Básica José Ferreira Pinto Basto — Ílhavo, cujo código do agrupamento é 160994.

Artigo 2.º

Competências da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Compete à DGEstE garantir o financiamento da obra, nas condições estabelecidas no artigo 4.º

Artigo 3.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete proceder à realização e acompanhamento da obra de substituição das coberturas dos blocos da Escola Básica José Ferreira Pinto Basto — Ílhavo.

Artigo 4.º

Encargos

A obra de substituição das coberturas dos blocos da Escola Básica José Ferreira Pinto Basto — Ílhavo tem um custo máximo estimado de € 201 831,13, incluindo o IVA à taxa legal, montante a ser transferido pela DGEstE para a CM, a coberto do presente acordo de colaboração, após comunicação pela CM da conclusão dos trabalhos.

Artigo 5.º

Prazo

Os trabalhos de substituição das coberturas dos blocos da Escola Básica José Ferreira Pinto Basto — Ílhavo deverão estar concluídos até ao final do ano civil de 2014.

Pelos outorgantes foram assinados dois exemplares originais, ficando um exemplar na posse de cada um.

6 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte.* — O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.*

208245439

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Acordo n.º 28/2014

Acordo de colaboração para a substituição de coberturas de fibrocimento na Escola Básica de Santa Comba Dão

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), representada pelo respetivo diretor-geral dos Estabelecimentos Escolares, e a Câmara Municipal de Santa Comba Dão (CM), representada pelo seu presidente, celebraram entre si o presente acordo de colaboração, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o que fazem nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

O presente acordo de colaboração tem por objeto a substituição das coberturas dos blocos da Escola Básica de Santa Comba Dão, cujo código do agrupamento é 161792.

Artigo 2.º

Competências da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Compete à DGEstE garantir o financiamento da obra, nas condições estabelecidas no artigo 4.º

Artigo 3.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete proceder à realização e acompanhamento da obra de substituição das coberturas dos blocos da Escola Básica de Santa Comba Dão.

Artigo 4.º

Encargos

A obra de substituição das coberturas dos blocos da Escola Básica de Santa Comba Dão tem um custo máximo estimado de € 103 460,44, incluindo o IVA à taxa legal, montante a ser transferido pela DGEstE para a CM, a coberto do presente acordo de colaboração, após comunicação pela CM da conclusão dos trabalhos.

Artigo 5.º

Prazo

Os trabalhos de substituição das coberturas dos blocos da Escola Básica de Santa Comba Dão deverão estar concluídos até ao final do ano civil de 2014.

Pelos outorgantes foram assinados dois exemplares originais, ficando um exemplar na posse de cada um.

6 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, *Leonel José Antunes Gouveia.*

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208245341

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 14555/2014

As alterações introduzidas ao Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, através do Despacho Normativo n.º 12/2012, de 21 de maio, que regula a natureza e limites máximos dos custos considerados elegíveis para efeitos de financiamento pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013, determinaram um conjunto de ajustamentos, designadamente a revisão dos limites dos custos máximos elegíveis, atendendo à conjuntura económica que o país atravessa.

A natureza e condições de organização da formação na área específica das artes do espetáculo, em que se insere a tipologia de intervenção 1.6 – "Ensino Artístico Especializado", do eixo 1 – Formação Inicial do Programa Operacional do Potencial Humano, justificaram, através do Despacho nº 7953/2014, de 18 de junho, a adoção de novo valor máximo referente ao indicador de custo por hora e por formando, com vista à harmonização das condições de financiamento desta área de formação.

Mantendo-se os pressupostos que fundamentaram a emissão do despacho supra referido, importa assegurar a continuidade do ai previsto, no âmbito da regra transitória definida no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alargando a sua aplicação às candidaturas referentes ao presente ano letivo 2014/2015.

Assim, na sequência da proposta formulada pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Potencial Humano, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 23.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelos Despachos normativos n.º 12/2009, de 17 de março, 12/2010, de 21 de maio, 2/2011, de 11 de fevereiro, 12/2012, de 21 de maio, que o republica, 16/2012, de 2 de agosto e 6/2013, de 24 de maio, e tendo sido colhido o parecer prévio favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., nos termos do n.º 2 do art.º. 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de julho, e n.º 4/2010, de 15 de outubro, em conjugação com o seu n.º 3, determino o seguinte:

1 — Na tipologia de intervenção 1.6 – Ensino Artístico Especializado do eixo 1 – Formação Inicial do POPH, o valor máximo do indicador de custo por hora e por formando, referente a despesas declaradas no modelo de base real, para a área de formação específica de artes e espetáculo é fixado em € 3.

2 — O valor do indicador fixado no presente despacho aplica-se às candidaturas referentes ao ano letivo **de 2014/2015.**

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

208256025

Despacho n.º 14556/2014

Sob proposta do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela Declaração publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, e do n.º 4 da cláusula VII do protocolo homologado pela Portaria n.º 559/87, de 6 de julho, que criou o Centro de Formação Profissional da Indústria de Construção Civil e Obras Públicas do Norte (CICCOPN), determino o seguinte:

1 — Nomeio o licenciado Carlos José Seabra Faria para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do CICCOPN, pelo período de três anos.

2 — Exonero a licenciada Carla Alexandra Abreu Maia do Vale do cargo de Vogal do Conselho de Administração do CICCOPN e nomeio para o mesmo cargo o licenciado Fernando José Mendes Mateus, pelo período de três anos.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

25 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208260764

Despacho n.º 14557/2014

Sob proposta do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela Declaração publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, e do n.º 5 da cláusula VI do protocolo homologado pela Portaria n.º 402/86, de 25 de julho, que criou o Centro de Formação Profissional de Artesanato (CEARTE), determino o seguinte:

1 — Reconduzo o mestre António Alberto Magalhães da Costa no cargo de Presidente do Conselho de Administração do CEARTE, pelo período de três anos.

2 — Reconduzo o licenciado José Afonso Queiró Abrantes de Lima no cargo de Vogal do Conselho de Administração do CEARTE, pelo período de três anos.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

25 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208259688

Despacho n.º 14558/2014

Sob proposta do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela Declaração publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, e do n.º 4 da cláusula VII do protocolo homologado pela Portaria n.º 925/87, de 4 de dezembro, alterado pela Portaria n.º 231/98, de 11 de abril, que criou o Centro de Formação Profissional para o Sector das Indústrias da Madeira e Mobiliário (CFPIMM), determino o seguinte:

1 — Exonero o licenciado Avelino de Araújo Leite do cargo de Presidente do Conselho de Administração do CFPIMM e nomeio para o mesmo cargo o licenciado Luís Filipe Feio Soares de Azevedo, pelo período de três anos.

2 — Exonero a licenciada Anabela Maria Freire Sousa Santos do cargo de Vogal do Conselho de Administração do CFPIMM e nomeio para o mesmo cargo o licenciado Fernando Paulo da Silva Dias Canário, pelo período de três anos.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

25 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208260878

Despacho n.º 14559/2014

Sob proposta da Associação Portuguesa da Cortiça (APCOR) e do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela Declaração publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, e dos n.os 1, 2 e 4 das cláusulas VII, XII e XV do protocolo homologado pela Portaria n.º 758/87, de 2 de setembro, que criou o Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça do Norte (CINCORK), determino o seguinte:

1 — Nomeio Jorge Mendes Pinto de Sá no cargo de Vogal do Conselho de Administração do CINCORK, pelo período de três anos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer retribuição pelo exercício das atividades profissionais inerentes ao mesmo cargo.

2 — Reconduzo o licenciado Joaquim Manuel Sousa Lima no cargo de Vogal do Conselho de Administração do CINCORK, pelo período de três anos.

3 — Reconduzo o licenciado Pedro de Castro Tavares Barbosa no cargo de Vogal da Comissão de Fiscalização do CINCORK, pelo período de três anos.

4 — Reconduzo a licenciada Maria Alexandra Alçada da Costa Godinho no cargo de Vogal do Conselho Técnico-Pedagógico do CINCORK, pelo período de três anos.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

25 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208260845

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 745/2014

Processo n.º 721/2014

Acordam em Plenário no Tribunal Constitucional

I. Relatório

1 — Requerente e Pedido

Um Grupo de Deputados à Assembleia da República eleitos pelo PCP, BE e PEV vem requerer, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1, e na alínea *f*) do n.º 2, do artigo 281.º, da Constituição da República Portuguesa, e do n.º 1, dos artigos 51.º e 62.º, da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, na sua atual versão (LTC), a apreciação e declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas contidas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, que procede à décima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, e à terceira alteração aos Decretos-Leis n.os 158/2005, de 20 de setembro, e 167/2005, de 23 de setembro, modificando o valor dos descontos a efetuar para os subsistemas de saúde, concretamente da Direção-Geral de Proteção Social dos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), dos serviços de assistência na doença da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública (SAD) e da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM).

2 — Fundamentos do pedido

A inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 2.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, é invocada com base, em síntese, nos seguintes fundamentos:

— Argumentam os requerentes, em primeiro lugar, que a justificação oferecida pelo Governo para a implementação destas medidas é *incoerente*. Com efeito, o Governo invoca a necessidade de pôr em marcha medidas substitutivas do impacto orçamental gerado pelo Acórdão n.º 862/2013, de 7 de janeiro, e que permitam o adimplemento das metas orçamentais traçadas no PAEF, quando é certo que a vigência deste Programa terminou dois dias antes da publicação da presente lei;

— Os trabalhadores e pensionistas vêm sendo confrontados com sucessivos aumentos da sua contribuição para a ADSE, aumentos esses que, inclusivamente, alteraram a estrutura de financiamento deste subsistema, o qual, em 2013, será suportado em 63 % pelos beneficiários e em 37 % pelo Estado. O aumento da contribuição é, pois, *desnecessário*, até porque, subtraindo ao total da despesa previsto para 2014 os descontos dos beneficiários — mesmo sem contar com as contribuições das entidades empregadoras — obtém-se um excedente de 140,7 milhões de euros.

— Por outro lado, articulando o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, com o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 13/2014, de 14 de março, chega-se à conclusão que o aumento da contribuição dos trabalhadores assume a natureza de um verdadeiro *imposto*. Pois se ao aumento de um ponto percentual nas contribuições dos trabalhadores se juntar o facto de 50 % da contribuição da entidade empregadora — que é de 1,25 % da remuneração daqueles — ter transitado para os cofres do Estado, é lícito concluir que 0,65 % daquela contribuição está a ser mobilizada para o «financiamento geral do Estado»;

— A situação está, nesta medida, nos antípodas da CES (Contribuição Extraordinária de Solidariedade). Se aqui se afiançou, por banda do Acórdão n.º 862/2013, que tal contribuição não constituía um imposto, por os pensionistas serem também beneficiários da solvabilidade do sistema — o que permitira estabelecer um sinalagma, ainda que difuso — aqui passa-se precisamente o inverso, pois converte-se a contribuição dos beneficiários em receita geral do Estado;

— Há que concluir, portanto, que está a ser violado o princípio da unidade fiscal, previsto no artigo 104.º da Constituição, e também o princípio da igualdade (artigo 13.º da Constituição), na sua dimensão de igualdade na contribuição para os encargos públicos. A ADSE, um serviço público, está a ser instrumentalizada para a redução do *deficit*, mediante a transferência de verbas para o Orçamento do Estado;

— Já os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, procedem ao aumento para 3,5 % dos descontos a cargo dos beneficiários titulares dos subsistemas de saúde SAD e ADM. Trata-se, no entender dos requerentes, de uma medida sem impacto orçamental imediato, que, procurando a «autossustentabilidade dos subsistemas de saúde», preconiza uma desresponsabilização do Estado pelos cuidados de saúde destes cidadãos, os quais, pelas funções desempenhadas, se encontram especialmente adstritos a situações de perigo para a sua saúde física;

— O subsistema de saúde ADM — que, à semelhança do SAD, é de inscrição obrigatória — suporta os custos hospitalares relacionados com a assistência sanitária ministrada no Hospital das Forças Armadas, suporta os custos de saúde dos militares em efetividade de serviço, ou seja, suporta a saúde operacional, e suporta ainda os encargos com a saúde dos Deficientes das Forças Armadas. Ou seja, trata-se de encargos que estão diretamente adstritos ao Estado e a uma incumbência clássica deste — a defesa nacional — havendo o risco de, com estas medidas, ficar comprometido o cumprimento, pelos abrangidos, das respetivas funções;

— Idêntica argumentação é válida para o subsistema SAD, aplicável ao pessoal operacional da GNR e da PSP, cujas funções se prendem com a garantia do cumprimento da legalidade e com a segurança interna. Os beneficiários destes subsistemas também contribuem, por meio do IRS, para o financiamento do Serviço Nacional de Saúde; portanto, não retiram quaisquer benefícios adicionais do aumento das contribuições para os respetivos subsistemas. Acresce que tais subsistemas não foram feitos para gerar lucro, reduzir o *deficit* ou ser autossustentáveis, assentando, antes, num princípio de solidariedade interna e externa que inviabiliza a desresponsabilização completa do Estado pelo seu financiamento.

3 — Delimitação do objeto do pedido

Os Requerentes pedem a apreciação e declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade das normas contidas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, que procede à décima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, e à terceira alteração aos Decretos-Leis n.os 158/2005, de 20 de setembro, e 167/2005, de 23 de setembro, modificando o valor dos descontos a efetuar para os subsistemas de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde, concretamente da Direção-Geral de Proteção Social dos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), dos serviços de assistência na doença da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública (SAD) e da assistência na doença aos militares das Forças Armadas (ADM).

Os artigos 2.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, têm o seguinte teor:

«Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro

Os artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 90/98, de 14 de abril, 279/99, de 26 de julho, 234/2005, de 30 de dezembro, pelas Leis n.os 53-D/2006, de 29 de dezembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.os 105/2013, de 30 de julho, e 161/2013, de 22 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

'Artigo 46.º

[...]

1 — A remuneração base dos beneficiários titulares fica sujeita ao desconto de 3,50 % nos termos do n.º 1 do artigo 8.º-A da Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelos Decretos-Leis n. os 29-A/2011, de 1 de março, e 105/2013, de 30 de julho.

2 — A receita proveniente dos descontos referidos no número anterior é consignada ao pagamento dos benefícios concedidos pela ADSE aos seus beneficiários nos domínios da promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento e reabilitação.

Artigo 47.º

[...]

1 — As pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares, quando o seu montante for superior ao valor correspondente à retribuição mínima mensal garantida, ficam sujeitas ao desconto de 3,50 %.

2 — . . . . . '

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro

O artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, passa a ter a seguinte redação:

'Artigo 24.º

[...]

1 — A remuneração base dos beneficiários titulares, no ativo, na reserva e na pré-aposentação, e dos beneficiários extraordinários, fica sujeita ao desconto de 3,50 %.

2 — As pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares e extraordinários, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam imediatamente sujeitas ao desconto de 3,50 %.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . ;

5 — . . . . . '

Artigo 4.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro

O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, passa a ter a seguinte redação:

'Artigo 13.º

[...]

1 — A remuneração base dos beneficiários titulares, no ativo, na reserva ou na pré-aposentação, e dos beneficiários extraordinários, fica sujeita ao desconto de 3,50 %.

2 — As pensões de aposentação e reforma dos beneficiários titulares e extraordinários, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam imediatamente sujeitas ao desconto de 3,50 %.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . ;

5 — . . . . . '»

Ainda que os Requerentes peçam a apreciação e declaração, com força obrigatória geral, das normas contidas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, resulta do pedido e da respetiva fundamentação que são questionadas as alterações introduzidas por aqueles preceitos na redação dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro. Por força dessas alterações, é aumentado, em um ponto percentual, o valor dos descontos a efetuar pelos beneficiários titulares e pelos beneficiários extraordinários para os subsistemas de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde, concretamente da Direção-Geral de Proteção Social dos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), dos serviços de assistência na doença da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública (SAD) e da assistência na doença aos militares das Forças Armadas (ADM).

Os Requerentes não impugnam a norma do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, a qual estabelece que a receita proveniente dos descontos efetuados sobre a remuneração base dos beneficiários titulares é consignada ao pagamento dos benefícios concedidos pela ADSE aos seus beneficiários nos domínios da promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento e reabilitação.

Assim, é objeto do presente processo:

a) A norma do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, que determina que a remuneração base dos beneficiários titulares da ADSE fica sujeita ao desconto de 3,50 % nos termos do n.º 1 do artigo 8.º-A da Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelos Decretos-Leis n.os 29-A/2011, de 1 de março, e 105/2013, de 30 de julho;

b) A norma do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, que determina que as pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares da ADSE, quando o seu montante for superior ao valor correspondente à retribuição mínima mensal garantida, ficam sujeitas ao desconto de 3,50 %;

c) A norma do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na redação dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, que determina que a remuneração base dos beneficiários titulares dos SAD, no ativo, na reserva e na pré-aposentação, e dos beneficiários extraordinários, fica sujeita ao desconto de 3,50 %;

d) A norma do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na redação dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, que determina que as pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares e extraordinários dos SAD, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam imediatamente sujeitas ao desconto de 3,50 %;

e) A norma do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na redação dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, que determina que a remuneração base dos beneficiários titulares da ADM, no ativo, na reserva ou na pré-aposentação, e dos beneficiários extraordinários, fica sujeita ao desconto de 3,50 %;

f) A norma do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na redação dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, que determina que as pensões de aposentação e reforma dos beneficiários titulares e extraordinários da ADM, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam imediatamente sujeitas ao desconto de 3,50 %.

4 — Resposta do órgão autor da norma

Notificada para responder, a Presidente da Assembleia da República ofereceu o merecimento dos autos.

5 — Discutido, em Plenário, o memorando apresentado pelo Presidente do Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 63.º, n.º 1, da LTC, e fixada a orientação do Tribunal, cumpre agora decidir em harmonia com o que então se estabeleceu.

II — Fundamentação

A. Enquadramento

Uniformização dos subsistemas de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde

6 — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2005, de 24 de junho, aprovou medidas de reestruturação dos subsistemas de saúde pública, determinando um movimento de convergência e de aproximação ao regime da ADSE.

Na sequência desta Resolução, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, que estabelece o regime jurídico de assistência na doença do pessoal ao serviço da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP) e aos seus familiares, assistência essa que é assegurada por serviços próprios, designados por SAD. Este diploma operou uma restrição no âmbito dos beneficiários titulares do sistema, limitando-o àqueles em que se verifica a especificidade que se pretende acautelar (artigo 3.º), e redefiniu o quadro da atribuição da qualidade de beneficiário familiar ou equiparado, procurando corrigir a sua "excessiva abrangência" (artigo 5.º). Em termos de financiamento, introduziu a obrigatoriedade de os beneficiários titulares no ativo, na reserva e na pré-aposentação descontarem 1 % do seu vencimento base (artigos 24.º e 27.º).

Alterações semelhantes foram promovidas por banda do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro (artigos 4.º, 5.º, 8.º a 13.º e 18.º), que veio unificar a assistência na doença aos militares das Forças Armadas, procedendo à fusão dos três subsistemas de saúde específicos de cada um dos ramos — a Assistência na Doença aos Militares do Exército (ADME), a Assistência na Doença aos Militares da Armada (ADMA) e a Assistência na Doença aos Militares da Força Aérea (ADMFA) — num único subsistema, a Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), sujeito a um regime paralelo ao da ADSE (artigo 1.º).

Surge, finalmente, o Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de dezembro, que veio rever o quadro legal da ADSE, promovendo um conjunto de mudanças importantes, entre elas o afastamento da obrigatoriedade de inscrição.

7 — A natureza voluntária ou obrigatória da inscrição é um dos aspetos em que, não obstante a convergência, continua a denotar-se uma diferença fundamental entre os subsistemas da ADSE, por um lado, e da ADM e SAD, por outro. De facto, o subsistema da ADSE caracteriza-se pela *liberdade de inscrição* e pela *liberdade de manutenção da inscrição*. Afastada a obrigatoriedade de inscrição na ADSE por parte dos funcionários e agentes da administração central, regional e local que iniciassem funções a partir de 1 de janeiro de 2006 (artigo 12.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de dezembro), veio a Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, reconhecer que a inscrição como beneficiário titular da ADSE é um direito de todos os trabalhadores

que exerçam funções públicas, independentemente da modalidade de constituição da sua relação jurídica de emprego público. Por outro lado, nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, todos os beneficiários titulares da ADSE, incluindo os inscritos antes de 1 de janeiro de 2006, passaram a poder renunciar à sua inscrição, sendo essa renúncia definitiva.

Idênticas faculdades não são observáveis nos subsistemas SAD e ADM.

No primeiro, integram-se *obrigatoriamente* na categoria de beneficiários titulares os militares da GNR, nas situações de ativo, reserva e reforma, o pessoal com funções policiais da PSP, no ativo, pré-aposentado e aposentado, e o pessoal em formação para ingresso na GNR e na PSP (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na redação atual).

No segundo, ainda que se admita a *inscrição facultativa* das pessoas referidas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, a *inscrição é obrigatória*, como beneficiários titulares, para os militares dos quadros permanentes nas situações de ativo, de reserva e de reforma, os militares em regime de contrato ou de voluntariado, nos termos estabelecidos para os militares dos quadros permanentes, os alunos dos estabelecimentos de ensino militares que frequentem cursos de formação para ingresso nos quadros permanentes e o pessoal militarizado da Marinha e do Exército, nos termos estabelecidos para os militares dos quadros permanentes (n.º 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 4.º).

Financiamento e custos dos subsistemas de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde

8 — No domínio da ADSE, estava prevista, desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 125/81, de 27 de maio, um desconto de 1 % sobre o vencimento dos funcionários e agentes. Contudo, a situação de grave *deficit* orçamental, aliada ao aumento do peso do financiamento dos subsistemas de saúde da administração pública, levou à aprovação, pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2007), de alterações ao regime da ADSE. Convém lembrar que, aquando da introdução dessas reformas, a estrutura de financiamento da ADSE, que se manteve sensivelmente inalterada até 2009, passava por um financiamento assegurado sobretudo com recurso a verbas do Orçamento do Estado.

As alterações promovidas por aquele diploma foram, no essencial, três. Em primeiro lugar, a remuneração base dos beneficiários titulares passou a ficar sujeita ao desconto de 1,5 % (artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na redação conferida pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro). Depois, no sentido de fazer participar do esforço de financiamento os beneficiários reformados e aposentados, as pensões de aposentação e de reforma passaram a estar sujeitas a um desconto de 1 %, anualmente actualizável (artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na redação conferida pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro). Finalmente, nos termos da nova redação do artigo 48.º, as importâncias descontadas nas remunerações e nas pensões passaram a constituir receita da Direção-Geral de Proteção Social aos funcionários e agentes da Administração Pública.

A estrutura de financiamento da ADSE encetaria um processo de transformação a partir de 2009. Este processo foi em boa medida originado pela subscrição, em 17 de maio de 2011, do «Memorando de Entendimento Sobre as Condicionalidades de Política Económica». Este documento insistia na necessidade de reduzir o custo orçamental dos subsistemas de saúde da administração pública, e de introduzir um modelo sustentável de financiamento, assente nas contribuições dos beneficiários.

Ainda antes da subscrição do Memorando, a Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2011, aditou o artigo 47.º-A ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, estatuindo uma contribuição da entidade patronal ou equiparada de 2,5 % das remunerações sujeitas a desconto para a CGA, I. P., ou para a segurança social dos respetivos trabalhadores que sejam beneficiários titulares da ADSE.

Seguidamente, surgiu a Lei n.º 64-B/2011, de 20 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2012, onde se determinava que as pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares, quando superiores ao valor correspondente à retribuição mínima mensal, ficariam imediatamente sujeitas ao desconto de 1,5 % (artigo 47.º, do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na redação outorgada pela Lei n.º 64-B/2011, de 20 de dezembro).

Este processo foi suficiente para que, em 2012, a ADSE não tenha recorrido, para o seu financiamento, a qualquer transferência do Orçamento do Estado, situação que se repetiria em 2013. Para tanto, foi determinante a aprovação do Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, que alterou os regimes legais da ADSE, dos SAD e da ADM no sentido de aumentar o desconto dos beneficiários titulares para 2,5 %, e de diminuir a contribuição da entidade empregadora para 1,25 % (cf. os artigos 46.º, 47.º e 47.º-A, do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 105.º/2013, de 30 de julho).

Como se admite no Plano de Atividades da ADSE para 2014, a ADSE será autossustentável financeiramente em 2014, beneficiando de um *superavit* para financiar o ano de 2015.

9 — Cumpre salientar, no entanto, que a estrutura de financiamento dos SAD e da ADM é diferente da ADSE, conclusão viável ainda que não possuamos dados que nos permitam efetuar uma análise completa da evolução dessa estrutura. Com efeito, por sucessivas normas orçamentais tem sido determinado que os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS aos beneficiários dos SAD e da ADM, bem como os custos inerentes à comparticipação às farmácias relativamente a medicamentos, são suportados pelo orçamento do Serviço Nacional de Saúde, através da transferência de verbas dos orçamentos dos Ministérios da Administração Interna e da Defesa, respetivamente, para o Ministério da Saúde. Também encargos com a saúde operacional e com os Deficientes das Forças Armadas são suportados pelo Ministério da Defesa Nacional.

No que diz respeito à relação entre as despesas e as receitas destes subsistemas, no ano de 2014, estima-se que, ao contrário do que se verifica na ADSE, mesmo considerando a receita após o aumento do valor do desconto, os subsistemas SAD e ADM não apresentarão um saldo excedentário.

A Lei n.º 30/2014, de 19 de maio — antecedentes

10 — De acordo com a exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 211/XII, que deu entrada na Assembleia da República em 13 de março de 2014, visa-se, através do diploma em causa, a aprovação de um conjunto de medidas substitutivas do impacto orçamental da decisão do Tribunal Constitucional, constante do Acórdão n.º 862/2013. Tais medidas passam, portanto, pela antecipação e implementação de um regime de autofinanciamento dos subsistemas de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde, isto é, de um regime cujo financiamento assente nas contribuições dos seus próprios beneficiários, com vista a assegurar a sua autossustentabilidade no médio e longo prazo.

Em 11 de março de 2014, este diploma foi devolvido pelo Presidente da República, sem promulgação. Foram essencialmente três os argumentos que estiveram subjacentes a essa recusa de promulgação: *(i)* atentos os sacrifícios já exigidos aos trabalhadores do Estado e pensionistas, revela-se necessária uma adequação estrita entre o aumento das contribuições e o desiderato de autossustentabilidade do sistema. Visto que, para o ano de 2014, está prevista uma receita que excede significativamente a despesa orçamentada, a verificação daquela "adequação estrita" é discutível; *(ii)* o risco de insustentabilidade de financeira do subsistema da ADSE foi catapultado, não tanto pelo montante das contribuições dos beneficiários, mas em virtude de a inscrição neste subsistema se ter tornado voluntária; *(iii)* neste contexto, tal risco será tanto maior quanto mais desproporcionada for a contribuição em relação ao custo dos serviços prestados ou ao peso das contribuições nos salários e pensões.

B. Alteração ao n.º 1 do artigo 46.º e ao n.º 1 do 47.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro

11 — No que concerne a ADSE, o que os Requerentes questionam e ao Tribunal cumpre apreciar é a conformidade constitucional do aumento em 1 % do valor dos descontos a efetuar pelos beneficiários titulares para o subsistema de proteção social, no âmbito dos cuidados de saúde da ADSE.

Violação do princípio da unidade do imposto sobre o rendimento pessoal e do princípio da igualdade

12 — Os Requerentes pretendem ver apreciada a conformidade das normas impugnadas com o princípio da unidade do imposto sobre o rendimento pessoal, previsto no n.º 1 do artigo 104.º da Constituição, e com o princípio da igualdade, previsto no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição, avançando, para tanto, o arrazoado já exposto *supra*.

Não é a primeira vez que esta questão é colocada ao Tribunal Constitucional, embora não tenha sido a mesma a norma então em apreciação.

No processo n.º 389/2014, no âmbito do qual foi proferido o Acórdão n.º 572/2014, foi apreciada, a pedido dos Requerentes, a conformidade constitucional da norma do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 13/2014, de 14 de março, a qual determina que 50 % da receita da contribuição da entidade empregadora prevista no artigo 47.º-A do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, aditado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e

alterado pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, reverte a favor dos cofres do Estado.

Tal como no presente caso, os Requerentes suportavam a alegação de inconstitucionalidade no facto de 0,625 % da contribuição dos beneficiários que dá entrada nos cofres da ADSE ser retirada, por via da transferência de metade da contribuição da entidade empregadora pública, para os cofres gerais do Estado, e mobilizável para os seus fins gerais, colocando ao Tribunal a questão de saber se a norma aí impugnada estabelecia um imposto sobre o rendimento pessoal diverso do IRS, atingindo apenas uma categoria de pessoas: os beneficiários da ADSE.

Tanto no processo n.º 389/2014 como no presente processo, os Requerentes dão por assente uma conexão causal entre o aumento da contribuição dos beneficiários e a reversão de 50 % da receita da contribuição da entidade empregadora para os cofres do Estado, concluindo que as duas medidas "ainda que juridicamente autónomas, são estruturalmente dependentes". Entendem que deve ser analisado o efeito conjugado destas normas, não só pela relação de causalidade que se estabelece entre elas mas também pela especial relação de dependência que se observa, estando o impacto orçamental dependente do seu funcionamento conjunto.

No entanto, não incluem no objeto dos pedidos essa conjugação normativa. O processo n.º 389/2014 tinha por objeto apenas a norma do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 13/2014, de 14 de março (e não podia ter por objeto a conjugação das normas, dada a posterioridade da Lei n.º 30/2014); o presente processo, não obstante os fundamentos aduzidos pelos Requerentes, tem por objeto apenas as normas do n.º 1 do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, como resulta manifesto da leitura do requerimento apresentado pelos Requerentes, em especial do seu introito e conclusão.

De todo o modo, a conjugação normativa entre as duas soluções não pode aceitar-se, nos termos em que vem formulada pelos Requerentes, como se demonstrou no Acórdão n.º 572/2014:

> «[...] a norma [...] determina que reverte a favor dos cofres do Estado 50 % da receita proveniente da contribuição paga pelos serviços integrados e pelos serviços e fundos autónomos, que consiste em 1,25 % das remunerações sujeitas a desconto para a CGA, IP, ou para a segurança social dos respetivos trabalhadores que sejam beneficiários titulares da ADSE. Mas essa norma não determina a reversão para os cofres do Estado de qualquer outra receita da ADSE, designadamente de receita proveniente dos descontos a que estão sujeitas as remunerações base e as pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares. Essa receita é, por força do disposto no n.º 2 do artigo 46.º e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 118/83, na atual redação, consignada ao pagamento dos benefícios concedidos pela ADSE aos seus beneficiários nos domínios da promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento e reabilitação. De modo que aquela norma não determinou, direta ou indiretamente, a afetação desta receita a qualquer outro fim, designadamente a sua transferência para os cofres do Estado a fim de financiar as atividades gerais do Estado.
>
> Assim, não se pode concluir, como fazem os requerentes, que da reversão para os cofres do Estado de 50 % da receita da contribuição da entidade empregadora, a qual corresponde a 1,25 % da remuneração dos trabalhadores, decorre que 0,625 % da receita proveniente dos descontos dos beneficiários para a ADSE é convertida em receita geral do Estado, suscetível de ser mobilizada para os seus fins gerais.»

13 — Como se disse no Acórdão n.º 572/2014, noutra perspetiva, até se poderia admitir que a medida legislativa em causa no presente processo — aumento em 1 % do valor dos descontos a efetuar pelos beneficiários titulares para o subsistema de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde da ADSE −, se encontre, de algum modo, em sintonia com a medida que determinou a reversão para os cofres do Estado de 50 % da receita da contribuição da entidade empregadora, por o aumento das receitas da ADSE provenientes do "desconto" poder facilitar a transferência para os cofres do Estado de parte da receita da ADSE relativa à contribuição da entidade empregadora, sem se comprometer o funcionamento do sistema.

Mas, tal como se explicitou no referido acórdão, a existência de uma qualquer relação entre o aumento da contribuição dos beneficiários e a transferência da contribuição das entidades públicas não permite concluir que 0,625 % da receita proveniente dos descontos dos beneficiários para a ADSE é convertida em receita geral do Estado.

Desde logo, porque a norma do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, «não determina a reversão para os cofres do Estado de qualquer outra receita da ADSE, designadamente de receita proveniente dos descontos a que estão sujeitas as remunerações base e as pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares».

«Depois, porque a receita proveniente dos descontos sobre a remuneração base e sobre as pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares é, por força do disposto no n.º 2 do artigo 46.º e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 118/83, na atual redação, consignada ao pagamento dos benefícios concedidos pela ADSE aos seus beneficiários nos domínios da promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento e reabilitação» não tendo a norma do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro «determinado, direta ou indiretamente, a afetação desta receita a qualquer outro fim, designadamente a sua transferência para os cofres do Estado a fim de financiar as atividades gerais do Estado.»

«Em terceiro lugar, porque, a considerar-se que a reversão para os cofres do Estado de parte da receita proveniente da contribuição da entidade empregadora determinava, igualmente a reversão de outras receitas da ADSE, nada nos habilitava a concluir que a receita afetada por essa reversão seria a receita proveniente dos descontos sobre as remunerações base e sobre as pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares e não, também, as receitas da ADSE provenientes de outras fontes, designadamente dos reembolsos respeitantes a cuidados de saúde prestados aos trabalhadores em funções públicas e respetivos familiares das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais e aos trabalhadores de outras entidades legalmente previstas e dos acordos de capitação efetuados com os organismos autónomos, as Regiões Autónomas, as autarquias locais e outras entidades.

Por fim, não sendo a receita proveniente dos descontos sobre as remunerações base e sobre as pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares e a receita proveniente da contribuição da entidade empregadora receitas equivalentes, desde logo porque apenas estão obrigados ao pagamento da contribuição, enquanto entidades empregadoras, os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos, e não os serviços das administrações regionais e locais, não seria possível concluir, como fazem os requerentes, que 50 % da receita da contribuição da entidade empregadora, correspondente a 1,25 % das remunerações sujeitas a desconto para a CGA, IP, ou para a segurança social dos respetivos trabalhadores que sejam beneficiários titulares da ADSE, equivale à receita correspondente a 0,625 % do desconto dos beneficiários titulares.»

14 — Afastada a *conjugação normativa* proposta pelos Requerentes, o que ao Tribunal cabe apreciar é se as normas impugnadas violam o princípio da unidade do imposto sobre o rendimento pessoal, previsto no n.º 1 do artigo 104.º da Constituição, e o princípio da igualdade, previsto no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição.

A questão de constitucionalidade colocada ao Tribunal reside em saber se as normas impugnadas estabelecem um imposto sobre o rendimento pessoal diverso do IRS, que atinge apenas uma categoria de pessoas, os beneficiários da ADSE, em violação dos referidos princípios constitucionais.

Sob a forma de um desconto na remuneração base e nas pensões de aposentação e de reforma, o que estas normas preveem é uma contribuição dos beneficiários titulares para a ADSE, no montante equivalente a 3,5 % da sua remuneração base ou das suas pensões de aposentação e de reforma.

A receita proveniente dos descontos efetuados sobre a remuneração base e sobre as pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares é receita própria da ADSE, consignada ao pagamento dos benefícios concedidos por este subsistema aos seus beneficiários, nos domínios da promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento e reabilitação (n.º 2 do artigo 46.º e artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio).

Ou seja, as contribuições dos beneficiários titulares para a ADSE, de montante equivalente a 3,5 % da sua remuneração base ou das suas pensões de aposentação e de reforma e nelas descontadas, constituem receita própria da ADSE afeta ao financiamento dos benefícios concedidos por este subsistema de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde.

O simples descrever do regime da contribuição dos beneficiários titulares para a ADSE permite afirmar que esta contribuição não pode ser reconduzida à categoria de imposto, como defendem os Requerentes.

Com efeito, se «pode dizer-se que o imposto consiste numa contribuição imposta pelo poder público a todos ou a uma certa categoria de pessoas, destinada a financiar o Estado e as funções públicas em geral» e que se trata «de uma prestação pecuniária unilateral, uma vez que não tem como contrapartida uma qualquer contraprestação específica atribuída ao contribuinte por parte do Estado, mas apenas a contrapartida genérica do funcionamento dos serviços estaduais» (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2012), a contribuição aqui em causa não reúne nenhuma dessas características.

A contribuição imposta aos beneficiários titulares da ADSE não se destina a financiar o Estado e as funções públicas em geral. Nem sequer se destina a financiar todas as atividades da Direção-Geral de Proteção Social dos Trabalhadores em Funções Públicas. Destina-se, apenas, a financiar o pagamento dos benefícios concedidos pela ADSE aos seus

beneficiários nos domínios da promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento e reabilitação.

As contribuições dos beneficiários titulares constituem contrapartida pelos benefícios que lhes são concedidos pela ADSE nos domínios da promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento e reabilitação, não podendo, por isso, ser consideradas prestações pecuniárias unilaterais.

O facto de a receita arrecadada com as contribuições dos beneficiários exceder, em 2014, o montante necessário para cobrir as despesas relativas aos benefícios atribuídos pelo subsistema não transforma a natureza dessas contribuições, porquanto esse excedente terá sempre, no próximo ou próximos anos, por força da consignação legal, que ser afeto ao pagamento dos benefícios atribuídos pelo subsistema, assim se mantendo a contraprestação específica atribuída ao beneficiário, que caracteriza esta contribuição.

Assim sendo, tratando-se de uma contribuição para um subsistema de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde, este encargo não está sujeito aos princípios da unidade e da universalidade do imposto, não sendo para o caso mobilizáveis as regras do n.º 1 do artigo 104.º da Constituição relativas ao imposto sobre o rendimento pessoal.

Improcede, pois, a alegação de terem sido violados o princípio da unidade do imposto sobre o rendimento pessoal, previsto no n.º 1 do artigo 104.º da Constituição, e o princípio da igualdade, previsto no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição.

Violação do princípio da proporcionalidade

15 — Os Requerentes alegam, também, que as normas impugnadas não preenchem os requisitos da necessidade e proporcionalidade das medidas restritivas de direitos fundamentais, previstos no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição.

Cabe, antes de mais, salientar que os fundamentos utilizados pelos Requerentes para fundamentarem a alegação de que as normas impugnadas são inconstitucionais, por não preencherem os requisitos da necessidade e proporcionalidade das medidas restritivas de direitos fundamentais, previstos no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição, coincidem, em grande parte, com os fundamentos que levaram o Presidente da República a devolver ao Governo, sem promulgação, o diploma que visava a aprovação da medida legislativa de aumento em 1 % do valor dos descontos a efetuar pelos beneficiários titulares para a ADSE (v., *supra*, ponto 10 da Fundamentação).

Através desta recusa de promulgação, foi manifestada pelo Presidente da República a oposição política ao conteúdo do diploma enviado pelo Governo para promulgação (n.º 4 do artigo 136.º da Constituição). Ao Tribunal Constitucional, o que se pede não é um juízo de oportunidade política sobre o conteúdo das normas, mas sim o confronto destas normas com os parâmetros jurídico-constitucionais cuja violação vem invocada.

16 — Ora, não obstante aleguem que as normas impugnadas não preenchem os requisitos da necessidade e proporcionalidade das medidas restritivas de direitos fundamentais, previstos no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição, os Requerentes não concretizam quais os direitos que consideram terem sido restringidos pela medida legislativa de aumento em 1 % do valor dos descontos a efetuar pelos beneficiários titulares para o subsistema de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde da ADSE.

Resulta, no entanto, da sua alegação que a invocada restrição decorrerá da diminuição em 1 ponto percentual do rendimento disponível daqueles beneficiários, proveniente das remunerações e das pensões. Ou seja, em causa estará a afetação do montante da remuneração e da pensão dos beneficiários titulares da ADSE, por efeito do aumento do desconto para a ADSE que incide sobre aqueles abonos. Entendem os Requerentes que esta afetação não se limita ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos, sendo o aumento do desconto para a ADSE claramente excessivo e desnecessário.

Em tese, contudo, o pagamento pelos beneficiários titulares das contribuições devidas à ADSE, de montante calculado por aplicação de determinada taxa à remuneração ou à pensão de aposentação ou de reforma, poder-se-ia fazer por qualquer outro meio, tendo o legislador optado pelo desconto nos vencimentos e nas pensões certamente pela garantia que este meio oferece de fácil e efetiva cobrança das contribuições. A consagração deste meio de liquidação e cobrança da contribuição devida não afeta nem transforma, no entanto, a natureza desta prestação, deixando intocado o conteúdo do direito à remuneração e o direito à pensão.

17 — No entanto, num Estado de Direito, exige-se que toda atuação dos poderes públicos esteja *subordinada* ao Direito e à Constituição. Destarte, é necessário equacionar, ainda, se o novo aumento das contribuições dos beneficiários para o subsistema da ADSE respeita as exigências em que se desdobra o princípio da proibição do excesso, enquanto *princípio geral de limitação dos poderes públicos* (cf. os acórdãos n.os 187/2001 e 73/2009, disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt).

Como é consabido, o princípio da proporcionalidade configura-se como uma ferramenta analítica, de caráter flexível, por banda da qual se escrutina o equilíbrio e a razoabilidade da atuação dos poderes públicos através de um conjunto de "testes" que operam num processo de filtragem sucessiva. Cumpre, em primeiro lugar, identificar o fim de interesse público subjacente à medida cuja validade ora se aprecia, a saber, o aumento em um ponto percentual das contribuições dos beneficiários para o subsistema de saúde da ADSE. A exposição de motivos anexa à Proposta de Lei n.º 211/XII esclarece que o fim *imediato* do diploma é a garantia da autossustentabilidade da ADSE «no médio e longo prazo», passando esse desiderato, na compreensão do legislador, pela garantia de um estádio de autofinanciamento, isto é, de financiamento assente nas contribuições dos próprios beneficiários.

O princípio da proporcionalidade apresenta uma estrutura composta por três "testes" ou subprincípios concretizadores. O primeiro desses princípios é o *princípio da adequação ou idoneidade dos meios*, onde se pretende apurar a existência de uma «conexão racional», mesmo que ténue, entre a medida ablativa e o fim visado pela atuação dos poderes públicos. Através do *princípio da necessidade ou da indispensabilidade dos meios*, procura-se aferir se estariam à disposição do Estado outros meios menos onerosos mas igualmente eficazes na prossecução do fim almejado. Segue-se, com o *princípio da proporcionalidade em sentido estrito*, uma fase de ponderação na qual, atento o peso de cada um dos direitos ou interesses em presença, se pretende determinar se o grau de concretização de um desses interesses justifica a lesão imposta ao outro.

Porém, é consensual na doutrina e jurisprudência constitucionais que a vinculação do legislador a este princípio é menos *intensa* do que aquela que subjaz a outras funções do Estado, mormente à função administrativa, revestindo-se de especificidades que não podem deixar de ser relevadas. Assim, escreveu-se no Acórdão n.º 484/2000 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt), citando doutrina nacional:

> «[...]
> "O princípio do excesso [ou princípio da proporcionalidade] aplica-se a todas as espécies de atos dos poderes públicos. Vincula o legislador, a administração e a jurisdição. Observar-se-á apenas que o controlo judicial baseado no princípio da proporcionalidade não tem extensão e intensidade semelhantes consoante se trate de atos legislativos, de atos da administração ou de atos de jurisdição. Ao legislador (e, eventualmente, a certas entidades com competência regulamentar) é reconhecido um considerável espaço de conformação (liberdade de conformação) na ponderação dos bens quando edita uma nova regulação. Esta liberdade de conformação tem especial relevância ao discutir-se os requisitos da adequação dos meios e da proporcionalidade em sentido restrito. Isto justifica que perante o espaço de conformação do legislador, os tribunais se limitem a examinar se a regulação legislativa é *manifestamente inadequada*." (assim, Gomes Canotilho *Direito constitucional e Teoria da Constituição*, Coimbra, 1998, p. 264)
> [...]»

18 — Cumpre, pois, considerando estas coordenadas e a argumentação veiculada pelos Requerentes, apurar da validade da medida selecionada à luz do princípio da proibição do excesso.

Alegam os Requerentes, desde logo, que o aumento das contribuições dos beneficiários é claramente excessivo e desnecessário, visto que é introduzido num momento em que aos trabalhadores e pensionistas do setor público já são exigidos *pesados sacrifícios*, facto a que acresce a circunstância de o subsistema de saúde em causa dispor, para o ano de 2014, de um *superavit* na ordem dos 140 milhões de euros. A medida revela ainda, no entender dos Requerentes, deficiências ao nível da sua *adequação funcional* ao desiderato de autossustentabilidade, uma vez que o risco de insustentabilidade será tanto maior quanto maior a probabilidade de saídas voluntárias do sistema e o correspondente impacto, em termos orçamentais, no orçamento do Serviço Nacional de Saúde.

No entanto, esta argumentação não procede.

Em primeiro lugar, a *autossustentabilidade* de um subsistema de saúde é um conceito que não coincide integralmente com o *(auto)financiamento* desse mesmo subsistema num determinado ano. O primeiro será mais amplo e duradouro, preconizando que o sistema deve prever os meios necessários para se tornar sustentável numa perspetiva de médio e longo prazo. Ou seja, é razoável que essa sustentabilidade pressuponha a constituição de excedentes. O excedente contribuirá para que se atinja e mantenha, num horizonte alargado, a sustentabilidade do subsistema, considerando que razões demográficas e outras (aumento do número de subscritores aposentados e reformados, aumento da idade média dos subscritores) permitirão estimar que, no médio e longo prazo, se verifique um aumento das despesas e a redução das receitas do subsistema. Se se visar manter o nível de serviços prestados ou até, eventualmente, alargar esses serviços, a criação de excedentes permite prevenir e fazer

face a eventualidades futuras. Nesta perspetiva, o excedente gerado este ano, sendo consignado ao pagamento dos benefícios concedidos aos beneficiários pela ADSE e transitando para o orçamento do próximo ano, visará a (auto)sustentabilidade do sistema.

Em segundo lugar, é mister recordar que a ADSE é um subsistema pautado pela *liberdade de inscrição* e pela *liberdade de manutenção da inscrição*, e complementar da proteção na saúde oferecida pelo SNS. O mesmo é dizer que a adesão ao subsistema e o correspondente pagamento da contribuição não é obrigatória (cf. o artigo 12.º, n.os 1, 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua atual redação).

Há que compreender adequadamente o relevo desta asserção.

Não basta, como é bom de ver, afirmar que, atenta a natureza complementar da ADSE, os beneficiários que considerarem que a contribuição efetuada é desproporcionada face aos benefícios que este subsistema lhes proporciona podem livremente optar por renunciar à inscrição, libertando-se do peso financeiro do desconto. Esta proposição não leva em consideração dois aspetos da maior importância.

O primeiro é o de que o subsistema da ADSE existe desde 1963, estando prevista a realização de descontos sobre o vencimento dos funcionários e agentes desde 1979 (cf. o artigo 32.º, da Lei n.º 21-A/79, de 25 de junho, e o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 201-A/79, de 30 de junho). Destarte, os beneficiários vêm realizando um investimento significativo num certo tipo de financiamento de cuidados de saúde, em face do qual a renúncia nem sempre será uma hipótese *materialmente* aceitável.

O segundo é o de que, num Estado de Direito, não pode haver espaços de "não-direito", isto é, espaços imunes à juridicidade e às suas dimensões essenciais. Portanto, o Estado não pode descurar a fidelidade aos princípios estruturantes do seu agir a pretexto da circunstância de um subsistema ser meramente voluntário e complementar de outro. Noutros termos, a ADSE oferece, ao abrigo de uma lógica que hoje é sobretudo de *solidariedade interna*, um serviço público de prestação de cuidados de saúde pelo qual se exige aos cidadãos o pagamento de uma contraprestação financeira, cujo *quantum* está sujeito ao princípio da proporcionalidade e não — ou não apenas — às *leis da oferta e da procura* e aos princípios do mercado.

Contudo, adequadamente compreendido, o argumento relativo ao caráter *não obrigatório* da inscrição na ADSE está longe de ser despiciendo, mormente no que concerne a aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido estrito. De facto, é evidente que, de um ponto de vista valorativo, a força ablativa que o aumento das contribuições representa para os beneficiários é significativamente menor do que aquela que lhe estaria subjacente caso a ADSE fosse condição *sine qua non* da obtenção de cuidados de saúde.

Neste contexto, é de concluir que o aumento em um ponto percentual — de 2,5 para 3,5 % — das contribuições devidas pelos beneficiários do subsistema da ADSE não constitui uma medida *manifestamente* desequilibrada ou desnecessária para a consecução do desiderato de autossustentabilidade da ADSE.

C. Alteração aos n.os 1 e 2 artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, e alteração aos n.os 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro

19 — Os Requerentes impugnam a norma do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na redação dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, a qual determina que a remuneração base dos beneficiários titulares, no ativo, na reserva e na pré-aposentação, e dos beneficiários extraordinários dos SAD, fica sujeita ao desconto de 3,50 % e a norma do n.º 2 do mesmo artigo 24.º, na redação dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, que determina que as pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares e extraordinários dos SAD, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam imediatamente sujeitas ao desconto de 3,50 %.

Impugnam, ainda, a norma do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na redação dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, que determina que a remuneração base dos beneficiários titulares, no ativo, na reserva ou na pré-aposentação, e dos beneficiários extraordinários da ADM, fica sujeita ao desconto de 3,50 % e a norma do n.º 2 do mesmo artigo 13.º, na redação dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, que determina que as pensões de aposentação e reforma dos beneficiários titulares e extraordinários da ADM, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam imediatamente sujeitas ao desconto de 3,50 %.

Verifica-se, atento o regime legal anteriormente vigente, que também neste caso as alterações introduzidas consistiram apenas na modificação do valor dos descontos a efetuar pelos beneficiários titulares e extraordinários dos SAD e da ADM — este valor passou de 2,5 % para 3,5 % (cf. o artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, e o artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na redação que lhes foi conferida, respetivamente, pelos artigos 4.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho) — traduzindo-se a incumbência deste Tribunal, precisamente, na apreciação da conformidade constitucional deste aumento.

Questões de constitucionalidade

A obrigação do Estado assegurar a defesa nacional, a legalidade e a segurança interna

20 — Os Requerentes alegam que as normas impugnadas violam a alínea *a*), do artigo 9.º, o n.º 1 do artigo 273.º e do artigo 272.º, em conjugação com o artigo 2.º da Constituição. Como decorre das suas alegações, sustentam a inconstitucionalidade das normas em causa no facto de estas, visando a "autossustentabilidade dos subsistemas de saúde", preconizarem uma desresponsabilização do Estado pelos cuidados de saúde de cidadãos que se encontram, pelas funções que desempenham em prol da República e do País, especialmente adstritos a situações de perigo para a sua saúde física.

A questão de constitucionalidade que os Requerentes colocam reside, pois, em saber se a autossustentabilidade dos subsistemas de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde dos SAD e da ADM — o financiamento destes subsistemas assente exclusivamente nas contribuições dos beneficiários — viola a Constituição, por fazer incidir sobre os beneficiários o pagamento de despesas de saúde que não cabe aos beneficiários mas sim ao Estado suportar, atenta a sua obrigação de assegurar a defesa nacional, a legalidade e a segurança interna.

O que os Requerentes consideram inconstitucional é que se vise, com o aumento do valor das contribuições, a autossustentabilidade dos subsistemas ADM e SAD, quando a estes subsistemas cabe assegurar despesas que consideram ter de ser necessariamente suportadas por verbas públicas. Dito de outro modo: o que os Requerentes censuram, e consideram violar a obrigação que, pela Constituição, é imposta ao Estado de assegurar a defesa nacional, a legalidade e a segurança interna, é que se impute aos beneficiários, através do financiamento dos subsistemas de saúde ADM e SAD, com recurso exclusivo às suas contribuições, o pagamento de despesas que cabe ao Estado assegurar.

21 — A questão de constitucionalidade colocada pelos Requerentes pressupõe a existência de um subsistema de saúde totalmente financiado com receitas provenientes das contribuições dos beneficiários, alcance que não pode ser atribuído às normas impugnadas; o que, aliás, é admitido pelos Requerentes, os quais não alegam que o aumento da contribuição dos beneficiários em 1 ponto percentual permita atingir a autossustentabilidade, mas sim que procura o caminho da "autossustentabilidade dos subsistemas de saúde".

As normas impugnadas aumentam o valor do desconto dos beneficiários para os subsistemas de saúde, mas não determinam a eliminação do financiamento público dos subsistemas (note-se que, em 2014, estes subsistemas, apesar do aumento da contribuição dos beneficiários, continuaram a necessitar do financiamento público para fazer face às despesas).

Por outro lado, quanto às despesas cujo pagamento é assegurado pelos subsistemas de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde dos SAD e da ADM, as normas impugnadas nada preveem.

A apontada inconstitucionalidade adviria de se financiar, com a receita proveniente da contribuição dos beneficiários, despesas que os Requerentes consideram que devem ter financiamento público. Ora, as normas impugnadas nada determinam quanto às despesas cujo pagamento pode e deve ser assegurado pela receita proveniente do desconto dos beneficiários.

Independentemente do valor previsto para o desconto e do montante arrecadado com esta fonte de financiamento, o que suscita as questões colocadas pelos Requerentes é o destino dado a essa receita, matéria sobre a qual as normas impugnadas nada estabelecem.

Em suma, as normas impugnadas, embora possam contribuir para se vir a atingir o anunciado objetivo da autossustentabilidade, não permitem, por si só, atingir esse objetivo; por outro lado, nada dispõem quanto às despesas que devem ser asseguradas pelos subsistemas de saúde.

Assim, não pode concluir-se que tenham sido violados os invocados parâmetros constitucionais, uma vez que das normas impugnadas não decorre que os subsistemas de saúde em causa sejam exclusivamente financiados pelo recurso às contribuições dos beneficiários, nem quais as despesas que devem ser financiadas com a receita proveniente dessas contribuições.

Violação dos princípios da igualdade e da proporcionalidade

22 — Os Requerentes alegam, também, que as normas impugnadas desrespeitam o princípio da igualdade, inscrito no artigo 13.º e os princípios da necessidade e da proporcionalidade, consagrados no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição.

Sustentando tal alegação alegam, apenas, que atendendo a que estes beneficiários também descontam, por via do IRS, para o financiamento do Serviço Nacional de Saúde, paralelamente aos descontos que já efetuam para os seus subsistemas, estão a dobrar as suas contribuições, ainda que não retirem daí quaisquer benefícios adicionais, pois quando estes beneficiários se dirigem ao SNS, os encargos resultantes dos seus tratamentos são inteiramente imputados aos seus subsistemas de saúde.

Ora, por sucessivas normas orçamentais tem sido determinado que os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS aos beneficiários dos SAD da GNR e PSP e da ADM são suportados pelo orçamento do Serviço Nacional de Saúde (artigo 189.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, artigo 150.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, e artigo 148.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014).

Acresce que, nos termos do artigo 151.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a comparticipação às farmácias, por parte dos SAD e da ADM, relativamente a medicamentos, passou a constituir encargo integral assumido pelo SNS e a comparticipação, por parte destes subsistemas, às entidades prestadoras de serviços ao pessoal que recorre a meios de diagnóstico complementares passou a constituir, a partir de 1 de julho de 2013, encargo integral assumido pelo SNS.

Por último, foi pelo artigo 149.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determinado que a comparticipação às farmácias, por parte dos subsistemas SAD e ADM, relativamente a medicamentos, é assumida pelo SNS no ano de 2014.

Não pode assim afirmar-se, como fazem os Requerentes, que os encargos resultantes da prestação de cuidados de saúde pelo SNS aos beneficiários dos subsistemas de saúde SAD e ADM sejam inteiramente imputados aos seus subsistemas de saúde.

Em todo o caso, cabe relembrar que as normas impugnadas nada determinam quanto às despesas que devem ser asseguradas pela receita arrecadada com o desconto nos vencimentos e nas pensões dos beneficiários.

A solução questionada deixa intocado o entendimento, expresso no Acórdão n.º 572/2014, que o dever do Estado garantir o direito à saúde (artigo 64.º da CRP) "cumpre-se através do Serviço Nacional de Saúde (SNS), serviço público obrigatório e de existência irreversível", de que os beneficiários dos SAD e da ADM, tal como os da ADSE, também são utentes. Enquanto cidadãos nacionais, aos beneficiários dos subsistemas de saúde deve ser garantido — como efetivamente é − o direito à prestação de cuidados de saúde no âmbito do SNS, em condições de igualdade de direitos e deveres com os demais utentes.

Também não se oferece dúvida de que, independentemente de se optar por centralizar ou não num determinado subsistema de saúde o pagamento de todas as despesas de saúde dos beneficiários, as despesas de saúde relativas ao Serviço Nacional de Saúde não podem ser financiadas com recurso às contribuições desses beneficiários, já que para estas despesas haverá que assegurar idêntico financiamento público, independentemente de os utentes do SNS serem ou não também beneficiários dos outros subsistemas de saúde;

Mas este juízo não contende com as normas impugnadas, uma vez que, como já se afirmou, estas não determinam nem a existência de um subsistema exclusivamente financiado por recurso às contribuições dos beneficiários, nem a afetação das receitas provenientes dessas contribuições ao pagamento das despesas de saúde relativas a cuidados de saúde do SNS.

23 — Por fim, os Requerentes alegam, embora sem fundamentar, que as normas impugnadas desrespeitam os princípios da necessidade e da proporcionalidade, consagrados no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição.

Não se vislumbram, porém, quaisquer fundamentos para concluir neste sentido.

É certo que, quanto a estes subsistemas, não se verifica um dos fundamentos que levou o tribunal a afastar a violação do princípio da proporcionalidade pelas normas que determinaram o aumento em 1 % do valor dos descontos a efetuar pelos beneficiários titulares para o subsistema de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde da ADSE — a *liberdade de inscrição* e a *liberdade da manutenção da inscrição*, característica que não se verifica nos subsistemas SAD e ADM.

Mas não é menos certo que, quanto a estes subsistemas, não foi, nem pode ser, invocado que o aumento da receita proveniente da contribuição dos beneficiários criará um excedente que torna esse aumento desnecessário e desproporcional.

Os Requerentes não alegam e não resultam dos autos dados que permitam concluir que, após o aumento do valor do desconto, a receita proveniente das contribuições dos beneficiários exceda o valor da despesa relativa aos benefícios atribuídos pelos subsistemas (mesmo sem considerar as despesas que devessem ser assumidas por verbas públicas, designadamente as relativas ao Serviço Nacional de Saúde, à saúde operacional dos militares e pessoal das forças de segurança e as relativas à assistência aos Deficientes das Forças Armadas), pelo que também esta alegação terá que improceder.

III. Decisão

24 — Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Não declarar a inconstitucionalidade das normas do n.º 1 do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio;

b) Não declarar a inconstitucionalidade das normas dos n.os 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na redação dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio;

c) Não declarar a inconstitucionalidade das normas dos n.os 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na redação dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio.

Lisboa, 5 de novembro de 2014. — *José Cunha Barbosa — Maria de Fátima Mata-Mouros — Maria José Rangel de Mesquita — Pedro Machete — Ana Guerra Martins — João Pedro Caupers — Fernando Vaz Ventura — Maria Lúcia Amaral — Carlos Fernandes Cadilha* (vencido de acordo com declaração de voto em anexo) — *Lino Rodrigues Ribeiro* (com voto de vencido em anexo) — *Catarina Sarmento e Castro* [vencida quanto às alíneas *b*) e *c*) da decisão, nos termos da declaração de voto junta] — *João Cura Mariano* [vencido quanto à alínea *a*) pelas razões constantes da declaração de voto apresentada pelo Conselheiro Lino Ribeiro e vencido quanto às alíneas *b*) e *c*) pelas razões constantes da declaração de voto da Conselheira Catarina Sarmento e Castro, na parte em que sustenta a inconstitucionalidade das normas dos artigo 24.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n. 158/2003, de 20 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 3.º da Lei n. 30/2014, de 19 de Maio, e 13.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4.º, da Lei n.º 30/2014, de 19 de Maio] — *Joaquim de Sousa Ribeiro.*

Declaração de voto

1 — Votei vencido com base nas seguintes ordens de considerações.

A Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, mediante a alteração introduzida nos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 27 de fevereiro, 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, e 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, aumentou o valor dos descontos a efetuar pelos beneficiários titulares para os subsistemas de proteção social em cuidados de saúde, no âmbito da Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), dos Serviços de Assistência na Doença da GNR e da PSP (SAD) e da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), para 3,5 % sobre a remuneração base ou a pensão de reforma ou aposentação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 118/83, na redação dada por essa mesma lei, a receita proveniente dos descontos «é consignada ao pagamento dos benefícios concedidos pela ADSE aos seus beneficiários nos domínios da promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento e reabilitação».

Segundo a exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 211/XII, que esteve na origem dessa lei, a alteração do valor dos descontos para os subsistemas de proteção social foi implementada na sequência do acórdão do Tribunal Constitucional n.º 862/2013 — que se pronunciou pela inconstitucionalidade de disposições do Decreto da Assembleia da República n.º 187/XII que estabeleciam mecanismos de convergência de pensões -, e pretende constituir, a par do alargamento do âmbito da Contribuição Extraordinária de Solidariedade (CES) a pensões de montante superior a € 1 000, uma «medida substitutiva tendente a cumprir os objetivos e as metas de natureza orçamental» fixados no Programa de Assistência Económica e Financeira.

Ainda de acordo com a exposição de motivos, tem-se em vista com a medida «a antecipação do regime de autofinanciamento dos subsistemas de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde, que já estava previsto vigorar a partir do ano de 2016», pretendendo-se assim que os subsistemas sejam autofinanciados, «isto é, assentes nas contribuições dos seus beneficiários, contribuindo, também, para a sua autossustentabilidade no médio e longo prazo».

2 — O desconto para a ADSE, que se encontrava fixado, desde 2007, em 1,5 % sobre a remuneração base e 1 % sobre as pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares, quando o seu montante fosse igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, e que mais tarde foi nivelado, para todas as situações, em 1,5 % (Leis n.os 53-D/2006, de 29 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro), foi aumentado para 2,5 % com a en-

trada em vigor do Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, e de novo agravado para 3,5 % por efeito da Lei n.º 30/2014.

Em resultado dos sucessivos agravamentos do valor do desconto incidente sobre as remunerações ou pensões de reforma e aposentação dos beneficiários, e também com a introdução da contribuição para a ADSE da entidade empregadora (artigo 47.º-A do Decreto-Lei n.º 118/83, aditado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro), fixada em 2,25 % e depois reduzida para 1,25 % e feita reverter em 50 % para os cofres do Estado (Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, e Lei n.º 13/2014, de 14 de março), a ADSE, nos anos de 2012 e 2013, passou exclusivamente a financiar-se por receitas próprias, deixando de estar dependente de quaisquer transferências do Orçamento do Estado, e em 2014, por força das alterações operadas pela Lei n.º 30/2014, como se admite no respetivo Plano de Atividades, a ADSE não só será autossustentável financeiramente como beneficiará ainda de um *superavit* para financiar o ano de 2015.

3 — Neste contexto, a sujeição dos beneficiários do subsistema de saúde a um desconto de 3,5 %, destinado a obter um excedente relativamente às necessidades de autofinanciamento do sistema, e com declarado propósito de atingir objetivos de natureza orçamental relacionados com a consolidação das contas públicas — quando surge, além disso, acompanhada de persistentes medidas de austeridade, em que se incluem as reduções salariais e de pensões e o aumento da carga fiscal —, não pode deixar de ser entendida como uma medida desnecessária e excessiva.

Não constitui argumento em sentido contrário a invocação do princípio da liberdade de inscrição e da liberdade da manutenção da inscrição, introduzido pela nova redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/83.

O desconto para a ADSE caracteriza-se como uma contribuição financeira a favor de entidade pública, integrando uma categoria tributária constitucionalmente reconhecida (artigo 165.º, n.º 1, alínea *i*), da Constituição), e que, como tal, é similar à contribuição que, no âmbito da segurança social, incide sobre os trabalhadores. Ainda que se trate de uma figura que se distingue dos impostos ou das taxas *stricto sensu,* ela não deixa de comungar em parte de algumas das características da taxa no ponto em que tem como contrapartida a retribuição do serviço prestado por certa instituição pública ou dotada de poderes públicos a um certo círculo ou certa categoria de pessoas. Sintomático disso mesmo, no que se refere ao desconto previsto no artigo 46.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 118/83, é que a receita daí proveniente deva ser consignada ao pagamento dos benefícios concedidos pela ADSE aos seus beneficiários (n.º 2 desse preceito).

Havendo uma necessária conexão entre a contribuição e a atividade desenvolvida pela entidade pública, tanto que a contribuição não pode ser destinada ao financiamento das despesas gerais do Estado, mas apenas ao serviço público que gera a incidência da contribuição, não pode deixar de admitir-se uma correlação material entre o custo ou o valor da prestação prestada coletivamente e o montante que é exigido a título de contrapartida, não podendo este exceder substancialmente aquele.

A ADSE mantém-se como um subsistema de saúde complementar do Serviço Nacional de Saúde e corresponde por isso a um serviço público. Sendo exigida uma contribuição como retribuição dos benefícios concedidos, o controlo da proporcionalidade coloca-se em relação aos beneficiários que suportam essa contribuição e beneficiam das correspondentes prestações de saúde, sendo indiferente, desse ponto de vista, que se tenha alterado o regime de obrigatoriedade de inscrição. Além de que o caráter complementar da prestação de cuidados de saúde não afasta a exigência da aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido restrito.

Por outro lado, a proporcionalidade é avaliada na relação entre a atuação dos poderes públicos e o interesse constitucionalmente relevante que se pretende atingir e o grau de afetação dos interesses individuais. Daí que o desvalor da medida não possa ser analisado do ponto de vista meramente subjetivo do interesse ou vantagem na manutenção da inscrição, por parte do beneficiário, em face do aumento da contribuição, no âmbito de uma mera relação custo benefício.

4 — O princípio da proporcionalidade mostra-se ainda violado, desde logo na sua vertente de adequação, em relação às disposições que elevam para 3,5 % o desconto aplicável aos beneficiários dos Serviços de Assistência na Doença da GNR e da PSP (SAD) e da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM).

Não tem aplicação, neste caso, a facultatividade da inscrição e também não é invocável o princípio da autosustentabilidade do sistema, na medida em que as despesas relativas à saúde operacional deverão ser sempre suportadas por financiamento público e não poderão ser imputadas as receitas que provenham exclusiva ou prevalecentemente das contribuições dos beneficiários.

Não sendo exigível o pleno autofinanciamento dos subsistemas de saúde — que serão necessariamente deficitários — nem a sua autossustentabilidade a prazo —, a medida é inadequada em relação ao fim que se propõe atingir. — *Carlos Alberto Fernandes Cadilha*.

Declaração de voto

1 — Votei vencido por não poder acompanhar os fundamentos em que se apoiou a maioria que fez vencimento e que constituem a *ratio decidendi* do acórdão a que esta declaração se refere.

2 — Relativamente ao juízo de conformidade das normas questionadas com o *princípio da proibição do excesso* — o parâmetro constitucional onde se localiza a minha divergência — são duas as principais linhas de argumentação do acórdão: (*i*) é razoável que a autossustentabilidade de um sistema de saúde pressuponha a constituição de excedentes financeiros; (*ii*) sendo a ADSE um subsistema pautado pela liberdade de inscrição e pela liberdade de manutenção, o aumento em um ponto percentual da contribuição devida pelos beneficiários não se mostra excessivo, uma vez que sempre podem renunciar à inscrição.

Sendo o fim das normas impugnadas a *autossustentabilidade* dos subsistemas de saúde, o ponto de partida para o controlo jurisdicional da legitimidade constitucional da decisão de aumentar a contribuição deve ser a situação financeira relatada no Plano de Actividades da ADSE para 2014. Aí se refere que: «*a estimativa das receitas do desconto, tomando em consideração os valores cobrados no mês de Janeiro de 2014 e à taxa de desconto de 2,5 %,* [...] *permite prever uma receita de desconto, ou seja, uma contribuição do beneficiário na ordem dos 411 milhões de euros que, só por si, permitem financiar os compromissos do ano. Consequentemente, a aplicação da taxa de desconto de 3,5 % permitirá receitas adicionais que deverão ser afectas a 2015, pelo que será importante criar mecanismos flexíveis para a utilização dos saldos que vierem a apurar-se*».

Acresce que, segundo dados não controvertidos do processo, (*i*) no ano de 2013 a ADSE teve um saldo positivo de 55,2 milhões de euros, (*ii*) no ano de 2014 prevê-se um excedente de 284,7 milhões de euros, que será de 140,7 milhões se for retirada a contribuição da entidade patronal, (*iii*) que uma contribuição de 2,6 % era suficiente para custear as despesas previstas para 2014, (*iv*) e que em oito anos a contribuição dos beneficiários aumentou 250 %, sendo que, relativamente ao primeiro semestre de 2013, aumentou 133 %.

A contribuição para a ADSE (ou SAD e ADM) tem a natureza jurídica de contribuição financeira, o *tertium genus* de tributos que foi introduzido na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 165.º da CRP pela Revisão Constitucional de 1997. Trata-se de uma prestação pecuniária imposta a título de remuneração de despesas de saúde proporcionadas a um determinado grupo de beneficiários.

É, pois, uma contribuição de carácter «*bilateral*», porque não é pensável que fosse criada sem que houvesse reciprocidade com outra prestação. A existência de um *sinalagma directo* entre o que é pago pelos beneficiários daqueles subsistemas de saúde e os cuidados de saúde que dele obtêm em troca é uma das características que permite distinguir, em termos jurídico-constitucionais, a contribuição financeira do imposto. E esta função comutativa não é afastada pelo facto de servir também para financiar a *solidariedade* entre beneficiários, o que é feito através da base de incidência da contribuição, na medida em que os beneficiários que auferem maior remuneração financiam mais dos que recebem menos (função distributiva).

A natureza sinalagmática da contribuição impõe que o seu montante deva ser conformado ou de algum modo reflectir o custo ou valor das prestações de saúde que constituem a sua contrapartida. A consignação da receita das contribuições confirma a finalidade compensatória do custo dos cuidados de saúde presumivelmente prestados aos beneficiários. Não se trata, porem, de compensar o valor de uma prestação efectiva de saúde a um contribuinte individual, como acontece nas taxas, mas de compensar o custo que as prestações presumidas têm para todo o *grupo* de beneficiários. O montante da contribuição deve ser assim referenciado aos custos dos cuidados de saúde a prestar ao grupo de beneficiários. Ou seja, dada a bilateralidade da contribuição, a relação contribuição/custos de saúde não pode ficar arredada da fixação do seu montante, sob pena de se transformar em imposto. Daí que o critério aferidor do montante da contribuição seja o *princípio da proporcionalidade*, no sentido de que há de determinar-se essencialmente com base nos custos ocasionados ao grupo de beneficiários.

Não obstante a ampla margem de liberdade que o legislador dispõe na determinação do *quantum* da contribuição, não pode haver contribuições que excedam manifestamente os custos de cuidados de saúde prestados ao grupo de beneficiários. Se a relação bilateral em que se concretiza a contribuição for quebrada pelo excesso do seu montante relativamente aos custos provocados ao grupo, a contribuição não passa o teste da proporcionalidade, caindo no domínio dos impostos.

Ora, a situação fáctica que condiciona a fixação do montante de contribuições não pode deixar de ser a relação receitas/despesas dos últimos anos económicos e a previsão de tendências futuras dos componentes que interferem naquela relação. Uma conclusão objetiva que se extrai dos factos acima enunciados é a de que o autofinanciamento da ADSE dá-se com uma contribuição de 2,6 %. E não existem quaisquer outros

elementos indiciadores de que com esse montante de contribuição a ADSE não seja sustentável a longo prazo.

Como a sustentabilidade de um organismo (ou de um Estado) afere-se pelo comportamento que ele tem em relação ao défice e à dívida "excessiva", o elemento fundamental para fazer essa avaliação está na previsão exacta do comportamento futuro dessa dívida. Ora, com base nos dados acima referidos não se pode fazer juízos de prognose sobre a insustentabilidade da ADSE a longo prazo. Sem transferências do orçamento de Estado, a ADSE teve em 2013 um saldo excedentário de 55,2 milhões de euros e prevê-se para 2014 um excedente de 284,7 milhões de euros, o correspondente a 65 % das despesas.

Não havendo défice ou dívidas, só uma justificação racional, alicerçada em elementos de facto credíveis, poderia justificar um desvio à tendencial equivalência entre o montante da contribuição e os custos das prestações de saúde auferidas pelo conjunto dos beneficiários.

Numa matéria como esta, em que se convocam direitos fundamentais e princípios constitucionais limitadores do poder tributário, não basta invocar a autossustentabilidade da ADSE como fundamento do aumento percentual da contribuição. Enquadrando-se na figura das restrições (ou limitações) aos direitos, as "contribuições financeiras" apresentam-se como susceptíveis do teste jusfundamental do princípio da proibição do excesso. E daí que as decisões tomadas nesse domínio devam especificar a razão de ser e a finalidade a prosseguir, em termos de serem intersubjectivamente encaradas como racionalmente adequadas, necessárias e proporcionais em sentido estrito.

Nesse sentido, poderá dizer-se com Maria Lúcia Amaral, que a «*finalidade, prosseguida por cada decisão estadual, deve ser para os seus destinatários — como para qualquer membro da comunidade jurídica — algo de detectável, denominável e compreensível. É evidente que o Estado, sempre que age, busca a melhor realização do interesse público. Mas tal não basta: o que é necessário é que, perante cada decisão, se possa compreender o modo específico pelo qual, naquele caso, se quis prosseguir o interesse de todos. É a isso mesmo que nos referimos, quando aludimos à "finalidade" ou "razão de ser" de cada decisão estadual è à necessidade da sua inteligibilidade*» (cf. *A Forma da República*, Coimbra Editora, pág. 186).

Acontece que o autor das normas questionadas em momento algum referiu as razões que o levam a prever um défice futuro da ADSE, em termos de ser exigível a constituição antecipada de um excedente financeiro que lhe dê cobertura. Do procedimento legislativo até resulta uma explicação para a falta de elementos que suportem a previsão futura de uma situação de insustentabilidade. O Governo começou por justificar o aumento da contribuição com a necessidade de aprovar "medidas substitutivas" do impacto orçamental que esperava obter com o corte permanente nas pensões — sobre o qual incidiu uma pronúncia de inconstitucionalidade (Acórdão 862/2013) —, medidas estas destinadas ao cumprimento das metas orçamentais impostas no Programa de Assistência Económica e Financeira. Como o Presidente da República devolveu o diploma ao Governo, sem promulgação, por considerar inadequado que o aumento das contribuições visasse consolidar as contas públicas, foi feita uma nova alteração estabelecendo que as receitas provenientes dos descontos são *consignadas* ao pagamento dos benefícios concedidos pela ADSE. Ora, se as receitas já cobriam as despesas de saúde dos beneficiários — e até as excediam em 55,2 milhões de euros — naturalmente que no ano económico de 2014 iria ocorrer um excesso não justificado pelo aumento das despesas.

Neste contexto, existe um especial "ónus de fundamentação" da necessidade de se constituir um excedente destinado a custear as presumíveis despesas de saúde dos beneficiários. Sem essa justificação, é evidente que uma contribuição de montante superior aos custos — em cerca de 32 % a mais, num regime totalmente autofinanciado — mostra-se excessiva. Ainda que se admita que a contribuição possa ser de montante superior aos custos das despesas presumidas, uma vez que estes não podem ser exactamente determinados, um aumento que permite constituir no ano de 2014 uma reserva financeira correspondente a 65 % das despesas anuais é manifestamente excessivo, porque agrava as esfera dos beneficiários titulares, sem especificação do motivo de interesse público que dê suporte à necessidade de se criar essa reserva.

Por conseguinte, não se pode concluir que seja uma medida não desproporcional.

3 — Também o argumento da liberdade de inscrição e da liberdade de manutenção na ADSE não se presta a justificar o aumento percentual da contribuição. O teste da proporcionalidade contribuição/custos é indiferente ao facto dos beneficiários poderem ou não renunciar aos benefícios.

É que as contribuições representam prestações pecuniárias que são exigidas em contrapartida de cuidados de saúde. Assentes numa lógica de comutatividade, o pagamento das contribuições através do desconto na remuneração gera o direito à comparticipação das despesas de saúde do beneficiário. Assim sendo, o aumento da contribuição afecta a relação sinalagmática em que se baseia a contribuição independentemente da inscrição ser obrigatória ou facultativa.

Na valoração e ponderação de interesses postulada pelo princípio da proibição do excesso, o sacrifício do património dos beneficiários resultante de um aumento da contribuição desproporcional aos custos (*princípio da cobertura de custos*), será inaceitável e intolerável se não lhe forem contrapostos interesses superiores. Ora, se o aumento excessivo da contribuição compelir o beneficiário a renunciar à ADSE, maior será a extensão do sacrifico dos seus interesses no confronto com o peso valorativo do interesse a prosseguir, já que deixa de ter acesso à comparticipação nas despesas de saúde para as quais já havia contribuído. E a satisfação do interesse da autossustentabilidade do sistema, através da criação de excedentes financeiros, para além de não se mostrar indispensável, até se pode frustrar com a possibilidade de renúncia dos beneficiários de remunerações mais elevadas, que podem encontrar no mercado seguros de saúde com prémios de montante inferior à contribuição.

4 — No que respeita ao aumento do desconto obrigatório para assistência na doença às forças de segurança (ADM e SAD), a censura jurídico-constitucional por desconformidade com o princípio da proporcionalidade afigura-se mais intensa.

Nesses subsistemas de saúde é o próprio Governo a reconhecer que, devido às condições específicas dos respectivos beneficiários, os mesmos não podem ser autossutentáveis. As despesas decorrentes de acidentes de serviço, doenças profissionais e com os Deficientes das Forças Armadas, que são da exclusiva responsabilidade do Estado, também são custeadas por aqueles subsistemas, com comparticipação de verbas do Orçamento do Estado. Como não estão identificados os custos diretamente imputáveis aos beneficiários, fica-se por saber se a relação contribuição/custos passa o teste da proporcionalidade. A contribuição deve ser fixada de modo a reflectir os custos que os presumíveis cuidados de saúde revestem para o grupo de beneficiários de cada um daqueles subsistemas. Ora, sem aquela identificação é razoável admitir que os beneficiários podem estar a custear despesas que são da exclusiva responsabilidade do Estado.

De facto, a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, aquando da audição parlamentar, em 9 de abril de 2014, na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, no âmbito da apreciação, na especialidade, da Proposta de Lei n.º 211/XII (Audição Parlamentar n.º 269-COFAP-XII), declarou que os subsistemas SAD e ADM têm uma estrutura de custos muito diferente da ADSE (sendo o custo por beneficiário muito mais elevado do que o custo suportado pela ADSE), podendo uma parte desta diferença de custos ser atribuída à especificidade das forças de segurança e, nessa medida, deverá ter uma comparticipação do Estado. Informou ainda que está em curso um estudo (trabalho a ser feito entre a tutela e as forças de segurança) para perceber melhor a origem desses custos e que parte destes custos podem ser afectos ou dizerem respeito à actividade operacional.

Ora, enquanto esse estudo não estiver concluído, não se pode saber se as contribuições dos beneficiários excedem ou não o custo das despesas de saúde que são da sua exclusiva responsabilidade e para as quais pagam a contribuição. Daí que o argumento do défice desses subsistemas ainda não possa ser invocado para justificar o aumento percentual da contribuição. Existe, pois, uma *inexigibilidade temporal* da medida que a torna desconforme com o princípio da proibição do excesso. — *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

Declaração de voto

A.

1 — Votei a alínea *a*) da decisão (não inconstitucionalidade da sujeição da remuneração base dos beneficiários titulares da ADSE, bem como das pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares da ADSE, a um aumento de 1 % no desconto a efetuar para a ADSE).

2 — Reconheço que este desconto, consignado ao pagamento dos benefícios concedidos por este subsistema, ao contrário de outras medidas, não é uma restrição direta ao direito à remuneração ou à pensão, muito embora não deixando de ser uma medida ablativa com impacto financeiro. Ainda assim, a meu ver, os argumentos determinantes, se bem que não únicos, para salvar a medida de um juízo de inconstitucionalidade, prendem-se com a liberdade de inscrição e com a liberdade de manutenção da inscrição na ADSE, e com o facto de este subsistema ser complementar relativamente ao Serviço Nacional de Saúde, entendido como um serviço público obrigatório e de existência irreversível, o que não pode deixar de ser ponderado, de modo determinante, num juízo de proporcionalidade (como, aliás, o Acórdão refere).

B.

1 — Fiquei vencida quanto às alíneas *b*) e *c*) da decisão. Considero, por um lado, que a sujeição da remuneração base dos beneficiários titulares no ativo, na reserva e na pré-aposentação, e dos beneficiários extraordinários dos SAD, bem como as pensões dos beneficiários titulares e extraordinários, de aposentação e reforma, ao aumento de 1 % do desconto a efetuar para estes subsistemas, é violadora da Constituição.

2 — Faço o mesmo juízo relativamente à sujeição, ao mesmo aumento, da remuneração base dos beneficiários titulares no ativo, na reserva ou na pré-aposentação, e dos beneficiários extraordinários da ADM, bem como as pensões dos beneficiários titulares e extraordinários, de aposentação e reforma.

3 — A meu ver, tem razão o requerente quando invoca as especiais funções — constitucionalmente previstas nos artigos 272.º, 273.º e 275.º — das forças de segurança e das forças armadas, para sublinhar a diferente perspetiva em que deve ser encarada a prestação de cuidados de saúde a estes profissionais.

Na verdade, em virtude das funções diferenciadas cujo exercício lhes cumpre realizar, a Constituição não coloca no mesmo plano a Administração Pública em geral e as forças de segurança. O mesmo se diga, de modo reforçado, quanto às forças armadas, muito embora, todos eles, integrem a Administração Pública.

No artigo 272.º, a Constituição atribui à polícia a defesa da legalidade democrática e a garantia da segurança interna e dos direitos do cidadão. O artigo 273.º incumbe o Estado de assegurar a defesa nacional, que tem por objetivos garantir a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externas. A defesa militar da República é atribuída, no artigo 275.º, às Forças Armadas.

A proteção da saúde dos profissionais incumbidos do exercício destas funções essenciais do Estado não pode ser encarado na mesma perspetiva em que o é a proteção da saúde dos funcionários públicos em geral — relativamente aos quais se admite que possam, facultativamente, estar inscritos num subsistema de saúde especial (ADSE) —, e dos restantes cidadãos — que usufruem da proteção genericamente garantida pelo Serviço Nacional de Saúde.

A diferença resulta da especial condição estatutária dos elementos militares e policiais no ativo, associada à especial obrigação do Estado de assegurar a defesa nacional, a legalidade democrática, a segurança interna e a garantia dos direitos dos cidadãos.

O estatuto deste pessoal é moldado à medida da especificidade das funções que constitucionalmente lhes estão atribuídas, e que também determinam o seu funcionamento como uma organização com uma estrutura e uma hierarquia próprias. O que distingue estes servidores do Estado dos restantes funcionários públicos (ver, por exemplo sobre a condição militar, o Acórdão n.º 555/99) é também a permanente disponibilidade para lutar em defesa da Pátria, em nome do interesse nacional, ou pela segurança interna, se necessário com o sacrifício da própria vida, assumindo riscos inerentes ao cumprimento das suas missões, e com sacrifício de interesses pessoais, e a sujeição a especiais restrições de direitos, a que não ficam sujeitos os demais cidadãos.

Por isso (como o reconhece este último Acórdão mencionado) devem os cidadãos sujeitos a esta especial condição estatutária usufruir de «um complexo de especiais direitos, compensações e regalias, particularmente em matérias com expressão pecuniária — segurança social, assistência, remunerações, cobertura de riscos, etc.» — que são contrapartida de deveres especiais que oneram estes profissionais (Acórdão n.º 555/99).

Por se atender a estas especificidades, e ao contrário do que sucede com a solução relativa à ADSE, não pode admitir-se que estes subsistemas sejam exclusivamente financiados pelos próprios beneficiários.

Assim, na ADSE, sistema hoje de inscrição (e manutenção de inscrição) facultativa, parece possível que possa o legislador adotar como finalidade do aumento das contribuições dos seus beneficiários a autossustentabilidade desse sistema de saúde, fazendo com que estas contribuições paguem os serviços fornecidos, sem que essa opção ofenda a Constituição.

Já no caso dos SAD e da ADM, essa não pode ser uma finalidade legítima, já que, em virtude das especiais funções desempenhadas, existe uma obrigação estadual de custear as despesas de saúde destes beneficiários (o que justifica, por exemplo, o particular regime relativamente às despesas operacionais), uma vez que são estes profissionais que garantem, em nome do Estado, a defesa nacional e a segurança interna.

Assim sendo, quando se pondera a possibilidade de um aumento de 1 % nas contribuições dos beneficiários destes subsistemas de saúde — aumento este que os colocaria, não se esqueça (e apesar das relevantes diferenças que vêm de ser assinaladas quanto ao estatuto), no mesmo plano contributivo escolhido para os funcionários públicos beneficiários da ADSE, estes com opção de abandono do sistema — com a finalidade de obter a autossustentabilidade destes subsistemas, não podemos deixar de considerar que uma tal solução é violadora da Constituição.

O fim escolhido — de autossustentabilidade dos subsistemas ADM e SAD — não pode servir para justificar um tal aumento, o que inquina, à partida, um juízo favorável em matéria de respeito pelo princípio da proporcionalidade. É que a autossustentabilidade, em virtude da obrigação estadual de garantia da defesa nacional e de manutenção da segurança interna, não é constitucionalmente admissível.

O Acórdão sustenta que as normas impugnadas não determinam a completa eliminação do financiamento público relativamente ao SAD e à ADM, não permitindo atingir a autossustentabilidade destes subsistemas (e que por essa razão, não criará um excedente que torna esse aumento desnecessário e desproporcional). Ainda que assim se considerasse, essa mesma circunstância demonstra, precisamente, essa desproporção: o fim escolhido para justificar a medida de ablação em que se traduz o aumento de 1 % do desconto não é atingido com a adoção desta medida (sustenta o Acórdão), não sendo um meio idóneo para o conseguir. De todo o modo, o que mais releva, como se afirmou já, é que a autossustentabilidade procurada não é, sequer, um fim constitucionalmente admissível.

4 — Concluiria, assim, pela inconstitucionalidade do aumento de 1 % das contribuições dos beneficiários para os subsistemas ADM e SAD, por violação do princípio da proporcionalidade. — *Catarina Sarmento e Castro*.

208261103

Despacho n.º 14560/2014

Considerando que o licenciado António Ernesto Ferreira Duarte Silva cessou, por motivo de aposentação, a comissão de serviço que vinha exercendo no cargo de diretor do Núcleo de Apoio Documental e Informação Jurídica do Tribunal Constitucional e revelando-se necessário assegurar o normal funcionamento do serviço, torna-se indispensável proceder à nomeação de nova chefia para o referido Núcleo.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada no anexo B à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, nomeio, em regime de substituição, a técnica superior Margarida Maria Ornelas Menéres Pimentel, do mapa de pessoal do Tribunal Constitucional, para o cargo de diretora de serviços no Núcleo de Apoio Documental e Informação Jurídica do Tribunal Constitucional, com efeitos a 1 de novembro de 2014.

A nomeada tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme nota curricular que se anexa ao presente despacho.

21 de novembro de 2014. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Joaquim de Sousa Ribeiro.*

Breve Nota Curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Margarida Maria Ornelas Menéres Pimentel.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de Nascimento: 22 de abril de 1958.

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Direito, com especialização em Relações Internacionais, pela Universidade Católica Portuguesa, Lisboa (1.º curso — 1976/1982).

3 — Experiência profissional

Técnica Superior da Carreira Geral de Técnico Superior da Administração Pública, desde setembro de 1982. Na Procuradoria-Geral da República, como Técnica Superior, de 1982 a 1985; como Assessora do Gabinete do Procurador-Geral da República, entre 1985 e 1990. No Tribunal Constitucional, como Assessora do Gabinete dos Juízes, entre 1990 e 1998; como Assessora do Gabinete do Ministério Público, entre 1998 e 2004; e, como técnica superior do Núcleo de Apoio Documental e Informação Jurídica (NADIJ), desde julho de 2004.

As funções exercidas — quer na Procuradoria-Geral da República, quer no Tribunal Constitucional — mantiveram-se nas áreas da pesquisa, recolha e tratamento de documentação (legislação, jurisprudência e doutrina), de elaboração de pareceres ou projetos de acórdão e de colaboração em diversos projetos de informática jurídica, destacando-se a conceção, criação e desenvolvimento da Base de Dados dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e a respetiva disponibilização *online*, no sítio http://www.tribunalconstitucional.pt.

Tem vários trabalhos publicados nas áreas da documentação e informática jurídica e, em especial, da jurisprudência constitucional.

208254787

TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Despacho n.º 14561/2014

O Tribunal Judicial de Comarca do Porto conta com cinco Secções de Competência Especializada de Família e Menores.

A 1.ª Secção, instalada no Porto, tem como área de competência territorial o município do Porto.

A 2.ª Secção, instalada em Gondomar, tem como área de competência territorial os municípios de Gondomar e Valongo.

A 3.ª Secção, instalada em Matosinhos, tem como área de competência territorial os municípios da Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim e Vila do Conde.

A 4.ª Secção, instalada em Santo Tirso, tem como área de competência territorial os municípios de Santo Tirso e Trofa.

A 5.ª Secção, instalada em Vila Nova de Gaia, tem como área de competência territorial o município de Vila Nova de Gaia.

No que diz respeito à 3.ª Secção, a mesma foi desdobrada em duas unidades, na sequência da autorização da Sra. Ministra da Justiça, dada por Despacho de 29 de agosto de 2014.

A primeira funciona em Matosinhos, com três Juízes.

A segunda funciona em Vila do Conde, com dois Juízes.

No que diz respeito à 1.ª Secção de Família e Menores (Porto), dado que a sua competência territorial está limitada à área do município do Porto, não havia qualquer justificação para ali se manterem os processos entrados no extinto Tribunal de Família e Menores do Porto, em data anterior a 1 de setembro de 2014, cujo fator de conexão territorial se situa nos municípios de Gondomar, Valongo e Maia.

Nesse sentido decidiu o Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, homologando, em 5 de novembro de 2014 e após a concordância do Exmo. Sr. Vogal do Distrito Judicial do Porto, a proposta de afetação de processos e restantes medidas de divisão/distribuição de serviço pelas várias secções de competência especializada de Família e Menores apresentada oportunamente.

Considerando o referido Despacho Homologatório, e em cumprimento do mesmo, os processos entrados no extinto Tribunal de Família e Menores do Porto, em data anterior a 1 de setembro de 2014, cujo fator de conexão territorial se situe nos municípios de Gondomar ou Valongo, devem transitar para a 2.ª Secção de Família e Menores da Comarca do Porto.

Por sua vez, os processos entrados no extinto Tribunal de Família e Menores do Porto, em data anterior a 1 de setembro de 2014, cujo fator de conexão territorial se situe no município da Maia, devem transitar para a 3.ª Secção de Família e Menores da Comarca do Porto, sendo distribuídos pelos 3 Juízes da unidade de Matosinhos.

Quanto aos processos cujo fator de conexão territorial se situe nos municípios da Povoa de Varzim e de Vila do Conde, são transferidos para a unidade de Vila do Conde e distribuídos pelos seus 2 Juízes.

A distribuição dos processos nas Secções de destino deve ser feita com os critérios legais e regulamentares já definidos.

11 de novembro de 2014. — O Juiz Presidente, *Dr. José António Rodrigues da Cunha*.

208252989

PARTE E

ORDEM DOS ENFERMEIROS

Regulamento n.º 533/2014

Norma para o cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem

Preâmbulo

No quadro da promoção do desenvolvimento sustentável do Sistema de Saúde Português, considerando as características demográficas da população, as tecnologias de saúde e diversidade de métodos/metodologias de gestão, torna-se premente refletir um modelo de organização de recursos humanos que garanta qualidade e segurança da prestação de cuidados de saúde, contribuindo para o reforço dos cuidados de enfermagem, como há muito é preconizado internacionalmente.

A dotação adequada de enfermeiros, o nível de qualificação e perfil de competências dos mesmos, são aspetos fundamentais para atingir índices de segurança e de qualidade dos cuidados de saúde para a população alvo e para as organizações, devendo, para isso, serem utilizadas metodologias e critérios que permitam uma adequação dos recursos humanos às reais necessidades de cuidados da população.

Por outro lado, o cálculo da dotação de enfermeiros não pode limitar-se ao critério do número de horas de cuidados por doente e por dia ou a tempos médios utilizados em determinados procedimentos, sendo consensual que a definição de um rácio apropriado deve considerar, também, aspetos como as competências profissionais, a arquitetura da instituição, a desconcentração de serviços, a formação e a investigação a realizar.

Considerando a importância desta matéria, a Ordem dos Enfermeiros divulgou em 2011 o "Guia de Recomendações para o Cálculo da Dotação de Enfermeiros no Serviço Nacional de Saúde — Indicadores e Valores de Referência", que veio a revelar-se insuficiente como instrumento regulador. Assim, entende agora o Conselho Diretivo, ouvido o Conselho de Enfermagem, transformar o referido documento numa Norma para o Cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem.

Nesta Norma opta-se pelo sistema que permite determinar as necessidades dos doentes em cuidados de enfermagem traduzíveis em horas de cuidados, com recurso ao Sistema de Classificação de Doentes em Enfermagem (SCD/E), da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., cujas atualizações deverão passar a constituir referência nos cálculos realizados ao abrigo da presente Norma.

No contexto político atual, esta é a forma que permite à Ordem dos Enfermeiros fazer cumprir o seu desígnio fundamental de promover a defesa da qualidade dos cuidados de enfermagem prestados à população, previsto no n.º 1 do Artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, na medida em que, por esta via, se impõe o cumprimento de um quadro normativo.

Assim, nos termos das alíneas *l*) e *m*) do Artigo 12.º, da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 20.º e da alínea *o*) do Artigo 30.º, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, ouvido o Conselho de Enfermagem, deliberou aprovar a seguinte Norma:

1 — Âmbito de aplicação

A presente norma tem âmbito nacional, aplicando-se a todo o território continental e regiões autónomas, nos diferentes contextos de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente no Sistema de Saúde Português, em instituições públicas, privadas, cooperativas e do setor social, nos termos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro.

2 — Fórmulas de cálculo e valores de referência para dotação de enfermeiros

Pressupostos genéricos da Norma

Tendo em conta que não existe um método único para cálculo de dotação de enfermeiros, a presente Norma considera para os serviços de internamento o Sistema de Classificação de Doentes em Enfermagem (SCD/E) da Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS), I. P., que permite determinar as necessidades dos clientes em cuidados de enfermagem traduzíveis em horas de cuidados, o qual possui uma base de dados nacional com cerca de 32 milhões de registos, decorrentes da informação produzida durante os 26 anos de existência deste programa.

Para efeitos do cálculo do número de horas de trabalho considera-se que cada enfermeiro trabalha 261 dias por ano (365 dias anuais

-104 (52×2) dias de fim-desemana) deduzindo ainda os dias para férias, feriados, formação e faltas.

Assim, para a determinação do valor do número de horas de trabalho prestado por cada enfermeiro por ano, devem ser considerados os seguintes valores de referência com as devidas adaptações:

a) Enfermeiro em regime de trabalho de 35 horas/semana — 1414 horas/ano — tendo por base as seguintes deduções: 26 dias (182 *h*) para férias ([1]) + 9 dias (63 *h*) para feriados ([2]) + 15 dias (105 *h*) para formação ([3]) + 8 dias (56 *h*) para faltas ([4]);

b) Enfermeiro em regime de trabalho de 42 horas/semana (horário acrescido) ([5]) — 1697,4 horas/ano — tendo por base as seguintes deduções: 26 dias (218 *h*) para férias + 9 dias (75,6 *h*) para feriados + 15 dias (126 *h*) para formação + 8 dias (67 *h*) para faltas;

c) Enfermeiro em regime de trabalho de 40 horas/semana (Código do Trabalho) ([6]) — 1733 horas/ano- tendo por base as seguintes deduções: 22 dias (176 *h*) para férias ([7]) + 9 dias (72h) para feriados ([8]) + 4,375 dias (35 *h*) para formação ([9]) + 8 dias (64 *h*) para faltas.

Esta diferença no número de horas de trabalho/ano resulta do facto de, a par dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público integrados na carreira especial de enfermagem, existirem enfermeiros contratados ao abrigo do regime consagrado no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro ([10]).

Na determinação da dotação adequada de enfermeiros, as instituições de saúde devem utilizar os seus indicadores institucionais para preencher as variáveis "dias de férias" e "dias para faltas" ([11]).

O mesmo se aplica para efeitos de determinação do período normal de trabalho prestado por cada enfermeiro por ano.

Devem igualmente os enfermeiros mobilizados para funções de direção e chefia, ser substituídos para manter a adequação das horas de cuidados de enfermagem às necessidades identificadas.

De igual modo, as ausências prolongadas (maiores ou iguais a 30 dias) devem ser substituídas para garantir a manutenção da adequação das horas de cuidados às necessidades dos cidadãos.

Para as dotações que a seguir se apresentam em cada um dos contextos de prestação de cuidados foi tida em conta a legislação aplicável já existente.

A — Cuidados de Saúde Primários (CSP)

Os CSP são o núcleo do sistema de saúde e devem desenvolver-se no centro das comunidades.

A conceção da enfermagem comunitária centrada no trabalho com as famílias enquanto entidade responsável pela contínua prestação de cuidados, desde a conceção até à morte, envolve as intervenções no âmbito da promoção e da proteção da saúde, da prevenção da doença, da reabilitação e da prestação de cuidados aos indivíduos doentes ou em estádios terminais de vida e, pela natureza dos cuidados que presta, atua adotando uma abordagem sistémica e sistemática e em complementaridade funcional com outros profissionais.

No que concerne aos CSP a enfermagem tem vindo a desenvolver e a afirmar a vertente familiar e comunitária, enquanto áreas prioritárias para o bem-estar e melhoria do estado de saúde das populações.

A.I — Unidade de Saúde Familiar

Para efeitos de fixação da dotação do número de enfermeiros necessários (EN) em cada Unidade de Saúde Familiar (USF), aplica-se o seguinte rácio:

1 — Enfermeiro/1.550 utentes

ou

1 — Enfermeiro/350 famílias

A.2 — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados

Na fixação da dotação de pessoal de enfermagem que integra cada Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP), considera-se adequado observar o seguinte rácio:

1 — Enfermeiro/1.550 utentes

ou

1 — Enfermeiro/350 famílias

A.3 — Unidade de Cuidados na Comunidade

A Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC) assenta em equipas técnicas multidisciplinares constituídas por enfermeiros, médicos, assistentes sociais, psicólogos, fisioterapeutas, higienistas orais, terapeutas da fala, nutricionistas, em permanência ou em colaboração parcial ([12]).

Neste contexto, e considerando a especificidade destas unidades e o quadro legal aplicável, a UCC é dotada dos necessários recursos humanos que respondam às necessidades de saúde e sociais identificadas no diagnóstico de saúde e permitem assegurar o conjunto de atividades essenciais da sua missão e atribuições, explicitando no seu Plano de Ação, o compromisso assistencial, os objetivos, os indicadores e metas a atingir nas áreas da acessibilidade, do desempenho assistencial, da qualidade e da eficiência.

Em conformidade com a legislação aplicável, a dotação de enfermeiros da UCC é definida tendo como referência os seguintes parâmetros:

A área geográfica dos Centros de Saúde que integram o ACES;

A geodemografia da comunidade abrangida (dimensão, concentração e dispersão populacional);

O diagnóstico de saúde da comunidade;

As equipas domiciliárias da RNCCI que a integrarão [Equipas de Cuidados Continuados Integrados (ECCI) e Equipas Comunitárias Suporte Cuidados Paliativos (ECSCP)].

As UCC devem ser constituídas no rácio de, pelo menos, 1 (um) enfermeiro por cada 5.000 habitantes, preferencialmente especialistas, dependendo das características geodemográficas e sociais da população, do número e tipologia de projetos e das horas necessárias para os programar, implementar e avaliar resultados.

Enquanto não existir evidência para a identificação de uma dotação adequada para a prestação de cuidados seguros são considerados os tempos previstos no Quadro 1, quando aplicável, utilizando a seguinte fórmula:

Fórmula para cálculo

$$\frac{AT \times HCN/AC}{T}$$

QUADRO 1

Horas de cuidados de necessários em enfermagem por atividade

Tipo de atividades	HCN Tempo médio/minutos
Consulta de Enfermagem	30
Tratamento de feridas	30
Administração de terapêutica	15
Educação para a Saúde em grupo	60
Visitação domiciliária (incluindo deslocação)	60

Nota. — A dimensão da equipa multidisciplinar da UCC é avaliada anualmente, de forma a assegurar o ajustamento à evolução das necessidades em cuidados de saúde à comunidade, podendo também esta unidade "propor ao Diretor Executivo do ACES o reforço de recursos humanos para respostas a necessidades devidamente identificadas e excecionais." ([13]).

A.4 — Unidade de Saúde Pública

As Unidades de Saúde Públicas (USP) assentam em equipas técnicas multidisciplinares, constituídas por médicos e saúde pública, por enfermeiros de saúde pública ou saúde comunitária e por técnicos de saúde ambiental, integrando ainda, em permanência ou em colaboração parcial, quando possível, outros profissionais considerados necessários para o cumprimento dos programas e atividades.

De acordo com a legislação aplicável, em cada USP deve ser observado, de forma indicativa, de acordo com os recursos humanos disponíveis e conforme as características geodemográficas da zona de intervenção, o seguinte rácio:

1 Enfermeiro/30.000 habitantes

A.5 — Comissão de Controlo de Infeção

A Comissão de Controlo de Infeção (CCI) é constituída por uma equipa multidisciplinar de profissionais das unidades de saúde, que tem por missão, planear, implementar e monitorizar um plano operacional de prevenção e controlo da infeção, de acordo com as diretivas Ministeriais, nacionais e regionais e as características e especificidades das unidades de saúde.

Neste contexto, e de acordo com a legislação e normas aplicáveis, as CCI têm de dispor, no mínimo, de 1 (um) enfermeiro, o qual dever ser especialista com competência reconhecida na área do controlo de infeção.

A.6 — Segurança e Saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional

A existência de riscos profissionais nos serviços de saúde e a dimensão tanto dos ACES como da sede das Administrações Regionais de Saúde, IP, justifica a existência/organização/funcionamento de serviços de Segurança e Saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional (SST/SO).

O serviço de SST/SO é constituído por uma equipa multiprofissional com competências técnico-científicas multidisciplinares, que podem ser comuns a outro serviço ou unidade de saúde, mas com horário independente definido de acordo com as necessidades e expressamente contratualizado.

A equipa de Saúde Ocupacional do ACES deve integrar, pelo menos, 1 (um) enfermeiro, preferencialmente, especialista e detentor de perfil de competências adequado ao exercício das funções e reconhecido na área da Saúde no Trabalho/Saúde Ocupacional.

A atividade dos enfermeiros deve ser desenvolvida num número de horas mensais superior ao valor mínimo, calculado segundo o critério de uma hora por cada 10 trabalhadores ou fração ([14]).

A.7 — Comissão da Qualidade e Inovação em Enfermagem

A dotação de enfermeiros para o Departamento/Comissão de Qualidade do ACES deve contribuir para a promoção e disseminação de uma cultura de melhoria contínua da qualidade nas instituições prestadoras de cuidados de saúde.

Assim, deve o Departamento/Comissão de Qualidade do ACES integrar 1 (um) enfermeiro, o qual deve ser especialista e detentor de perfil adequado ao exercício das funções e competência reconhecida na área da Qualidade.

Adicionalmente, deve este enfermeiro coordenar o desenvolvimento das atividades de planeamento e concretização de projetos de formação e de investigação.

A.8 — Equipa Coordenadora Local

As Equipas Coordenadoras Locais (ECL), no âmbito da RNCCI, articulam com a coordenação a nível regional, asseguram o acompanhamento e a avaliação da rede a nível local, bem como a coordenação dos recursos e atividades, no seu âmbito de referência, de forma a proporcionar uma resposta integrada efetiva às reais necessidades da pessoa dependente/cuidador/família.

Para melhor funcionamento das ECL, considera-se que o enfermeiro esteja em regime de trabalho a tempo completo e seja detentor do título de Enfermeiro Especialista, preferencialmente em Enfermagem de Reabilitação ou Comunitária.

B — Cuidados Hospitalares

Para o cálculo de dotação de enfermeiros na área dos cuidados hospitalares utilizam-se as fórmulas apresentadas, de acordo com os indicadores disponíveis.

Os valores de referência para os indicadores a utilizar correspondem aos consolidados nos últimos dois anos (Taxa de Ocupação, Dias de Internamento, Atendimentos ou Sessões, etc.).

Nota. — Às HCN indicadas deve diminuir-se 13,5 %, correspondente ao apoio prestado aos cuidados de enfermagem pelos assistentes operacionais, ou outras profissões equiparadas.

B.I — Serviços de Internamento

São utilizados os valores das horas de cuidados necessários em enfermagem por dia de internamento (HCN/DI) do SCD/E, tendo como referência o valor médio dos anos de 2011 e 2012 (Anexo I), utilizando as seguintes fórmulas:

Fórmulas para cálculo:

$$\frac{LP \times TO \times HCN \times NDF/A}{T} \qquad \frac{DI \times HCN}{T}$$

Os valores constantes no Anexo I devem ser revistos de 3 em 3 anos, a partir dos dados divulgados pela ACSS, relativos ao SCD/E.

B.2 — Consulta Externa

O número de enfermeiros por posto de trabalho deve ser ajustado à realidade de cada organização, de acordo com as atividades de enfermagem realizadas, registadas e contabilizadas.

Para efeitos de cálculo das HCN, são utilizados os valores identificados no Quadro 2:

Fórmulas para cálculo:

$$\frac{AT \times HCN/AC}{T} \qquad \frac{PT \times HF/D \times NDF/\text{ano}}{T}$$

QUADRO 2

Horas de cuidados de enfermagem necessárias por atividade/área de intervenção

Tipo de atividades	HCN3 Tempo médio (minutos)
Consulta de Enfermagem	30
Tratamento de feridas	30
Administração de medicação	15
Educação para a Saúde em grupo	60
Visitação domiciliária (incluindo deslocação)	75

B.3 — Hospital de Dia

O número de enfermeiros por hospital de dia deve ser ajustado à realidade de cada organização, de acordo com as atividades de enfermagem realizadas, registadas e contabilizadas.

Os valores a utilizar são os do Quadro 3 que caracteriza as HCN por sessão nos diferentes hospitais de dia, utilizando para o efeito as fórmulas seguintes:

Fórmulas para cálculo:

$$\frac{AT \times HCN/AC}{T} \qquad \frac{PT \times HF/D \times NDF/A}{T}$$

QUADRO 3

Horas de cuidados de enfermagem necessárias por sessão e por Hospital de Dia

Hospital de dia	HCN Tempo médio/(horas)
Hemato-oncologia	1,60
Infeciologia	2,09
Oncologia	1,60
Psiquiatria	1,07
Outros Hospitais	1,59

Nota. — As HCN dos "Outros Hospitais" resultam da média das horas dos Hospitais de Dia contemplados.

B.4 — Bloco Operatório

No Bloco Operatório considera-se a existência dos seguintes funções/postos de trabalho: Enfermeira Circulante, Instrumentista e de Anestesia, em cada sala operatória.

No horário de funcionamento, considerar o tempo previsto para as atividades perioperatórias.

Nas Unidades de Recobro pós-anestésico, devem ser alocados no mínimo 2 (dois) enfermeiros, devendo o rácio, em função da intensidade dos cuidados necessários e das características específicas dos utentes, ser de 1 (um) enfermeiro por cada 3 a 6 utentes, aplicando-se a seguinte fórmula:

Fórmula para cálculo:

$$\frac{PT \times HF/D \times NDF/A}{T}$$

Nota:

PT para Cirurgia Diferenciada = 3 enfermeiros por sala.
PT para Cirurgia de Urgência = 3 enfermeiros por sala

B.5 — Cirurgia de ambulatório

Nos Blocos Operatórios de Cirurgia de Ambulatório considera-se a existência de Enfermeiro Circulante, Instrumentista e de Anestesia, em cada sala operatória, bem como a dotação de enfermeiros, conforme os rácios do quadro seguinte:

QUADRO 4

Número de enfermeiros necessários a contabilizar no bloco operatório de ambulatório

Número de enfermeiros:

Sala operatória — 3 Enfermeiros por sala
Recobro imediato — 1 Enfermeiro por 4 leitos

Recobro tardio — 1 Enfermeiro por 6 leitos
Cirurgia minor/Pequena cirurgia — 1 Enfermeiro por sala
Consulta/Tratamentos — 1 Enfermeiro por sala

No horário previsto, considerar o tempo previsto para as atividades perioperatórias de acordo com a fórmula seguinte:

Fórmula para cálculo:

$$\frac{PT \times HF/D \times NDF/A}{T}$$

B.6 — Serviços de Urgência

A fórmula a utilizar é por "Posto de Trabalho" adaptado ao conhecimento casuístico e fluxos de procura ao longo do dia, semana e mês de cada Serviço de Urgência.

Deve promover-se a avaliação das HCN através de sistemas específicos de cálculo para consensualizar o correspondente valor de referência das HCN.

Nos SO/Urgência considera-se uma linha de orientação centrada na utilização das HCN, tendo o valor das Unidades de cuidados intermédios como referência mínima.

Serviço de Urgência:

Fórmulas para cálculo:

$$\frac{AT \times HCN/AC}{T} \qquad \frac{PT \times HF/D \times NDF/A}{T}$$

SO/Urgência:

Fórmulas para cálculo:

$$\frac{PT \times HF/D \times NDF/A}{T} \qquad \frac{DI \times HCN}{T}$$

B.7 — Unidades de Cuidados Intensivos

Sempre que mais adequado, para a segurança dos cuidados, são utilizados sistemas específicos de cálculo, nomeadamente o apresentado no anexo III, para as Unidades de Cuidados Intensivos (UCI).

Em alternativa, utilizar o correspondente valor de referência das HCN expresso no Quadro 5.

Sempre que mais adequado, para a segurança dos cuidados, deve ser utilizado, em alternativa, o correspondente valor de referência das HCN expresso no Quadro 5.

Nas Unidades não contempladas no Quadro 5 deverá ser adotado o valor aproximado.

Fórmulas para cálculo:

$$\frac{LP \times TO \times HCN \times NDF}{T} \qquad \frac{DI \times HCN}{T}$$

QUADRO 5

Horas de cuidados de enfermagem necessárias por dia de internamento nas UCI

UCI	HCN Tempo médio/ horas
Polivalente	16,94
Cardiologia	13,34
Cirurgia Cardiotorácica	15,62
Cirurgia	11,23
Neurocirurgia	14,28
Queimados	15,56

Nota. — Para as unidades de UCI pediátricos e neonatologia adequar o valor de referência das HCN considerando, pelo menos, o valor máximo da tabela, apropriado às características próprias de cada unidade (número de leitos efetivos de cuidados intensivos e de cuidados intermédios).

As Unidades de Transplantação hepática e cardíaca devem utilizar as HCN de UCI Polivalente, as de transplantação renal, de medula e outras as HCN de UCI Cirurgia.

B.8 — Unidade de Cuidados Intermédios

Face às diferentes tipologias existentes a nível nacional, define-se como referência mínima 7 horas de cuidados necessários.

B.9 — Unidades de Diálise

É utilizada a fórmula por "Posto de Trabalho".

O número de enfermeiros por Unidade de Diálise deve ser ajustado à realidade de cada organização, de acordo com as atividades de enfermagem realizadas, registadas e contabilizadas.

Fórmulas para cálculo:

$$\frac{PT \times HF/D \times NDF/A}{T}$$

Nota. — Recomenda-se o mínimo de 1 enfermeiro por 4 camas/lugares = 1 PT

Ponderar no cálculo o número de enfermeiros para tratamento de doentes com necessidades especiais, nomeadamente, portadores de Hepatite B e C e VIH na definição dos postos de trabalho de acordo com a legislação em vigor.

Ponderar também a necessidade de colmatar respostas de diálise a unidades de cuidados intensivos que lhe são externas.

B.10 — Unidade s de Exames Especiais

É utilizada a fórmula por "Posto de Trabalho".

O número de enfermeiros por Unidade de Exames Especiais deve ser ajustado à realidade de cada organização, de acordo com as atividades de enfermagem realizadas, registadas e contabilizadas.

Fórmulas para cálculo:

$$\frac{PT \times HF/D \times NDF/A}{T}$$

Nota:

Posto de trabalho = 1 (um) enfermeiro por sala.

Posto de trabalho em Unidade de Exame com Anestesia = 2 (dois) enfermeiros por sala.

B.11 — Unidades de atendimento ao parto e nascimento

As Unidades de atendimento ao parto e nascimento consideram o seguinte rácio de enfermeira especialista em Saúde Materna e Obstétrica/cliente ([15]):

Intra-parto:

1.º estádio de trabalho de parto: 1/2
2.º estádio de trabalho de parto: 1/1

Antes e pós parto:

Sem complicações: 1/6

De acordo com a legislação aplicável, o bloco de partos deverá dispor, em permanência, de 2 parteiras por cada 1000 partos/ano, atualmente enfermeiras especialistas em Saúde Materna e Obstétrica.

B.12 — Equipa de Gestão de Altas/Equipa Intra-Hospitalar de Suporte em Cuidados Paliativos

A Equipa de Gestão de Altas (EGA) integra, no mínimo, 1 (um) enfermeiro, a tempo completo, por equipa.

A dimensão da organização pode justificar um número maior de enfermeiros por equipa.

Nas equipas intra-hospitalares de suporte em cuidados paliativos, importa dimensionar a adequação de enfermeiros às necessidades de acordo com as fórmulas seguintes:

Fórmulas para cálculo:

$$\frac{PT \times HF/D \times NDF/A}{T} \qquad \frac{AT \times HCN/AC}{T}$$

B.13 — Comissão de Controlo de Infeção

A afetação deste enfermeiro às Unidades de Internamento e Unidades de Ambulatório deve contemplar os recursos e especificidades de cada Unidade de Saúde.

O rácio a observar para afetação deste enfermeiro às Unidades de Internamento e Unidades de Ambulatório é o seguinte:

1 (um) enfermeiro especialista, com competências reconhecidas na área do controle de infeção, para cada 110 a 140 camas.

Acresce mais 1 (um) Enfermeiro CCI por cada 250 camas, além da dotação.

B.14 — Esterilização

É utilizada a fórmula por "Posto de Trabalho" ou por atividades de enfermagem realizadas, desde que registadas e contabilizadas.

Fórmulas para cálculo:

$$\frac{PT \times HF/D \times NDF/A}{T}$$

Nota. — Posto de trabalho = 1 enfermeiro por equipa.

B.15 — Segurança e Saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional

A equipa de Saúde Ocupacional integra, pelo menos, 1 (um) enfermeiro, preferencialmente, especialista e detentor de perfil de competências adequado ao exercício das funções e reconhecido na área da Saúde no Trabalho/Saúde Ocupacional, por equipa, com horário independente definido de acordo com as necessidades e expressamente contratualizado.

A atividade dos enfermeiros deve ser desenvolvida num número de horas mensais superior ao valor mínimo, calculado segundo o critério de uma hora por cada 10 trabalhadores ou fração ([16]).

B.16 — Comissão da Qualidade e Inovação em Enfermagem

No sentido de contribuir para a promoção de uma cultura de melhoria contínua da Qualidade, nas instituições prestadoras de cuidados de saúde, a Comissão da Qualidade e Inovação em Enfermagem deve integrar 1 (um) enfermeiro especialista, detentor de perfil adequado ao exercício das funções e competência reconhecida na área da Qualidade.

Este enfermeiro será apoiado por uma rede de enfermeiros nos serviços/unidades.

Esta Comissão da Qualidade e Inovação em Enfermagem tem como unidade central a Qualidade e articula-se com as atividades instrumentais da formação e investigação.

B.16.1 — Formação

Considerando a relevância da formação em serviço para cumprimento do direito e dever deontológico de atualização e aperfeiçoamento do desempenho individual, corrigindo inconformidades e suportando projetos de melhoria, assim como a dinâmica requerida neste domínio pelo maior grupo profissional da saúde, nos serviços de formação, a alocação mínima é de 1 (um) enfermeiro especialista, em regime de trabalho a tempo completo, acrescendo um por cada 500 profissionais de enfermagem.

B.16.2 — Investigação

Considerando a necessidade de incrementar o desenvolvimento da disciplina de enfermagem, nomeadamente em linhas de investigação aplicada centradas na melhoria da prática de cuidar dos enfermeiros, bem como a necessidade de incorporarem novos conhecimentos provenientes da investigação, é imprescindível que exista a possibilidade efetiva de investigar sobre a essência do cuidar para além dos contextos académicos, nos contextos da ação.

A materialização deste desiderato requer enfermeiros dedicados à produção de conhecimento específico, promovendo programas e projetos de investigação, orientando a investigação de outros e participando em equipas de pesquisa.

Assim, estabelece-se para a área de investigação, a alocação mínima de 1 (um) enfermeiro especialista, em regime de trabalho a tempo completo.

B.17 — Enfermeiros em assessoria

Os enfermeiros em assessoria técnica ou de gestão são substituídos para manter a adequação das horas de cuidados de enfermagem às necessidades identificadas.

B.18 — Enfermeiros em funções de direção e chefia

Os enfermeiros nomeados para o exercício de funções de direção e chefia são substituídos para manter a adequação das horas de cuidados de enfermagem às necessidades identificadas, se anteriormente desempenhavam funções na área de prestação de cuidados.

C — Cuidados Continuados Integrados (CCI)

O Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, criou a RNCCI.

Com a RNCCI foi criado um sistema integrado de serviços de saúde e de apoio social visando capacitar os seus clientes no sentido da promoção da autonomia, através da implementação de um novo modelo de cuidados que pretende reabilitar e suportar os clientes. Tal desiderato implica o trabalho integrado e pró-ativo de equipas de saúde e de apoio social com o envolvimento dos clientes e familiares/cuidadores informais, respeitando as suas necessidades e preferências.

A RNCCI promove a abertura organizacional para novos modelos de cuidados que incorporam novos paradigmas orientados para prestar cuidados numa ótica global e de satisfação das necessidades das pessoas que apresentam dependência e que exigem respostas de natureza intersetorial e multiprofissional.

Os CCI fundamentam-se numa gestão de caso onde são identificados os problemas mais complexos dos clientes com o objetivo de proporcionar os cuidados adequados a cada situação.

Criou-se, assim, um conjunto de unidades e equipas prestadoras de cuidados continuados integrados.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, a prestação de cuidados continuados integrados é assegurada por unidades de internamento e de ambulatório, equipas hospitalares e equipas domiciliárias — cf. n.º 1 do Artigo 12.º

Constituem unidades de internamento, as unidades de convalescença, as unidades de média duração e reabilitação, as unidades de longa duração e manutenção e as unidades de cuidados paliativos — cf. n.º 2 do citado Artigo 12.º

A unidade de convalescença é uma unidade de internamento, independente, integrada num hospital de agudos ou noutra instituição, se articulada com um hospital de agudos, para prestar tratamento e supervisão clínica, continuada e intensiva, e para cuidados clínicos de reabilitação, na sequência de internamento hospitalar originado por situação clínica aguda, recorrência ou descompensação de processo crónico, que tem por finalidade a estabilização clínica e funcional, a avaliação e a reabilitação integral da pessoa com perda transitória de autonomia potencialmente recuperável e que não necessita de cuidados hospitalares de agudos.

Esta UCCI destina-se a internamentos com previsibilidade até 30 dias consecutivos por cada admissão, assegurando a prestação de cuidados médicos, de enfermagem e de fisioterapia; a realização de exames complementares de diagnóstico, laboratoriais e radiológicos, próprios ou contratados, a prescrição e administração de fármacos; apoio psicossocial, higiene, conforto e alimentação e convívio e lazer.

A unidade de média duração e reabilitação é uma unidade de internamento, com espaço físico próprio, articulada com o hospital de agudos para a prestação de cuidados clínicos, de reabilitação e de apoio psicossocial, por situação clínica decorrente de recuperação de um processo agudo ou descompensação de processo patológico crónico, a pessoas com perda transitória de autonomia potencialmente recuperável, que tem por finalidade a estabilização clínica, a avaliação e a reabilitação integral da pessoa que se encontre na situação prevista no número anterior.

O período de internamento na unidade de média duração e reabilitação tem uma previsibilidade superior a 30 e inferior a 90 dias consecutivos, por cada admissão, assegurando cuidados médicos diários, cuidados de enfermagem permanentes, cuidados de fisioterapia e de terapia ocupacional, prescrição e administração de fármacos, apoio psicossocial, higiene, conforto e alimentação, convívio e lazer.

A unidade de longa duração e manutenção é uma unidade de internamento, de carácter temporário ou permanente, com espaço físico próprio, para prestar apoio social e cuidados de saúde de manutenção a pessoas com doenças ou processos crónicos, com diferentes níveis de dependência e que não reúnam condições para serem cuidadas no domicílio.

Estas unidades têm por finalidade proporcionar cuidados que previnam e retardem o agravamento da situação de dependência, favorecendo o conforto e a qualidade de vida, por um período de internamento superior a 90 dias consecutivos.

A unidade de longa duração e manutenção pode proporcionar o internamento, por período inferior ao previsto no número anterior, em situações temporárias, decorrentes de dificuldades de apoio familiar ou necessidade de descanso do principal cuidador, até 90 dias por ano.

A unidade de longa duração e manutenção é gerida por um técnico da área de saúde ou da área psicossocial e assegura, designadamente, atividades de manutenção e de estimulação, cuidados de enfermagem diários, cuidados médicos, prescrição e administração de fármacos, apoio psicossocial, controlo fisiátrico periódico, cuidados de fisioterapia e de terapia ocupacional, animação sociocultural, higiene, conforto e alimentação, apoio no desempenho das atividades da vida diária.

A unidade de cuidados paliativos é uma unidade de internamento, com espaço físico próprio, preferentemente localizada num hospital, para acompanhamento, tratamento e supervisão clínica a doentes em situação clínica complexa e de sofrimento, decorrentes de doença severa e ou avançada, incurável e progressiva, nos termos do consignado no Programa Nacional de Cuidados Paliativos do Plano Nacional de Saúde.

A unidade de cuidados paliativos assegura, designadamente, cuidados médicos diários, cuidados de enfermagem permanentes, exames complementares de diagnóstico laboratoriais e radiológicos, próprios

ou contratados, prescrição e administração de fármacos, cuidados de fisioterapia, consulta, acompanhamento e avaliação de doentes internados em outros serviços ou unidades, acompanhamento e apoio psicossocial e espiritual, atividades de manutenção, higiene, conforto e alimentação, convívio e lazer.

Deste modo, e considerando que:

A filosofia subjacente à RNCCI é a de que o doente deve ser sempre o centro dos serviços prestados;

Os cuidados continuados integrados visam "...promover a autonomia melhorando a funcionalidade da pessoa em situação de dependência, através da sua reabilitação, readaptação e reinserção familiar e social" em que os objetivos passam pelo "apoio, o acompanhamento e o internamento tecnicamente adequados à respetiva situação" mediante a articulação e coordenação em rede;

A nova abordagem de cuidados de saúde e de apoio social pretende atingir objetivos partilhados e constantes num Plano Individual de Intervenção;

O doente, em particular com doença crónica, deve continuar a envolver-se em situações de vida no dia a dia e desempenhar as suas atividades, ainda que de uma forma adaptada;

O primeiro passo é avaliar a dependência e as necessidades do cliente;

Nas unidades atualmente existentes a avaliação de enfermagem é efetuada utilizando como orientação uma matriz de focos de atenção de enfermagem, segundo a Classificação Internacional para a Prática de Enfermagem (CIPE);

A análise para determinar as HCN para dotações de enfermeiros nas Unidades de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) decorre da adaptação dos focos de atenção às atividades descritas no âmbito do SCD/E.

Contudo, a utilização do nível de dependência de cuidados com enfoque apenas na dependência física é redutora, uma vez que para os utilizadores da RNCCI são relevantes outras necessidades, as quais carecem de identificação/caracterização, as quais implicam outro tipo de respostas profissionais (ex: adaptação ao novo estado de saúde, adesão ao regime, capacitação da pessoa e do prestador de cuidados entre outros).

C.1 — Unidades de cuidados continuados

Para efeitos de determinação das HCN das unidades de cuidados continuados, são utilizados os valores insertos no Quadro 6, aplicando as seguintes fórmulas de cálculo:

Fórmulas para cálculo:

$$\frac{LP \times TO \times HCN \times NDF/A}{T} \qquad \frac{DI \times HCN}{T}$$

QUADRO 6

Horas de cuidados de enfermagem necessárias por UCCI

Unidade de cuidados continuados integrados	HCN/DI Tempo médio/horas
Convalescença	5,23
Média Duração e de Reabilitação	4
Longa Duração e de Manutenção	4
Paliativos	5,95

Nota. — Os dados apresentados serão consolidados através de monitorização.

Às HCN indicadas deve subtrair-se, pelo menos 13,5 %, correspondente ao apoio prestado aos cuidados de enfermagem pelos assistentes operacionais, ou outras profissões equiparadas.

C.2 — Enfermeiros em funções de coordenação

As UCCI têm 1 (um) enfermeiro coordenador, o qual deve ser detentor do título de Enfermeiro Especialista, com competência em gestão, que organiza e supervisiona as atividades e a qualidade dos cuidados de enfermagem, integrados na gestão do processo de prestação de cuidados de saúde, e indissociáveis do mesmo.

C.3 — Unidades de Convalescença e de Média e Longa Duração e de Reabilitação

As Unidades de Convalescença e Média e Longa Duração e de Reabilitação integram enfermeiros especialistas em Enfermagem de Reabilitação, praticando um horário que possibilite a prestação de cuidados especializados diariamente.

C.4 — Equipas de Cuidados Continuados Integrados (ECCI)

As ECCI integram enfermeiros especialistas de Reabilitação, num rácio de 7 utentes/Enfermeiro, atendendo a que devem ser tidas em conta as questões de acessibilidade de base geográficas e o nível de dependência.

O perfil de serviços a prestar por estas equipas integra:

Cuidados de enfermagem domiciliários de natureza preventiva, curativa, reabilitadora e ações paliativas;

Apoio na satisfação das necessidades básicas, no desempenho das atividades de vida diária e nas atividades instrumentais da vida diária;

Apoio psicossocial e ocupacional envolvendo os familiares e outros prestadores de cuidados;

Educação para a saúde dos doentes, familiares e cuidadores;

Coordenação e gestão de casos com outros recursos de saúde e sociais.

C.5 — Equipas Comunitárias de Suporte em Cuidados Paliativos (ECSCP)

As ECSCP integram, maioritariamente, enfermeiros especialistas a prestar o seguinte perfil de serviços:

Avaliação integral do doente, tratamentos e intervenções paliativas a doentes complexos;

Assessoria aos familiares e ou cuidadores e assessoria e apoio às equipas de CCI;

Acompanhamento e apoio psicossocial e espiritual;

Formação em cuidados paliativos;

Gestão e controlo dos procedimentos de articulação entre os diferentes recursos sociais de saúde;

Na falta de uma fórmula segura para calcular as dotações necessárias, recomenda-se que o cálculo seja feito numa base local, orientado e adequado às necessidades concretas das pessoas, bem como às características geográficas, tendo como alicerce grupos de atividades considerando os tempos de cada uma.

D — Estruturas Residenciais para Idosos

Em cada Estrutura Residencial para Idosos, terá de ser designado um enfermeiro coordenador, responsável pela gestão dos cuidados de enfermagem, com o título profissional de enfermeiro especialista.

Este enfermeiro especialista será também responsável pela implementação da avaliação do nível de dependência dos residentes, preferencialmente através da Escala Independência Funcional de Barthel Modificada ou de outra que venha a ser considerada mais adequada.

As horas de cuidados de enfermagem necessárias, nas 24 horas, são, no mínimo, as seguintes:

Para residentes independentes, com dependência ligeira ou moderada, 5 horas por cada 10 residentes (de acordo com uma média de 30 minutos por cada residente);

Para os residentes com nível de dependência severa ou total, aplica-se a fórmula de cálculo utilizada nas Unidades de Longa Duração e Manutenção da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

E — Serviços de Saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional em Empresas

Para efeitos de fixação da dotação do número de enfermeiros necessários em cada serviço de saúde ocupacional das empresas do nosso tecido empresarial, deve aplicar-se o seguinte rácio:

Em estabelecimento industrial ou estabelecimento de outra natureza com risco elevado, pelo menos uma hora por mês por cada grupo de 10 trabalhadores ou fração;

Nos restantes estabelecimentos, pelo menos uma hora por mês por cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.

3 — Acompanhamento e Monitorização

As fórmulas de cálculo e valores de referência para dotação de enfermeiros estabelecidas no presente documento serão utilizadas como referencial nas visitas de acompanhamento do exercício profissional, realizadas pelos Conselhos de Enfermagem Regionais, ao abrigo do previsto na alínea *d*) do n.º 3 do Artigo 37.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro.

([1]) O valor apresentado foi obtido em função da idade dos enfermeiros constante no Balanço Social Global do Ministério da Saúde de 2008, elaborado em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 173.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP).

([2]) Cf. Artigo 234.º do Código do Trabalho.

([3]) Cf. n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

([4]) O cálculo do número de dias de falta dos enfermeiros considera o Balanço Social Global do Ministério da Saúde de 2008 (Anexo II). Da apreciação do Balanço Social, constatou-se que o número de dias de falta por enfermeiro tem vindo a diminuir, sendo de 8 dias o último ano analisado.

([5]) Mantido em vigor até ao início da vigência de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho – Cf. artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

([6]) Nos termos do n.º1 do artigo 203.º do Código de Trabalho, o período normal de trabalho não pode exceder oito horas por dia e quarenta horas por semana.

([7]) Cf. artigo 238.º do Código do Trabalho.

([8]) Cf. artigo 234.º do Código do Trabalho.

([9]) Cf. artigos 130.º e ss. do Código do Trabalho.

([10]) Com as alterações entretanto introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Declaração de Retificação nº 21/2009, de 18 de março; Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro; Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro; Lei n.º 23/2012, de 25 de junho; Declaração de Retificação nº 38/2012, de 23 de julho; Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto – com entrada em vigor a 3 de setembro de 2012; Lei n.º 11/2013, de 28 de janeiro – com efeitos durante o ano de 2013; Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto – com entrada em vigor a 1 de outubro de 2013; Lei n.º 27/2014, de 8 de maio.

([11]) Destaca-se que as ausências e/ou faltas superiores a 30 dias deverão ser consideradas para efeitos de substituição temporária.

([12]) Aqueles profissionais desenvolvem a sua atividade em estreita articulação e complementaridade com os profissionais das outras unidades funcionais do ACES.

([13]) Cf n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento da Organização e do Funcionamento da Unidade de Cuidados na Comunidade, aprovado pelo Despacho n.º 10143/2009.

([14]) Cf. Circular Informativa n° 05/DSPPS/DCVAE, da Direção-Geral da Saúde, de 3 de março de 2010.

([15]) Cf. Parecer da OE sobre condições para o funcionamento de maternidades, 11 de julho de 2008.

([16]) Cf. Circular Informativa n° 05/DSPPS/DCVAE, da Direção-Geral da Saúde, de 3 de março de 2010.

ANEXO I

Horas de cuidados de enfermagem necessárias por dia de internamento por valência/serviço

Valência/serviço	HCN/DI Tempo médio/horas		
	Proposta 2011	Circular n.º 1	Média 2011/2012
Cardiologia	4,97	4,20	4,39
Doença Cérebro Vascular	7,12	–	6,86
Cirurgia	5,19	3,66	4,92
Cirurgia Cardiotorácica/ Cirurgia -Torácica	4,82	4,33	4,48
Cirurgia Maxilo-Facial	4,57	–	4,23
Cirurgia Vascular	4,36	3,89	4,69
Cirurgia Plástica	5,13	3.83	4,9
Dermatologia	3,92	2,71	4,45
Endocrinologia	4,12	3,23	3,92
Gastrenterologia	4,49	3,61	4,86
Ginecologia	4,26	3,66	4,11
Hematologia	5,45	2,88	5,45
Infeciologia	4,78	3,63	4,78
Lesões Vertebro Medulares	6,00	–	5,46
Medicina	6,33	3,78	6,22
Medicina Física e de Reabilitação	5,18	3,14	5,37
Nefrologia	4,94	4,84	4,68
Neurocirurgia	6,33	4,93	5,83
Neurologia	6,36	3,34	5,73
Neurotraumatologia	6,80	–	5,84
Obstetrícia	3,61	3,86	3,58
Oftalmologia	4,14	3,32	4,02
Oncologia	6,01	5,43	4,97
Ortopedia	5,46	3,93	5,23
Otorrinolaringologia	4,10	3,58	4,19
Pediatria	5,01	4,78	4,10
Pneumologia	5,14	3,48	5,2
Urologia	4,82	3,45	4,43
Cuidados Paliativos	–	–	5,93
Convalescença	–	–	5,1

Fonte: Dados divulgados pela ACSS, relativos ao SCD/E

Nota. — Por não existirem quadros de classificação para Neonatologia e Psiquiatria, e não dispormos de valores do SCD/E, são utilizadas as horas apontadas pela Circular Normativa N.º l da Secretaria Geral do Ministério da Saúde, de 12 de janeiro de 2006: Neonatologia 9,87h.

Relativamente aos serviços de Psiquiatria, urge definir instrumentos de avaliação fiável das necessidades em cuidados de enfermagem, alinhada com o novo plano nacional de saúde mental.

Sempre que sejam divulgados novos dados pela ACSS ou emitida nova Circular sobre a matéria, esses devem prevalecer relativamente aos agora publicados, dada a sua atualização.

ANEXO II

Número de dias de ausências por Enfermeiro (2005-2008)

	BS 2005	BS 2006	BS 2007	BS 2008
N.º de dias de ausências/Enfermeiro	12,9	9,1	8,0	8,0

Fonte: ACSS — Dados dos Balanços Sociais reportados aos anos 2005, 2006, 2007 e 2008.

Nota. — As faltas por licença de maternidade/paternidade e doença de longa duração não foram consideradas..

Sempre que sejam divulgados novos dados pela ACSS, esses devem prevalecer relativamente aos agora publicados, dada a sua atualização

ANEXO III

Recomendação de requisitos mínimos para Unidades de Cuidados Intensivos

A Sociedade Europeia de Cuidados Intensivos classifica as UCI em três níveis de cuidados. Esta classificação é ainda hoje adotada pela Direção Geral de Saúde em Portugal. Para cálculo da dotação de enfermeiros deve atender-se aos rácios expressos no quadro que se segue.

Descrição das UCI e dos rácios enfermeiro/utente.

Nível	Descrição	Rácio enfermeiro/utente
I	Visa basicamente monitorização, normalmente não invasiva Pressupõe capacidade de assegurar manobras de reanimação e a articulação com outras unidades/serviços de nível superior.	1/3
II	Tem capacidade de monitorização invasiva e de suporte de funções vitais: pode não proporcionar de modo ocasional ou permanente o acesso a meios de diagnóstico e especialidades médico-cirúrgicas diferenciadas (neurocirurgia, cirurgia torácica, cirurgia vascular,…), pelo que se deve garantir a sua articulação com unidades de nível superior.	1/1.6
III	Corresponde aos denominados Serviços de Medicina Intensiva/UCI, que devem ter preferencialmente quadros próprios ou pelo menos equipas funcionalmente dedicadas (médica e enfermagem), assistência médica qualificada por intensivista por 24 horas. Pressupõe acesso aos meios de monitorização e de diagnóstico e terapêutica necessários. Deve dispor e implementar medidas de controlo contínuo de qualidade e ter programas de ensino e treino em cuidados intensivos. Por definição UCI nível III são UCI polivalentes, em que ser polivalente significa ser capaz de assegurar, em colaboração, os cuidados integrais para com os doentes porque se é responsável.	1/1

Siglas e abreviaturas:

ACES — Agrupamentos de Centros de Saúde
ACSS — Administração Central do Sistema de Saúde, IP
AT — Atendimentos por ano
CCI — Comissão Controlo de Infeção
CIPE — Classificação Internacional para a Prática de Enfermagem
DI — Dias de Internamento por ano
CCI — Cuidados Continuados Integrados
CSP — Cuidados de Saúde Primários
ECL — Equipa Coordenadora Local
ECSCP — Equipas Comunitárias de Suporte em Cuidados Paliativos
ECCI — Equipas de Cuidados Continuados Integrados
EGA — Equipa de Gestão de Altas
EN — Número de enfermeiros necessários
HCN — Horas de cuidados necessários
HCN/AC — Horas de cuidados necessários por sessão/atividade/área de intervenção
HCN/DI — Horas de cuidados de enfermagem necessárias por dia de internamento
HF/D — Horas de funcionamento por dia
ICN — International Council of Nurses
LP — Lotação Praticada
NDF/A — Número de dias de funcionamento por ano
OE — Ordem dos Enfermeiros
OMS — Organização Mundial de Saúde
PT — Posto de Trabalho
RCTFP — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas
RNCCI — Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados
SAPE — Sistema de Apoio à Prática de Enfermagem
SCD/E — Sistema de Classificação de Doentes em Enfermagem
SNS — Serviço Nacional de Saúde
SST/SO — Segurança e Saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional
UCC — Unidade de Cuidados na Comunidade
UCCI — Unidade de Cuidados Continuados Integrados
UCI — Unidade de Cuidados Intensivos
UCSP — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados
USF — Unidade de Saúde Familiar
USP — Unidade de Saúde Pública
TO — Taxa de Ocupação
T — Período normal de trabalho por enfermeiro/ano

Aprovado em Assembleia Geral de 30 de maio de 2014.

30 de maio de 2014. — O Bastonário, *Germano Rodrigues Couto.*

308244475

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 14562/2014

Por despacho da Vereadora da Câmara Municipal de Tavira e do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizada a mobilidade interna na categoria, ao abrigo do disposto no artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do trabalhador Nuno Miguel Bello Gonçalves, para exercer funções de Técnico Superior nesta Universidade, pelo período de 18 meses, com efeitos a 01 de novembro de 2014.

1 de novembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208251343

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 1246/2014

Por ter saído com inexatidão a publicação do despacho de nomeação do júri das provas de agregação no ramo de conhecimento de Psicologia, requeridas pelo Doutor Henrique Marques Pereira, referente ao despacho n.º 12694/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2014, retifica-se que onde se lê:

«Vogais: Doutora Margarida Gaspar de Matos, Professora Catedrática da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa;»

deve ler-se:

«Vogais:
[…]
Doutora Margarida Gaspar de Matos, professora catedrática da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa.»

19 de novembro de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

208250347

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 13392/2014

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior — Carreira/categoria de Assistente Técnico

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, do dia cinco de agosto de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Universidade da Beira Interior na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi dada execução do procedimento prévio de recrutamento ao INA (através do Processo n.º 7403) que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Legislação aplicável — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria); Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (que aprovou a tabela remuneratória única).

4 — Local de trabalho — Centro de Formação Interação UBI Tecido Empresarial (CFIUTE).

5 — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções de assistente técnico, com o conteúdo funcional descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau de complexidade 2, nomeadamente no que respeita ao desempenho das seguintes funções:

a) Gestão da Formação englobando: a gestão do espaço; levantamento de diagnósticos de formação; elaboração de planos de formação; gestão de inscrições nas ações de formação a executar; conceção, organização e disseminação de documentos; elaboração de relatórios de execução;
b) Atualização do website, newsletter, redes sociais;
c) Conceção de catálogos, folhetos, cartazes e logótipos;
d) Paginação de relatórios e planos de formação; Apoio logístico, assistência técnica e administrativa;
e) Organização de reuniões e elaboração das respetivas atas;
f) Criação e gestão de bases de dados em Access;
g) Gerir a correspondência em software de gestão documental;
h) Emissão de faturas em software de faturação;
i) *d*esenvolvimento de projetos de formação à distância.

6 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.1 — Requisitos preferenciais:

Experiência em gestão da formação em instituições de ensino superior; experiência superior a 3 anos na gestão de conteúdos em Websites e redes sociais; experiência superior a 3 anos em design e comunicação gráfica, com conhecimento aprofundado ao processo de pré-impressão; Formação na área de Design e na área de Empreendedorismo; Bons conhecimentos de Photoshop, In Design, Illustrator, Dreaweaver e Wordpress; Possuidor de certificado de Competências Pedagógicas (CCP) e conhecimentos de Língua Inglesa e Espanhol.

7 — Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com o previsto no n.º 4 e 5 do mesmo artigo o recrutamento pode ser feito, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de serviço de que se reveste o procedimento, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, não devendo ser admitidos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

8 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª de Assistente Técnico, correspondente ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) nos termos do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado.

10 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — Forma da candidatura:

11.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponibilizada no site eletrónico da Universidade da Beira Interior http://www.ubi.pt, *área institucional*, *recursos humanos*, *procedimento concursal*, podendo ser entregues, pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, das 10h às 12h e das 14h às 17h, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura que deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria:

a) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;
b) Curriculum profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de avaliação curricular, nos termos previstos no ponto n.º 13.2;
c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as proveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
e) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.
f) Comprovativos das avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos;
g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

12.1 — Os candidatos pertencentes à Universidade da Beira Interior ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem as atividades diferentes das publicitadas, bem como os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, terão de realizar os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos (PC — 45 %);
b) Avaliação Psicológica (AP — 25 %)

13.2 — Aos candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, são aplicados os seguintes métodos de seleção, exceto quando afastados por escrito no formulário de candidatura, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referentes no ponto 13.1:

a) Avaliação curricular (AC — 45 %)
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC — 25 %)

13.3 — É ainda adotado como método de seleção complementar a aplicar a todos os candidatos a Entrevista Profissional de Seleção (EPS) a qual terá a ponderação de 30 %.

13.4 — A Classificação Final (CF), expressa na escala de 0 a 20 valores, a aplicar aos candidatos abrangidos pelo ponto 13.1., resultará da seguinte fórmula:

CF=45 % PC + 25 % AP + 30 % EPS

13.5 — A Classificação Final (CF), expressa na escala de 0 a 20 valores, a aplicar aos candidatos abrangidos pelo ponto 13.2., resultará da seguinte fórmula:

CF=45 % AC + 25 % EAC + 30 % EPS

14 — A Prova de conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. A prova assumirá a forma escrita, sem consulta, de natureza teórica e de realização individual. Será realizada numa única fase, com a duração de 90 minutos, sem consulta e incidirá sobre os seguintes temas:

Enquadramento:

Enquadramento legal da Universidade da Beira Interior;
Noções gerais da formação profissional inicial e contínua;
Organização de um serviço de formação;
Gestão da Formação: nas modalidades presencial, e-learning e b-learning;
Metodologias de diagnóstico e planeamento da formação;
Dispositivos de avaliação da formação;
Plataformas colaborativas de aprendizagem;
Conhecimento e domínio do conceito cloud computing;
Técnicas de secretariado;
Base de dados em ACCESS;
Ferramentas para produção de material gráfico;
Ferramentas para produção e desenvolvimento de conteúdos WEB.

14. 1 — Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado.

14.2 — A bibliografia e a legislação necessárias à preparação da prova de conhecimentos constam do Anexo ao presente aviso e constituem parte integrante.

15 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

16 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e de avaliação desempenho obtida.

17 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

18 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido ou deles tenham desistido.

20 — As atas de reuniões de Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria.

22 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público dos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior e disponibilizada na sua página eletrónica.

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria.

25 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Mestre Vítor Manuel Alves Mendes da Mota, Administrador da UBI.

Vogais efetivos:

Licª Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro, Chefe de Divisão de Recursos Humanos;
Mestre Vera Marina Pires Antunes, técnica superior do CFIUTE.

Vogais suplentes:

Licª Maria da Graça Frazão Castelo-Branco Sousa, Chefe de Divisão do Gabinete de Relações Públicas;
Profª Doutora Isabel Maria Romano da Cunha, Pró-Reitora;

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na página eletrónica da UBI, por extrato e a partir da sua publicação no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

28 — Quotas de emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

20 de novembro de 2014. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

ANEXO

Bibliografia

Andersen, Virginia (2007), Microsoft Office Access 2007, Paso a Paso, McGraw-Hill;

Barbier, Jean Marie (1990). A Avaliação em Formação, Porto, Afrontamento;

Caetano, António (coord) (2007), Avaliação da formação: estudos em organizações portuguesas, Lisboa, Livros Horizonte;

Cardim, José Casqueiro (2005), Formação Profissional: Problemas e Políticas, Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;

Cardoso, Zelinda (2006), Guia para a avaliação da formação, Lisboa, IQF;

Cardoso, Zelinda (coord) (2002), Avaliação da Formação: glossário anotado, Lisboa, INOFOR;

Cordeiro, Mário e Martins, Luís Dias (1990), "Formação profissional: virtualidades e limites" in Emprego Formação, n.º 10, pp. 39-45;

Cruz, Jorge Valadas Preto, (1998), Formação Profissional em Portugal: Do Levantamento de Necessidades à Avaliação, Lisboa, Ed Sílabo;

Delgado Cabrera, José María,(2002), Manual imprescindible de Photoshop 7. Ed., Anaya Multimedia, Madrid;

Estatutos da Universidade da Beira Interior;

Faria Vaz, Isabel e Paixão, Manuela, (2006), «O que falta saber sobre a importância das ações de formação profissional nas empresas portuguesas?», Revista Sociedade e Trabalho, n.º 28, Lisboa, MTSS;

Geraldes, Pedro (2008), Gestão da Formação e a NP ISO 10015:2002, http://www.sinfic.pt/SinficNewsletter/sinfic/Newsletter157/Dossier1.html;

Gouveia, João (2005), Manual de Avaliação da Formação, Porto, AEP;

IQF (2004), Guia para a Conceção de Cursos e Materiais Pedagógicos, Lisboa IQF;

Meignant, Alain (2003), A gestão da formação, 2.ª edição, Lisboa, D. Quixote;

Melro, Fernando (1991), Atendimento do público, Lisboa: Instituto do Emprego e Formação Profissional;

Pimentel, Marília (1998), Enciclopédia da secretária, Setúbal: Marina Editores;

Rebelo, José (2007), Manual de apoio ao módulo XIII de conceção e Gestão da Formação, Setúbal, ESCE;

Scott, Kelby (2011), The adobe Photoshop CS5 book for digital photographers, New Riders;

Seekings, David (1993), Como organizar conferências e reuniões, Lisboa, Editorial Presença;

Serrano, Estrela (1998), A organização de uma reunião internacional, Mem Martins, Edições CETOP;

Velada, Ana Raquel (2007), Avaliação da eficácia da formação profissional: fatores que afetam a transferência da formação para o local de trabalho, Lisboa, ISCTE, dissertação de doutoramento.

Links para consulta:

https://helpx.adobe.com/pt/indesign.html_http://www.csc.com/pt/offerings/63346-o_que_%C3 %A9_o_cloud_computing

208250525

Despacho (extrato) n.º 14563/2014

Por despacho de 12 de novembro de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a tempo integral com dedicação exclusiva, a partir de 17 de abril de 2014, da Doutora Cláudia Sofia São Marcos Miranda Beato, como Professora Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Engenharia, Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

21 de novembro de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208253377

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 13393/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por despacho exarado a 28/06/2013, pelo Senhor Diretor da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor António José Barata Figueiredo, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 14152/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, e nos termos do n.º 5, do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a trabalhadora Mária de Fátima Leal Rosado, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15 valores.

20 de novembro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208252842

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14564/2014

Extinção de Ciclo de Estudos

Mestrado em Cuidados Farmacêuticos

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a extinção do Mestrado em Cuidados Farmacêuticos.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 176/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de outubro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr 361/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro, pela deliberação n.º 374/2008, retificada pela Retificação n.º 634/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho Reitoral n.º R-39-2009 (4), de 15 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 22 de setembro, pelo Despacho n.º 21328/2009, e pelo Despacho Reitoral n.º R-8-2011 (1.1), de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio, pelo Despacho n.º 7179/2011, e acreditado preliminarmente pela A3ES, em 13 de dezembro de 2011.

Esta extinção foi aprovada em reunião do Conselho Científico da Faculdade de Farmácia, ouvidos a Comissão de Curso e o Conselho Pedagógico, a 20 de junho de 2014, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2014/2015.

Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2015/2016 para o concluir.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

7 de novembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208254884

Despacho n.º 14565/2014

Extinção de Ciclo de Estudos

Mestrado em Farmácia Hospitalar

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a extinção do Mestrado em Farmácia Hospitalar.

Este ciclo de estudos foi adequado pela deliberação n.º 199/2006, da Comissão Científica do Senado, de 14 de dezembro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Ad 7/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 25 de setembro, pela deliberação n.º 2580/2008.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho Reitoral n.º R-39-2009 (3), de 15 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 15 de setembro, pelo Despacho n.º 20744/2009, e pelo Despacho Reitoral n.º R-8-2011 (1.3), de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio, pelo Despacho n.º 7180/2011, e acreditado preliminarmente pela A3ES, em 13 de dezembro de 2011.

Esta extinção foi aprovada em reunião do Conselho Científico da Faculdade de Farmácia, ouvidos a Comissão de Curso e o Conselho Pedagógico, a 20 de junho de 2014, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2014/2015.

Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2015/2016 para o concluir.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

7 de novembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208254892

Despacho n.º 14566/2014

Extinção de Ciclo de Estudos

Mestrado em Farmácia Comunitária

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a extinção do Mestrado em Farmácia Comunitária.

Este ciclo de estudos foi adequado pela deliberação n.º 198/2007, da Comissão Científica do Senado, de 14 de dezembro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Ad 6/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 25 de setembro, pela deliberação n.º 2577/2008.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho Reitoral n.º R-39-2009 (2), de 15 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 15 de setembro, pelo Despacho n.º 20745/2009, e pelo Despacho Reitoral n.º R-8-2011 (1.2), de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio, pelo Despacho n.º 7182/2011, e acreditado preliminarmente pela A3ES, em 13 de dezembro de 2011.

Esta extinção foi aprovada em reunião do Conselho Científico da Faculdade de Farmácia, ouvidos a Comissão de Curso e o Conselho Pedagógico, a 20 de junho de 2014, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2014/2015.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

7 de novembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208254981

Despacho n.º 14567/2014

Extinção de Ciclo de Estudos

Mestrado em Farmacotecnia Avançada

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a extinção do Mestrado em Farmacotecnia Avançada.

Este ciclo de estudos foi adequado pela deliberação n.º 183/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de outubro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Ad 752/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 25 de setembro, pela deliberação n.º 2575/2008, e acreditado preliminarmente pela A3ES, em 13 de dezembro de 2011.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho Reitoral n.º R-119-2012, de 9 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 27 de novembro, pelo Despacho n.º 15230/2012.

Esta extinção foi aprovada em reunião do Conselho Científico da Faculdade de Farmácia, ouvidos a Comissão de Curso e o Conselho Pedagógico, a 3 de julho de 2014, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2014/2015.

Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2015/2016 para o concluir.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

7 de novembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208255012

Despacho n.º 14568/2014

Extinção de ciclo de estudos

Mestrado em Biologia Molecular Humana

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo despacho normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a extinção do mestrado em Biologia Molecular Humana.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 49/2006, da comissão científica do Senado, de 20 de março, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o número R/B-Cr 10/2006, alterado pela deliberação n.º 246/2006, da comissão científica do Senado, de 6 de novembro, registado pela DGES com o número R/B-Al 6/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2009, pela deliberação n.º 1077/2009, e acreditado preliminarmente pela A3ES, em 13 de dezembro de 2011.

Esta extinção foi aprovada nas reuniões do conselho pedagógico, de 17 de junho de 2014, e do conselho científico, de 25 de junho de 2014, da Faculdade de Ciências, ouvida a comissão de coordenação do curso, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2014-2015.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

7 de novembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208254851

Despacho n.º 14569/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, republicado pelo Despacho n.º 13071/2010, de 12 de agosto, delego no Professor Catedrático Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Presidente do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, as competências para presidir ao júri de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Associado, nas áreas disciplinares de Metodologia e Tecnologia da Programação do Departamento de Engenharia Informática ou Lógica e Computação ou Física-Matemática do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, publicado pelo Edital n.º 1037/2014, *DR,* 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro.

18 de novembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208253425

Despacho n.º 14570/2014

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Mestrado em Práticas Tipográficas e Editoriais Contemporâneas

Sob proposta da Faculdade de Arquitectura e da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 75/2013, de 16 de outubro, a criação do Mestrado em Práticas Tipográficas e Editoriais Contemporâneas.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A — CR 17/2014.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Arquitectura e da Faculdade de Belas-Artes, confere o grau de mestre em Práticas Tipográficas e Editoriais Contemporâneas.

2.º

Organização do ciclo de estudos

O grau de mestre em Práticas Tipográficas e Editoriais Contemporâneas é conferido aos alunos que tiverem obtido 120 créditos, através da aprovação no curso de mestrado em Práticas Tipográficas e Editoriais Contemporâneas (60 créditos), da aprovação no Seminário de Dissertação ou Projeto (10 créditos) e da aprovação na defesa de um trabalho final (50 créditos), traduzido numa dissertação de natureza científica original ou num trabalho de projeto.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Práticas Tipográficas e Editoriais Contemporâneas constam do Anexo ao presente Despacho.

4.º

Classificação final

Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

5.º

Normas regulamentares do curso

Os órgãos competentes das Escolas envolvidas aprovam as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
b) Condições de funcionamento;
c) Processo de creditação;
d) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º;
e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição;
g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores;
h) Regras sobre a apresentação e entrega da modalidade do trabalho final e sua apreciação;
i) Prazo para o registo do título, do tema e da modalidade do trabalho final;
j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
k) Processo de atribuição da classificação final;
l) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;
m) Prazos de emissão do diploma, da carta de curso, das certidões e do suplemento ao diploma;
n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2014/2015, aplicando-se o presente despacho aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

20 de novembro de 2014. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Estrutura Curricular

1 — Universidade: Universidade de Lisboa
2 — Faculdade: Faculdade de Arquitectura e Faculdade de Belas-Artes
3 — Ciclo de Estudos: Práticas Tipográficas e Editoriais Contemporâneas
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Design de Comunicação
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design de Comunicação	DC	112	8
Total		112	8

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

Faculdade de Arquitectura e Faculdade de Belas-Artes

Práticas Tipográficas e Editoriais Contemporâneas

Design de Comunicação

Mestrado

1.º ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto em Práticas Tipográficas e Editorias Contemporâneas 1	DC	Semestral	336	TP 90 + OT 30	12	Obrigatória.
Comunicação Textual e Editorial 1	DC	Semestral	112	T 22,5 + OT 20	4	Obrigatória.
Tecnologias da Edição, Materialidade, Imaterialidade 1	DC	Semestral	168	TP 45 + OT 20	6	Obrigatória.
Estudos Avançados de Cultura Visual	DC	Semestral	112	TP30 + OT 20	4	Obrigatória.
Práticas em Múltiplos e Reprodução 1	DC	Semestral	112	TP30 + OT 20	4	Optativa.
Produção de Conteúdos e Self Publishing	DC	Semestral	112	TP30 + OT 20	4	Optativa.

1.º ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto em Práticas Tipográficas e Editorias Contemporâneas 2	DC	Semestral	336	TP 90 + OT 30	12	Obrigatória.
Comunicação Textual e Editorial 2	DC	Semestral	112	T 22,5 + OT 20	4	Obrigatória.
Tecnologias da Edição, Materialidade, Imaterialidade 2	DC	Semestral	168	TP 45 + OT 20	6	Obrigatória.
Cultura da Edição Contemporânea	DC	Semestral	112	TP30 + OT 20	4	Obrigatória.
Práticas em Múltiplos e Reprodução 2	DC	Semestral	112	TP30 + OT 20	4	Optativa.
Explorações Digitais Interativas & Tipografia	DC	Semestral	112	TP30 + OT 20	10	Optativa.

2.º ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de dissertação/Projeto	DC	Semestral	280	T 45+ OT 75	10	Obrigatória.
Dissertação/Trabalho de Projeto	DC	Semestral	560	OT 100	20	Obrigatória.

2.º ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Trabalho de Projeto	DC	Semestral	840	OT 100	30	Obrigatória.

208251805

Faculdade de Letras

Despacho n.º 14571/2014

Por despacho de 5 de novembro de 2014 do Reitor da Universidade de Lisboa:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial (50 %), com a Doutora Diana Vieira de Campos Almeida, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2014 até 31 de agosto de 2015, com a categoria de Professor Auxiliar Convidado e o vencimento correspondente ao escalão 01 e índice 195, nos termos dos artigo 31.º, n.º 1 e artigo 69.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e artigo 20.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

20 de novembro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208254454

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho n.º 14572/2014

Por despacho de 30 de outubro de 2014 do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, e ao abrigo das competências que lhe foram conferidas nos termos do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão, homologados por despacho reitoral de 5 de março de 2014 e publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2014; do disposto no n.º 2, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, são delegadas, sem poderes de subdelegação, na chefe de divisão dos serviços académicos, Sónia Maria Pessoa Costa Domingues, as seguintes competências:

1 — Assinar o expediente corrente no âmbito das matérias referente à Divisão dos Serviços Académicos;

2 — Despachos a requerimentos de carácter administrativo dos estudantes (1.º, 2.º e 3.º Ciclos), nomeadamente:

2.1 — Pedidos de inscrição e matrículas fora dos prazos fixados e a aplicação dos agravamentos correspondentes;

2.2 — Pedidos de inscrição/alteração de turma/exames e a aplicação dos agravamentos correspondentes;

2.3 — Pedidos de devolução de importâncias correspondentes à indevida cobrança de inscrições, propinas, emolumentos ou outras taxas cobradas aos estudantes;

2.4 — Pedidos de planos de pagamento de propinas em prestações, em casos devidamente justificados, acrescidos de juros moratórios à taxa legal e agravamentos caso aplicável (até ao limite de 10 prestações);

3 — Assinar os suplementos ao diploma emitidos em Português e Inglês;

4 — Assinar acordos interinstitucionais no âmbito do programa Erasmus.

21 de novembro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

208254024

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 13394/2014

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, aberto pelo Aviso n.º 4220/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 61, de 27 de março de 2014.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 20 de novembro de 2014, foi notificada aos candidatos, através de *email,* encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos edisponibilizadanapáginaeletrónicaemhttp://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

20 de novembro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

208250874

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 13395/2014

Por deliberação do conselho de gestão da Universidade da Madeira datado de 29 de agosto de 2014, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Centro de Competência de Ciências da Vida, com os seguintes docentes:

Dr. Gil Duarte Freitas Gomes da Silva, como assistente convidado em regime de tempo parcial (10 %), a partir de 15 de setembro de 2014, e termo a 13 de fevereiro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Dr.ª Graça Maria Castro Caires Gomes Silva, como assistente convidado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 15 de setembro de 2014, e termo a 13 de fevereiro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Dr. Ibraim Vasconcelos Vieira Coelho, como assistente convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 15 de setembro de 2014, e termo a 13 de fevereiro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Dr. João Pedro Ferraz Mendonça, como assistente convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de setembro de 2014, e termo a 13 de fevereiro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

17 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.

208245333

Aviso (extrato) n.º 13396/2014

Por deliberação do conselho de gestão da Universidade da Madeira datado de 12 de setembro de 2014, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, Centro de Competência de Ciências Sociais, com o seguinte docente:

Doutor Pedro Álvaro Pereira Correia, como professor auxiliar convidado em regime de a tempo integral (sem exclusividade), a partir de 15 de setembro de 2014, e termo a 7 de fevereiro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.
208245569

Aviso (extrato) n.º 13397/2014

Por deliberação do conselho de gestão da Universidade da Madeira datado de 13 de outubro de 2014, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Centro de Competência de Ciências da Vida, a seguinte docente:

Mestre Mariana Boaventura Vela de Ornelas Afonso, como assistente convidada em regime *pro bono* (20 %), a partir de 15 de outubro de 2014 e termo a 7 de fevereiro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.
208251384

Aviso (extrato) n.º 13398/2014

Por deliberação do conselho de gestão da Universidade da Madeira datado de 12 de setembro de 2014, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Centro de Competências das Ciências da Vida, o seguinte docente:

Doutor Victor Torres de Almeida, como professor auxiliar convidado em regime *pro bono* (30 %), a partir de 15 de setembro de 2014 e termo a 7 de fevereiro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.
208251465

Aviso (extrato) n.º 13399/2014

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 29/08/2014, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Centro de Competência de Artes e Humanidades, o seguinte docente:

Mestre Martinho Pestana Mendes, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 01 de setembro de 2014 e termo a 31 de dezembro de 2014, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.
208251019

Aviso (extrato) n.º 13400/2014

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 29/08/2014, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Centro de Competência de Artes e Humanidades, o seguinte docente:

Doutor Samuel André Alves Mateus, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com início a 15 de Setembro de 2014 e termo a 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.
208251084

Aviso (extrato) n.º 13401/2014

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 13/10/2014, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Centro de Competência de Artes e Humanidades, os seguintes docentes:

Doutor Shujoy Chakraborty, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com início a 18 de setembro 2014 e termo a 17 de setembro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários:

Doutora Valentina Vezzani, como Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com início a 15 de outubro de 2014 e termo a 14 de outubro 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.
208254292

Aviso (extrato) n.º 13402/2014

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 12/09/2014, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Centro de Competências de Artes e Humanidades, o seguinte docente:

Mestre Wojciech Kazimierz Hydzik, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (40 %), a partir de 03 de novembro de 2014 e termo a 19 de dezembro de 2014, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.
208254284

Aviso (extrato) n.º 13403/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Margarida Maria Coelho Ribeiro Faria, Professora Associada do Centro de Competência de Ciências Exatas e da Engenharia da Universidade da Madeira, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2014. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

19 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.
208251295

Aviso (extrato) n.º 13404/2014

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo datado de 03/10/2014:

Doutor Mikhail Benilov, Professor Catedrático, Centro de Competência de Ciências Exatas e da Engenharia — autorizada a licença sabática com a duração de seis meses, a iniciar a 01 de fevereiro de 2015, ao abrigo do artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

19 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.
208251368

Aviso (extrato) n.º 13405/2014

Por Despacho n.º 158/R/2014, do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 23/10/2014, foi autorizada, a pedido da interessada, a não prorrogação do biénio do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo da Mestre Vera Maria Gouveia Barros, como Assistente, no Centro de Competência de Ciências Sociais da Universidade da Madeira, com efeitos a partir do dia 05 de setembro de 2014. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

19 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.
208252186

Aviso (extrato) n.º 13406/2014

Por despacho n.º 102/R/2014, do Magnífico Reitor, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 24 de julho, e de acordo com a alínea *a*) n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e artigo 12.º do Regulamento n.º 510/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 109/2010, de 07/06 e retificado pelas declarações de retificação n.os 548/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 87/2013, de 07/05 e 565/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 90, de 10/05, e nos termos do artigo 27.º, n.º 1, alínea *g*) e *s*) dos Estatutos da Universidade da Madeira, autorizo a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da docente Ana Catarina Rocha Mendes Fernando, Professora Auxiliar, da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2013, após aprovação

do relatório do período experimental pelo Conselho Científico do Centro de Competências das Ciências Sociais reunido em 02/07/2014, atendendo ao disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, esta manutenção produz efeitos à data acima mencionada. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

19 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.
208251619

Aviso (extrato) n.º 13407/2014

Por Despacho n.º 124/R/2014, do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 01 de setembro, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, para o Centro de Competência das Ciências Exatas e da Engenharia do seguinte docente:

Doutor David Sardinha Andrade de Aveiro, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professor Auxiliar, na área disciplinar de Informática-especialidade de Sistemas de Informação, posicionado no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, precedendo concurso com efeitos a partir de 01/09/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

19 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.
208251595

Aviso (extrato) n.º 13408/2014

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo datado de 05/06/2014:

Doutora Liliana Maria Gonçalves Rodrigues de Góis, Professora Auxiliar, Centro de Competências de Ciências Sociais — autorizado o cancelamento da licença sabática para o período de 15/09/2014 e termo a 15/09/2015. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

19 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.
208251449

Aviso (extrato) n.º 13409/2014

Por Despacho n.º 153/R/2014, do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 13 de outubro, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, para o Centro de Competência de Tecnologias da Saúde do seguinte docente:

Dr. Gregório Magno de Vasconcelos de Freitas, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professor Adjunto, na área disciplinar de Enfermagem, posicionado no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório dos Docentes do Ensino Superior Politécnico, precedendo concurso com efeitos a partir de 13/10/2014, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, extinguindo-se o anterior contrato como Assistente Convidado, a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

19 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.
208249943

Aviso (extrato) n.º 13410/2014

Por Despacho n.º 123/R/2014, do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 01 de setembro, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, para o Centro de Competência das Ciências da Vida da seguinte docente:

Doutora Patrícia Alexandra da Silva Rosa, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professor Auxiliar, na área disciplinar de Citogenética e Biologia Molecular, posicionada no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, precedendo concurso com efeitos a partir de 01/09/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

19 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.
208252153

Aviso (extrato) n.º 13411/2014

Por despacho n.º 164/R/2014 do Magnífico Reitor, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 10 de novembro de 2014, foi autorizada a nomeação em comissão de serviço, da Licenciada Emília Maria Fernandes Pimenta, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau da Unidade de Projetos e Cooperação da Universidade da Madeira, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2014.

Nota curricular

Emília Maria Fernandes Pimenta, nasceu a 27 de maio de 1974. Licenciou-se em Gestão, pela Universidade da Madeira, em 1998.

Exerce funções de técnica superior da Unidade de Projetos e Cooperação da Universidade da Madeira, desde dezembro de 2001; Entre outubro de 1998 e dezembro de 2001 desempenhou funções de gestora financeira do CITMA — Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira; De julho a setembro de 1998 foi estagiária no Banco Espírito Santo — Sucursal Financeira Exterior; Entre agosto e setembro de 1997 realizou um estágio no MadeiraTecnopolo, S. A.; Em julho de 1996 realizou um estágio no Hotel Atlantic Gardens.

Do trabalho desenvolvido destacam-se as seguintes atividades:

Gestão de programas e projetos de IC&DT: Fundação para a Ciência e a Tecnologia (Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, Instituições de I&D, Contratação de Doutorados para o SCTN, Infraestruturas de Investigação e Cooperação Transnacional); Ciência Viva (Ocupação Científica de Jovens nas Férias e Ciência Viva no Verão), Programas Europeus (5.º, 6.º e 7.º Programas Quadro de I&DT, Projetos Erasmus multilaterais, EuropeAid), Intervir+(+Conhecimento);

Cooperação: Gestão de prestações de serviços; Relações externas: Representante da Universidade da Madeira na rede europeia de Centros de Mobilidade EURAXESS;

Responsável pelo Núcleo do Bolseiro da Universidade da Madeira.

É Vogal do Conselho Fiscal do Madeira Interactive Technologies Institute (Madeira-ITI).

(Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

21 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.
208253514

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 13412/2014

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 4796/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2014, ref.ª CIT-17/14-ED(1).

Lista de ordenação final — Homologação e notificação

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, notificam-se todos os candidatos do referido procedimento concursal, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho de 07/10/2014 do Reitor da Universidade do Minho.

Nos termos do n.º 6 do mesmo preceito legal, torna-se igualmente pública a lista unitária de ordenação final relativa ao mesmo procedimento concursal.

Lista unitária de ordenação final

Thays Ramos de Matos Cunha — 16,50 Valores

A lista unitária de ordenação final foi igualmente publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 de novembro de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.
208254673

Aviso n.º 13413/2014

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto pelo Aviso n.º 4287/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2014, refª CIT—15/13-GPI(1).

Lista de ordenação final — Homologação e notificação

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, notificam-se todos os candidatos do referido procedimento concursal, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho de 31/10/2014 do Reitor da Universidade do Minho.

Nos termos do n.º 6 do mesmo preceito legal, torna-se igualmente pública a lista unitária de ordenação final relativa ao mesmo procedimento concursal.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

Ordem	Nomes	Prova de conhecimentos	Avaliação psicológica	Nota final
1	Rui Miguel Segurado da Silva	17,75	16,00	17,23
2	Filipa Cláudia Duro Pedroso	15,00	16,00	15,30
3	Susana Maria da Costa Pinto	11,00	16,00	12,50

Candidatos excluídos:

Adriano Lopes Monteiro Azevedo Veiga (*d*).
Albano Manuel Ribeiro Pereira Ferreira Mendes (*e*).
Ana Carolina Loureiro Lopes de Araújo (*d*).
Ana Catarina Domingues Martins (*b*).
Ana Cláudia Couto Rodrigues (*d*).
Ana Maria Alves (*e*).
Ana Maria da Costa Rego (*e*).
Ana Maria Lopes Machado (*e*).
Ângela Maria Barbosa Ribeiro (*e*).
António José da Costa Vilaça (*d*).
António Miguel Faria Dias (*e*).
Artur Jorge Silva Nunes (*d*).
Carina Lopes Machado Ferreira (*d*).
Carla Manuela Faria Moreira da Silva (*e*).
Carla Rita Pereira Figueiredo (*d*).
Catarina Flores Sousa Braga (*d*).
Catarina da Silva Vieira (*d*).
Cátia Alexandra Cordeiro Baganha (*d*).
Cátia Sofia Dores Pratas (*e*).
César Emanuel Elias Freitas (*d*).
Cláudia Sofia Alves Braga (*a*).
Cristela do Carmo Feijó Bastos (*b*).
Cristiano Vieira Ribeiro (*d*).
Delfim Nelson Garrido Fernandes (*e*).
Elsa Cristina Costa Santos Barbosa (*d*).
Elsa Cristina Gomes Silva (*d*).
Fabiana Cristina Salvador Vitorino (*d*).
Fernanda Alberta Oliveira Correia (*d*).
Fernanda Maria Gonçalves Gomes (*e*).
Filipe Paredes Ramos (*d*).
Hélder Carlos Viana de Passos Couto (*e*).
Helena Isabel Ferreira de Oliveira (*d*).
Henrique Peixoto Gonçalves (*e*).
Joaquim da Silva Gomes (*d*).
José Luís Coutinho Rodrigues (*e*).
Libânia Gabriela de Oliveira Alves (*e*).
Licínia Maria Faria Moreira da Silva (*e*).
Liliana de Jesus Gomes Coelho (*e*).
Linda Íris Rodrigues de Araújo Coelho (*d*).
Luís Gonzaga Cardoso de Almeida (*d*).
Magda Alexandra de Oliveira Pinheiro (*d*).
Maria Arminda Ribeiro Sousa (*e*).
Maria Helena de Araújo Carvalho (*a*).
Marta Gonçalves Moreira de Almeida Sobral (*b*).
Marta Sofia Martins Carvalho (*d*).
Natália Cristina Vieira Dias (*e*).
Nuno Manuel Ferraz Bogas (*d*).
Paula Alexandra Azevedo Martins Farinha (*e*).
Paula Cristina Machado da Cunha (*a*).
Paula Maria Azevedo Cunha (*e*).
Paulo Jorge Pereira Antunes (*e*).
Pedro Marinho Morais da Cunha (*c*).
Pedro Miguel Cardoso Sampaio (*e*).
Raquel Margarida Teixeira Rodrigues de Brito (*e*).
Raquel Maria Sousa da Silva (*d*).
Renata Adriana Sousa Braga Dias de Almeida (*d*).
Rosa Maria Sousa Almeida (*e*).
Rui Miguel Bastião Batista (*e*).
Sandra Conceição Ferreira Batista (*e*).
Sandra Daniela Sousa Martins (*e*).
Sara Cândida Freitas Gomes (*d*).
Sara Daniela Coelho da Silva (*e*).
Sílvia Fernandes Laranjeira Casal (*d*).
Tânia Raquel Peixoto Rocha (*d*).
Vanessa Andreia Esteves Gonçalves (*e*).

(*a*) Excluído(a) por aplicação do artigo 53.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, (inexistência de um parecer prévio exigido para a mobilidade interna de trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas para os órgãos e serviços aos quais é aplicável a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro).

(*b*) Excluído(a) por não ter declarado no n.º 7 do formulário tipo de candidatura — Requisitos de Admissão — "que reúne os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e, se for o caso, os requisitos exigidos na subalínea V da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro

(*c*) Excluído(a) por não ter declarado no n.º 9 do formulário tipo de candidatura — Declaração — "que são verdadeiras as informações constantes da candidatura", (alínea *f*) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

(*d*) Excluído(a) por não ter comparecido à prova.

(*e*) Excluído(a) por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores.

A lista unitária de ordenação final foi igualmente publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 de novembro de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

208254584

Aviso (extrato) n.º 13414/2014

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo Aviso n.º 9026/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2013, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 240 dias, com efeitos a partir de 01.08.2014, com a trabalhadora Cátia Cristina Afonso Cerqueira.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mediante despacho do Reitor da Universidade do Minho de 31.07.2014, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Doutor Pedro Jorge Sobral Camões, Administrador.
Vogais efetivos:

Licenciada Heliana Maria Pereira Silva, Diretora de Serviços.
Licenciada Íris Carmo Silva Saraiva, Secretária de Escola.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Manuela Teixeira Pereira, Diretora de Serviços.
Mestre Luís Carlos Ferreira Fernandes, Diretor de Serviços.

19 de novembro de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

208246913

Aviso n.º 13415/2014

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que por despacho do administrador da Universidade do Minho de 12 de novembro de 2014, por delegação de competências, foi determinada a anulação do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4700/2014, referência CTTC-3/14-CMM(1), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril de 2014, considerando a alteração das circunstâncias que justificaram a abertura do procedimento e que inexiste a ordenação final dos candidatos.

20 de novembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208252015

Despacho (extrato) n.º 14573/2014

Por despacho de 15 de setembro de 2014, do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Maria Matilde Martins de Almeida — autorizada a renovação da nomeação em comissão de serviço, no cargo de chefe de divisão da Divisão de Biblioteconomia da Universidade do Minho, com efeitos a partir de 6 de novembro de 2014. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

19 de novembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208248103

Despacho (extrato) n.º 14574/2014

Por despacho 31.10.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor João Carlos Cruz de Sousa — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

19 de novembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

208247497

Despacho (extrato) n.º 14575/2014

Por despacho de 01.09.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Nuno Miguel Catarino Cunha — Autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, com a produção de efeitos a 08.10.2014. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

21 de novembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208254049

Reitoria

Despacho n.º 14576/2014

Considerando o Acórdão, de 20 de outubro de 2014, proferido no Processo n.º 1627/13.6 BEBRG, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, que anulou o meu despacho de 24 de maio de 2013, aposto sobre a proposta do júri de ordenação final dos candidatos, de 13 de fevereiro de 2013, no âmbito do concurso documental para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Sociologia do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, aberto por Edital n.º 1165/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 24 de novembro de 2011;

Considerando a necessidade de promover as diligências necessárias para que o concurso documental possa ser retomado, expurgado das ilegalidades apontadas no acórdão.

Determina-se:

No cumprimento do referido acórdão do TAF Braga, e nos termos do artigo 173.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos (CPTA), o concurso documental será retomado a partir da fase de admissão das candidaturas (proferida em reunião de 7 de março de 2012), prosseguindo o concurso os ulteriores termos.

6 de outubro de 2014. — O Reitor, *António M. Cunha*.

208253133

Edital n.º 1076/2014

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado de Bioquímica na área disciplinar de Sistemas Orgânicos e Funcionais da Escola de Ciências da Saúde, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 3 de novembro de 2014, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;
b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;
c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*. O *curriculum vitae* deverá incluir documentação comprovativa do cumprimento dos requisitos específicos de mérito absoluto mencionados nos números 7.2.1 a 7.2.5 do presente edital.
b) Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;
c) Um projeto pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar do concurso, o qual deve integrar o *curriculum vitae* e ser apresentado nos seguintes termos:

Projeto pedagógico, não superior a 3 000 palavras, aplicável a uma unidade curricular do Curso de Medicina com Mestrado Integrado da Universidade do Minho, dirigido ao desenvolvimento de conhecimentos e competências relevantes, no âmbito da área disciplinar de Sistemas Orgânicos e Funcionais, incluindo estratégia pedagógica de ensino-aprendizagem centrada no aluno e metodologias de avaliação.

d) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau nos termos previstos nos pontos 1.2 e 1.3 do presente edital;
e) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
f) Certificado do registo criminal;
g) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;
h) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *f*) a *h*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da

Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutora Leonor Martins de Almeida, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra;

Doutor Pedro Moradas Ferreira, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutora Natércia Aurora Almeida Teixeira, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

Doutora Maria Cecília de Lemos Pinto Estrela Leão, Professora Catedrática da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho;

Doutora Joana Almeida dos Santos Pacheco Palha, Professora Catedrática da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de seleção

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico e a capacidade pedagógica na área disciplinar para que foi aberto o concurso, assim como o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato;
b) A capacidade pedagógica do candidato;
c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

a) Desempenho científico: 45 %;
b) Capacidade pedagógica: 45 %;
c) Outras atividades relevantes: 10 %.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

a) Desempenho científico: produção científica ou tecnológica; reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral; coordenação e participação em projetos científicos ou de desenvolvimento tecnológico; coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação;

b) Capacidade pedagógica: atividades letivas em instituições de ensino superior; desempenho pedagógico; inovação e valorização pedagógicas; produção de material pedagógico; coordenação e participação em projetos pedagógicos; acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento; qualidade do projeto pedagógico apresentado;

c) Outras atividades relevantes: prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico produtivo e à sociedade em geral; ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica; valorização e transferência de conhecimento; atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos; participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de caráter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam atividades relevantes no âmbito da missão das anteriores.

7 — Avaliação e seleção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta o cumprimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos específicos:

7.2.1 — Somatório do número de publicações (*P*), corrigidas pelo fator de impacto e posição de autoria, superior ou igual a 50 (cinquenta) e pelo menos superior ou igual a 20 (vinte) nos 3 anos que antecedem o concurso, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \sum_{k=1}^{n} (IF_k * f_k)$$

em que a variável *k* refere-se à publicação sendo *n* o limite superior, IF_k é o Fator de Impacto para a publicação k (*ISI Web of Knowledge,* referente ao ano da publicação ou, no caso de ainda não estar disponível, ao ano anterior à mesma) e f_k é o fator de correção da posição de autoria para cada publicação k (f_k =1 quando primeiro ou último autor; f_k =0,8 quando segundo ou penúltimo autor; f_k =0,3, em qualquer outra posição);

7.2.2 — Número de citações, conforme *ISI Web of Knowledge*, superior a 250 (duzentos e cinquenta);

7.2.3 — Número de trabalhos em educação por extenso e ou versões resumidas em congressos de educação, superior a 4 (quatro), sendo pelo menos 1 (um) por extenso;

7.2.4 — Orientação, na qualidade de orientador principal, de, pelo menos, 2 (dois) alunos de doutoramento, 1 (um) dos quais, pelo menos, concluído com sucesso;

7.2.5 — Elaboração e coordenação de projetos científicos, na qualidade de Investigador Principal (PI), com captação de financiamentos externos em regime competitivo nos últimos 3 anos que antecedem o concurso de, pelo menos, 50 000 €.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios de seleção, parâmetros de avaliação e fatores de ponderação constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

8 — Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

9 — Ordenação e metodologia de votação

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios de seleção, parâmetros de avaliação e fatores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;
b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de novembro de 2014. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha.*

208253222

Edital n.º 1077/2014

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado de Anestesiologia na área disciplinar de Biopatologia e Introdução à Terapêutica, da Escola de Ciências da Saúde desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 3 de novembro de 2014, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;
b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;
c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*. O *curriculum vitae* deverá incluir documentação comprovativa do cumprimento dos requisitos específicos de mérito absoluto mencionados nos números 7.2.1 a 7.2.5 do presente edital.
b) Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;
c) Um projeto pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar do concurso, o qual deve integrar o *curriculum vitae* e ser apresentado nos seguintes termos:

Projeto pedagógico, não superior a 3 000 palavras, aplicável a uma unidade curricular do Curso de Medicina com Mestrado Integrado da Universidade do Minho, dirigido ao desenvolvimento de conhecimentos e competências relevantes, no âmbito da área disciplinar de Biopatologia e Introdução à Terapêutica, incluindo estratégia pedagógica de ensino-aprendizagem centrada no aluno e metodologias de avaliação.

d) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau nos termos previstos nos pontos 1.2 e 1.3 do presente edital;
e) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
f) Certificado do registo criminal;
g) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;
h) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *f*) a *h*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
Doutor António Carlos Megre Eugénio Sarmento, Professor Catedrático Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
Doutora Natércia Aurora Almeida Teixeira, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;
Doutor José Manuel Castelhano Ribeiro Ponte, Professor Catedrático Jubilado da Universidade do Algarve;
Doutor Jorge Manuel Rolo Pedrosa, Professor Catedrático da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de seleção:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico e a capacidade pedagógica na área disciplinar para que foi aberto o concurso, assim como o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato;
b) A capacidade pedagógica do candidato;
c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

a) Desempenho científico: 45 %;
b) Capacidade pedagógica: 45 %;
c) Outras atividades relevantes: 10 %.

6 — Parâmetros de avaliação:

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

a) Desempenho científico: produção científica ou tecnológica; reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral; coordenação e participação em projetos científicos ou de desenvolvimento tecnológico; coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação;
b) Capacidade pedagógica: atividades letivas em instituições de ensino superior; desempenho pedagógico; inovação e valorização pedagógicas; produção de material pedagógico; coordenação e participação em projetos pedagógicos; acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento; qualidade do projeto pedagógico apresentado;
c) Outras atividades relevantes: prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral; ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica; valorização e transferência de conhecimento; atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos; participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de caráter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam atividades relevantes no âmbito da missão das anteriores.

7 — Avaliação e seleção:
7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.
7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta o cumprimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos específicos:
7.2.1 — Somatório do número de publicações (*P*), corrigidas pelo fator de impacto e posição de autoria, superior ou igual a 50 (cinquenta) e pelo menos superior ou igual a 20 (vinte) nos 3 anos que antecedem o concurso, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \sum_{k=1}^{n} (IF_k * f_k)$$

em que a variável *k* refere-se à publicação sendo *n* o limite superior, IF_k é o Fator de Impacto para a publicação k (*ISI Web of Knowledge,* referente ao ano da publicação ou, no caso de ainda não estar disponível, ao ano anterior à mesma) e f_k é o fator de correção da posição de autoria para cada publicação k (f_k =1 quando primeiro ou último autor; f_k =0,8 quando segundo ou penúltimo autor; f_k =0,3, em qualquer outra posição);

7.2.2 — Número de citações, conforme *ISI Web of Knowledge*, superior a 250 (duzentos e cinquenta);
7.2.3 — Número de trabalhos em educação por extenso e ou versões resumidas em congressos de educação, superior a 4 (quatro), sendo pelo menos 1 (um) por extenso;
7.2.4 — Orientação, na qualidade de orientador principal, de, pelo menos, 2 (dois) alunos de doutoramento, 1 (um) dos quais, pelo menos, concluído com sucesso;
7.2.5 — Elaboração e coordenação de projetos científicos, na qualidade de Investigador Principal (PI), com captação de financiamentos externos em regime competitivo nos últimos 3 anos que antecedem o concurso de, pelo menos, 50 000 €.
7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.
7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios de seleção, parâmetros de avaliação e fatores de ponderação constantes do presente edital.
7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.
8 — Documentação complementar:

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

9 — Ordenação e metodologia de votação:
9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios de seleção, parâmetros de avaliação e fatores de ponderação constantes do presente edital.
9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.
9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.
9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão:
10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.
10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.
11 — Prazo de decisão final:
11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.
11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.
12 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;
b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de novembro de 2014. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha.*

208253199

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14577/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, de 18 de agosto de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2008, e ouvido o Colégio de Diretores da Universidade, em reunião de 13 de novembro de 2014, aprovo o Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza Jurídica

A Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, abreviadamente RUNL, goza de autonomia administrativa e financeira, funcionando nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Atribuições e competências

1 — A RUNL desenvolve a sua atividade através de Direções de Serviços, Divisões e Gabinetes cujas atribuições e competências se encontram definidas no presente regulamento.

2 — Os Serviços e os Gabinetes podem, se assim se justificar, ser organizados em Núcleos, por despacho do Reitor.

Artigo 3.º

Administrador

1 — O Administrador é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor, nos termos da legislação em vigor.

2 — O Administrador reporta hierarquicamente ao Reitor, e exerce as suas competências de acordo com os Estatutos da Universidade, nomeadamente:

a) Assegura a gestão corrente da RUNL;
b) Coordena os Serviços Administrativos e os Gabinetes que lhe forem determinados pelo Reitor;
c) Integra o Conselho de Gestão da Universidade e dá execução às suas deliberações.

3 — O Administrador executa ainda as funções e as competências que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Artigo 4.º

Fiscal único

Os Serviços da RUNL estão sujeitos à fiscalização exercida pelo fiscal único e as suas contas são consolidadas com as contas das Unidades Orgânicas da Universidade Nova de Lisboa.

CAPÍTULO II

Organização Interna

Artigo 5.º

Direções de Serviços e Gabinetes

1 — A RUNL integra as seguintes Direções de Serviço:

a) A Direção de Serviços Administrativos;
b) A Direção de Serviços Académicos;
c) A Direção de Serviços de Apoio ao Planeamento, à Investigação e ao Desenvolvimento Institucional;
d) A Direção de Serviços de Construções, Manutenção e Espaços Verdes.

2 — A RUNL integra os seguintes Gabinetes:

a) O Gabinete de Apoio ao Reitor e à Equipa Reitoral;
b) O Gabinete de Relações Internacionais;
c) O Gabinete Jurídico;
d) O Gabinete de Informática;
e) O Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo;
f) O Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações Públicas;
g) O Gabinete de Qualidade do Ensino, Acreditação e Empregabilidade.

CAPÍTULO III

Direção de Serviços Administrativos

Artigo 6.º

Atribuições e estrutura

1 — A Direção de Serviços Administrativos (DSA) tem como atribuições a gestão de recursos humanos, a gestão documental, a gestão financeira, a gestão orçamental, a gestão patrimonial e o controlo interno.

2 — A DSA compreende a Divisão de Recursos Humanos (DRH) e a Divisão de Recursos Financeiros (DRF).

3 — A DSA é dirigida por um diretor de serviços, na dependência hierárquica do Administrador da Universidade.

Artigo 7.º

Divisão de Recursos Humanos

À Divisão de Recursos Humanos (DRH), dirigida por um chefe de divisão, compete:

a) Assegurar a gestão administrativa de recursos humanos;
b) Preparar o projeto de orçamento relativamente às despesas com os recursos humanos;
c) Preparar e instruir processos administrativos de recursos humanos da Universidade, emitindo pareceres e informações conducentes à tomada de decisão;
d) Preparar as decisões em matéria de gestão previsional de efetivos, elaborando os processos de recrutamento, seleção e contratação;
e) Organizar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos;
f) Identificar as necessidades de formação e elaborar o plano anual de formação dos recursos humanos;
g) Elaborar o balanço social e inquéritos estatísticos;
h) Organizar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores;
i) Assegurar as atividades no âmbito da higiene e segurança no trabalho;
j) Receber, registar e distribuir toda a correspondência dirigida à Reitoria;
k) Registar e expedir a correspondência que lhe for cometida;
l) Organizar e manter atualizado o arquivo da Reitoria.

Artigo 8.º

Divisão de Recursos Financeiros

À Divisão de Recursos Financeiros (DRF), dirigida por um chefe de divisão, compete:

a) Assegurar a gestão dos recursos financeiros, contabilizar receitas, despesas e efetuar pagamentos autorizados;
b) Preparar o projeto de orçamento da Reitoria;
c) Registar nas aplicações informáticas da Direção Geral do Orçamento os orçamentos da Universidade;
d) Elaborar e processar os pedidos de libertação de créditos da Universidade;
e) Organizar os processos de alteração orçamental da Universidade;
f) Efetuar o acompanhamento da execução orçamental da receita e da despesa;
g) Elaborar relatórios mensais e trimestrais de controlo orçamental;
h) Elaborar os documentos de prestação de contas, bem como a conta de gerência, a submeter à aprovação do Conselho de Gestão e envio ao Tribunal de Contas;
i) Preparar o processo de consolidação de contas da Universidade;
j) Acompanhar e apoiar os processos de auditoria financeira;
k) Organizar os processos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas e elaborar os procedimentos concursais e respetivos contratos, em articulação com a DSCMEV e o GJ, quando necessário;
l) Manter atualizados os dados contabilísticos relativos a stocks;
m) Assegurar a gestão do economato;
n) Organizar e manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais;
o) Controlar o fundo de maneio atribuído a serviços da Reitoria;
p) Executar outras atividades que, no âmbito da gestão financeira, lhe sejam cometidas pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO IV

Direção de Serviços Académicos

Artigo 9.º

Atribuições e estrutura

1 — A Direção de Serviços Académicos (DSAC) tem como atribuições, os concursos e provas académicas, diplomas e graus académicos e a gestão académica.

2 — A DSAC compreende a Divisão Académica (DA).

3 — A DSAC é dirigida por um diretor de serviços, na dependência hierárquica do Administrador da Universidade.

Artigo 10.º

Divisão Académica

À DA, dirigida por um chefe de divisão, compete:

1 — No âmbito dos Concursos e Provas Académicas:

a) Registar e organizar processos relativos à realização de concursos e provas com vista à progressão na carreira docente universitária e de investigação;

b) Organizar os processos conducentes à concessão de equivalência e de reconhecimento de habilitações de graus e títulos académicos;

c) Dar andamento aos processos relativos à obtenção de graus e títulos académicos honoríficos, assegurando a necessária articulação com o Gabinete de Relações Internacionais;

d) Informar os processos de registo dos diplomas do grau de Doutor obtidos no estrangeiro e reconhecidos em Portugal;

e) Emitir os diplomas e certidões comprovativas dos graus conferidos pela Universidade, bem como dos títulos honoríficos;

f) Analisar e informar as propostas relativas à fixação de grupos e áreas disciplinares, ramos e especialidades de doutoramentos, propostos pelas unidades orgânicas que integram a Universidade e verificar a sua conformidade com a lei e regulamentos vigentes, com vista à sua aprovação pelo Colégio dos Diretores;

g) Publicitar, nos termos legais, as deliberações do Colégio dos Diretores, que tenham por objeto os atos a que se refere a alínea anterior.

2 — No âmbito da Gestão Académica:

a) Analisar e assegurar a necessária coordenação institucional no que respeita:

i) Aos numeri clausi dos cursos de 1.º ciclo, no âmbito do regime geral de acesso, dos concursos especiais, dos regimes especiais e dos processos de reingresso, mudança e transferência de cursos, bem como as condições de acesso direto e os critérios de seleção e seriação;

ii) Aos numeri clausi dos cursos de 2.º ciclo e de 3.º ciclo;

b) Assegurar a coordenação e execução do processo de acesso ao ensino superior no âmbito das atribuições que são conferidas à Universidade, garantido o apoio técnico aos respetivos candidatos;

c) Recolher e analisar os dados relativos a estudantes colocados e inscritos nos ciclos de estudos conferentes de grau da NOVA;

d) Recolher, analisar e enviar à DGES informação específica de 1.º ciclo e Mestrados Integrados (pré-requisitos, condições de acesso e articulações de serviços e fixação de elencos de provas de ingresso) e informação de caráter mais abrangente, relativa a todos os níveis de estudos (vagas);

e) Recolher e coligir a informação relativa às propostas de valor de propina afetos aos 2.º e 3.º ciclos de estudos da NOVA;

f) Recolher e analisar os dados sobre os estudantes que se diplomam em todos os níveis de estudos da NOVA;

g) Acompanhar e monitorizar a execução dos acordos e protocolos académicos celebrados pela NOVA a nível nacional.

CAPÍTULO V

Direção de Serviços de Apoio ao Planeamento, à Investigação e ao Desenvolvimento Institucional

Artigo 11.º

Atribuições e estrutura

1 — A Direção de Serviços de Apoio ao Planeamento, à Investigação e ao Desenvolvimento Institucional (DSAPIDI) tem como atribuições o planeamento, a investigação científica, a inovação e o desenvolvimento institucional.

2 — A DSAPIDI compreende a Divisão de Planeamento (DP) e a Divisão de Apoio à Investigação e ao Desenvolvimento Institucional (DAIDI).

3 — A DSAPIDI é dirigida por um diretor de serviços, na dependência direta do Reitor.

Artigo 12.º

Divisão de Planeamento

À DP, dirigida por um chefe de divisão e na dependência direta do Reitor, compete:

a) Organizar e proceder ao tratamento de toda a informação relevante para o planeamento estratégico global da Universidade;

b) Acompanhar o processo de distribuição pelas unidades orgânicas do orçamento anual bem como o processo de execução orçamental, incluindo verbas de PIDDAC;

c) Manter atualizados os indicadores de referência, designadamente os indicadores de gestão destinados à avaliação económico-financeira da atividade desenvolvida pela Universidade;

d) Apoiar o processo de elaboração do plano e do relatório de atividades da Universidade;

e) Promover a realização de estudos com interesse para o planeamento das atividades da Universidade;

f) Dar apoio aos projetos de implementação de bases de dados ou sistemas integrados de gestão de informação.

Artigo 13.º

Divisão de Apoio à Investigação e ao Desenvolvimento Institucional

À DAIDI, dirigida por um chefe de divisão e na dependência direta do Reitor, compete:

a) Promover a cooperação e o estabelecimento de sinergias entre as diferentes Unidades Orgânicas, visando alcançar e manter níveis de excelência, aumentar a visibilidade da investigação realizada na Universidade e o seu impacto na sociedade;

b) Contribuir para a implementação de ações e mecanismos de apoio à inovação que permitam a criação de valor social e económico;

c) Promover e realizar estudos, bibliométricos ou outros considerados de interesse, para apoiar as decisões sobre a política da universidade no que diz respeito à investigação científica, identificando pontos fracos, pontos fortes e áreas de excelência;

d) Contribuir para a elaboração do plano estratégico no que respeita à investigação, propondo objetivos e indicadores;

e) Implementar e manter atualizado um sistema de gestão de informação para a investigação, agregando dados sobre investigadores/docentes, publicações, projetos nacionais e internacionais, projetos de cooperação empresarial e patentes;

f) Promover a cooperação internacional, particularmente no que diz respeito a projetos da União Europeia, através da realização de sessões de divulgação e esclarecimento;

g) Divulgar informação sobre oportunidades de financiamento, nomeadamente concursos para projetos, bolsas e prémios;

h) Contribuir para o aumento da visibilidade externa da investigação realizada na Universidade;

i) Tratar e analisar dados com fins estatísticos, realização de estudos, elaboração de instrumentos de gestão, participação em rankings internacionais e publicações institucionais;

j) Contribuir para os projetos de implementação de bases de dados ou sistemas integrados de gestão de informação visando a extração de indicadores pertinentes, para suportar a tomada de decisão estratégica na Universidade;

k) Realizar estudos, pareceres e projetos diversos, designadamente de benchmarking, para apoiar o desenvolvimento da Universidade e dar a conhecer a sua realidade de uma forma coesa;

l) Apoiar o processo de elaboração do plano e do relatório de atividades da Universidade.

CAPÍTULO VI

Direção de Serviços de Construções, Manutenção e Espaços Verdes

Artigo 14.º

Atribuições e estrutura

1 — A Direção de Serviços de Construções, Manutenção e Espaços Verdes (DSCMEV) tem como atribuições a gestão dos projetos de novos edifícios da Universidade e a gestão da manutenção do património edificado da RUNL, competindo-lhe, designadamente:

a) Preparar o planeamento físico da Universidade, no âmbito do planeamento estratégico;
b) Gerir novos projetos, projetos de remodelação ou de beneficiação de imóveis da Universidade, em termos de programação física e financeira;
c) Elaborar os programas preliminares dos novos edifícios da Universidade;
d) Elaborar pareceres sobre os projetos a desenvolver pelas Unidades Orgânicas que sejam submetidos a autorização do Reitor;
e) Proceder à consignação e à receção provisória ou definitiva de obras adjudicadas pela RUNL;
f) Propor medidas tendentes a assegurar uma adequada gestão, conservação ou segurança dos edifícios e dos espaços exteriores da RUNL;
g) Propor e elaborar projetos de equipamento interior da RUNL e implementar a sua instalação;
h) Gerir a manutenção do edifício da RUNL, incluindo os espaços exteriores e o parque automóvel;
i) Manter um registo atualizado sobre as características e o estado de conservação dos edifícios e dos espaços exteriores da RUNL;
j) Manter informação sobre indicadores de referência, inventariação e cadastro do património da Universidade atualizados em articulação com a Direção de Serviços Administrativos.

2 — A DSCMEV é dirigida por um diretor de serviços, na dependência hierárquica do Administrador da Universidade.

CAPÍTULO VII

Gabinetes

Artigo 15.º

Gabinete de Apoio ao Reitor e à Equipa Reitoral

1 — O Gabinete de Apoio ao Reitor e à Equipa Reitoral (GAR) exerce a sua ação na dependência direta do Reitor.
2 — Ao GAR compete:

a) Assegurar os serviços de apoio ao Reitor e à Equipa Reitoral;
b) Prestar o apoio técnico à elaboração de documentos e informações e preparação das reuniões da Equipa Reitoral;
c) Preparar e distribuir pelos membros do Colégio dos Diretores a documentação relativa às matérias a apreciar em cada sessão;
d) Acompanhar a execução das deliberações do Colégio dos Diretores, em conjugação com o Administrador;
e) Organizar o registo das deliberações do Colégio dos Diretores, de modo a prestar informação sobre a situação dos processos tratados.

3 — O Secretariado de Apoio à Equipa Reitoral é dirigido por um coordenador, cargo de direção intermédia de 4.º grau.

Artigo 16.º

Gabinete de Relações Internacionais

1 — O Gabinete de Relações Internacionais (GRI) desenvolve e gere, a nível nacional e internacional, a imagem institucional da Universidade, integrando os objetivos das Unidades Orgânicas de acordo com uma estratégia global definida. A estratégia de internacionalização centra-se no desenvolvimento da mobilidade na Europa tendo como pano de fundo o Espaço Europeu de Ensino Superior, bem como na colaboração com o Brasil, espaço lusófono e latino-americano, não excluindo outras regiões do mundo e perspetivando o desenvolvimento e a cooperação.
2 — Ao GRI compete:

a) Apoiar os programas de cooperação internacional da Universidade;
b) Assegurar os contactos internacionais, particularmente com gabinetes congéneres de outras instituições homólogas, e prestar informações que lhe sejam solicitadas;
c) Monitorizar o estabelecimento de convénios e protocolos internacionais;
d) Preparar a participação do Reitor ou de outros representantes da Universidade nas associações e redes (EUA, UNICA, UNIVERSIA e outras) de que a Universidade é membro ou em que participa;
e) Gerir o intercâmbio de docentes e estudantes no âmbito de programas internacionais;
f) Gerir a participação da Universidade em programas europeus, nomeadamente o Programa Erasmus;
g) Preparar as visitas de entidades estrangeiras à Universidade, quando necessário.

3 — O GRI é dirigido por um coordenador principal, cargo de direção intermédia de 3.º grau, na dependência hierárquica do Reitor.

Artigo 17.º

Gabinete Jurídico

1 — O Gabinete Jurídico (GJ) exerce as suas atribuições no domínio da consulta jurídica, competindo-lhe:

a) Realizar estudos, emitir pareceres e prestar informações de natureza jurídica;
b) Prestar apoio jurídico em matéria de processos disciplinares, de inquérito e de averiguações;
c) Colaborar na preparação de instrumentos jurídicos nos quais a Universidade seja parte, designadamente quanto à adequação do seu articulado para os fins em vista e a sua compatibilização com a lei geral;
d) Intervir nos processos de contencioso administrativo em que a Universidade seja parte;
e) Assegurar a recolha, tratamento e difusão da legislação, jurisprudência e doutrina relevante na prossecução das atribuições da Universidade.

2 — O GJ é dirigido por um coordenador principal, cargo de direção intermédia de 3.º grau, na dependência hierárquica do Reitor.

Artigo 18.º

Gabinete de Informática

1 — O Gabinete de Informática (GI) exerce as suas atribuições no domínio da disponibilização de serviços informáticos, partilhados pelas diversas Unidades Orgânicas.
2 — Ao GI compete:

a) Proceder ao estudo e análise do sistema de informação de modo a responder com eficiência e eficácia aos objetivos estratégicos e operacionais da Universidade;
b) Implementar e manter um modelo de gestão das tecnologias de informação que privilegie a qualidade de serviço aos utentes da Universidade;
c) Assegurar a fiabilidade, desempenho e segurança da infraestrutura tecnológica partilhada, incluindo a conectividade (rede privada em fibra ótica, rede sem fios e acesso à Internet) e centro de dados (servidores, armazenamento e segurança da informação);
d) Assegurar o bom funcionamento e integração das aplicações informáticas partilhadas, participando na realização dos testes de aceitação e na formação dos utilizadores;
e) Garantir a confidencialidade e privacidade dos dados, de acordo com os critérios adotados pela Universidade;
f) Gerir a rede e o sistema informático da RUNL e Serviços de Ação Social, apoiando também o bom funcionamento das redes e sistemas informáticos das Unidades Orgânicas;
g) Planear e ministrar ações de formação aos utilizadores dos sistemas e aplicações informáticas existentes na Universidade;
h) Realizar os estudos necessários à fundamentação de decisões conducentes à aquisição de equipamento informático;
i) Apoiar a área de planeamento, estudo e organização de bases de dados neste domínio, incluindo projetos na área dos indicadores operacionais de gestão.

Artigo 19.º

Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo

1 — O Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo (GAE) exerce as suas atribuições no âmbito da promoção do empreendedorismo, transferência de tecnologia e gestão da propriedade intelectual.

2 — Compete ao GAE:

a) Prestar apoio à Equipa Reitoral nas matérias relativas à promoção do empreendedorismo, transferência de tecnologia e da gestão da propriedade intelectual da Universidade;
b) Prestar apoio às atividades de promoção do empreendedorismo realizadas ao nível da Universidade em colaboração com as unidades orgânicas;
c) Prestar apoio ao Conselho de Empreendedorismo da Universidade;
d) Assegurar, sempre que tal lhe seja delegado pelo Reitor, a representação externa da Universidade nas matérias relativas ao empreendedorismo, transferência de tecnologia e gestão da propriedade intelectual;
e) Prestar apoio às unidades orgânicas nas suas atividades de promoção do empreendedorismo, transferência de tecnologia e da gestão da propriedade intelectual;
f) Prestar apoio às iniciativas dos alunos da Universidade relativas ao fomento do espírito empreendedor.

Artigo 20.º

Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações Públicas

1 — O Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações Públicas (GCIRP) exerce as suas atribuições nos domínios da comunicação, imagem e relações públicas da Universidade.
2 — Ao GCIRP compete na área da Comunicação:

a) Propor e implementar o plano de comunicação da Reitoria;
b) Assegurar assessoria de imprensa do Reitor e da RUNL, monitorizar informação sobre áreas do ensino superior e investigação e a presença da Universidade nas redes sociais;
c) Gerir o site da Universidade, a sua imagem e os seus conteúdos;
d) Coordenar a colaboração com o projeto da NOVA TV;
e) Coordenar a informação com os Gabinetes de Comunicação das Unidades Orgânicas.

3 — Ao GCIRP compete na área da Imagem promover e definir a imagem da Universidade ao nível da identidade gráfica.
4 — Ao GCIRP compete na área das Relações Públicas:

a) Organizar e gerir eventos, conferências, visitas e cerimónias académicas, promovidas pela Reitoria ou no âmbito do aluguer de espaços;
b) Divulgar informação sobre reuniões de carácter nacional e internacional, prémios, cursos e notícias de cariz académico;
c) Promover o contacto com gabinetes congéneres de outras instituições homólogas, a nível nacional e internacional;
d) Promover a participação da Universidade em exposições e feiras de ensino superior de relevo, no âmbito nacional e internacional.

5 — O GCIRP é dirigido por um coordenador principal, cargo de direção intermédia de 3.º grau, na dependência hierárquica do Reitor.

Artigo 21.º

Gabinete de Qualidade do Ensino, Acreditação e Empregabilidade

1 — O Gabinete de Qualidade do Ensino, Acreditação e Empregabilidade (GQEAE) exerce as suas atribuições no âmbito do sistema de garantia de qualidade do ensino, acreditação e empregabilidade.
2 — Ao GQEAE compete:

a) Acompanhar, monitorizar e assegurar as condições do funcionamento do Sistema de Garantia da Qualidade do Ensino (SGQE) na NOVA;
b) Elaborar os relatórios do SGQE da NOVA, com base nos relatórios das Unidades Orgânicas (UO), divulgar os resultados e supervisionar as medidas de melhoria preconizadas;
c) Acompanhar e apoiar as UO nos procedimentos decorrentes da tramitação dos processos de acreditação prévia e de avaliação/acreditação de ciclos de estudos pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES);
d) Instruir os processos de pedido de registo dos novos ciclos de estudos junto da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES);
e) Organizar o arquivo e consulta eletrónica da informação respeitante à criação e alteração de ciclos de estudos e da informação relativa à publicação das suas normas regulamentares, para efeitos de análise de futuras alterações/criações;
f) Recolher os dados para a obtenção de indicadores de desempenho dos ciclos de estudo;
g) Acompanhar e supervisionar os estudos efetuados no âmbito do Observatório de Inserção Profissional (OBIPNOVA);
h) Fomentar e avaliar iniciativas destinadas a promover a empregabilidade dos alunos e alumni da NOVA.

3 — No âmbito do GQEAE funciona o Núcleo de Inovação Pedagógica e de Desenvolvimento Profissional dos Docentes que tem por missão contribuir para a qualidade das experiências de aprendizagem dos estudantes, através do apoio ao desenvolvimento profissional dos seus docentes tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Organizar cursos de formação de docentes;
b) Trabalhar individualmente, ou em grupo com os docentes no âmbito dos processos de avaliação de desempenho, por solicitação das Unidades Orgânicas;
c) Coordenar o fórum de troca de boas práticas de ensino;
d) Promover e coordenar a edição de guias de boas práticas de ensino.
4 — O GQEAE é dirigido por um coordenador principal, cargo de direção intermédia de 3.º grau, na dependência hierárquica do Reitor.

CAPÍTULO VIII

Artigo 22.º

Mapa de pessoal

1 — O mapa de pessoal da RUNL é elaborado anualmente em conjunto com a proposta de orçamento e submetido à aprovação do Conselho Geral da Universidade, por proposta do Reitor.
2 — O mapa de pessoal é publicado na página oficial da RUNL.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Cargos dirigentes

1 — A entrada em vigor do presente regulamento não prejudica as comissões de serviço do pessoal dirigente das Direções de Serviços, Divisões e Gabinetes existentes àquela data, nem a contagem dos respetivos prazos.
2 — Mantêm-se válidos os concursos cujos avisos de abertura se encontrem publicados à data de entrada do presente regulamento e desde que se destinem ao provimento dos lugares referidos no número anterior.

Artigo 24.º

Integração de lacunas e legislação subsidiariamente aplicável

1 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Reitor.
2 — Aplicar-se-á subsidiariamente o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, bem como o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor sobre matérias não reguladas especificamente pelo presente regulamento.

Artigo 25.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, aprovado por Despacho n.º 2674/2011, de 24 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 287/2014, de 18 de dezembro de 2013.

Artigo 26.º

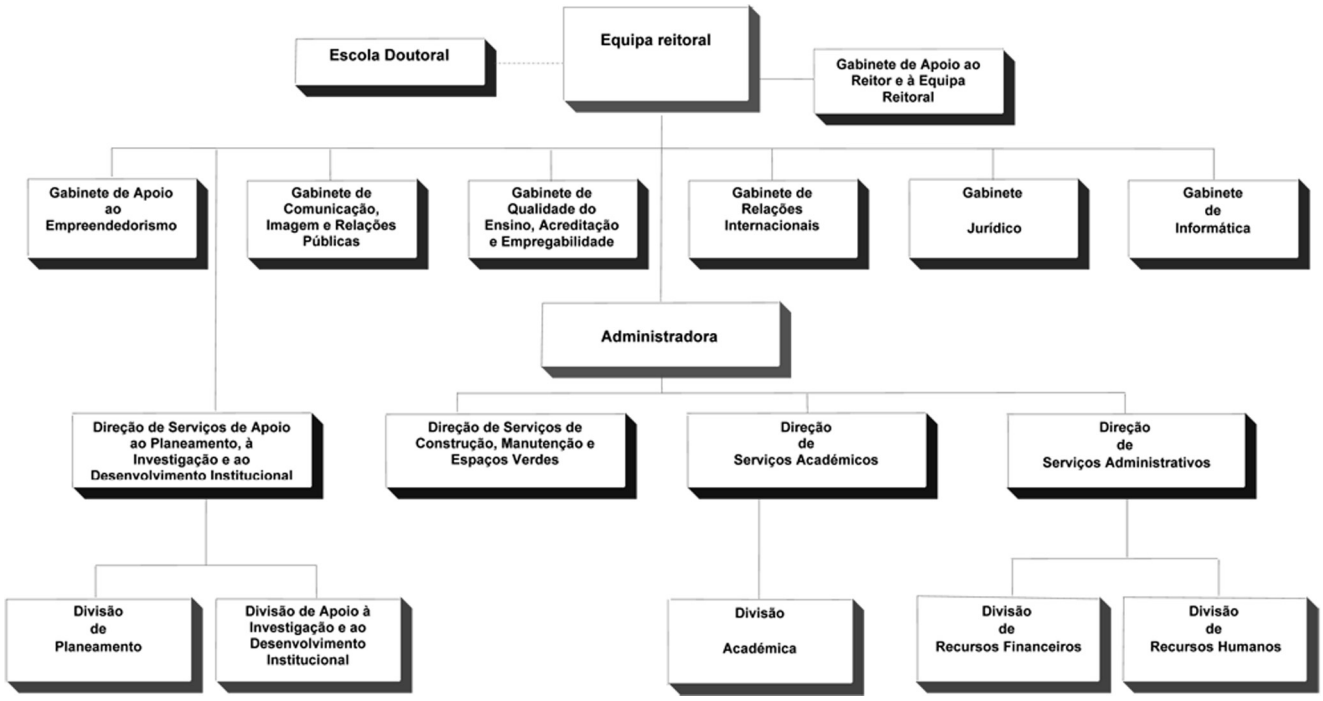
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

14 de novembro de 2014. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas.*

ANEXO

Organograma dos Serviços da Reitoria



208250014

Despacho n.º 14578/2014

Os Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa publicados no *Diário da República* n.º 79, 2.ª série, de 23 de abril de 2009, através do Despacho n.º 10588/2009, alterados pelo Despacho n.º 13946/2014, publicado no *Diário da República* n.º 222, 2.ª série, de 17 de novembro, estabelecem no seu artigo 12.º que o Conselho do Instituto é composto por um estudante, nove professores e investigadores e cinco personalidades externas à UNL.

Após a realização do processo eleitoral, o Conselho do Instituto do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, tem a seguinte composição:

Presidente:

Dr.ª Ana Maria Teodoro Jorge

Representantes dos professores e investigadores:

Doutora Aida Maria da Conceição Esteves Simões
Doutora Carla Alexandra Gama Carrilho da Costa Sousa
Doutora Filomena da Luz Martins Pereira
Doutor João Mário Brás da Piedade
Doutora Lénea Maria da Graça Campino
Doutor Miguel Viveiros Bettencourt (Vice-Presidente)
Investigador Marcelo de Sousa da Silva
Doutor Ricardo Manuel Soares Parreira
Doutora Silvana Maria Duarte Belo

Personalidades externas:

General Aires do Espírito Santo Pereira Africano
Doutor Américo Ramos dos Santos
Mestre João Gomes Esteves
Doutor João Pinto Guerreiro

Representante dos estudantes:

Dr. Gonçalo Filipe Seixas

18 de novembro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.*

208250055

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso (extrato) n.º 13416/2014

Torna-se público que foram autorizadas as licenças sem remuneração, aos trabalhadores abaixo indicados, ao abrigo do disposto na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, revogada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, artigos 280.º e 281.º:

Pessoal docente:

Prof. Doutor Amândio Luís Sanches Yrache Teixeira Pinto, com início a 01 de setembro de 2009;
Prof. Doutor David Orlando Alves Ferreira, com início a 01 de novembro de 2011;
Prof. Doutor Leonel Caseiro Morgado, com início a 01 de outubro de 2013;
Prof. Doutor Salvador Malheiro Ferreira da Silva, com início a 30 de julho de 2007.

Pessoal não docente:

Ana Emília Carvalhinha de Matos Torres, com início a 01 de setembro de 2010;
Áurea Margarida Sousa Espinha, com início a 01 de abril de 2013;
José Manuel Sousa Patrício, com início a 15 de junho de 2010;
Ricardo Fernandes Cardão, com início a 04 de abril de 2011;
Susana Cristina Magalhães Morais, com início a 02 de janeiro de 2013.

20 de novembro de 2014. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

208251708

Aviso (extrato) n.º 13417/2014

Pelo despacho de 15 de março de 2012, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o Acordo de Cedência de Interesse Público do Prof. Doutor Nuno Paulo Correia e Afonso Moreira, por tempo indeterminado, podendo cessar nos termos legalmente previstos, para o exercício de funções na SONORGÁS — Sociedade de Gás do Norte, S. A., com início a 01 de setembro de 2012.A autorização foi efetuada tendo por base o disposto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, revogadas neste momento pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (artigos 241.º e 242.º).

20 de novembro de 2014. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

208252453

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 14579/2014

Por meu despacho de 23 de julho e ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi homologada a alteração do plano de estudos do curso de licenciatura em Solicitadoria, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja), anteriormente publicado através do Despacho n.º 9526/2013, *Diário da República,* 2.ª serie n.º 138, de 19 de julho de 2013. A alteração do plano de estudos deste ciclo de estudos foi previamente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico do IPBeja, em 9 e 15 de julho de 2014 respetivamente, e foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 29 de outubro de 2014, com o n.º R/A — Cr 101/2013/AL01.

Assim, determino que se proceda, em cumprimento com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º-B, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, à republicação, em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Solicitadoria, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, do Instituto Politécnico de Beja, com as alterações que lhe foram introduzidas:

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Solicitadoria para o plano de estudos constante do Anexo I, o qual faz parte integrante deste Despacho.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2014/2015.

ANEXO I

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Beja.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e de Gestão.

3 — Curso: Solicitadoria.

4 — Grau ou diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: 380 — Direito.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: n/a.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão e Administração	345	6	
Contabilidade e Fiscalidade	344	12	
Direito	380	156	
Informática na ótica do utilizador	482	6	
Total		180	

Observações:

As Áreas Científicas e as Siglas estão de acordo com a Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), e respetivos códigos, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

10 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso de Licenciatura em Solicitadoria

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Introdução ao Direito	380	Sem.	150	TP: 75; S: 15	6	
Direito Constitucional e Europeu	380	Sem.	150	TP: 75	6	
Economia e Finanças	345	Sem.	150	TP: 75	6	
Contabilidade e Gestão	344	Sem.	150	TP: 75	6	
Tecnologias da Informação Aplicadas à Solicitadoria	482	Sem.	150	TP: 75	6	

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Teoria Geral do Direito Civil	380	Sem.	200	TP: 75	8	
Fiscalidade	344	Sem.	200	TP:75	8	
Direito Administrativo I	380	Sem.	200	TP: 75	8	
Ética e Deontologia Profissional	380	Sem.	150	TP: 45; S: 30	6	

2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Direito das Obrigações I	380	Sem.	150	TP: 75	6	
Direitos Reais	380	Sem.	150	TP: 75	6	
Direito Administrativo II	380	Sem.	150	TP: 75	6	
Penal, Processo Penal e Contraordenações	380	Sem.	150	TP: 75	6	
Direito da Família	380	Sem.	150	TP: 75	6	

2.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Direito das Sucessões e Inventário	380	Sem.	150	TP: 75	6	
Direito Processual Civil I	380	Sem.	175	TP: 75	7	
Resolução Alternativa de Litígios	380	Sem.	125	TP: 60	5	
Direito Comercial I	380	Sem.	150	TP: 75	6	
Direito das Obrigações II	380	Sem.	150	TP: 75	6	

3.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Direito Processual Civil II	380	Sem.	150	TP: 75	6	
Direito do Notariado	380	Sem.	150	TP: 75	6	
Processo Executivo	380	Sem.	150	TP: 75	6	
Arrendamento Urbano e Rural	380	Sem.	150	TP: 75	6	
Direito da Insolvência	380	Sem.	150	TP: 75	6	

3.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Direito dos Registos	380	Sem.	150	TP: 75	6	
Solicitadoria de Execução	380	Sem.	150	TP: 75	6	
Direito Comercial II	380	Sem.	150	TP: 75	6	
Práticas de Solicitadoria	380	Sem.	150	TP: 75	6	
Direito do Trabalho e Processo de Trabalho	380	Sem.	150	TP: 75	6	

21 de novembro de 2014. — O Presidente, *Vito José de Jesus Carioca*.

208253547

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 14580/2014

Por meu despacho de 19 de novembro de 2014, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área do Design de Moda, requeridas pela candidata Joana Lopes da Costa Jorge.

21 de novembro de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

208254495

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 14581/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.09.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Bruna Filipe dos Santos Pereira em regime de tempo parcial 50 % no período de 29.09.2014 a 28.03.2015, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

24 de outubro de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques.*

208246849

Despacho (extrato) n.º 14582/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.09.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professora Adjunta Convidada com Rita Pinto de Carvalho Holtreman Roquete em regime de tempo parcial 15 % no período de 22.09.2014 a 21.03.2015, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

5 de novembro de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

208249643

Despacho (extrato) n.º 14583/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Helena Cristina Gil Cardeira Santos Leitão, com a categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 25 %no período de 01.10.2014 a 31.08.2015, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

5 de novembro de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

208249343

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 14584/2014

Por despacho de 2014-11-05 da Vice-Presidente do Conselho Técnico Cientifico do Instituto Superior de Engenharia do Porto, e precedido de aprovação por unanimidade, na reunião do Conselho Técnico Cientifico de 2014-11-05, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor Filipe Miguel Tavares de Azevedo, como Professor Adjunto, com efeitos a 2015-05-14, nos termos do artigo 10.º B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

5 de novembro de 2014. — A Vice-Presidente, *Maria João Viamonte*.

208255004

Despacho (extrato) n.º 14585/2014

Por despacho de 2014-11-05 da Vice-Presidente do Conselho Técnico Cientifico do Instituto Superior de Engenharia do Porto, e precedido de aprovação por unanimidade, na reunião do Conselho Técnico Cientifico de 2014-11-05, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor Carlos Alberto Afonso Vinhais, como Professor Adjunto, com efeitos a 2015-05-14,nos termos do artigo 10.º B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

5 de novembro de 2014. — A Vice-Presidente, *Maria João Viamonte*.

208255086

Despacho (extrato) n.º 14586/2014

Por despacho de 2014-11-05 da Vice-Presidente do Conselho Técnico Cientifico do Instituto Superior de Engenharia do Porto, e precedido de aprovação por unanimidade, na reunião do Conselho Técnico Cientifico de 2014-11-05, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor André Vaz da Silva Fidalgo, como Professor Adjunto, com efeitos a 2015-05-14, nos termos do artigo 10.º B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

5 de novembro de 2014. — A Vice-Presidente, *Maria João Viamonte*.

208255078

Despacho (extrato) n.º 14587/2014

Por despacho de 2014-11-05 da Vice-Presidente do Conselho Técnico Cientifico do Instituto Superior de Engenharia do Porto, e precedido de aprovação por unanimidade, na reunião do Conselho Técnico Cientifico de 2014-11-05, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado à Doutora Sónia Adriana Ribeiro da Cunha Figueiredo, como Professor Adjunto, com efeitos a 2015-05-14, nos termos do artigo 10.º B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

5 de novembro de 2014. — A Vice-Presidente, *Maria João Viamonte*.

208254973

Despacho (extrato) n.º 14588/2014

Por despacho de 2014-11-05 da Vice-Presidente do Conselho Técnico Científico do Instituto Superior de Engenharia do Porto, e precedido de aprovação por unanimidade, na reunião do Conselho Técnico Científico de 2014-11-05, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor Paulo Jorge Machado Oliveira, como Professor Adjunto, com efeitos a 2015-05-14, nos termos do artigo 10.º B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

5 de novembro de 2014. — A Vice-Presidente, *Maria João Viamonte*.

208255101

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 14589/2014

Por despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 13 de novembro de 2014, foi a Professora Adjunta, Maria José Cambalacho Rosa Mendes Diogo, nomeada em comissão de serviço para o cargo de Subdiretora da Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com efeitos à data do despacho, conforme proposta apresentada pelo Diretor da referida Escola.

17 de novembro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

208249984

Despacho (extrato) n.º 14590/2014

Por despacho de 5 de novembro de 2014, do Presidente deste Instituto foi a Isabel dos Santos Vieira, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no artigo 56.º/1 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 40 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com efeitos reportados a 13 de outubro de 2014, e até 30 de junho de 2015, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

20 de novembro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208251302

Despacho (extrato) n.º 14591/2014

Por despacho de 3 de novembro de 2014, do Presidente deste Instituto foi a Rita Maria de Almeida Neres, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo integral e exclusividade, em substituição de docente ausente, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2014, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração

correspondente ao escalão 1, índice 185, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico.

20 de novembro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

208251116

Despacho (extrato) n.º 14592/2014

Por despacho de 5 de novembro de 2014, do Presidente deste Instituto foi a Maria Madalena Leal da Silva Lambéria, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no artigo 56.º/1 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 10 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com efeitos reportados a 15 de outubro de 2014, e até 30 de abril de 2015, com a remuneração correspondente a 10 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

20 de novembro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

208251262

Despacho (extrato) n.º 14593/2014

Por despacho de 21 de outubro de 2014, do Presidente deste Instituto foi a Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no artigo 56.º/1 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 20 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2014, e até 28 de fevereiro de 2015, com a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

20 de novembro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

208251351

Despacho (extrato) n.º 14594/2014

Por despacho de 3 de novembro de 2014, do Presidente deste Instituto foi a Gonçalo Pereira Fernandes Caleia Rodrigues, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no artigo 56.º/1, da Leio n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 57 % e acumulação, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de novembro de 2014, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico.

20 de novembro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208251238

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 13418/2014

Torna-se público que se encontra disponibilizada em www.ips.pt, a lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao concurso, para recrutamento de um posto de trabalho na categoria de professor adjunto, para a área disciplinar de Literacia, Didática das Línguas e Supervisão da Escola Superior de Educação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Edital n.º 426/2014, publicado no *Diário da República* n.º 97, 2.ª série, de 21 de maio, homologada por despacho de 19/11/2014 do presidente do IPS.

20 de novembro de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

208253263

Edital n.º 1078/2014

Na sequência dos Processos 558/09BESNT — Unidade Orgânica 1 — Tribunal administrativo e Fiscal de Almada e 08689/12 do 2.º juízo — 1.ª secção do Tribunal Central Administrativo do Sul, no âmbito da impugnação judicial do concurso de Provas Públicas aberto por Edital n.º 842/2008, para recrutamento de um professor coordenador para a área científica de Métodos Quantitativos, para a Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal, foi proferida sentença que anulou o ato do júri do concurso que classificou os candidatos e declarou nulo o contrato celebrado na sequência de tal ato.

Assim, em sede de execução de sentença, é o presente concurso repetido a partir da fase das provas públicas, de acordo as disposições do Estatuto de Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação vigente à data, tendo em vista a reconstituição da situação atual hipotética que existiria se o ato anulado não tivesse sido praticado, sendo os candidatos exatamente os mesmos.

1 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Boguslawa Barszczak Sardinha, Diretora da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal;

Vogais:

Joana Maria Leitão Brocardo, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal

Manuel Leote Tavares Inglês Esquível, Professor Associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Sandra Maria da Silva Figueiredo Aleixo, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

2 — Atendendo a que se pretende ver demonstrada a capacidade científica, técnica e pedagógica dos candidatos para o desempenho das funções atinentes à categoria de professor coordenador, evidenciadas na apresentação da lição e do currículo científico e pedagógico, deliberou o júri fixar os seguintes critérios de avaliação da lição e do currículo científico e pedagógico:

2.1 — Lição:

I) Adequação do tema da lição
II) Organização, coerência e estruturação da lição
III) Rigor científico e metodológico
IV) Atualidade e relevância das referências bibliográficas mencionadas
V) Clareza da apresentação
VI) Domínio do tema
VII) Domínio das dimensões didáticas e pedagógicas

2.2 — Currículo científico e pedagógico:

I) Desempenho técnico-científico

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação
2) Qualidade de projetos e contratos de investigação
3) Orientação de trabalhos académicos
4) Transferência de conhecimento
5) Prémios, Bolsas e distinções

II) Desempenho pedagógico

1) Funções docentes no ensino superior
2) Participação em júris
3) Dedicação e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência

III) Outras atividades relevantes para a missão do IPS

1) Exercício de cargos e funções académicas
2) Atividades de extensão

3) A aplicação dos critérios e parâmetros definidos será evidenciada nos pareceres do júri, os quais servirão de fundamento à votação.

4) Considerando que se trata de uma repetição do concurso a partir da fase das provas públicas, os critérios e parâmetros de avaliação baseiam-se, exclusivamente, nos documentos de suporte entregues à data da candidatura, designadamente a mesma lição no âmbito da área científica de Métodos Quantitativos bem como o mesmo currículo científico e pedagógico e respetiva documentação.

5) As provas públicas ocorrerão segundo a calendarização e distribuição da arguição afixada nos locais próprios e notificadas aos candidatos admitidos.

6) A ata do júri está disponível para consulta na Divisão de Recursos Humanos do IPS e será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

19 de novembro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

208249951

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 14595/2014

Por despacho de 12 de setembro de 2014 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Paulo Jorge Natividade Rodrigues António — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (54 %) da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 15 de setembro de 2014 e término a 31 de julho de 2015, auferindo a remuneração correspondente a 54 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Ana Raquel Vasco dos Santos Mendes — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (24 %) da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 15 de setembro de 2014 e término a 31 de julho de 2015, auferindo a remuneração correspondente a 24 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Abel Godinho Paulo — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (30 %) da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 15 de setembro de 2014 e término a 28 de fevereiro de 2015, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

12 de setembro de 2014. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

208255978

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Regulamento (extrato) n.º 534/2014

Regulamento das Condições de Ingresso e das Provas de Avaliação de Capacidade relativas aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, procede à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico, designado por curso técnico superior profissional, prevendo no n.º 1 do artigo 10 e no n.º 2 do artigo 11, a aprovação, pelo órgão competente das instituições de ensino superior, de normas regulamentares referentes às condições de ingresso em cada curso técnico superior profissional e às provas de avaliação de capacidade a realizar por candidatos que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, não o tenham concluído.

Assim, nos termos das disposições legais invocadas e ao abrigo da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e da alínea *m*) do artigo 38.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), foi aprovado por despacho do Presidente do IPV de 20/11/2014, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, o Regulamento das Condições de Ingresso e das Provas de Avaliação de Capacidade Relativas aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece as normas relativas às condições de ingresso e às provas de avaliação de capacidade referidas nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, para os Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV) do Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 3.º

Júri

1 — A apreciação das candidaturas é efetuada por um júri nomeado pelo Presidente da ESTGV, mediante proposta do Conselho Técnico-Científico.

2 — Para efeitos de organização e realização das provas, entre outros, o júri será assessorado, por uma comissão de apoio, nomeada pelo Presidente da ESTGV, mediante solicitação do júri.

Artigo 4.º

Condições de Ingresso

1 — As condições de ingresso têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso.

2 — A verificação das condições de ingresso é efetuada por prova documental, nomeadamente nos casos de:

a) Candidatos abrangidos pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º, através da apresentação de diploma do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Candidatos abrangidos pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, através da apresentação de documentação do estabelecimento de ensino superior onde as provas foram realizadas, que as discrimine e esclareça o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação;

c) Candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 2.º, através da aprovação em prova de avaliação de capacidade realizada de acordo com o artigo 5;

d) Candidatos abrangidos pelo n.º 3 do artigo 2.º, através da apresentação de diploma que comprove a titularidade da habilitação.

3 — Caso os candidatos não reúnam os requisitos de ingresso, podem adquiri-los mediante aprovação numa prova de ingresso, cujo referencial de conhecimentos e aptidões corresponda ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso. A prova de ingresso é escrita, ou escrita e oral, sendo organizada para cada curso técnico superior profissional ou conjunto de cursos.

Artigo 5.º

Prova de avaliação de capacidade

1 — Os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 2.º têm de realizar uma prova de avaliação de capacidade nos termos do presente regulamento.

2 — A prova de avaliação de capacidade é escrita, ou escrita e oral, sendo organizada para cada curso técnico superior profissional ou conjunto de cursos.

3 — A prova de avaliação de capacidade a que se refere o presente artigo avalia igualmente as condições de ingresso referidas no artigo 4.

Artigo 6.º

Estrutura das provas e dos seus referenciais

1 — A prova de avaliação de capacidade e a prova de ingresso têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso.

2 — A estrutura de cada prova é objeto de aprovação no Conselho Técnico-Científico.

Artigo 7.º

Processo individual

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso e com a realização da prova de avaliação da capacidade, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 8.º

Disposições finais

Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Presidente do IPV, mediante apreciação do Conselho Técnico-Científico da ESTGV.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2014/2015.

21 de novembro de 2014. — O Presidente, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

208255126

PARTE F

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E. P. E.

Aviso n.º 58/2014/A

Processo disciplinar — Notificação de acusação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência da arguida do serviço e tendo-se frustrado as diversas tentativas de notificação por cartas registadas com aviso de receção remetida para as suas moradas, pessoal e profissional, fica por este meio notificada Elizabete Soares Meneses, também conhecida por Elizabete Meneses, assistente operacional do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E., com última morada conhecida na Rua Cidade de Fall River, n.º 20, 2.º, Frente, 9500-154 Ponta Delgada, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado por deliberação do Conselho de Administração do HDESPD, EPE, de 04 de setembro de 2014. Mais fica notificada de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, dispõe de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo nos Serviços Jurídicos do HDESPD, EPE, sito na Avenida D. Manuel I, em Ponta Delgada, durante as horas de expediente.

29 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Miguel Pacheco de Melo Mesquita Gabriel.*

208250144

Aviso n.º 59/2014/A

Processo disciplinar — Notificação de acusação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência da arguida do serviço e tendo-se frustrado as diversas tentativas de notificação por cartas registadas com aviso de receção remetida para as suas moradas, pessoal e profissional, fica por este meio notificada Lúcia de Fátima Mendes Picanço Ferreira, também conhecida por Lúcia Picanço ou Lúcia Ferreira, assistente operacional do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E., com última morada conhecida na Rua Escultora Luísa Constantino, n.º 49, 9500-716 São Roque — Ponta Delgada, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado por deliberação do Conselho de Administração do HDESPD,EPE, de 21 de agosto de 2014. Mais fica notificada de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, dispõe de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo nos Serviços Jurídicos do HDESPD, EPE, sito na Av. D. Manuel I, em Ponta Delgada, durante as horas de expediente.

29 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Miguel Pacheco de Melo Mesquita Gabriel*.

208250128

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Despacho n.º 14596/2014

Por despacho do Enfermeiro Diretor de 06.11.2014, autorizada a redução de 1 hora semanal por cada triénio de exercício efetivo, por exercer funções na unidade de Internamento de Psiquiatria há mais de 3 anos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08/11, no n.º 3 do artigo 57.º, ao enfermeiro Filipe Miguel Ataíde Pereira, a partir de 06/11/2014.

13 de novembro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lidia Regala.*

208248047

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2162/2014

Por deliberação do Conselho de Administração de 14/11/2014:

Ana Cristina Rodrigues Gonçalves Raimundo, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas de 10 horas semanais, a prestar serviços de Enfermagem na Diaverum — Diálises do Vouga, L.da, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 25/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com

o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

20 de novembro de 2014. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente.*

208252356

Deliberação (extrato) n.º 2163/2014

Por deliberação do Conselho de Administração de 14/11/2014:

Ana Paula Fernandes da Rocha Cunha, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções públicas de 80 horas mensais, equiparado às funções de Enfermeira, no Serviço de Helicópteros de Emergência Médica do INEM — ano 2014, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

20 de novembro de 2014. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente.*

208252323

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 14597/2014

Por despacho do presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 14 de novembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi,* da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à assistente graduada de pediatria Maria Gabriela Casanova de Araújo e Sá Bruno de Paiva, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 35 horas, com efeitos a 28 de novembro de 2014.

21 de novembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208252997

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2164/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., de 14 de novembro de 2014:

António Gilberto Fontes Alves, assistente graduado Sénior de Otorrinolaringologia, autorizada a prática de trabalho a tempo parcial de 25 horas, pelo período de 3 anos, com efeitos a 1 de dezembro de 2014. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

20 de novembro de 2014. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

208251692

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 14598/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A., e a necessidade de elaboração de um Projeto de Execução da «ER 342 — Arganil (km 92+530) e Entroncamento com o IC 6 (EN 230) (km 117+582) — Beneficiação», localizada no distrito de Coimbra, concelhos de Arganil e Oliveira do Hospital;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 378/45/2014, de 05 de novembro de 2014, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação do referido serviço, com a designação «ER 342 — Arganil (km 92+530) e Entroncamento com o IC 6 (EN 230) (km 117+582) — Beneficiação», autorizando o lançamento da aquisição de serviços por Concurso Público, com um valor base de 260.000,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e autorizou assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve a despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015 — 256.750,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2016 — 325,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2017 — 2.925,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A.

7 de novembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vanda Nogueira*.

208254957

Despacho n.º 14599/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A. e a necessidade melhorar as condições de circulação e segurança rodoviária nas vias que integram a rede rodoviária nacional, com vista à implementação de sinalização vertical;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A. deliberou em reunião n.º 378/45/2014 de 05 de novembro de 2014, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada "Sinalização Vertical 2015";
2 — A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 3.500.000,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — € 2.500.000,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
4 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
5 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A..

7 de novembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vanda Nogueira*.

208254162

Despacho n.º 14600/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando,

a) A necessidade de utilização de 4 veículos automóveis — furgão para desenvolvimento de trabalhos de topografia,
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião n.º 378/45 /2014, de 5 de novembro de 2014, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da "Locação Operacional de quatro veículos automóveis" com o preço base de € 62.000,00 e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 15.500,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — € 15.500,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2017 — € 15.500,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2018 — € 15.500,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A..

7 de novembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vanda Nogueira*.

208254698

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 1247/2014

Por ter sido publicado com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 1926/2014, inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro de 2014, a p. 26843, retifica-se que onde se lê «Maria Cristina Martins Fonseca Sampaio Banha, enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital» deve ler-se «Maria Cristina Martins Fonseca Sampaio da Silva Banha, enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de novembro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

208251602

Deliberação (extrato) n.º 2165/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 13 de novembro de 2014:

Sílvia Manuela Pação Alminhas, Enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções públicas na Universidade de Évora — Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus nos períodos de 08 de setembro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e de 09 de fevereiro de 2015 a 04 de julho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de novembro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes.*

208251684

Deliberação (extrato) n.º 2166/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 06 de novembro de 2014, foi autorizada a seu pedido a denuncia do Contrato de Trabalho Resolutivo a Termo Incerto em Funções Públicas à Interna do Internato Médico — Formação Especifica na área de Anestesiologia, com o grau de Especialista, Joana Lopes Teixeira de Figueiredo, com efeitos a 30 de novembro de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

21 de novembro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

208253369

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 2167/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 24 de outubro de 2014:

Maria da Conceição Lopes Baptista Margalha, Assistente Graduado Sénior de Clínica Geral, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 41 para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 25 de agosto de 2014. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de novembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208253863

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2168/2014

Por deliberação de 13 de novembro de 2014, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Felicidade Cardoso Azevedo Andrade, enfermeira, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a redução de mais uma hora do seu horário semanal, (de 39 horas para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, mantido em vigor por força do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, a partir de 1 de dezembro de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

19 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

208250939

Deliberação (extrato) n.º 2169/2014

Por deliberação de 18 de novembro de 2014 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, e, precedendo concurso, foi ao Dr. João José Lopes Serrasqueiro Rossa, autorizada a transição para a categoria de assistente graduado sénior de otorrinolaringologia, com horário de trabalho de 42 horas semanais, dedicação exclusiva, com produção de efeitos a 1 de dezembro de 2014.

20 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

208253125

PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Despacho n.º 14601/2014

Mobilidade Interna Intercategorias

No âmbito das atribuições de grande complexidade e diversidade que diariamente esta Câmara Municipal é confrontada e visando uma articulação eficiente dos meios, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 92.º, do n.º 3 e n.º 4 do artigo 93.º, do n.º 1 do artigo 94.º e do n.º 1 do artigo 95.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e tendo em conta o interesse público decorrente da melhoria do funcionamento do serviço, autorizo a mobilidade interna, na modalidade intercategorias nesta Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, da funcionária com contrato por tempo indeterminado Maria Alcina Melo Teixeira Lima, da carreira/categoria de Assistente Técnica para a categoria de Coordenadora Técnica, tendo as habilitações adequadas.

Nos termos n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, as situações de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercategorias podem ser remuneradas nos termos do n.º 3 do artigo 153.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que a funcionária passará a ser remunerada pela 1.ª posição, nível 14 da tabela remuneratória única, correspondente a 1.149,99 € da categoria de Coordenador Técnico, com efeitos a partir da presente data.

19 de novembro de 2014. — O Vereador, com competências delegadas, *João Carlos Gomes Clemente*.

308252137

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 13419/2014

Mobilidade interna na categoria

Considerando o interesse na prossecução das atribuições deste Município e visando uma articulação eficiente dos meios, torna-se público que autorizei por meu despacho exarado em 24 de outubro de 2014 e ao abrigo do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a colocação em regime de mobilidade interna na categoria do trabalhador Cláudio José Balbina Viseu, titular da carreira/categoria de assistente operacional, pelo período de 18 meses, com efeitos a 27 de outubro de 2014.

30 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota.*

308220425

Aviso n.º 13420/2014

Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária — Apreciação pública

António Manuel Ascenção Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público:

Nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária, aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 05 de novembro de 2014, cujo texto integral a seguir se publica.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária na página eletrónica do Município de Almodôvar, em www.cm-almodovar.pt, bem como no Gabinete Jurídico e de Auditoria da Câmara Municipal, sito na Rua Serpa Pinto, 7700-081, Almodôvar, e formular as sugestões que entendam por convenientes, as quais deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara, e remetidas pelo correio ou entregues no Serviço de Expediente da Câmara Municipal, durante o horário normal de funcionamento.

21 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária

Nota justificativa

Num território caracterizado por um consequente aumento de indivíduos e famílias em situações de dependência decorrentes da idade, doença prolongada, convalescença, incapacidade, isolamento ou condições económicas desfavorecidas e onde existem cada vez menos redes de solidariedade familiar face à desertificação do interior, constitui uma preocupação do Município de Almodôvar implementar medidas de caráter social, devidamente regulamentadas, que possibilitem a permanência das pessoas em situação de dependência e isolamento no seu domicilio, garantindo a sua qualidade de vida.

Assim, no âmbito de uma política de proximidade, pretende-se implementar um Serviço de Teleassistência Domiciliária, que permita à população mais idosa ou em situação de dependência continuar integrada no seu meio de vida habitual, mas dispondo de um serviço que lhes dê resposta às situações de risco, proporcionando segurança e tranquilidade a si próprios e aos seus familiares, preservando simultaneamente a sua autonomia.

Ao assegurar a permanência em segurança dos idosos e outros indivíduos em situação de dependência decorrentes da idade, doença prolongada, convalescença, incapacidade ou até isolamento no seio e conforto das suas casas, garantindo no seu domicílio um apoio adequado às suas limitações, ao mesmo tempo que beneficiam da proximidade e interação com a comunidade, proporciona-se uma melhoria significativa da sua qualidade de vida, extensível aos seus familiares, que sentem mais tranquilos na tarefa de cuidar e apoiar os seus dependentes.

Assim, considerando os pressupostos apresentados, e no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) e artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *v*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com o objetivo de ser aprovado pela Câmara Municipal e submetido a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua redação atual, elaborou-se o seguinte Projeto de Regulamento de implementação e funcionamento de um Serviço de Teleassistência Domiciliária.

Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao Serviço de Teleassistência Domiciliária do Município de Almodôvar, aos beneficiários residentes no Concelho de Almodôvar, que se encontrem nas situações previstas no artigo 4.º

Artigo 2.º

Objetivos

O Serviço de Teleassistência Domiciliária visa:

a) Contribuir para a manutenção da autonomia das pessoas idosas no seu domicílio beneficiando em simultâneo da integração na respetiva comunidade;
b) Evitar ou retardar a necessidade de recurso à institucionalização de pessoas idosas em situação de isolamento ou dependência;
c) Proporcionar uma resposta imediata em situações de emergência, bem como apoio na solidão, a todos/as aqueles/as que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou dependência;
d) Garantir um serviço de apoio inovador, visando a melhoria da qualidade de vida, saúde, segurança e autoestima dos/as utilizadores/as.

Artigo 3.º

Funcionamento geral do serviço

1 — O Serviço de Teleassistência Domiciliária é um serviço telefónico de apoio que funciona 24 horas/dia, 365 dias/ano, tendo como suporte um terminal fixo, através do qual, acionando um botão de emergência aliado a um telefone de alta voz, o utente pode falar, ser localizado e identificado pelo operador, o qual faz uma avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada.

2 — O Serviço de Teleassistência Domiciliária, enquanto serviço telefónico de apoio, é composto por um conjunto de serviços de resposta a situações de emergência, suportado por equipamentos disponibilizados aos respetivos beneficiários, de forma a assegurar o pronto auxílio sempre que solicitado, designadamente:

a) Atendimento e acompanhamento de situações de emergência;
b) Envio urgente de médicos e enfermeiro;
c) Serviço de ambulâncias, bombeiros e polícia;
d) Estabelecimento de contactos com familiares e terceiros;
e) Serviço «Voz Amiga» (solidão).

3 — A disponibilização dos equipamentos necessários ao funcionamento do Serviço de Teleassistência Domiciliária é gratuita, implicando apenas a disponibilidade de linha telefónica na residência do requerente.

4 — Os custos inerentes à eventual instalação de linha telefónica, quando esta não exista, bem como os custos das chamadas efetuadas através do sistema, constituirão encargos do beneficiário.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Consideram-se potenciais beneficiários da atribuição de Serviço de Teleassistência Domiciliária todos aqueles que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Possuam idade igual ou superior a 65 anos;
b) Vivam sós ou em situação de isolamento total ou temporário e ou tenham algum grau de dependência/incapacidade comprovada mediante relatório médico;

c) O rendimento *per capita* do agregado familiar não exceda dois salários mínimos nacionais;
d) Residam no Concelho de Almodôvar há pelo menos 2 anos;
e) Estejam recenseados no Concelho de Almodôvar.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se em situação de isolamento temporário as pessoas com idade igual ou superior aos 65 anos que, embora enquadradas em meio familiar, se encontrem sozinhas durante o dia ou a noite, por um período igual ou superior a 6 horas diárias.
3 — Podem ainda beneficiar do acesso ao Serviço de Teleassistência Domiciliária todos aqueles que, embora possuam idade inferior a 65 anos, se encontrem numa situação de solidão, isolamento, incapacidade e ou dependência que justifique a atribuição do serviço, conforme Parecer emitido pelo Gabinete de Ação Social e Psicologia nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Intransmissibilidade do Serviço de Teleassistência Domiciliária

O Serviço de Teleassistência Domiciliária atribuído nos termos do presente Regulamento é intransmissível.

Artigo 6.º

Periodicidade do Serviço de Teleassistência

O Serviço de Teleassistência a que se refere o presente Regulamento é atribuído por um ano, sucessivamente renovável caso se mantenham os pressupostos que presidiram à sua atribuição, e encontra-se sujeito ao número de equipamentos contratados pelo Município de Almodôvar.

CAPÍTULO II

Do procedimento de atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — As candidaturas à atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária poderão ser apresentadas a todo o tempo no Gabinete de Ação Social e Psicologia da Câmara Municipal de Almodôvar, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelos serviços.
2 — O formulário de candidatura a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento liminar do pedido:

a) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte/Cartão do Cidadão;
b) Cartão de Pensionista (se aplicável);
c) Declaração de IRS, se o candidato não estiver legalmente dispensado/nota de liquidação;
d) Comprovativos dos rendimentos (designadamente, recibos de pensões) e despesas (designadamente, encargos com habitação, água, gás, eletricidade, saúde, frequência de equipamento social);
e) Declaração emitida pela Junta de Freguesia a atestar a residência há mais de 2 anos no concelho, bem como a composição do Agregado Familiar;
f) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio, quando aplicável;
g) Outros documentos que se considerem relevantes para a análise do processo de candidatura.

3 — A prestação de falsas declarações, detetadas aquando da análise dos elementos apresentados, implica o indeferimento liminar da candidatura, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal que possa recair sobre o candidato.
4 — A apresentação da candidatura não confere o direito à atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária.

Artigo 8.º

Parecer do Gabinete de Ação Social e Psicologia

As candidaturas ao Serviço de Teleassistência previstas no presente Regulamento estão sujeitas a Parecer do Gabinete de Ação Social e Psicologia, a proferir no prazo de 30 dias úteis a contar da receção das mesmas no respetivo serviço, o qual incidirá sobre:

a) Instrução da Candidatura;
b) Situação Familiar do candidato;
c) Situação Económica do agregado familiar do candidato;
d) Relações Sociais;
e) Apoio da Rede Social;
f) Outras observações relevantes.

Artigo 9.º

Decisão final

O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, em face do processo de candidatura devidamente instruído e com base no Parecer emitido nos termos do artigo anterior, decide, mediante Despacho, sobre a atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária.

Artigo 10.º

Comunicação da decisão

O candidato será notificado, por escrito, da decisão tomada nos termos do artigo anterior, no prazo de 10 dias a contar da mesma.

Artigo 11.º

Priorização das candidaturas

1 — Quando o número de candidaturas objeto de Despacho Favorável seja superior ao número de equipamentos disponíveis, as candidaturas serão hierarquizadas em função do resultado da pontuação global obtida pela aplicação dos critérios constantes no Anexo I ao presente regulamento, tendo por base os seguintes fatores:

a) Situação Familiar;
b) Situação Económica;
c) Relações Sociais;
d) Apoio de Rede Social.

2 — Não havendo mais equipamentos disponíveis num dado momento, os candidatos que virem a sua candidatura aprovada constarão de uma listagem, a elaborar para o efeito pelo Gabinete de Ação Social e Psicologia, onde serão hierarquizados de acordo com o critério referido no número anterior, ficando a aguardar a disponibilidade de equipamentos.

Artigo 12.º

Obrigações do beneficiário

O beneficiário do Serviço de Teleassistência Domiciliária obriga-se a:

a) Zelar pelo equipamento atribuído;
b) Informar o Município de Almodôvar sempre que haja lugar a mudança da sua residência ou do seu agregado familiar;
c) Informar o Município de Almodôvar sempre que se verifique alguma situação anómala durante a atribuição do respetivo serviço;
d) Proceder ao pagamento dos encargos respeitantes à instalação/manutenção da linha telefónica, bem como dos custos das chamadas efetuadas através do sistema.

Artigo 13.º

Cessação da atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária

1 — A atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária cessa nas seguintes situações:

a) A solicitação do beneficiário;
b) Alteração superveniente das circunstâncias que determinaram a atribuição do equipamento ao beneficiário;
c) Verificação de incapacidade definitiva do beneficiário para acionar o equipamento;
d) Morte do beneficiário;
e) Incumprimento, por parte do beneficiário, de qualquer das suas obrigações, designadamente as constantes do artigo anterior;
f) Prestações de falsas declarações pelo beneficiário, detetadas após a atribuição do equipamento.

2 — A cessação é determinada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, e obriga à restituição imediata do equipamento ao Município de Almodôvar.

Artigo 14.º

Situação económica

1 — Para o cálculo da situação económica do beneficiário, considera-se o somatório dos rendimentos do conjunto de pessoas que constituem o agregado familiar.

2 — O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{RA - H - A - G - E - S - ES}{MAF}\right)$$

em que:

R — Rendimento *per capita;*
RA — Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar;
H — Encargos mensais com habitação;
A — Encargos mensais com água;
G — Encargos mensais com gás;
E — Encargos mensais com eletricidade;
S — Encargos mensais com saúde;
ES — Encargos mensais com a frequência de equipamento social;
MAF — n.º de membros do agregado familiar.

Artigo 15.º

Propriedade dos equipamentos

Os equipamentos disponibilizados ao abrigo do Serviço de Teleassistência Domiciliária são propriedade do Município de Almodôvar.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Almodôvar resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que surjam da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República.*

ANEXO I

(a que se refere o artigo 8.º, n.º 2)

Fatores	Pontuação
A. Situação Familiar	
Vive com familiares e não tem qualquer tipo de dependência física/psíquica	1
Vive com o cônjuge de idade similar e não tem qualquer tipo de dependência física/psíquica	2
Vive com familiares e/ou cônjuge e possui algum grau de dependência física/psíquica	3
Vive sozinho/a mas tem familiares próximos que dão apoio	4
Vive sozinho/a e não tem qualquer tipo de apoio familiar	5
B. Situação Económica	
Rendimentos superiores a 2 salários mínimos nacionais[1]	1
Rendimentos entre 2 salários mínimos nacionais e 1 salário mínimo nacional	2
Rendimentos entre 1 salário mínimo nacional e ½ salário mínimo nacional	3
Rendimentos entre ½ salário mínimo nacional e o valor da pensão social	4
Sem rendimentos ou com rendimentos inferiores aos supra referidos	5
C. Relações Sociais	
Estabelece relações sociais dentro da comunidade	1
Estabelece relações sociais só com a família e com os vizinhos	2
Estabelece relações sociais só com a família ou só com os vizinhos	3
Não sai do domicílio, mas recebe visitas	4
Não sai do domicílio nem recebe visitas	5
D. Apoio de Rede Social	
Com apoio familiar e/ou de vizinhos	1
Com apoio domiciliário prestado por IPSS/utente de Centro de Dia	2
Aguarda institucionalização	3
Não tem qualquer tipo de apoio	4
Não tem qualquer tipo de apoio e necessita de cuidados permanentes	5

Classificação do valor de referência da Pontuação Global	
Boa situação social	5 – 9 pontos
Risco Social	10 – 14 pontos
Problema social	Superior ou igual a 15 pontos

[1] Fator de exclusão da candidatura.

208254519

Aviso n.º 13421/2014

Projeto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — Apreciação pública

António Manuel Ascenção Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público:

Nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 05 de novembro de 2014, cujo texto integral a seguir se publica.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projeto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens na página eletrónica do Município de Almodôvar, em www.cm-almodovar.pt, bem como no Gabinete Jurídico e de Auditoria da Câmara Municipal, sito na Rua Serpa Pinto, 7700-081, Almodôvar, e formular as sugestões que entendam por convenientes, as quais deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara, e remetidas pelo correio ou entregues no Serviço de Expediente da Câmara Municipal, durante o horário normal de funcionamento.

21 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

Projeto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Nota justificativa

De forma a concretizar o artigo 70.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, o Município de Almodôvar pretende criar um Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, contribuindo para a sua formação humana e profissional.

Pretende-se, assim, minimizar situações de marginalidade e exclusão social, facultando o acesso a atividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais, que permitam o contacto direito com ocupações que satisfaçam necessidades coletivas.

Visa, desta forma, desenvolver nos jovens competências de empregabilidade, estimulando-os a participar no processo de desenvolvimento do concelho que os viu nascer ou onde residem.

Por outro lado, pretende esta Autarquia proporcionar a ocupação dos tempos livres de jovens com a sua colocação e colaboração em eventos que possam ocorrer no concelho organizados e ou apoiados pelo Município.

Este programa aspira promover nos jovens a importância que podem ter como interventores, contribuindo para a sociedade em que estão inseridos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e atendendo ao disposto nos artigo 23.º, n.º 2 alíneas *a), e), f), g*) e *h*) e no artigo 33.º, n.º 1, alíneas *t*), *u), v*) e *ff*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se um Projeto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens.

Projeto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Projeto de Regulamento tem como objetivo definir o funcionamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, que visa a ocupação dos jovens em atividade de interesse municipal, de forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para posterior inserção no mundo profissional.

2 — O presente Projeto de Regulamento estabelece, ainda, a ocupação dos jovens em eventos de natureza cultural, ambiental, social, desportivo ou outra, organizados e ou apoiados pelo Município de Almodôvar na sua área territorial.

Artigo 2.º

Âmbito de atuação

O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens a desenvolver tem como limites de atuação as atribuições das autarquias locais previstas no artigo 23.º, n.º 2 alíneas *a), e), f), g*) e *h*) e no artigo 33.º, n.º 1, alíneas *t*), *u), v*) e *ff*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Áreas de ocupação

1 — O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens e a participação dos jovens em eventos organizados e ou apoiados pelo Município visam a ocupação dos jovens nas seguintes áreas:

a) Educação;
b) Património e Cultura;
c) Desporto;
d) Saúde;
e) Ação Social e Psicologia;
f) Apoio a idosos e crianças;
g) Ambiente e Proteção Civil;
h) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
i) Outras áreas de reconhecido interesse municipal.

2 — Independentemente da área de ocupação, os jovens não podem desenvolver atividades em autonomia ou assumir responsabilidade única e direta pelos serviços sem orientação e acompanhamento superior.

Artigo 4.º

Entidade gestora

A entidade gestora do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens e da ocupação dos jovens em eventos organizados e ou apoiados pelo Município é a Câmara Municipal de Almodôvar.

Artigo 5.º

Destinatários

1 — O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens destina-se a jovens residentes na área do Município de Almodôvar, há mais de 2 anos, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, inclusive.
2 — No que se refere à aplicação do tempo mínimo de 2 anos, de residência no Concelho, referido no número anterior, esta obrigatoriedade pode ser dispensada em casos de comprovada carência económica.

Artigo 6.º

Competências

Compete ao Município de Almodôvar designadamente:

a) Desenvolver o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens de forma a dar cumprimento à sua filosofia;
b) Divulgar o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens;
c) Divulgar os eventos em que se preveja a ocupação dos jovens;
d) Facultar os formulários para inscrição dos jovens;
e) Selecionar os candidatos;
f) Informar os jovens cujas candidaturas foram aceites da aprovação, fornecendo-lhe todos os elementos necessários para a sua participação;
g) Efetuar o pagamento aos jovens participantes da bolsa prevista no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências conferidas no artigo anterior podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos Dirigentes dos Serviços Municipais.
2 — As competências conferidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos Dirigentes dos Serviços Municipais.

CAPÍTULO II

Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Artigo 8.º

Objetivos

São objetivos do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens:

a) Facilitar a inserção dos jovens na vida ativa, proporcionando-lhes um enquadramento curricular que lhes facilite uma melhor integração no mercado de trabalho;
b) Incentivar a participação ativa dos jovens na procura de oportunidades de um futuro profissional, desenvolvendo competências essenciais para as tomadas de decisões nas futuras escolhas profissionais;
c) Fomentar valores de companheirismo e relacionais, de forma a consciencializar os jovens da importância e relevância do voluntariado;
d) Potenciar as capacidades individuais mais evidentes de cada jovem e descobrir as que os próprios desconhecem.

SECÇÃO I

Condições de acesso e critérios

Artigo 9.º

Candidatura

1 — Os jovens interessados em participar no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens devem inscrever-se nas instalações da Câmara Municipal de Almodôvar, através do preenchimento de formulário fornecido pela Autarquia, durante os meses de maio e novembro.
2 — O formulário constante do Anexo I deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:

a) Cópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Número de Contribuinte;
b) Atestado de Residência, que ateste residência há mais de 2 anos;
c) Cópia do Certificado de Habilitações;
d) *Curriculum vitae* atualizado.

Artigo 10.º

Critérios de seleção

1 — A Câmara Municipal fará a seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
b) Adequação da formação académica ou experiência profissional na área de ocupação a que o jovem se candidata;
c) Antiguidade da inscrição;
d) Maiores habilitações académicas.

2 — Em caso de empate, após a aplicação dos critérios dispostos no número anterior, é dada preferência ao candidato com maior idade.
3 — A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em área diversa, tendo em conta as áreas de ocupação em que o interessado manifestou interesse aquando da apresentação da candidatura.

Artigo 11.º

Colocação dos jovens selecionados

1 — Após a seleção dos jovens candidatos ao Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, a Câmara Municipal comunica a cada jovem selecionado:

a) O local onde foi colocado;
b) A duração e período de ocupação;
c) O horário a cumprir;
d) As atividades que lhe estão atribuídas;
e) O nome do orientador responsável pelo seu acompanhamento.

2 — O jovem selecionado deverá manifestar o seu interesse em concretizar a atividade, até cinco dias antes do início estipulado para o seu desenvolvimento.

Artigo 12.º

Apoios

1 — O jovem participante no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens tem direito, durante o período de ocupação, ao seguinte:

a) Seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da Câmara Municipal de Almodôvar;
b) Bolsa mensal de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser atualizado sempre que o órgão executivo o entenda.

2 — A bolsa referida na alínea *b*) do número anterior não reveste caráter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades.
3 — A bolsa será paga, mensalmente, por cheque ou através de transferência bancária.

4 — O processamento do pagamento da bolsa é da responsabilidade da Secção de Recursos Humanos.

5 — Os jovens que integrem o programa não são admitidos por Contrato de Trabalho nem adquirem qualquer vínculo à Administração Pública pela sua integração.

SECÇÃO II

Orientador responsável

Artigo 13.º

Orientador responsável

O Presidente da Câmara Municipal designará o orientador responsável pelo acompanhamento dos jovens no desenvolvimento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens.

Artigo 14.º

Deveres

Constituem deveres do orientador:

a) Cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento;
b) Assegurar as condições necessárias ao bom funcionamento das atividades a desenvolver pelos jovens que orientam;
c) Acompanhar os jovens no desempenho das atividades, apoiando-os na efetiva ocupação dos horários estipulados;
d) Encarregar-se de verificar a assiduidade dos jovens e confirmá-la junto do Município, mediante documente comprovativo.

SECÇÃO III

Participantes

Artigo 15.º

Participação dos jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens não poderão ocupar mais que sete horas diárias, no local indicado pelo Município.

Artigo 16.º

Deveres

1 — Constituem deveres dos jovens participantes, os seguintes:

a) Assiduidade;
b) Cumprir os horários estipulados;
c) Seguir orientações definidas pelo Município para as diferentes atividades previstas no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens;
d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
e) Desenvolver as atividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado;
f) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados.

2 — O incumprimento de quaisquer dos deveres referidos no número anterior determina a exclusão do jovem do programa e o não pagamento da bolsa.

Artigo 17.º

Certificado de participação

Os jovens recebem no final da realização do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens um Certificado de Participação, o qual identifica o programa, a área de ocupação, as atividades desenvolvidas e o período de ocupação.

SECÇÃO IV

Faltas, exclusão e desistências

Artigo 18.º

Faltas, exclusão e desistência

1 — O jovem que ultrapasse o limite de 4 faltas seguidas ou 8 interpoladas é imediatamente excluído do programa.

2 — Em caso de desistência, o jovem deverá comunicar por escrito a sua desistência à Câmara Municipal, com 15 dias de antecedência.

3 — A desistência sem motivo devidamente justificado implica a impossibilidade de candidatura ao Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, pelo período de 1 ano.

SECÇÃO V

Duração do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Artigo 19.º

Duração

1 — A colocação dos jovens no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens tem uma duração de seis meses, podendo ser interrompido, temporária ou definitivamente, por razões devidamente justificadas.

2 — O jovem só poderá voltar a participar no programa findo o prazo de seis meses contados da data do termo da participação anterior.

3 — A Câmara Municipal de Almodôvar fixará, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens do respetivo ano.

CAPÍTULO III

Participação de jovens em eventos

Artigo 20.º

Objetivos

A ocupação de jovens em eventos organizados e ou apoiados pelo Município tem como objetivos:

a) Ocupação dos tempos livres dos jovens;
b) Colocar os jovens mais diretamente em contacto com atividades que satisfaçam as necessidades coletivas;
c) Promover nos jovens atitudes ativas face à construção do seu futuro pessoal e profissional;
d) Sugerir valores de companheirismo e relacionais, de forma a consciencializar os jovens da importância e relevância do voluntariado.

SECÇÃO I

Condições de acesso e critérios

Artigo 21.º

Candidatura

1 — Os jovens interessados em participar em eventos organizados e ou apoiados pelo Município devem inscrever-se nas instalações da Câmara Municipal de Almodôvar, através do preenchimento de formulário fornecido pela Autarquia, durante os períodos de candidatura, a fixar e a publicitar pela Câmara Municipal de Almodôvar, no prazo de 30 dias antes do seu início.

2 — O formulário constante do Anexo I deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:

a) Cópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Número de Contribuinte;
b) Atestado de Residência, que ateste residência há mais de 2 anos;
c) Cópia do Certificado de Habilitações;
d) *Curriculum vitae* atualizado.

Artigo 22.º

Critérios de seleção

1 — A Câmara Municipal fará a seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

a) Interesse manifestado pela participação no evento;
b) Experiência profissional ou formação académica na área da comunicação social, animação sociocultural ou outra considerada relevante;
c) Antiguidade da inscrição;
d) Boa capacidade de comunicação oral e de trabalho em equipa.

2 — Em caso de empate, após a aplicação dos critérios dispostos no número anterior, é dada preferência ao candidato com maior idade.

Artigo 23.º

Colocação dos jovens selecionados

1 — Após a seleção dos jovens interessados em participar em eventos organizados e ou apoiados pelo Município, a Câmara Municipal comunica a cada jovem selecionado:

a) O local onde foi colocado;
b) A duração e período do evento;

c) O horário a cumprir;
d) As atividades que lhe estão atribuídas.

2 — O jovem selecionado deverá manifestar o seu interesse em concretizar a atividade, até cinco dias antes do início estipulado para o seu desenvolvimento.

Artigo 24.º

Apoios

1 — O jovem participante em eventos organizados e ou apoiados pelo Município, durante o período de ocupação, tem direito a uma bolsa de valor diário a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser atualizado sempre que o Executivo o entenda.
2 — A bolsa referida no número anterior não reveste caráter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades.
3 — A bolsa será paga, nos 5 dias úteis seguintes à realização do evento, em dinheiro, por cheque ou através de transferência bancária.
4 — O processamento do pagamento da bolsa é da responsabilidade da Secção de Recursos Humanos.
5 — Os jovens que integrem o programa não são admitidos por Contrato de Trabalho nem adquirem qualquer vínculo à Administração Pública pela sua integração.

SECÇÃO II

Participantes

Artigo 25.º

Participação dos jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens não poderão ocupar mais que sete horas diárias, no local onde decorra o evento.

Artigo 26.º

Deveres

1 — Constituem deveres dos jovens participantes, os seguintes:

a) Assiduidade;
b) Cumprir os horários estipulados;
c) Seguir orientações definidas pelo Município;
d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
e) Desenvolver as atividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado;
f) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confinados.

2 — O incumprimento de quaisquer dos deveres referidos no número anterior determina a exclusão do jovem do programa e o não pagamento da bolsa.

SECÇÃO III

Assiduidade

Artigo 27.º

Assiduidade e pagamento

A não comparência do jovem durante o período do evento corresponde à perda de direito à bolsa referida no artigo 26.º

SECÇÃO IV

Duração da participação de jovens em eventos

Artigo 28.º

Duração

1 — A colocação dos jovens em eventos esporádicos ou periódicos que possam ocorrer no Concelho de Almodôvar tem a mesma duração do evento ou outra, quando determinada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.
2 — A Câmara Municipal de Almodôvar fixará, para cada evento, o número máximo de jovens a admitir, quando se preveja a ocupação dos jovens.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 29.º

Dúvidas e omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas ou integradas por deliberação da Câmara Municipal de Almodôvar, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com delegação de poderes.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicitação da sua aprovação, pela Assembleia Municipal, no *Diário da República.*

ANEXO I

Formulário de inscrição na Ocupação Municipal Temporária de Jovens e na Participação de Jovens em eventos organizados e ou apoiados pelo Município de Almodôvar

DADOS PESSOAIS

Nome:_____

Data de Nascimento: _____/_____/_____ Idade: _____ Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino

Morada:_____

Código Postal:_____ - _____ Localidade:_____

Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão _____ Número de Contribuinte _____

Habilitações Literárias: _____

ATIVIDADE A QUE SE CANDIDATA

☐ **Ocupação Municipal Temporária de Jovens**

→ Assinale a(s) área(s) de ocupação, até ao limite de três, indicando a preferência, numa escala de 1 a 3, correspondendo 1 à maior preferência e 3 à menor preferência:

☐ Educação ☐ Património e Cultura ☐ Desporto
☐ Ação Social e Psicologia ☐ Apoio a idosos e crianças ☐Saúde
☐ Ambiente e Proteção Civil ☐ Manutenção de equipamentos e espaços públicos
☐ Outras de reconhecido interesse municipal: _____

☐ **Participação de Jovens em Eventos organizados e/ou apoiados pelo Município de Almodôvar**

→ Assinale o evento em que pretende participar:

☐ Carnaval ☐ Mercado Medieval ☐ FACAL
☐ Feira do Cogumelo e do Medronho
☐ Outros: _____

DOCUMENTOS ENTREGUES

☐ Cópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Número de Contribuinte
☐ Atestado de Residência, que ateste residência há mais de 2 anos
☐ Cópia do Certificado de Habilitações
☐ *Curriculum Vitae* atualizado

Para os devidos efeitos, declaro que tenho conhecimento integral do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária para Jovens, sabendo que o seu não cumprimento, poderá implicar a expulsão do Programa/Evento. Mais declaro serem verdadeiros todos os documentos entregues e verdadeiras todas as declarações prestadas.

Almodôvar, _____ de _____ de _____

Assinatura do/a Candidato/a

_____

208254543

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 13422/2014

Cessação da relação jurídica de emprego público

Para efeitos do disposto no artigo 4.º n.º 1 alínea *d*) e n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora integrada na carreira/categoria de assistente operacional, Maria José Rodrigues Teixeira, posicionada entre na 2.ª posição, nível remuneratório 2, cessou a relação juri-

dica de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter sido deferida a pensão por invalidez, nos termos do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, com data de início em 05 de agosto de 2014.

17 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

308238043

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 13423/2014

Em cumprimento do disposto na al. *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 faz-se público que, com precedência de procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Sílvia Isabel Branquinho Gomes, com efeitos a 04 de setembro de 2014.

Mais se declara que o referido contrato foi celebrado para a categoria de Técnico Superior da Carreira Técnico Superior cuja remuneração corresponde à 2.ª posição remuneratória e ao nível 15 (atualmente 1.201,48€) e que na data de início do respetivo contrato o trabalhador iniciou também o período experimental de 240 dias.

Para efeitos do estipulado nos do n.º 1, artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho o Júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

9 de setembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

308248817

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 13424/2014

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz pública, em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, a lista unitária de ordenação final de candidatos, por mim homologada em 17/11/2014, do procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município de Arganil (piscina municipal de Arganil — manutenção), cuja abertura foi publicitada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 142, de 25/07/2014:

Candidatos Aprovados:

1.º Fernando Manuel Ferreira Estevão — 16,48 valores.

Candidatos Excluídos (por ordem alfabética) *a*):

Ana Cristina Batista Barata Fazendeiro;
Eurico João Salas Vasques;
Luís Carlos Martins Antunes;
Paulo Filipe das Neves Santos;
Raúl Manuel Travassos Gonçalves;
Ricardo Jorge Fernandes Leite Pinto;

a) Os candidatos obtiveram classificação inferior a 09,50 valores no primeiro método de seleção, a avaliação curricular.

A presente lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira do edifício sede do Município de Arganil e disponível em www.cm-arganil.pt.

18 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

308241089

MUNICÍPIO DE CUBA

Aviso n.º 13425/2014

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um assistente operacional — Motorista de veículos pesados de passageiros e pesados de mercadorias.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do senhor Presidente da Câmara de 4/11/2014 em complemento das deliberações tomadas pela câmara na sua reunião ordinária realizada em 17/09/2014 e pela assembleia municipal no dia 29/09/2014, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2014, de 31 de dezembro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal de 2014, na modalidade de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria — Assistente Operacional — motorista de veículos pesados de passageiros e de veículos pesados mercadorias.

2 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista na Lei Geral do trabalho em funções Públicas e na portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

3 — Não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, bem como não existem reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Cuba para o recrutamento em causa.

4 — Conforme solução interpretativa da DGAL — Direção Geral das Autarquias Locais, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento em situação de requalificação», previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, 26 de fevereiro.

5 — Número de postos de trabalho — Um posto de trabalho para Assistente Operacional, para o exercício de funções de motorista de veículos pesados de passageiros e de veículos pesados de mercadorias.

6 — Caracterização do posto de trabalho (atribuição, competência ou atividade): O constante no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, complementado pelas seguintes funções, conduzir autocarros de transportes de passageiros, segundo percursos preestabelecidos, atendendo, designadamente, à segurança e comodidade daqueles que transporta; conduzir viaturas ligeiras de transportes de passageiros; Proceder ao transporte de veículos ou máquinas e de diversos materiais em veículos pesados de acordo com as necessidades do serviço; conduzir máquinas de movimentação de terras, tratores ou gruas, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; preencher e entregar de acordo com o definido, no serviço de frota a folha diária de viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido; tomar as providências necessárias com vista à reparação do veículo ou máquina, em caso de avaria ou acidente; assegurar o bom estado de funcionamento do veículo ou máquina junto do serviço do parque de máquinas e viaturas.

7 — A descrição de funções referidas no número anterior, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

8 — Local de trabalho: área geográfica do Concelho de Cuba.

9 — Posicionamento Remuneratório: Será determinado conforme o disposto pelo artigo 38.º da lei Geral do trabalho em Funções Públicas em conjugação com o determinado no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

10 — Reserva de recrutamento: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, conforme previsto no artigo 40.º da Portaria que regulamenta a tramitação do procedimento concursal.

11 — Requisitos de admissão a concurso:

11.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não se encontrar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Nível habilitacional — O constante na alínea *a*), do n.º 1, artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a que corresponde a escolaridade mínima obrigatória, em sintonia com o disposto na Lei n.º 85/2009, de 17 de agosto (quatro anos para os indivíduos nascido até 31/12/1966, seis anos para os indivíduos nascidos a partir

de 01/01/1967 e nove anos para os indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico no ano letivo de 1987-1988 e nos anos letivos subsequentes). As estas, acrescem ainda, as habilitações legalmente exigíveis para conduzir viaturas pesadas de mercadorias (carta de categoria C) e viaturas pesadas de passageiros (categoria D), nomeadamente, cartas de qualificação de motorista (passageiros e mercadorias), certificados de aptidão de motorista (passageiros e mercadorias) e, curso de transporte coletivo de crianças.

12 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida.

Conforme deliberação da Câmara, de 19 de setembro de 2014, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal que, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Forma e prazo de apresentação de candidatura:

14.1 — Formalização das candidaturas: Deverão ser formalizadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Subunidade de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal — www.cm-cuba.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da Câmara Municipal de Cuba, Rua Serpa Pinto, 84, 7940-172 Cuba, até à data limite fixada na publicitação; A não apresentação ou preenchimento incorreto do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, constitui motivo de exclusão.

14.2.1 — Documentação a apresentar: O requerimento (formulário tipo) deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

Fotocópia do Bilhete de Identidade, do cartão de identificação fiscal ou do Cartão de Cidadão;

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Fotocópia legível da carta de condução;

Fotocópias legíveis dos certificados de formação, nomeadamente, certificado de qualificação de motorista, certificado de aptidão de motorista e, curso de formação inicial para motoristas de transporte de crianças;

Curriculum Vitae, atualizado, datado e assinado.

Dos factos declarados no C.V. que considere relevantes para avaliação do seu mérito, deverá anexar os devidos comprovativos, sob pena de não serem considerados pelo Júri.

14.2.2 — Os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público, devem entregar também:

Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que o mesmo detém, com indicação da carreira, categoria e da área de atividade, de que seja titular, com tempo de serviço respetivo para ambas, e remuneração base auferida;

Documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à publicitada, se aplicável.

14.3 — A não apresentação dos documentos acima identificados é motivo de exclusão, nos termos da alínea *a*) n.º 9, artigo 28.º da Portaria que regulamenta o Procedimento Concursal.

14.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15 — Métodos de seleção: Os previstos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

15.1 — Métodos Obrigatórios:

15.1.1 — Prova de conhecimentos (PC) que visa avaliar os conhecimentos académicos ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função de motorista, será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores, serão excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

Esta prova é efetuada em duas fases, a primeira fase de natureza teórica revestindo a forma escrita, com questões de escolha múltipla e ou de desenvolvimento, com consulta da legislação não comentada/anotada, que terá a duração de 30 minutos. Será valorada de 0 a 8 valores, e incidirá sobre as seguintes matérias: direitos, deveres e garantias do trabalhador, trabalho suplementar, férias e faltas e, infrações a que são aplicáveis as sanções disciplinares, todas reguladas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A segunda fase da prova de prova de conhecimentos, assumirá a natureza prática e incidirá sobre, perícia de condução e manobras com viaturas municipais. Esta fase da prova será valorada numa escala de 0 até 12 valores, sendo a soma das classificações obtidas em cada fase, o valor total (numa escala de 0 a 20 valores) da Prova de conhecimentos.

15.1.2 — Avaliação Psicológica — visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões e características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências predefinido, esta prova terá uma ponderação de 35 % na Avaliação Final.

15.1.2.1 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

15.2 — Método complementar, nos termos do artigo 7.º, da Portaria que regulamenta o Procedimento concursal:

15.2.1 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, com duração de 30 minutos. O resultado final da entrevista profissional de seleção será determinado nos termos da alínea *a*), n.º 7, do artigo 18.º da Portaria que regulamenta o procedimento concursal, e terá uma ponderação de 30 % na Avaliação Final.

15.3 — Classificação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 35\ \% + AP \times 35\ \% + EPS \times 30\ \%$$

em que CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; Avaliação psicológica (AP); EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

16 — Aos candidatos que cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou, se encontrarem em mobilidade especial, tenham sido detentores da categoria bem como, das funções acima descritas, podem afastar por escrito no requerimento de admissão ao procedimento a aplicação dos métodos enunciados nos pontos 16.1.1. e 16.1.2., aplicando-se-lhes os métodos previstos no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, nomeadamente:

16.1 — Métodos obrigatórios:

16.1.1 — Avaliação Curricular (AC) em que serão ponderados os seguintes elementos: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP) e Experiência Profissional (EP) e Avaliação do desempenho (AD). A ponderação dos fatores invocados, de interesse para a Avaliação Curricular, será feita com base na prova documental que cada candidato anexar ao *Curriculum Vitae.* Este fator será valorado de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 35 % na Avaliação Final.

16.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Decorre de acordo com um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise. O resultado desta entrevista permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais vivenciadas. A Avaliação da Entrevista de Avaliação de Competências é expressa de acordo com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e consistirá numa ponderação de 35 % na Avaliação Final.

16.2 — Método Complementar, nos termos do artigo 7.º da Portaria que regulamenta o procedimento concursal:

16.2.1 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, com duração de 30 minutos. O resultado final da entrevista profissional de seleção será determinado nos termos da al. *a*), n.º 7, do artigo 18.º da Portaria que regulamenta o procedimento concursal, e terá uma ponderação de 30 % na Avaliação Final.

16.3 — Classificação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 35\ \% + EAC \times 35\ \% + EPS \times 30\ \%$$

em que CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competência; EPS = Entrevista profissional de Seleção.

17 — Cada um dos métodos ou fases de seleção é eliminatório, pela ordem acima enunciada e é excluído do procedimento, o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9.5 valores ou que não compareça a um dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método intercalar será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente e afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica.

19 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica.

20 — As atas do Júri do Procedimento Concursal onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão disponibilizadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Constituição do júri: Ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o júri terá a seguinte composição:

Presidente: José Domingos Fitas Galinha, Encarregado Geral Operacional (em regime de mobilidade interna).

Vogais efetivos: Ana Paula Nascimento Vilela Duarte, Técnica Superior, responsável pela subunidade de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e, Joaquim Domingos Gaspar Rocha, Assistente Operacional.

Vogais suplentes: Élio Amador Bernardino, Técnico Superior e António Manuel Fitas Marreiros, Assistente Técnico, todos da Câmara Municipal.

22 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o presente procedimento.

23 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

24 — Exclusão, admissão e notificação de candidatos:

24.1 — Os candidatos excluídos do procedimento são notificados para efeitos de realização de audiência dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo.

24.2 — Os candidatos admitidos são convocados por uma das formas previstas no disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual do dia, hora e local para a realização dos métodos ou fases de seleção nos termos previstos do artigo 32.º da mesma Portaria.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdades de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar todo e qualquer forma de discriminação.

26 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em que o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre outra qualquer preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra o grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

27 — Legislação aplicável: O presente concurso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação complementar.

28 — Nos termos do artigo 19.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será ainda publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do Município de Cuba e, em jornal de expansão nacional, por extrato.

13 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Casaca Português*.

308238521

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 13426/2014

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos e em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que, por meu despacho de 3 de novembro de 2014, nomeei em regime de substituição, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e nos termos do artigo 27.º de Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro e 68/2013 de 29 de agosto, com as adaptações constantes na Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, o seguinte trabalhador, com efeitos a partir de 3 de novembro:

No cargo de Chefe da Divisão de Administração Geral, o Dr. Gilberto Pereira Martinho, Técnico Superior.

12 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Alves de Faria.*

308229977

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Aviso (extrato) n.º 13427/2014

Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, torna-se público que, por meu despacho de 18 de julho de 2014, ao abrigo das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9, foi renovada a comissão de serviço de Nuno Miguel Vicente Capitão, licenciado, no cargo de chefe da Divisão de Serviços Financeiros, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15/1, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30/8, 64-A/2008 de 31/12, 3-B/2010 de 28/04 e 64/2011 de 22/12, adaptada à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/8, por mais três anos, com efeitos a 27 de outubro de 2014.

18 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim Pereira,* arquiteto.

308244223

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 13428/2014

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para Contratação por Tempo Indeterminado de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho de 2014, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com inicio em 5 de novembro de 2014, na carreira/categoria de Assistente Operacional, com o vencimento mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória do 1 nível remuneratória da tabela única (505,00 €), com o trabalhador, Vítor Manuel Ferreira Salteiro.

18 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores.*

308241307

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Edital n.º 1079/2014

António Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 14 de agosto de 2014 e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 26 de setembro, depois de ter sido submetido a apreciação pública através de publicação nos termos do n.º 3 do artigo 81.º do Anexo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e artigo 118.º do CPA, foi aprovado a Alteração/Aditamento ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Preços do Município de Grândola, nos termos constantes dos anexos que fazem parte integrante do presente Edital.

A referida alteração/aditamento ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Preços do Município de Grândola entrarão em vigor 5 dias úteis após a data de publicação do presente edital no *Diário da República.*

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

20 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Jesus Figueira Mendes.*

Alteração/aditamento ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Preços do Município de Grândola

Urbanização e Edificação

Nota justificativa

O Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Grândola foi revisto em 2012, tendo sido publicado, em 11 de julho de 2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133.

Em 1 de Agosto de 2012, foi publicado o Decreto-Lei n.º 169/2012, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR), o qual veio substituir o REAI. O diploma em causa amplia as competências das Câmaras Municipais, prevê a obrigação da tramitação processual ser efetuada através do Balcão do Empreendedor (BdE), a liquidação do valor das taxas ser efetuada de acordo com a fórmula prevista no Anexo V ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e a sua distribuição ser efetuada pelas entidades intervenientes no procedimento, nomeadamente a entidade coordenadora, a entidade responsável pela administração do "Balcão do Empreendedor" e as entidades públicas da Administração Central que participem nas vistorias (artigo 81.º do SIR), pelo que se verifica a necessidade de alterar/ampliar a Tabela de Taxas em vigor no Município de Grândola, acrescentando ao Capítulo XVIII — Urbanização e Edificação o Subcapítulo V — Sistema da Indústria Responsável (SIR), onde constam todas as taxas devidas por atos praticados no âmbito do SIR.

Todas as taxas foram calculadas em conformidade com:

1 — O princípio da "Igualdade e da Equidade"

Noção:

O princípio da igualdade vincula a Administração Pública à não discriminação, positiva ou negativa dos cidadãos.

O princípio da igualdade tem um duplo conteúdo: a obrigação de dar tratamento igual a situações que sejam juridicamente iguais, e a obrigação de dar tratamento diferenciado a situações que sejam juridicamente diferentes. Assim, desenvolve-se em duas vertentes:

A proibição da discriminação;
A obrigação da diferenciação.

2 — O Princípio da "Proporcionalidade"

Noção:

O princípio da proporcionalidade comete à Administração a obrigação de adequar os seus atos aos fins concretos que se visam atingir, adequando as limitações impostas aos direitos e interesses de outras entidades ao necessário e razoável, tem subjacente a ideia de limitação do excesso, de modo a que o exercício dos poderes, designadamente os discricionários, não ultrapasse o indispensável à realização dos objetivos públicos, assumindo assim três vertentes essenciais:

A adequação, que estabelece a conexão entre os meios e as medidas e os fins e os objetivos;

A necessidade, que se traduz na opção pela ação menos gravosa para os interesses dos particulares e menos lesiva dos seus direitos e interesses;

O equilíbrio, ou proporcionalidade em sentido estrito, que estabelece o reporte entre a ação e o resultado.

A proposta de alteração/aditamento ao Regulamento de Taxas e Preços do Município de Grândola foi aprovada pelo órgão executivo, em reunião ordinária realizada em 14 de agosto de 2014.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR), artigo 20.º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 73/2011, de 3 de setembro e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em 26 de setembro de 2014, a alteração/aditamento ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Grândola.

Artigo 1.º

Aditamento

Ao "Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Grândola" é aditado ao Capítulo XVIII — Urbanização e Edificação, o Subcapítulo V — Sistema da Indústria Responsável (SIR).

Artigo 2.º

Lei habilitante

A presente alteração/aditamento ao regulamento municipal de Taxas e Preços do Município de Grândola tem como lei habilitante, o disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigos 79.º, n.º 1 e 81.º do SIR — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, artigo 20.º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 73/2011, de 3 de setembro, artigos 8.º, n.º 1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — A presente alteração/aditamento ao Regulamento de Taxas e Preços é aplicável, em todo o Município de Grândola, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas, decorrentes de procedimentos no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR).

2 — As operações urbanísticas a realizar para a instalação de estabelecimentos industriais regem-se pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), pelo que se aplicam os procedimentos de controlo prévio e as taxas municipais previstas para o efeito na respetiva Tabela de Taxas.

Artigo 4.º

Princípio da equivalência jurídica

1 — A criação das taxas pelo município está subordinada ao princípio da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre unidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do município ou resultante da realização de investimentos municipais.

2 — Os preços, a fixar pelo município, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, são fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não ultrapassam o custo direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

Artigo 5.º

Incidência objetiva

1 — As taxas e preços municipais, incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do município, quer do domínio público quer do privado, neste caso concreto, no que tem a ver com o Sistema da Indústria Responsável (SIR).

Artigo 6.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela anexa à presente alteração/aditamento ao regulamento de Taxas e Preços é o Município de Grândola.

2 — Os sujeitos passivos são as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e da presente alteração/aditamento que estejam vinculados ao pagamento da obrigação no âmbito de procedimentos regulados pelo SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

Artigo 7.º

Fórmula de cálculo e atualização

De acordo com o Anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto:

a) O valor da taxa base, fixado em €94,92, para o ano de 2012, é automaticamente atualizado a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, sendo para o ano de 2014 o valor de 97,73 €.

b) A taxa final (Tf) a aplicar é calculada pela multiplicação da taxa base (Tb) pelo Fator de dimensão (Fd) e pelo Fator de serviço (Fs), de acordo com a seguinte fórmula:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

c) Sempre que o requerente apresente o pedido no acesso mediado do Balcão do Empreendedor (BdE), o fator de serviço (Fs), determinado de acordo com o quadro II do anexo V é acrescido de 1.

d) Os estabelecimentos industriais a instalar em Zonas Empresariais Responsáveis (ZER) beneficiam de redução a metade das taxas previstas no n.º 1 do artigo 79.º do SIR;

e) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, nos estabelecimentos do tipo 3 aos quais corresponda como entidade coordenadora uma entidade gestora de ZER é cobrada apenas a taxa base, conforme previsto no n.º 6 do anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

Artigo 8.º

Modo de pagamento

1 — A liquidação das taxas e preços a pagar à autarquia pode ser feita por qualquer dos meios legais aos dispor dos cidadãos.

2 — Para o pagamento efetuado por cheque, quando este não tenha provisão, devem os serviços diligenciar da mesma forma que o fariam por falta de pagamento.

3 — Os encargos resultantes da devolução de cheque sem provisão são da inteira responsabilidade do devedor, que acrescem ao valor em dívida, bem como toda a sequência do processo até à comunicação ao Banco de Portugal.

4 — A liquidação do valor das taxas devidas, no âmbito dos regimes decorrentes da Diretiva Serviços, Licenciamento Zero e Sistema da Indústria Responsável é efetuada automaticamente por parte dos agentes económicos no «Balcão do Empreendedor», salvo nos seguintes casos em que, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica, podem ser disponibilizados por este município nesse balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou o pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

b) Taxas devidas pela ocupação do domínio público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do Empreendedor».

Artigo 9.º

Erro na liquidação ou pagamento

1 — Quando se verifique a ocorrência de qualquer erro na liquidação ou cobrança das taxas ou preços a arrecadar, os Serviços promoverão de imediato a correção do mesmo, precedido de informação à chefia respetiva, e notificando o utente/cliente do lapso, para que este proceda à regularização no prazo de 8 dias.

2 — Na notificação devem constar os fundamentos da correção a efetuar, para que o cliente/utente fique esclarecido cabalmente da situação ocorrida.

Artigo 10.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre previsto no presente aditamento ao regulamento, aplica-se subsidiariamente: a Lei das Finanças Locais, a Lei Geral Tributária, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código do Procedimento e de Processo Tributário, o Código de Processo dos Tribunais Administrativos, o Código do Procedimento Administrativo e os Regulamentos da Autarquia, em tudo o que não contrarie o disposto nesta alteração/aditamento ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços em vigor no Município de Grândola.

Artigo 11.º

Garantias dos particulares

1 — Os sujeitos passivos, podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação ou pagamento a efetuar, com os quais estejam em desacordo, face àquilo que consta na respetiva Tabela de Taxas ou Preços.

2 — A reclamação é deduzida mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da liquidação ou pagamento.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial, caso não seja decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação, prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 12.º

Fundamentação económico-financeira

Tendo em consideração o princípio da uniformização de procedimentos, plasmado na Diretiva Serviços e Licenciamento Zero e o facto do valor de taxa base e fórmula de cálculo das taxas, ser fixado pelo diploma que regula o SIR (anexo V), optou-se por aplicar ao Município de Grândola o valor das taxas proposto pelo Grupo de trabalho da AMAL, CM de Faro, Loulé e S. Brás de Alportel e DRE-Algarve (versão 4.0 de 16-04-2013), assim como a respetiva fundamentação económica que se segue:

1 — O montante das taxas previstas no número anterior para os atos relativos aos estabelecimentos industriais e às ZER foi fixado nos termos do anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, o qual inclui as regras para o seu cálculo, com base na aplicação de fatores multiplicativos sobre a taxa base.

2 — Para determinação das taxas aplicáveis no âmbito do Sistema de Industria Responsável foi utilizada a fórmula definida no Anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

em que:

Tf — Taxa final;
Tb — Taxa base (determinada em 97,73 €);
Fd — Fator de dimensão;
Fs — Fator de serviço.

3 — Os fatores de dimensão (Fd) correspondentes aos regimes aplicáveis aos estabelecimentos industriais em função dos respetivos escalões são os seguintes:

Escalão	Fatores de dimensão (Fd) — Tipologia de estabelecimentos		
	2	3	
		Anexo 1 parte 1	Anexo 1 parte 2
5	8	n.a.	n.a.
4	6	n.a.	n.a.
3	5	n.a.	n.a.
2	4	2	2
1	3	1,5	1

4 — Os fatores de serviço (Fs) a aplicar para efeitos de cálculo das taxas são os seguintes:

Procedimentos		Fatores de serviço (Fs)
Comunicação prévia (estabelecimentos tipo 2)	Instalação/Alteração	1
Mera comunicação prévia (estabelecimentos tipo 3)	Instalação/Alteração	0,5
Vistorias (estabelecimentos tipos 1 e 2)	Instalação/Alteração	1
	Reexame	1
	Recursos	1
	Cumprimento de condições impostas — 1.ª Verificação	2
	Cumprimento de condições impostas — 2.ª Verificação	4
	Cessação das medidas cautelares	5
Desselagem	Estabelecimentos tipo 2	0,6
Vistorias (estabelecimentos tipo 3)	Instalação	0,3

Artigo 13.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente alteração/aditamento ao regulamento de Taxas, Tarifas e Preços, fica revogado o artigo 15.º, n.º 1 (Análise do pedido de registo de industria), artigo 32.º, n.º 1.19 (Estabelecimento Industrial — pedido de autorização de alteração) e demais taxas que contrariem as constantes da Tabela anexa.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

A presente alteração/aditamento ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços e a Tabela anexa, entram em vigor 5 dias úteis, após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Aditamento à Tabela de Taxas e Preços do Município de Grândola

ANEXO

Fórmula de cálculo utilizada: Tf = Tb × Fd × Fs

Observações: Tf = Taxa final; Tb = Taxa base — 97,73 para o ano de 2014; Fd = Fator de dimensão; Fs = Fator de serviço

(sempre que o requerente apresente o pedido no acesso mediado do BdE, o fator serviços (FS) encontra-se acrescido de 1)

SUBCAPÍTULO V

Sistema da Indústria Responsável (SIR)

(artigo 79.º e anexos 3.º n.os 4 e 5.º do SIR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012,de 01 de agosto)

Artigo	Formalidade	Escalão	Fator dimensão Fd	Fator serviço Fs	Taxa final Tf
	SECÇÃO I				
	Instalação/alteração de estabelecimento — Tipo 2 — Anexos mineiros e de pedreiras (beneficiação do material extraído) licenciadas pela Câmara Municipal (n.º 4, anexo III do SIR)				
	SUBSECÇÃO I				
	Apreciação do pedido				
1.º	Apreciação do pedido — Comunicação prévia com prazo — acesso pelo requerente	5	8	1	781,84 €
2.º	Apreciação do pedido — Comunicação prévia com prazo — acesso pelo requerente	4	6	1	586,38 €
3.º	Apreciação do pedido — Comunicação prévia com prazo — acesso pelo requerente	3	5	1	488,65 €
4.º	Apreciação do pedido — Comunicação prévia com prazo — acesso pelo requerente	2	4	1	390,92 €
5.º	Apreciação do pedido — Comunicação prévia com prazo — acesso pelo requerente	1	3	1	293,19 €
6.º	Apreciação do pedido — Comunicação prévia com prazo — acesso mediado BdE	5	8	2	1 563,68 €
7.º	Apreciação do pedido — Comunicação prévia com prazo — acesso mediado BdE	4	6	2	1 172,76 €
8.º	Apreciação do pedido — Comunicação prévia com prazo — acesso mediado BdE	3	5	2	977,30 €
9.º	Apreciação do pedido — Comunicação prévia com prazo — acesso mediado BdE	2	4	2	781,84 €
10.º	Apreciação do pedido — Comunicação prévia com prazo — acesso mediado BdE	1	3	2	586,38 €
	SUBSECÇÃO II				
	Vistoria				
1.º	Vistoria Prévia, relativa a autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração — acesso pelo requerente	5	8	1	781,84 €

	Formalidade	Escalão	Fator dimensão Fd	Fator serviço Fs	Taxa final Tf
2.º	Vistoria Prévia, relativa a autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração — acesso pelo requerente	4	6	1	586,38 €
3.º	Vistoria Prévia, relativa a autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração — acesso pelo requerente	3	5	1	488,65 €
4.º	Vistoria Prévia, relativa a autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração — acesso pelo requerente	2	4	1	390,92 €
5.º	Vistoria Prévia, relativa a autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração — acesso pelo requerente	1	3	1	293,19 €
6.º	Vistoria Prévia, relativa a autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração — acesso mediado BdE	5	8	2	1 563,68 €
7.º	Vistoria Prévia, relativa a autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração — acesso mediado BdE	4	6	2	1 172,76 €
8.º	Vistoria Prévia, relativa a autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração — acesso mediado BdE	3	5	2	977,30 €
9.º	Vistoria Prévia, relativa a autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração — acesso mediado BdE	2	4	2	781,84 €
10.º	Vistoria Prévia, relativa a autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração — acesso mediado BdE	1	3	2	586,38 €
	SUBSECÇÃO III				
	Vistoria de Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial.				
1.º	**1.ª Verificação**				
	1 — Acesso pelo requerente	5	8	2	1 563,68 €
	2 — Acesso pelo requerente	4	6	2	1 172,76 €
	3 — Acesso pelo requerente	3	5	2	977,30 €
	4 — Acesso pelo requerente	2	4	2	781,84 €
	5 — Acesso pelo requerente	1	3	2	586,38 €
	6 — Acesso mediado BdE	5	8	3	2 345,52 €
	7 — Acesso mediado BdE	4	6	3	1 759,14 €
	8 — Acesso mediado BdE	3	5	3	1 465,95 €
	9 — Acesso mediado BdE	2	4	3	1 172,76 €
	10 — Acesso mediado BdE	1	3	3	879,57 €
2.º	**2.ª Verificação**				
	1 — Acesso pelo requerente	5	8	4	3 127,36 €
	2 — Acesso pelo requerente	4	6	4	2 345,52 €
	3 — Acesso pelo requerente	3	5	4	1 954,60 €
	4 — Acesso pelo requerente	2	4	4	1 563,68 €
	5 — Acesso pelo requerente	1	3	4	1 172,76 €
	6 — Acesso mediado BdE	5	8	5	3 909,20 €
	7 — Acesso mediado BdE	4	6	5	2 931,90 €
	8 — Acesso mediado BdE	3	5	5	2 443,25 €
	9 — Acesso mediado BdE	2	4	5	1 954,60 €
	10 — Acesso mediado BdE	1	3	5	1 465,95 €
3.º	**Recurso/Reclamação**				
	1 — Acesso pelo recorrente/reclamante	5	8	1	781,84 €
	2 — Acesso pelo recorrente/reclamante	4	6	1	586,38 €
	3 — Acesso pelo recorrente/reclamante	3	5	1	488,65 €
	4 — Acesso pelo recorrente/reclamante	2	4	1	390,92 €
	5 — Acesso pelo recorrente/reclamante	1	3	1	293,19 €
	6 — Acesso mediado BdE	5	8	2	1 563,68 €
	7 — Acesso mediado BdE	4	6	2	1 172,76 €
	8 — Acesso mediado BdE	3	5	2	977,30 €
	9 — Acesso mediado BdE	2	4	2	781,84 €
	10 — Acesso mediado BdE	1	3	2	586,38 €
4.º	**Cessação medidas cautelares**				
	1 — Acesso pelo requerente	5	8	5	3 909,20 €
	2 — Acesso pelo requerente	4	6	5	2 931,90 €
	3 — Acesso pelo requerente	3	5	5	2 443,25 €
	4 — Acesso pelo requerente	2	4	5	1 954,60 €
	5 — Acesso pelo requerente	1	3	5	1 465,95 €
	6 — Acesso mediado BdE	5	8	6	4 691,04 €
	7 — Acesso mediado BdE	4	6	6	3 518,28 €
	8 — Acesso mediado BdE	3	5	6	2 931,90 €
	9 — Acesso mediado BdE	2	4	6	2 345,52 €
	10 — Acesso mediado BdE	1	3	6	1 759,14 €

	Formalidade	Escalão	Fator dimensão Fd	Fator serviço Fs	Taxa final Tf
	SUBSECÇÃO IV				
	Vistoria de Reexame das condições de exploração do estabelecimento industrial				
1.º	Acesso pelo requerente	5	8	1	781,84 €
2.º	Acesso pelo requerente	4	6	1	586,38 €
3.º	Acesso pelo requerente	3	5	1	488,65 €
4.º	Acesso pelo requerente	2	4	1	390,92 €
5.º	Acesso pelo requerente	1	3	1	293,19 €
6.º	Acesso mediado BdE	5	8	2	1 563,68 €
7.º	Acesso mediado BdE	4	6	2	1 172,76 €
8.º	Acesso mediado BdE	3	5	2	977,30 €
9.º	Acesso mediado BdE	2	4	2	781,84 €
10.º	Acesso mediado BdE	1	3	2	586,38 €
	SUBSECÇÃO V				
	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos, e demais equipamentos				
1.º	Acesso pelo requerente	5	8	0,6	469,10 €
2.º	Acesso pelo requerente	4	6	0,6	351,83 €
3.º	Acesso pelo requerente	3	5	0,6	293,19 €
4.º	Acesso pelo requerente	2	4	0,6	234,55 €
5.º	Acesso pelo requerente	1	3	0,6	175,91 €
6.º	Acesso mediado BdE	5	8	1,6	1 250,94 €
7.º	Acesso mediado BdE	4	6	1,6	938,21 €
8.º	Acesso mediado BdE	3	5	1,6	781,84 €
9.º	Acesso mediado BdE	2	4	1,6	625,47 €
10.º	Acesso mediado BdE	1	3	1,6	469,10 €
	SUBSECÇÃO VI				
	Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva				
1.º	Acesso pelo requerente	5	8	1	781,84 €
2.º	Acesso pelo requerente	4	6	1	586,38 €
3.º	Acesso pelo requerente	3	5	1	488,65 €
4.º	Acesso pelo requerente	2	4	1	390,92 €
5.º	Acesso pelo requerente	1	3	1	293,19 €
6.º	Acesso mediado BdE	5	8	2	1 563,68 €
7.º	Acesso mediado BdE	4	6	2	1 172,76 €
8.º	Acesso mediado BdE	3	5	2	977,30 €
9.º	Acesso mediado BdE	2	4	2	781,84 €
10.º	Acesso mediado BdE	1	3	2	586,38 €
	SECÇÃO II				
	SIR — Instalação ou alteração de estabelecimento de tipo 3				
	SUBSECÇÃO I				
	Mera comunicação prévia (apenas receção)				
1.º	Apreciação do pedido — S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 1)	2	2	0,5	97,73 €
2.º	Apreciação do pedido — S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 1)	1	1,5	0,5	73,30 €
3.º	Apreciação do pedido — S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 2)	2	2	0,5	97,73 €
4.º	Apreciação do pedido — S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 2)	1	1	0,5	48,87 €
5.º	Apreciação do pedido — S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 1)	2	2	1,5	293,19 €
6.º	Apreciação do pedido — S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 1)	1	1,5	1,5	219,89 €
7.º	Apreciação do pedido — S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 2)	2	2	1,5	293,19 €
8.º	Apreciação do pedido — S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 2)	1	1	1,5	146,60 €
	SUBSECÇÃO II				
	Vistoria				
	Vistoria Prévia, relativa à comunicação prévia ou mera comunicação prévia — Estabelecimento para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada				
1.º	Vistoria Prévia, S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 1)	2	2	0,3	58,64 €
2.º	Vistoria Prévia, S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 1)	1	1,5	0,3	43,98 €
3.º	Vistoria Prévia, S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 2)	2	2	0,3	58,64 €
4.º	Vistoria Prévia, S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 2)	1	1	0,3	29,32 €
5.º	Vistoria Prévia, S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 1)	2	2	1,3	254,10 €
6.º	Vistoria Prévia, S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 1)	1	1,5	1,3	190,57 €
7.º	Vistoria Prévia, S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 2)	2	2	1,3	254,10 €

	Formalidade	Escalão	Fator dimensão Fd	Fator serviço Fs	Taxa final Tf
8.º	Vistoria Prévia, S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 2).	1	1	1,3	127,05 €
9.º	Vistoria Prévia, C/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 1)	2	2	0,6	117,28 €
10.º	Vistoria Prévia, C/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 1)	1	1,5	0,6	87,96 €
11.º	Vistoria Prévia, C/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 2)	2	2	0,6	117,28 €
12.º	Vistoria Prévia, C/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 2)	1	1	0,6	58,64 €
13.º	Vistoria Prévia, C/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 1)	2	2	1,6	312,74 €
14.º	Vistoria Prévia, C/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 1)	1	1,5	1,6	234,55 €
15.º	Vistoria Prévia, C/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 2)	2	2	1,6	312,74 €
16.º	Vistoria Prévia, C/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 2)	1	1	1,6	156,37 €
	SUBSECÇÃO III				
	Vistoria de Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir apreciação de alterações ao estabelecimento industrial.				
	1.ª Verificação				
1.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 1). . .	2	2	0,3	58,64 €
2.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 1). . .	1	1,5	0,3	43,98 €
3.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 2). . .	2	2	0,3	58,64 €
4.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 2). . .	1	1	0,3	29,32 €
5.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 1) . . .	2	2	1,3	254,10 €
6.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 1) . . .	1	1,5	1,3	190,57 €
7.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 2) . . .	2	2	1,3	254,10 €
8.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 2) . . .	1	1	1,3	127,05 €
9.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 1) . . .	2	2	0,6	117,28 €
10.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 1) . . .	1	1,5	0,6	87,96 €
11.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 2) . . .	2	2	0,6	117,28 €
12.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 2) . . .	1	1	0,6	58,64 €
13.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 1) . . .	2	2	1,6	312,74 €
14.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 1) . . .	1	1,5	1,6	234,55 €
15.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 2) . . .	2	2	1,6	312,74 €
16.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 2) . . .	1	1	1,6	156,37 €
	SUBSECÇÃO IV				
	2.ª Verificação				
1.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 1). . .	2	2	0,3	58,64 €
2.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 1). . .	1	1,5	0,3	43,98 €
3.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 2). . .	2	2	0,3	58,64 €
4.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 2). . .	1	1	0,3	29,32 €
5.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 1) . . .	2	2	1,3	254,10 €
6.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 1) . . .	1	1,5	1,3	190,57 €
7.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 2) . . .	2	2	1,3	254,10 €
8.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 2) . . .	1	1	1,3	127,05 €
9.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 1) . . .	2	2	0,6	117,28 €
10.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 1) . . .	1	1,5	0,6	87,96 €
11.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 2) . . .	2	2	0,6	117,28 €
12.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 2) . . .	1	1	0,6	58,64 €
13.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 1) . . .	2	2	1,6	312,74 €
14.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 1) . . .	1	1,5	1,6	234,55 €
15.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 2) . . .	2	2	1,6	312,74 €
16.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 2) . . .	1	1	1,6	156,37 €
	SUBSECÇÃO V				
	Recurso/Reclamação				
1.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 1). . .	2	2	0,3	58,64 €
2.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 1). . .	1	1,5	0,3	43,98 €
3.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 2). . .	2	2	0,3	58,64 €
4.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 2). . .	1	1	0,3	29,32 €
5.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 1) . . .	2	2	1,3	254,10 €
6.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 1) . . .	1	1,5	1,3	190,57 €
7.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 2) . . .	2	2	1,3	254,10 €
8.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 2) . . .	1	1	1,3	127,05 €
9.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 1) . . .	2	2	0,6	117,28 €
10.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 1) . . .	1	1,5	0,6	87,96 €
11.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 2) . . .	2	2	0,6	117,28 €
12.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 2) . . .	1	1	0,6	58,64 €
13.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 1) . . .	2	2	1,6	312,74 €
14.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 1) . . .	1	1,5	1,6	234,55 €
15.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 2) . . .	2	2	1,6	312,74 €
16.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 2) . . .	1	1	1,6	156,37 €

	Formalidade	Escalão	Fator dimensão Fd	Fator serviço Fs	Taxa final Tf
	SUBSECÇÃO VI				
	Cessação de medidas cautelares				
1.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 1). . .	2	2	0,3	58,64 €
2.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 1). . .	1	1,5	0,3	43,98 €
3.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 2). . .	2	2	0,3	58,64 €
4.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 2). . .	1	1	0,3	29,32 €
5.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 1) . . .	2	2	1,3	254,10 €
6.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 1) . . .	1	1,5	1,3	190,57 €
7.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 2) . . .	2	2	1,3	254,10 €
8.º	Vistoria de conformidade, S/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 2) . . .	1	1	1,3	127,05 €
9.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 1) . . .	2	2	0,6	117,28 €
10.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 1) . . .	1	1,5	0,6	87,96 €
11.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 2) . . .	2	2	0,6	117,28 €
12.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso pelo requerente (anexo 1, parte 2) . . .	1	1	0,6	58,64 €
13.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 1) . . .	2	2	1,6	312,74 €
14.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 1) . . .	1	1,5	1,6	234,55 €
15.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 2) . . .	2	2	1,6	312,74 €
16.º	Vistoria de conformidade, C/DGAV — acesso mediado BdE (anexo 1, parte 2) . . .	1	1	1,6	156,37 €
	SUBSECÇÃO VII				
	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos, e demais equipamentos				
1.º	Acesso pelo requerente — S/DGAV (anexo 1, parte 1).	2	2	0,3	58,64 €
2.º	Acesso pelo requerente — S/DGAV (anexo 1, parte 1).	1	1,5	0,3	43,98 €
3.º	Acesso pelo requerente — S/DGAV (anexo 1, parte 2).	2	2	0,3	58,64 €
4.º	Acesso pelo requerente — S/DGAV (anexo 1, parte 2).	1	1	0,3	29,32 €
5.º	Acesso mediado BdE — S/DGAV (anexo 1, parte 1)	2	2	1,3	254,10 €
6.º	Acesso mediado BdE — S/DGAV (anexo 1, parte 1)	1	1,5	1,3	190,57 €
7.º	Acesso mediado BdE — S/DGAV (anexo 1, parte 2)	2	2	1,3	254,10 €
8.º	Acesso mediado BdE — S/DGAV (anexo 1, parte 2)	1	1	1,3	127,05 €
9.º	Acesso pelo requerente — C/DGAV (anexo 1, parte 1)	2	2	0,6	117,28 €
10.º	Acesso pelo requerente — C/DGAV (anexo 1, parte 1)	1	1,5	0,6	87,96 €
11.º	Acesso pelo requerente — C/DGAV (anexo 1, parte 2)	2	2	0,6	117,28 €
12.º	Acesso pelo requerente — C/DGAV (anexo 1, parte 2)	1	1	0,6	58,64 €
13.º	Acesso mediado BdE — C/DGAV (anexo 1, parte 1).	2	2	1,6	312,74 €
14.º	Acesso mediado BdE — C/DGAV (anexo 1, parte 1).	1	1,5	1,6	234,55 €
15.º	Acesso mediado BdE — C/DGAV (anexo 1, parte 2).	2	2	1,6	312,74 €
16.º	Acesso mediado BdE — C/DGAV (anexo 1, parte 2).	1	1	1,6	156,37 €
	SUBSECÇÃO VIII				
	Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva				
1.º	Acesso pelo requerente — S/DGAV (anexo 1, parte 1).	2	2	0,3	58,64 €
2.º	Acesso pelo requerente — S/DGAV (anexo 1, parte 1).	1	1,5	0,3	43,98 €
3.º	Acesso pelo requerente — S/DGAV (anexo 1, parte 2).	2	2	0,3	58,64 €
4.º	Acesso pelo requerente — S/DGAV (anexo 1, parte 2).	1	1	0,3	29,32 €
5.º	Acesso mediado BdE — S/DGAV (anexo 1, parte 1)	2	2	1,3	254,10 €
6.º	Acesso mediado BdE — S/DGAV (anexo 1, parte 1)	1	1,5	1,3	190,57 €
7.º	Acesso mediado BdE — S/DGAV (anexo 1, parte 2)	2	2	1,3	254,10 €
8.º	Acesso mediado BdE — S/DGAV (anexo 1, parte 2)	1	1	1,3	127,05 €
9.º	Acesso pelo requerente — C/DGAV (anexo 1, parte 1)	2	2	0,6	117,28 €
10.º	Acesso pelo requerente — C/DGAV (anexo 1, parte 1)	1	1,5	0,6	87,96 €
11.º	Acesso pelo requerente — C/DGAV (anexo 1, parte 2)	2	2	0,6	117,28 €
12.º	Acesso pelo requerente — C/DGAV (anexo 1, parte 2)	1	1	0,6	58,64 €
13.º	Acesso mediado BdE — C/DGAV (anexo 1, parte 1).	2	2	1,6	312,74 €
14.º	Acesso mediado BdE — C/DGAV (anexo 1, parte 1).	1	1,5	1,6	234,55 €
15.º	Acesso mediado BdE — C/DGAV (anexo 1, parte 2).	2	2	1,6	312,74 €
16.º	Acesso mediado BdE — C/DGAV (anexo 1, parte 2).	1	1	1,6	156,37 €

208251092

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Aviso n.º 13429/2014

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), se faz público que, na sequência do meu despacho de 18 de setembro de 2014, no uso da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequencia do procedimento concursal comum, para um lugar da categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, Referência A, aberto através do aviso n.º 4799/2014, publicado no *Diário da República* n.º 69, de 8 de abril de 2014, contratei, Cátia Marisa Duarte Gonçalves de Figueiredo, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, pelo montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014.

Para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental a Dr.ª Marina

Castro Sepúlveda Valle Teixeira, Vereadora da Divisão de Educação, Ação Social e Cultural.

19 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Lopes,* Eng.

308213143

Aviso n.º 13430/2014

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), se faz público que, na sequência do meu despacho de 18 de setembro de 2014, no uso da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequencia do procedimento concursal comum, para um lugar da categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, Referência F, aberto através do aviso n.º 4799/2014, publicado no *Diário da República* n.º 69, de 8 de abril de 2014, contratei, Francisco Manuel Anunciação Cardoso Silva, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, pelo montante pecuniário de 485 € (quatrocentos e oitenta e cinco euros), com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014.

Para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental a Dra. Marina Castro Sepúlveda Valle Teixeira, Vereadora da Divisão de Educação, Ação Social e Cultural.

19 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Lopes,* eng.

308213857

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 13431/2014

Alteração do Plano de Pormenor PP1 — Zona Central — Plataforma Panorâmica

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Lisboa, em Reunião Pública de Câmara de 29 de outubro, de acordo com a Proposta n.º 645/2014, deliberou proceder à alteração do Plano de Pormenor 1 — Zona Central — Plataforma Panorâmica, tendo aprovado os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 120 dias para a sua elaboração, bem como não qualificar a alteração como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, dispensando de avaliação ambiental.

A área de intervenção pertence à Freguesia do Parque das Nações e tem como limites:

A norte, o Plano de Pormenor PP4 e a Avenida da Boa Esperança;
A poente, a linha de caminho de ferro do Norte;
A sul, o Plano de Pormenor PP3, Via da Petrogal;
A nascente, o Plano de Pormenor PP2, Alameda dos Oceanos.

Torna-se ainda público, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que terá início no 5.º dia, após a publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º do mesmo diploma, um período de 15 dias úteis para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano.

Durante este período de participação preventiva, os interessados poderão consultar os Termos de Referência, no portal da *internet* de Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano), ou nos locais a seguir identificados:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17;
Centro de Documentação, sito no Edifício Central da CML, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F
Junta de Freguesia do Parque das Nações, sita na Alameda dos Oceanos, Lote 04.48.01A — Loja N.

As sugestões, bem como a apresentação de informações, deverão ser formuladas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no portal Internet de Urbanismo da CML (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano).

11 de novembro de 2014. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares* (subdelegação de competências — despacho n.º 82/P/2014, publicado no 1.º suplemento ao *Boletim Municipal,* n.º 1060, de 12 de junho de 2014).

208249919

Aviso n.º 13432/2014

Alteração do Plano de Pormenor 3 — Zona Sul Avenida do Marechal Gomes da Costa

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Lisboa, em Reunião Pública de Câmara de 29 de outubro, de acordo com a Proposta n.º 647/2014, deliberou proceder à alteração do Plano de Pormenor 3 — Zona Sul — Avenida do Marechal Gomes da Costa, tendo aprovado os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 120 dias para a sua elaboração, bem como não qualificar a alteração como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, dispensando de avaliação ambiental.

A área de intervenção pertence à Freguesia do Parque das Nações e tem como limites:

A norte, o Plano de Pormenor 1:

Limite norte da via da PETROGAL e da parcela n.º 3.27;
Limite norte do Passeio do Adamastor;

A poente, a linha de caminho de ferro do Norte;
A sul, a Avenida do Marechal Gomes da Costa;
A nascente, a muralha na frente do rio Tejo e o limite da concessão do porto de recreio.

Torna-se ainda público, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que terá início no 5.º dia, após a publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º do mesmo diploma, um período de 15 dias úteis para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano.

Durante este período de participação preventiva, os interessados poderão consultar os Termos de Referência, no portal da internet de Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano), ou nos locais a seguir identificados:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17;
Centro de Documentação, sito no Edifício Central da CML, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F;
Junta de Freguesia do Parque das Nações, sita na Alameda dos Oceanos, Lote 04.48.01A — Loja N.

As sugestões, bem como a apresentação de informações, deverão ser formuladas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no portal internet de Urbanismo da CML (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano).

11 de novembro de 2014. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares* (subdelegação de competências — Despacho n.º 82/P/2014, publicado no 1.º suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1060, de 12 de junho de 2014).

208250039

Aviso n.º 13433/2014

Alteração do Plano de Pormenor 2 — Zona do Recinto da Expo'98

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e

republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Lisboa, em Reunião Pública de Câmara de 29 de outubro, de acordo com a Proposta n.º 646/2014, deliberou proceder à alteração do Plano de Pormenor 2 — Zona do Recinto da Expo'98, tendo aprovado os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 120 dias para a sua elaboração, bem como não qualificar a alteração como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, dispensando de avaliação ambiental.

A área de intervenção pertence à Freguesia do Parque das Nações e tem como limites:

A norte, o Plano de Pormenor 4 — eixo da Avenida da Boa Esperança;
A poente, limite poente da Alameda dos Oceanos;
A sul, limite norte do Passeio do Adamastor;
A nascente, muralha da frente do rio Tejo, com inclusão da eclusa do fecho da Doca dos Olivais e dos limites das parcelas 2.21, 2.24 e 2.32, definidas em anterior domínio hídrico.

Torna-se ainda público, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que terá início no 5.º dia, após a publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º do mesmo diploma, um período de 15 dias úteis para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano.

Durante este período de participação preventiva, os interessados poderão consultar os Termos de Referência, no portal da *internet* de Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano), ou nos locais a seguir identificados:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17;
Centro de Documentação, sito no Edifício Central da CML, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F
Junta de Freguesia do Parque das Nações, sita na Alameda dos Oceanos, Lote 04.48.01A — Loja N.

As sugestões, bem como a apresentação de informações, deverão ser formuladas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no portal *internet* de Urbanismo da CML (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano).

11 de novembro de 2014. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares* (subdelegação de competências — despacho n.º 82/P/2014, publicado no 1.º suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1060, de 12 de junho de 2014).

208249992

Aviso n.º 13434/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, considere-se por este meio notificada a Senhora D.ª Eliana da Silva Mascarenhas de Albuquerque Gonçalves, com a categoria de Técnica Superior, ausente em parte incerta, que se encontram pendentes os processos disciplinares n.os 17/2014 PDI e 66/2014 PDI contra si instaurados, dispondo do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar a respetiva defesa, podendo examinar o processo, por si ou por advogado constituído, na Direção Municipal de Recursos Humanos, Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Núcleo de Instrutores de Procedimento Disciplinar, sito no Campo Grande, n.º 27, 9.º andar, bloco E, 1749-099 Lisboa.

13 de novembro de 2014. — A Instrutora, *Susana M. Ribeiro da Costa Correia*.

308233126

Aviso n.º 13435/2014

1 — Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e ainda do artigo 1.º do Regulamento de Ingresso na Carreira de Bombeiro Sapador do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, publicado no Boletim Municipal n.º 405, de 22 de novembro de 2001, e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que dispõe que os procedimentos concursais das carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, revisão ou de decisão de subsistência, designadamente as de regime especial e os corpos especiais, se regem, até à sua extinção ou revisão, pela disposições normativas que lhes eram aplicáveis em 31 de Dezembro de 2008, sendo aplicável o disposto na alínea *d*)do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, (atual alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), bem como no n.º 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, na sequência da autorização vertida na deliberação n.º 154/AML/2014, de 8 de julho, que aprovou a Proposta n.º 279/2014 da Câmara Municipal de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para constituição de relações jurídicas de emprego público, através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 50 (cinquenta) postos de trabalho da categoria de bombeiro sapador do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa (RSB), o qual constitui um corpo de pessoal especializado de proteção civil, previstos no mapa de pessoal do Município de Lisboa para o ano de 2014 e dos que vierem a vagar até ao termo do prazo de validade do concurso.

2 — Prazo de validade — O presente concurso é válido por um ano.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho;
Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho que aplica o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho à Administração Local;
Artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;
Artigo 54.º, n.º 1, alínea *d*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro — atual alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Artigo 28.º, n.º 11, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
Anexos I e II ao Regulamento de Ingresso na Carreira de Bombeiro Sapador do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, publicado no Boletim Municipal n.º 405, de 22 de novembro de 2001 (Proposta n.º 384/2001, alterada e republicada pela deliberação n.º 89/AM/2001, publicada no Boletim Municipal n.º 405, de 22 de novembro de 2001) que contêm, respetivamente, a Orientação da Inspeção Médica e Tabela de Inaptidões (Anexo I págs. 2337 a 2340), e as provas práticas de seleção a realizar, a respetiva fórmula classificativa e metodologia de prestação, e um apêndice com a tabela de classificação de cada uma das provas, (Anexo II, pp. 2345 a 2347);
Despacho Conjunto n.º 298/2006, de 31 de março.

4 — Conteúdo funcional — Aos corpos de bombeiros profissionais da administração local compete o exercício das funções constantes do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

5 — Remuneração e condições gerais de trabalho — A remuneração em regime de estágio serão fixadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, constando as escalas salariais das categorias que integram a carreira de bombeiro sapador do Anexo II ao mesmo decreto-lei. As condições gerais de trabalho dos bombeiros profissionais da administração local regem-se pela lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e pelo Estatuto de Pessoal dos Bombeiros Profissionais da Administração Local.

6 — Regime especial de trabalho — O serviço do pessoal do quadro dos corpos de bombeiros profissionais da administração local é de carácter permanente e obrigatório; a escala salarial da carreira de bombeiro sapador integra uma componente relativa ao ónus específico da prestação de trabalho, risco e disponibilidade permanente inerentes às funções exercidas.

7 — A prestação de trabalho no RSB é organizada de forma a assegurar o serviço durante 24 horas por dia, todos os dias do ano.

8 — Local de trabalho — Lisboa, nos aquartelamentos do Regimento de Sapadores Bombeiros.

9 — Residência — Nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 106/02, de 13 de abril, os bombeiros profissionais da administração local devem residir na localidade onde habitualmente exercem funções.

10 — Requisitos de admissão — Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional salvo ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos, entendendo-se que os anos se completam na data em que se fazem;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos especiais:

a) Ter idade inferior a 25 anos, completados no ano da abertura do concurso;
b) Ter como habilitações literárias mínimas o 12.º ano de escolaridade ou equivalente legal.

10.3 — Os requisitos de admissão devem estar reunidos até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.
10.4 — A titularidade dos requisitos constantes do n.º 10.2 é comprovada através da apresentação do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do certificado de habilitações ou de outro documento que legalmente o substitua (ver n.º 14.2. infra).
11 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

a) Provas de conhecimentos gerais;
b) Provas práticas de seleção;
c) Exame psicológico de seleção;
d) Exame médico.

11.1 — Prova de Conhecimentos Gerais (PCG) — visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis ao exercício da função.
11.1.1 — A prova de conhecimentos gerais comporta uma única fase, tem carácter eliminatório, reveste a natureza teórica, a forma escrita, tem a duração de sessenta minutos, é de realização individual e constituída por questões de escolha múltipla, apenas podendo ser consultada, durante a sua realização, a legislação abaixo indicada (desde que não anotada nem comentada).
11.1.2 — Programa da prova de conhecimentos gerais:

a) Conhecimento ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar (12.º ano) na área de Português, vertentes de compreensão/expressão oral escrita, leitura e funcionamento da língua.

Direitos e deveres na função pública e deontologia profissional;
Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público;
Exercício do poder disciplinar;
Extinção do vínculo, nomeadamente por motivos disciplinares;
Conteúdo funcional, direitos e deveres específicos dos bombeiros profissionais da administração local.

11.1.3 — Lista da legislação base:

Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Artigos 70.º a 73.º, 176.º a 240.º, 288.º, 289.º e 297.º a 301.º
Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril — estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local.

11.1.4 — Para efeitos de realização da prova de conhecimentos esclarece-se o seguinte:
11.1.4.1 — A atualização da legislação ocorrida após a publicitação do presente procedimento será da responsabilidade dos candidatos, sendo sobre a legislação atualizada que versará a prova de conhecimentos.
11.1.4.2 — A legislação mencionada encontra-se disponível na página eletrónica do *Diário da República* em http://dre.pt.
11.1.5 — Na classificação da prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores.
11.2 — Provas Práticas de Seleção (PPS) — destinam-se a avaliar o desenvolvimento e a destreza física, bem como a capacidade e resistência dos candidatos para a função de bombeiro sapador.
11.2.1 — As provas práticas de seleção são públicas, realizam-se numa só fase e têm carácter eliminatório.
11.2.2 — As provas práticas a realizar constam do Anexo II ao Regulamento de Ingresso na Carreira de Bombeiro Sapador do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, publicado no Boletim Municipal n.º 405, de 22 de novembro de 2001, (páginas 2345 a 2347, também disponíveis em www.rsblisboa.com.pt), e são:

a) Salto do muro sem apoio — de carácter eliminatório;
b) Exercício de equilíbrio na trave — de carácter eliminatório;
c) Exercício de flexões de braços na trave;
d) Exercício de abdominais (em 2 minutos);
e) Teste de Cooper (em 12 minutos).

11.2.2.1 — As provas Salto do Muro Sem Apoio e Exercício de Equilíbrio na Trave são superadas ou não superadas, têm caráter eliminatório e não contam para a classificação.

11.2.2.2 — As restantes provas (não eliminatórias) são classificadas numa escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtiverem menos de 08 valores em qualquer uma ou menos de 9,5 valores na média de todas elas.
11.2.2.2.1 — Em cada prova não eliminatória, as classificações são obtidas através da Tabela em apêndice ao Anexo II que se tem vindo a referir, sendo as candidatas beneficiadas pela atribuição de mais um valor relativamente a cada uma dessas provas.
11.2.3 — A classificação final das provas práticas de seleção, para a qual não contam as provas eliminatórias referidas no ponto 11.2.2.1, é obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas, segundo a seguinte fórmula:

$$PPS = \frac{(2 \times class.\ Cooper)+class.Braços+class.Abdominais}{4}$$

em que:

PPS = Provas Práticas de Seleção;
Cooper = Prova Teste de Cooper em 12 minutos;
Braços = Prova Flexões de Braços na Trave;
Abdominais = Prova Abdominais em 2 minutos.

11.2.4 — As regras que presidem à prestação das provas práticas constam do Anexo referido no ponto 11.2.2 e contêm especificidades para os candidatos de cada sexo.
11.2.4.1 — Cada candidato realiza todas as provas num único dia.
11.2.4.2 — Os candidatos realizam as provas usando traje de ginástica (camisola, calções, meias e sapatos de ginástica), a seu cargo.
11.2.5 — As provas serão realizadas na Escola do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, sita na Rua Dr. José Espírito Santo — Marvila — Lisboa, em data a anunciar aquando da afixação da lista de candidatos admitidos.
11.3 — Exame Psicológico de Seleção (EPS) — visa apurar, mediante técnicas psicológicas as capacidades intelectuais, de avaliação e intervenção, e os aspetos de carácter, personalidade e motivação dos candidatos para o exercício das funções de bombeiro sapador.
11.3.1 — O exame psicológico de seleção é composto por três fases, a saber:
11.3.1.1 — 1.ª Fase — triagem, que consiste na aplicação de:

a) Teste de aptidão intelectual composto por Teste de Inteligência Geral (TIG):
b) Questionários de personalidade e de sintomatologia clínica, que se destinam a obter informação de apoio à entrevista psicológica.

11.3.1.1.1 — Os resultados obtidos no Teste de Inteligência Geral serão transformados numa escala percentílica de 0 a 100, sendo excluídos os candidatos cujo resultado seja inferior ao percentil 35.
11.3.1.1.2 — Os questionários de personalidade e de sintomatologia clínica destinam-se a obter informação de apoio à entrevista psicológica (3.ª fase) não sendo, por isso, objeto de quantificação nesta fase.
11.3.1.2 — 2.ª fase — Provas de Laboratório, que consistem na realização de Provas de Atenção Concentrada (PLAC) Provas de Destreza Manual (PLDM), Provas de Coordenação Motora (PLCM) e Provas de Reaciometria (PLR), todas com caráter eliminatório.
11.3.1.2.1 — Os resultados de cada uma das provas que constituem as Provas de Laboratório serão transformados numa escala percentílica de 0 a 100, sendo excluídos os candidatos cujo resultado seja inferior ao percentil 35 em qualquer uma das provas.
11.3.1.3 — 3.ª fase — Entrevista Psicológica(EP), que visa:

a) Avaliar de forma objetiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, tendo em consideração os seguintes fatores de apreciação: motivação, fluência verbal, sociabilidade, maturidade, autoconfiança, segurança, postura;
b) Integrar os dados anteriormente recolhidos e verificar a adequação das capacidades e características da personalidade do candidato às exigências da função.

11.3.1.3.1 — Os pareceres da Entrevista Psicológica são: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo eliminados os candidatos que obtiverem nesta fase as menções de suficiente ou reduzido.
11.3.1.3.2 — A classificação final do Exame Psicológico de Seleção é expressa numa escala de 0 a 20 valores e obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas nas 3 fases, segundo a seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{2x(TIGx0,2)+2x(PLACx0,2+PLDMx0,2+PLCMx0,2+PLRx0,2)+6EP}{10}$$

em que:

EPS = Exame Psicológico de Seleção;
TIG = Teste de Inteligência Geral;

PLAC = Prova de Laboratório Atenção Concentrada;
PLDM = Prova de Laboratório Destreza Manual;
PLCM = Prova de Laboratório Coordenação Motora;
PLR = Prova de Laboratório Reaciometria;
EP = Entrevista Psicológica.

11.3.1.3.2.1.Para efeitos de conversão na escala de 0 a 20 valores, os resultados obtidos pelos candidatos (não eliminados) nas duas primeiras fases — teste de inteligência geral e provas de laboratório — serão multiplicados por 0,2.

11.3.1.3.3 — Os resultados das provas são confidenciais, sendo a classificação final do exame psicológico de seleção, transmitida ao júri de acordo com os seguintes menções finais: Favorável preferencialmente, Bastante favorável, Favorável, Com reservas, Não favorável, a que correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores para efeitos de classificação final.

11.3.1.3.4 — Cada uma das três fases do exame psicológico de seleção tem carácter eliminatório, sendo eliminados os candidatos excluídos em cada uma das fases, bem como os que obtenham menção Com reservas e Não favorável na classificação final.

11.3.1.3.5 — A consulta das provas realizadas pressupõe a apresentação de requerimento para o efeito, subscrito pelo candidato ou por advogado com procuração com poderes especiais para o ato, sendo decidido no prazo de três dias úteis.

11.3.1.3.6 — O exame psicológico de seleção tem lugar após a realização das provas práticas e antes da segunda fase do exame médico de seleção.

11.4 — Exame Médico de Seleção (EMS) — destina-se a avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício das funções de bombeiro sapador e respeitará a orientação da Inspeção Médica e Tabela de Inaptidões aprovada pela deliberação n.º 89/AM/2001, publicada no Boletim Municipal n.º 405, de 22 de novembro de 2001, (págs. 2337 a 2340, também disponíveis em www.rsblisboa.com.pt) que retifica e substitui o Anexo I do Regulamento de Ingresso na Carreira de Bombeiro Sapador do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa publicado no mesmo Boletim Municipal.

11.4.1 — O exame médico de seleção é realizado em duas fases, ambas de carácter eliminatório, sendo, no final de cada uma, elaborada a respetiva ficha de aptidão conclusiva, com o resultado expresso pela menção Apto ou Não apto.

11.4.1.1 — A primeira fase tem lugar imediatamente antes da prestação das provas práticas de seleção e destina-se a avaliar a robustez física e o estado geral de saúde dos candidatos tendo presentes as Condições Gerais constantes da tabela de inaptidões referida no ponto 11.4.

11.4.1.1.1 — Na primeira fase da inspeção médica é também verificada a condição de altura igual ou superior a 1,60 m e a relação peso-altura compreendida entre os seguintes valores:

a) Candidatos do sexo masculino:

$$\frac{\text{Peso (kg)}}{\text{Altura(dm)}} > 3.6 \text{ e} < 4.7$$

b) Candidatos do sexo feminino:

$$\frac{\text{Peso (kg)}}{\text{Altura(dm)}} > 3.1 \text{ e} < 3.9$$

11.4.1.2 — À segunda fase serão apenas submetidos os candidatos mais bem classificados segundo a fórmula constante do ponto 12.2 infra, nos métodos de seleção já aplicados, em número superior em 150 % ao número de lugares a concurso, podendo tal percentagem ser excedida se o júri considerar necessário, até obter, pelo menos, 100 candidatos com a menção de apto nesta fase.

11.4.1.3 — O exame médico de seleção é realizado pelo Departamento de Saúde, Higiene e Segurança, cabendo recurso para Junta Médica Municipal.

11.5 — As candidatas que não possam efetuar exames médicos e prestar provas por motivo de gravidez em evolução poderão candidatar-se ao concurso seguinte, ainda que entretanto tenham completado já 25 anos de idade.

11.6 — É obrigatória a apresentação do bilhete de identidade/cartão do cidadão em todos os momentos de aplicação dos métodos de seleção, sob pena de exclusão.

11.7 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, sendo os candidatos faltosos excluídos do procedimento.

12 — Classificação e ordenação final dos candidatos:

12.1 — Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, nas fases ou métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores, sem prejuízo do disposto no n.º 11.2.2.2 relativamente às provas práticas.

12.2 — A classificação final dos candidatos resulta da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção, segundo a seguinte fórmula:

$$CF = (PCG+2xPPS+EPS)/4$$

em que:

CF = Classificação Final;
PCG = Prova de Conhecimentos Gerais;
PPS = Provas Práticas de Seleção;
EPS = Exame Psicológico de Seleção.

12.3 — Nos termos do artigo 54.º, n.º 1, alínea *d*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (atual alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

12.4 — Critérios de ordenação preferencial — subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e nos termos do n.º 3 da citada disposição legal, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

1.º - Candidatos titulares de carta de condução de veículos da categoria C;
2.º - Candidatos com mais elevada classificação nas provas práticas;
3.º - Candidatos com mais elevada classificação no Exame Psicológico de Seleção.

13 — Regime de estágio — O estágio rege-se pelas disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 106/2002, 13 de abril e do Despacho Conjunto n.º 298/2006, de 31 de março, que aprova o Regulamento Geral de Estágio dos bombeiros profissionais da administração local.

13.1 — O estágio obedece, nomeadamente, às seguintes regras:

a) Tem a duração de um ano, findo o qual os estagiários serão ordenados em função da classificação obtida;

b) A frequência é feita em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nos termos da lei geral;

c) Tem carácter probatório e visa a formação e adaptação do candidato às funções para que foi recrutado, podendo implicar a permanência no quartel/escola também durante a noite.

d) Os estagiários aprovados com classificação não inferior a Bom (14 valores) celebrarão um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de bombeiro sapador;

e) A não admissão, quer do estagiário não aprovado quer do aprovado que exceda o número de vagas, implica o regresso ao lugar de origem ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduo vinculado ou não à função pública.

14 — Formalização das candidaturas

14.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento elaborado em folhas normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal do Regimento de Sapadores Bombeiros — Av. D. Carlos I — 1249-071 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, para a morada indicada, no prazo fixado.

14.2 — O requerimento de admissão, a apresentar nos moldes e com o teor do Anexo I ao presente aviso, também disponível na página eletrónica do Regimento de Sapadores Bombeiros com o endereço www.rsblisboa.com.pt, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias (original ou fotocópia).

14.2.1 — Do requerimento deve constar declaração sob compromisso de honra, e por alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão constantes do n.º 10.1. supra.

14.3 — Poderá ser exigido a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre declarações constantes do requerimento de admissão a concurso, ou sobre a autenticidade de fotocópias, a apresentação de documentos comprovativos dessas declarações ou da respetiva autentici-

dade, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio.

14.4 — Não são admitidas candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

14.5 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura, a falta de entrega de algum dos documentos referidos no ponto 14.2 ou a falta da declaração, no requerimento, da reunião dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 10.1, conforme ponto 14.2.1, todos do presente aviso.

15 — A relação de candidatos admitidos será afixada na portaria do quartel do comando do RSB, sito na Av. D. Carlos I, 1249-071 Lisboa, na página eletrónica do Regimento de Sapadores Bombeiros com o endereço www.rsblisboa.com.pt e da CML, http://www.cm-lisboa.pt.

16 — A lista de classificação final é notificada aos candidatos nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, e estará também disponível na página eletrónica do Regimento de Sapadores Bombeiros com o endereço www.rsblisboa.com.pt e da CML, http://www.cm-lisboa.pt.

17 — Da homologação da lista de classificação final do concurso cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo — artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

18 — Composição do júri:

Presidente: Tiago Manuel Batista Lopes, Major de engenharia, 2.º Comandante do Regimento de Sapadores Bombeiros;

1.º Vogal Efetivo: Eduardo Miragaia Crespo Marques, chefe de 2.ª classe do Regimento de Sapadores Bombeiros;

2.º Vogal Efetivo: Dr. Eurico Pires Grilo, técnico superior (Direito) — DMRH/Departamento de Gestão de Recursos Humanos;

1.º Vogal Suplente: José João Barreto Correia, chefe de 1.ª classe do Regimento de Sapadores Bombeiros;

2.º Vogal Suplente: Carlos Flores Bispo, chefe de 2.ª classe do Regimento de Sapadores Bombeiros.

O 1.º Vogal Efetivo substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Quaisquer esclarecimentos relativos ao presente concurso serão prestados, durante o horário de expediente, na Secção de Pessoal do Regimento de Sapadores Bombeiro, sita na Av. D. Carlos I — Lisboa.

19 de novembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras* (No uso da competência subdelegada pelo Despacho n.º 3/DMRH/11, de 27 de julho, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 911, de 4 de agosto de 2011).

ANEXO I

(A que se refere o n.º 14.2 do aviso)

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, (Nome)... (estado civil) , (profissão) , portador do Bilhete de Identidade n.º ou Cartão do Cidadão n.º ..., Contribuinte fiscal n.º residente em (indicar Rua, n.º de polícia, andar, localidade e código postal), com o telefone n.º , requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo ao concurso externo de ingresso na carreira de Bombeiro Sapador do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa a que se refere o aviso publicado no *Diário da República* n.º , 2.ª série, de.../.../..., declarando por sua honra, em relação às alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 10.1 do Aviso de Abertura do concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa;

b) Ter... anos de idade;

c) Não estar inibido(a) do exercício de funções públicas ou não estar interdito(a) para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Pede deferimento.

(Data)

(Assinatura do(a) requerente).

Anexa os seguintes documentos: (ver alíneas *a*) e *b*) do *n.º 14.2 do aviso*).

308253628

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 13436/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que findou a 6 de fevereiro de 2014, a comissão de serviço do Técnico Superior (Arquiteto), António Hermano Neto Mendes de Carvalho, nomeado em cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Municipal de Projetos deste Município.

O trabalhador ficou posicionado na carreira/categoria de Técnico Superior, posição remuneratória entre 4 e 5, nível remuneratório entre 23 e 27, a que corresponde o vencimento ilíquido de 1.750,75€ (sujeito às disposições constantes da alínea *a*) do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12).

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes,* Dr.

308234666

Aviso n.º 13437/2014

Em cumprimento do meu despacho de 4 de novembro de 2014, torna-se público que nomeei o Engenheiro José Carlos de Sousa Nogueira, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em regime de substituição, pelo período de 90 dias ou até ao provimento definitivo do cargo, mediante procedimento concursal a abrir para o efeito, com caráter de urgência, a partir de 4 de novembro de 2014, como Diretor do Departamento de Obras Municipais e Ambiente desta Câmara Municipal.

11 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

308234569

Aviso n.º 13438/2014

Dr. Pedro Daniel Machado Gomes, Licenciado em Direito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lousada:

Torna Público, para cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e dando execução ao deliberado por esta Câmara Municipal em sua reunião realizada em 10 de novembro do ano em curso, que, a partir da publicação no *Diário da República* 2.ª série e pelo prazo de 30 dias, está em apreciação pública nesta Câmara Municipal o regulamento de projetos de interesse municipal — PIM do Município de Lousada, considerando-se, desde logo, aprovado caso não existam sugestões ou reclamações, para posterior sujeição ao Órgão Deliberativo.

Mais faz saber que exemplares do projeto se encontram afixados no átrio dos Paços do Município, bem como disponível na página eletrónica do Município de Lousada em www.cm-lousada.pt.

18 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

308248428

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 13439/2014

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Assembleia Municipal de Mafra, em sessão realizada em 25 de setembro deste mesmo ano, após receção do parecer emitido pelo Conselho Municipal de Segurança, deliberou, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, a aprovação definitiva do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança.

21 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Mafra

Nota Justificativa

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

Compete à Assembleia Municipal elaborar e aprovar o regulamento provisório do Conselho Municipal de Segurança que, após parecer deste mesmo Conselho, é de novo remetido à Assembleia Municipal, que discute e aprova o regulamento definitivo.

Assim, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, a Assembleia Municipal de Mafra em sessão realizada no dia 25 de setembro de 2014, aprovou o seguinte Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Mafra:

CAPÍTULO I

Disposições diversas

Artigo 1.º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2.º

Objetivos

Os objetivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;
c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;
d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;
e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
f) A situação socioeconómica municipal;
g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico da droga;
h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Da composição e presidência

Artigo 4.º

Composição

Integram o Conselho:

a) O Presidente da Câmara Municipal;
b) O Vereador do «Pelouro», quando este não seja assegurado pelo Presidente da Câmara;
c) O Presidente da Assembleia Municipal;
d) Quatro Presidentes de Juntas de Freguesia, a designar pela Assembleia Municipal;
e) O representante do Ministério Público da comarca;
f) O Comandante do Destacamento de Mafra da Guarda Nacional Republicana;
g) Os Comandantes dos Postos da Guarda Nacional Republicana de Mafra, Malveira, Ericeira e Livramento;
h) Os Comandantes dos Bombeiros Voluntários de Mafra, Malveira e Ericeira;
i) O Comandante do Porto de Cascais/Comandante Local da Polícia Marítima de Cascais;
j) O representante da Polícia Marítima da Ericeira;
k) O coordenador da Proteção Civil Municipal;
l) O coordenador da Polícia Municipal;
m) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho de Mafra;
n) O representante do Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa;
o) Um representante das associações económicas, patronais e sindicais do concelho de Mafra;
p) Dois cidadãos de reconhecida idoneidade, designados pela Assembleia Municipal.

Artigo 5.º

Presidência

1 — O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2 — Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.
3 — O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário.

a) O secretário e o seu substituto são designados pelo Conselho, de entre os seus membros;

4 — O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho por ele designado.

SECÇÃO II

Das reuniões

Artigo 6.º

Periodicidade e local das reuniões

1 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2 — As reuniões realizam-se preferencialmente no Edifício Municipal de Proteção Civil ou no Edifício Sede do Município, em casos excecionais poderão ser realizadas em local a definir na convocatória, pelo Presidente.

Artigo 7.º

Convocação das reuniões

1 — As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.
2 — Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação dos assuntos que se pretendam incluir na respetiva ordem do dia.
2 — As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4 — Da convocatória devem constar os assuntos a tratar na reunião, que constituem, neste caso, a respetiva «Ordem do dia».

Artigo 9.º

Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma «Ordem do Dia» estabelecida pelo Presidente.
2 — O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e, no que se reporta às reuniões ordinárias, o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.
3 — Nas reuniões ordinárias, a ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.

4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de «antes da ordem do dia», que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10.º

Quórum

1 — A Comissão funciona com a maioria simples dos seus membros e passados trinta minutos, sobre a hora designada para o início dos trabalhos, o Presidente iniciá-los-á, desde que estejam presentes 1/3 dos seus membros.

2 — Passados os trinta minutos em que não haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 11.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos.

Artigo 12.º

Votações

1 — As deliberações são tomadas por votação nominal, exceto quando envolvam a apreciação de comportamentos de pessoas, grupos ou entidades, situação em que o Conselho poderá deliberar o recurso ao escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

3 — Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

4 — No caso de empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á a uma Segunda votação e no caso de empate na Segunda votação, tal significará a recusa da proposta.

Artigo 13.º

Emissão de Pareceres

1 — Os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.

2 — Sempre que as matérias em causa o justifiquem, poderão ser constituídos grupos técnicos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

3 — Em casos específicos, o Conselho, através do Presidente, poderá solicitar a colaboração de entidades exteriores para elaboração de estudos técnicos.

4 — Os pareceres (incluindo os estudos técnicos de suporte) são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data agendada para o seu debate e deliberação.

SECÇÃO III

Das atas

Artigo 14.º

Atas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 — As atas são lavradas pelo Secretário do Conselho e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

3 — Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata poderá ser aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

4 — Os membros do Conselho podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

5 — Os pareceres previstos no artigo 13.º não necessitam de ser transcritos em ata, podendo ficar arquivados em anexo à mesma, cabendo ao Secretário assegurar que tais pareceres sejam enviados às entidades competentes.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 15.º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 16.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal prestar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal.

208254713

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 13440/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e de acordo com o despacho do Signatário de 09/04/2014, publicita-se a renovação das comissões de serviço dos seguintes Chefes de Setor:

José Alberto Marques Tavares, Chefe do Setor de Gestão de Frotas e Equipamentos, a auferir a remuneração correspondente a € 2025,35 (6.ª posição remuneratória, nível 31 da Tabela Remuneratória Única), com efeitos a 01 de junho de 2014;

António Antunes Gaspar Pita, Chefe do Setor de Ambiente e Serviços Urbanos, a auferir a remuneração correspondente a € 2437,29 (8.ª posição remuneratória, nível 39 da Tabela Remuneratória Única), com efeitos a 01 de junho de 2014;

Luís Miguel Paiva Simões, Chefe do Setor de Educação e Desporto, a auferir a remuneração correspondente a € 2025,35 (6.ª posição remuneratória, nível 31 da Tabela Remuneratória Única), com efeitos a 01 de junho de 2014;

Isabel Cristina Almeida Gaspar, Chefe do Setor de Ação Social, a auferir a remuneração correspondente a € 2025,35 (6.ª posição remuneratória, nível 31 da Tabela Remuneratória Única), com efeitos a 01 de junho de 2014;

Mais se torna público, a cessação das seguintes comissões de serviço no cargo de Chefe de Setor:

Susana Maria Castro Cabral, Chefe do Setor de Controlo e Gestão, remuneração correspondente a € 2025,35 (6.ª posição remuneratória, nível 31 da Tabela Remuneratória Única), com efeitos a 31 de maio de 2014;

Benvinda Manuela Oliveira Rolo, Chefe do Setor de Cultura, remuneração correspondente a € 2025,35 (6.ª posição remuneratória, nível 31 da Tabela Remuneratória Única), com efeitos a 31 de maio de 2014;

Nuno Alexandre Simões de Almeida, Chefe do Gabinete de Apoio Técnico/Sistemas de Informação, remuneração correspondente a € 2025,35 (6.ª posição remuneratória, nível 31 da Tabela Remuneratória Única), com efeitos a 31 de maio de 2014;

Susana Raquel Pereira de Jesus, Chefe do Setor de Recursos Humanos, remuneração correspondente a € 2025,35 (6.ª posição remuneratória, nível 31 da Tabela Remuneratória Única), com efeitos a 31 de agosto de 2014;

Ana Margarida Amorim Castro, Chefe do Setor de Gestão Patrimonial, Aprovisionamento e Contratação Pública, remuneração correspondente a € 2025,35 (6.ª posição remuneratória, nível 31 da Tabela Remuneratória Única), com efeitos a 31 de agosto de 2014.

3 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

308213443

Aviso n.º 13441/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicita-se a cessação da relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Graciano de Oliveira Machado, Assistente Operacional, posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória e entre o 4.º e o 5.º nível remuneratório, a auferir a remuneração correspondente a € 665,96, aposentado com efeitos a 01 de maio de 2014;

Álvaro Marques Jesus Carriço, Assistente Operacional, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória e entre o 5.º e o 6.º nível remuneratório, a auferir a remuneração correspondente a € 700,29, aposentado com efeitos a 01 de maio de 2014;

António Augusto Rodrigues Pato, Assistente Operacional, posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória e entre o 2.º e o 3.º nível remuneratório, a auferir a remuneração correspondente a € 566,41, aposentado com efeitos a 01 de maio de 2014;

Jorge Manuel Alves Couceiro, Assistente Operacional, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória e entre o 5.º e o 6.º nível remuneratório, a auferir a remuneração correspondente a € 700,29, aposentado com efeitos a 01 de junho de 2014;

António Alves Cerveira, Assistente Operacional, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória e entre o 5.º e o 6.º nível remuneratório, a auferir a remuneração correspondente a € 717,46, aposentado com efeitos a 01 de outubro de 2014.

3 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

308213232

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 13442/2014

Conclusão de Período Experimental — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi homologada a ata de classificação final, tendo concluído com sucesso o período experimental, o seguinte trabalhador contratado por Tempo Indeterminado: Catarina Adriano Vaz de Carvalho Gomes — Técnico Superior — Medicina Veterinária.

17 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Prof. Anselmo Antunes de Sousa*.

308248922

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 13443/2014

Para os devidos efeitos, após homologação proferida em 11.11.2014, torna-se público que se encontra disponível em www.cm.moura.pt e afixada no edifício sede dos Paços do Concelho, sito na Praça Sacadura Cabral, em Moura, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 60, de 26.03.2014, para ocupação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e veículos Especiais).

12 de novembro de 2014. — A Chefe de Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Pataca Mendes Raimundo*.

308227781

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 13444/2014

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho, conforme mapa de pessoal

1 — Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal de 30/06/2014, mediante proposta da Câmara Municipal de Odemira de 19/06/2014 e de acordo com o disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 48.º e 64.º da lei do Orçamento do Estado para 2014 determino, através dos meus Despachos n.os 3522, 3523,3524, 3525 e 3526, datados de 30 de julho de 2014, a abertura, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* dos procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de seis postos de trabalho do mapa de pessoal desta Autarquia, nas seguintes categorias:

Referência A — 1 (um) Técnico Superior (Lic. na área de Administração), carreira geral de Técnico Superior — Gabinete de Qualidade e Controle de Gestão (GQCG).

Referência B — 1 (um) Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico — Divisão de Comunicação e Informação (DCI).

Referência C — 1 (um) Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional — Divisão de Comunicação e Informação (DCI).

Referência D — 1 (um) Assistente Operacional (Atendimento-Piscina Municipal), da carreira geral de Assistente Operacional — Divisão de Cultura, Desporto e Saúde (DCDS).

Referência E — 2 (dois) Assistentes Operacionais (Posto de Turismo), da carreira geral de Assistente Operacional — Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE).

2 — Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC),nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 21/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012 de 29/02, foi informado pela mesma que, "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20/06, lei do Orçamento de Estado para 2014, Portaria n.º 83-A/2009, de 21/01, com nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e demais legislação aplicável.

4 — Prazo de validade: os presentes procedimentos concursais são válidos para os postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, atualizada.

5 — Local de Trabalho: área do Município de Odemira.

5.1 — Tipo de Horário: para as Ref.as A a C, aplicar-se-á o "horário de trabalho rígido" (artigo 112.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06); para as Ref.as D e E, aplicar-se-á o "horário por turnos" (artigo 115.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06).

6 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Referência A — Promover o levantamento e análise crítica e sistemática dos processos de trabalho, em colaboração com os restantes serviços, com vista à desburocratização, simplificação e racionalização dos recursos, propondo e apoiando, sempre que necessário, na sua reengenharia; promover a uniformização de procedimentos e respetivos suportes, no cumprimento das deliberações e decisões dos órgãos municipais, suprindo eventuais deficiências e aferindo a conformidade legal; tratar e analisar as sugestões e recomendações apresentadas interna e externamente, propondo e acompanhando a sua adoção, sempre que se justifique; conceber, instituir e manter um sistema de indicadores de gestão que permita determinar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas pelos serviços;

Referência B — Registo fotográfico e audiovisual das atividades promovidas pela autarquia e pelas diversas entidades locais e respetiva catalogação e arquivo em banco de imagens; gestão do equipamento audiovisual; edição e divulgação de registos audiovisuais; manutenção da base de dados de registos audiovisuais e fotográficos.

Referência C — Apoio e tratamento de dados na aplicação de "Gestão Documental"; prestação de informações uteis no âmbito do apoio ao munícipe; manutenção e organização dos postos de informação e responsabilidade pelos respetivos equipamentos; aplicação das normas inerentes à "Modernização Administrativa".

Referência D — Facultar todas as informações necessárias aos utentes da Piscina Municipal de Odemira; efetuar inscrições e renovação de inscrições dos utentes; fazer os recebimentos das verbas provenientes das inscrições, renovações e pagamentos de mensalidade; efetuar o fecho de caixa diário depositando-o no cofre noturno; arquivar e manter devidamente atualizada e organizada toda a documentação e ficheiros; assegurar o atendimento telefónico e de público; entregar mensalmente uma listagem atualizada do número de utentes da Piscina Municipal em regime livre e nas classes, das desistências e das verbas recebidas no mês

em causa; executar as demais tarefas que no âmbito das suas atribuições lhes sejam superiormente solicitadas.

Referência E — Assegurar o funcionamento dos Postos de Turismo, nomeadamente no acolhimento do visitante, divulgação e promoção da oferta existente na região; Prestação de informação turística e entrega de material promocional, de carácter geral ao visitante, com vista à promoção e divulgação da oferta existente no concelho; divulgação e promoção de eventos a decorrer na região ou proximidade; atendimento ao público, atendimento telefónico e resposta a pedidos de informação via email; assegurar a gestão e o funcionamento do posto de turismo; participação em feiras e eventos organizados pelo Município, ou onde este esteja representado; apoio na organização de exposições temporárias, para promoção e divulgação do artesanato e produtos; executar serviços de expediente geral, nomeadamente a receção, expedição e arquivo de documentos; elaboração de estatísticas mensais, referentes à procura de turista no posto de turismo.

7 — Determinação do posicionamento remuneratório:

Referência A — a correspondente à Posição remuneratória 2, nível remuneratório 15, que equivale a 1.201,48 € mensais, de acordo com a Tabela Remuneratória Única.

Referência B — a correspondente à Posição Remuneratória 1, Nível Remuneratório 05, que equivale a 683,13 € mensais, de acordo com a Tabela Remuneratória Única.

Ref.as C a E — a correspondente à Remuneração Mínima Garantida, que equivale a 505 € mensais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30/09.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais de admissão: ser possuidor dos requisitos enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, que são os seguintes (comum a todas as referências):

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Os candidatos são dispensados dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 8.1 desde que declarem, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, que reúnem os referidos requisitos.

8.3 — Nível habilitacional exigido:

Referência A — Licenciatura em Administração Pública ou Assessoria de Administração (Grau 3 de complexidade funcional).

Referência B — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado (Grau 2 de complexidade funcional).

Referência C a E — Titularidade de escolaridade obrigatória (Grau 1 de complexidade funcional)

9 — Preenchimento de postos de trabalho: Serão preenchidos de acordo com o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06.

10 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Forma: as candidaturas devem ser formalizadas, sob pena de exclusão, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na Divisão de Recursos Humanos e Jurídica desta Autarquia e no sítio do Município na Internet (www.cm-odemira.pt). O formulário de candidatura preenchido, bem como todos os anexos, deverão ser entregues pessoalmente na referida Divisão, mediante entrega de recibo comprovativo, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Odemira, Praça da Republica, 7630-139 Odemira. Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte papel.

11.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações. A não apresentação deste documento é motivo de exclusão.

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e número de Contribuinte;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, sob pena de exclusão em caso de não apresentação para os candidatos a quem seja aplicável o método de avaliação curricular. Os mesmos devem proceder à entrega de "*curriculum vitae*" detalhado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, só serão tidos em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovados mediante fotocópia dos documentos da formação e da experiência profissional.

d) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego publico que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na ausência, o motivo que determinou tal facto. A não apresentação deste documento é motivo de exclusão.

e) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado. A não apresentação deste documento é motivo de exclusão.

f) Os candidatos portadores de deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

11.3 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Odemira, ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que o documento se encontre arquivado no respetivo processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

11.4 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

11.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimentos disciplinar ou penal.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Considerando a celeridade procedimental a promover aos procedimentos concursais em curso e uma vez que a homologação da lista de classificação final deverá ocorrer no prazo de seis meses, a contar da data da sessão da Assembleia Municipal, a utilização dos métodos de seleção será faseada, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, da seguinte forma:

O primeiro método de seleção será aplicado à totalidade dos candidatos admitidos, o segundo método de seleção será aplicado apenas a parte dos candidatos aprovados no método de seleção anterior, a convocar por tranches/grupos de 15 (quinze) candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional.

12.2 — De acordo com o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com a Portaria 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, os métodos de seleção a aplicar, são os seguintes:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — artigo 9.º,
b) Avaliação Psicológica (AP) — artigo 10.º, e
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — artigo 13.º

12.2 — Os candidatos que reunirem as condições referidas no citado n.º 2 do artigo 36.º, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores de acordo com a primeira parte do mesmo normativo e constante do formulário de candidatura, realizarão os seguintes métodos de seleção previstos na Portaria 83-A/2009, de 22/01 na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04:

a) Avaliação Curricular (AC) — artigo 11.º;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 12.º; e
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — artigo 13.º

12.3 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que não compareçam a um dos métodos de seleção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores, através da aplicação das seguintes fórmulas finais, respetivamente:

OF= 40 % PC + 30 % AP + 30 % EPS
OF= 30 % AC + 40 % EAC + 30 % EPS

Em que: OF= Ordenação Final

12.4 — A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício de determinada função, sendo a classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, até às centésimas.

12.4.1 — Natureza da prova e matérias a questionar neste método de seleção, para cada referência:

Referência A — Prova de Conhecimentos escrita, com consulta, de natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, que incidirá sobre a seguinte legislação: Lei n.º 35/2014, de 20/06; Lei n.º 13/2013, de 03/09; Lei n.º 75/2013, de 12/09; Código do Procedimento Administrativo; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13/08.

Referência B — Prova de Conhecimentos escrita, com consulta, de natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, que incidirá sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 35/2014, de 20/06 (Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público; Férias, Faltas e Licenças); Lei n.º 75/2013, de 12/09; Código Civil (Proteção da imagem/direito à imagem); Diretiva da ERC — Entidade Reguladora da Comunicação Social 1/2008, de 24/09; lei de Imprensa — Lei n.º 2/1999, de 13/01, na redação atual (direito de resposta e de retificação) e a Portaria 412/2001, de 17/04, alterada pela Portaria 1253/2009, de 14/10 — Regulamento Arquivístico para as autarquias locais.

Referência C — Prova de Conhecimentos escrita, com consulta, de natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, que incidirá sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 35/2014, de 20/06 (Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público; Férias, Faltas e Licenças) e o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13/08.

Referência D — Prova de Conhecimentos escrita, sem consulta, de natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, que incidirá sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 35/2014, de 20/06 (Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público, Férias, Faltas e Licenças) e o Regulamento da Piscina Municipal.

Referência E — Prova de Conhecimentos escrita, sem consulta, de natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, que incidirá sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 35/2014, de 20/06 (Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público, Férias, Faltas e Licenças).

12.5 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referencia o perfil de competências previamente definido.

Será solicitado à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), após a receção das candidaturas, a aplicação deste método de seleção. Em caso de resposta negativa, este método será efetuado por técnicos do Município de Odemira habilitados com a formação adequada para a aplicação do mesmo. Neste caso, o método será aplicado em duas fases distintas (avaliação psicotécnica e entrevista psicológica de seleção) e será avaliado no somatório das suas fases através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.6 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, os seguintes:

a) A habilitação literária/académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competências ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética simples das classificações quantitativas dos elementos a avaliar.

12.7 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.8 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática e experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

12.8.1 — Na aplicação deste método de seleção aos candidatos admitidos ao procedimento concursal Referência B, ter-se-á em conta a experiência na área de *Adobe Photoshop*, *Adobe Lightroom*, *Adobe Premiere*, *Adobe After Effects e Adobe Audition*.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, atualizada, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Odemira e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma forma prevista nas alíneas *a*),b),c) ou *d*) do n.º 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

15 — Exclusão e notificação de candidatos:

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*),b),c)ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de oficio, da data, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*),b),c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

16 — Serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração final inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Odemira e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão e sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, para aplicação do disposto nos n.os 2 e n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma.

19 — Composição e identificação do Júri:

Referência A:

Presidente: Maria Paula Pereira Silva — Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Jurídica;

Vogais efetivos: Ana Mafalda Machado Baptista — técnica superior e Rui Pedro da Luz Guerreiro da Silva — Chefe de Divisão Financeira e Aprovisionamento.

Vogais suplentes: António Manuel Guerreiro Carrasco — Técnico Superior e Rute Maria Vaz Palma — Técnica Superior.

Referência B:

Presidente: Rui Pedro da Luz Guerreiro da Silva — Chefe de Divisão Financeira e Aprovisionamento;

Vogais efetivos: Natália José da Piedade Costa Correia — Chefe de Divisão de Educação e Ação Social e Isabel Maria Catarino Oliveira Santos — Técnica Superior;

Vogais suplentes: Marlene Nobre Coelho — técnica superior e Mónica Maria de Oliveira Correia — Assistente Técnica.

Referência C:

Presidente: Rui Pedro da Luz Guerreiro da Silva — Chefe de Divisão Financeira e Aprovisionamento;
Vogais efetivos: Amélia Matos de Oliveira T. R. Fançony — técnica superior e Helena Maria Gaspar Rainho — Técnica Superior;
Vogais suplentes: Ana Mafalda Machado Baptista — técnica superior e Isabel Maria Catarino Oliveira Santos — Técnica Superior.

Referência D:

Presidente: Natália José da Piedade Costa Correia — Chefe de Divisão de Educação e Ação Social;
Vogais efetivos: Ruben Miguel Pereira Silva Encarnação — Técnico Superior e Helena Maria Gaspar Rainho — Técnica Superior;
Membros suplentes:
Vogais suplentes: Miguel Pedro Simões da Silva Neves — Técnico Superior e Raúl José Ramos Lourenço — Técnico Superior.

Referência E:

Presidente: Natália José da Piedade Costa Correia — Chefe de Divisão de Educação e Ação Social;
Vogais efetivos: Paula Alexandra Calado Metrogos — técnica superior e Mónica Maria de Oliveira Correia — Assistente Técnica;
Membros suplentes:
Vogais suplentes: Sandra da Conceição Ribeiro V. Estanqueiro — técnica superior e Emanuela Gonçalves Pacheco — Técnica Superior.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Publico (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no D.R., na página eletrónica da Câmara Municipal de Odemira e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.
21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de novembro de 2014. — A Vereadora dos Recursos Humanos, (despacho de delegação de competências n.º 401-A/2013 P, datado de 7 de novembro), *Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

308230526

Aviso n.º 13445/2014

Alteração por adaptação ao Plano de Pormenor da Zona Nordeste de São Luís

Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4, do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, e adiante designado por RJIGT, que a Câmara Municipal de Odemira deliberou por unanimidade, em reunião de Câmara Municipal de 7 de agosto de 2014, aprovar a alteração por adaptação ao Plano de Pormenor da Zona Nordeste de São Luís, dada a variação de 2,81 % nas áreas de construção, e como tal enquadrável na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 97.º do RJIGT, submetendo-o à aprovação da Assembleia Municipal.
Esta alteração incide sobre os artigos 2.º, 4.º e 5.º, 10.º a 12.º, 14.º, 29.º e a introdução do artigo 30.º, sobre o quadro síntese e a planta de síntese.
Em reunião da Assembleia Municipal de Odemira, na sua sessão de 29 de setembro de 2014, nos termos do n.º 1, do artigo 79.º, do RJIGT, foi aprovada por unanimidade a alteração por adaptação ao Plano de Pormenor da Zona Nordeste de São Luís.
Na elaboração desta alteração por adaptação ao Plano de Pormenor da Zona Nordeste de São Luís, foram cumpridas todas as formalidades legais, no cumprimento do disposto no RJIGT.

14 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

Deliberação

A Assembleia Municipal de Odemira, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia vinte e seis de setembro do ano de dois mil e catorze deliberou aprovar, por unanimidade, a Alteração por Adaptação ao Plano de Pormenor da Zona Nordeste de São Luís.

29 de setembro de 2014. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Natália Cabecinha*.

Regulamento

Artigo 1.º

As peças desenhadas fazem parte integrante deste Regulamento.

Artigo 2.º

A implantação das construções deverá cumprir os alinhamentos expressos na planta n.º 6, devendo ser cumprido o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) em relação aos restantes limites.

Artigo 3.º

Não serão permitidas quaisquer alterações aos projetos tipo da Câmara Municipal de Odemira (CMO).

Artigo 4.º

Os lotes destinados a habitação social deverão alinhar pela frente, constituindo bandas contínuas, obedecendo ao projeto tipo elaborado pela CMO, conforme desenho na planta n.º 6.

Artigo 5.º

Os restantes lotes, com exceção dos lotes integrados no espaço industrial, devem prever uma garagem para estacionamento de um veículo por fogo.

Artigo 6.º

Nos lotes destinados a habitação social não é permitida a construção de sótãos que impliquem o aumento da altura das paredes exteriores da edificação ou a inclinação da cobertura.

Artigo 7.º

As construções não deverão exceder o número de pisos indicado no quadro síntese.

Artigo 8.º

Poderão admitir-se outras resoluções volumétricas e tipológicas, à exceção dos lotes com tipologia habitacional (seis) (v. quadro síntese), desde que sejam mantidos os alinhamentos, seja garantida a integração estética no conjunto e cumpridos os demais pontos deste Regulamento.

Artigo 9.º

Só poderá existir uma construção principal por cada lote edificável.

Artigo 10.º

1 — As construções adjacentes aos espaços públicos (lotes n.º 29 a 36, 61 a 64 e 128 a 130, 131, 136, 139, 141 e 142.) poderão ter uso comercial a nível de rés do chão, sendo cumpridas as disposições constantes no RGEU e portarias municipais.

Artigo 11.º

Nos lotes integrados no Espaço Industrial a implantação dos edifícios está sujeita aos seguintes critérios:

a) Com exceção dos lotes resultantes do emparcelamento previsto no artigo 30.º, as construções a implantar nos lotes, devem situar-se dentro dos limites do polígono de implantação.
b) As construções a implantar nos lotes devem apresentar, pelo menos, 2/3 da sua frente urbana alinhada pelo plano de alinhamento constituído pelo limite do lote confrontante com o arruamento público.
c) No caso de lotes que, resultando do emparcelamento de dois ou mais lotes previsto no artigo 30.º, confrontem com arruamentos públicos nos extremos opostos dos lotes, o estabelecido na alínea anterior só é obrigatório relativamente a um dos arruamentos.

Artigo 12.º

A linha do beiral, nas edificações destinadas a oficinas/armazéns não deverá exceder 6,50 m contados acima da cota de soleira. A linha de cumeeira não deverá exceder 7 m de altura.

Artigo 13.º

Nas edificações destinadas a oficinas/armazéns dever-se-á prever guarda-fogos nas empenas de cada construção, subindo 0,5 m acima do telhado.

Artigo 14.º

Os lotes integrados em espaço industrial deverão ser destinados à pequena indústria (exemplo: carpintaria, serralharia, olaria, oficina auto ou armazéns, etc.).

Artigo 15.º

É proibida a utilização dos edifícios destinados a oficinas/armazéns para o armazenamento de matérias poluentes ou facilmente inflamáveis.

Artigo 16.º

Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de março, a CMO não concederá licença para obras de novas instalações, alterações ou ampliações de estabelecimentos industriais sem que tenha sido efetuado o respetivo licenciamento pela entidade coordenadora.

Artigo 17.º

Os estabelecimentos industriais suscetíveis de emitir poluentes atmosféricos deverão tomar medidas para minimizar aquelas emissões, de forma a cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de novembro, e não ultrapassar os limites fixados na Portaria n.º 286/93, de 12 de março, ou outra legislação aplicável.

Artigo 18.º

1 — As águas industriais residuais a descarregar no coletor municipal deverão cumprir os parâmetros indicados no anexo XXVIII do Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de março, ou outra legislação aplicável, devendo prever-se um pré-tratamento sempre que necessário.

2 — Os estabelecimentos industriais a instalar são responsáveis pelas lamas resultantes dos pré-tratamentos das águas residuais, devendo indicar, nos respetivos projetos, qual o destino final previsto.

3 — Não é permitida a evacuação de óleos e gorduras nas redes de drenagem de esgotos, nomeadamente de óleos usados, devendo estes produtos ser armazenados para posterior tratamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 88/91, de 23 de fevereiro, e da Portaria n.º 240/92, de 4 de maio, ou outra legislação aplicável.

Artigo 19.º

Os estabelecimentos industriais a instalar serão responsáveis por dar destino adequado aos resíduos que vierem a produzir, devendo dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 488/85, de 25 de novembro, e na Portaria n.º 374/87, de 4 de maio.

Artigo 20.º

Os estabelecimentos industriais deverão considerar nos seus processos de licenciamento as disposições constantes no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 251/87 e pelo Decreto-Lei n.º 292/89, de 2 de setembro (o qual introduz algumas alterações ao decreto-lei anterior), e demais legislação aplicável sobre a matéria.

Artigo 21.º

Os estabelecimentos industriais que utilizem substâncias perigosas deverão cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 224/87, de 3 de junho, e demais legislação aplicável.

Artigo 22.º

A cor base das edificações será o branco com os socos e as barras numa das cores tradicionais (azul, ocre, etc.).

Artigo 23.º

É proibida a utilização do alumínio anodizado à cor natural nas caixilharias, portas, janelas, marquises, grades, portões, etc.

Artigo 24.º

Proíbe-se qualquer tipo de utilização de mármore, à exceção das soleiras das portas e peitoris das janelas.

Artigo 25.º

A inclinação da cobertura será de 22 % nos lotes destinados a habitação social, podendo nos restantes ser superior, nunca excedendo os 25 %.

Artigo 26.º

Todas as coberturas serão em telha cerâmica vermelha tipo «Lusa».

Artigo 27.º

As chaminés serão do tipo alentejano.

Artigo 28.º

Os muros separadores dos lotes deverão ter 1,20 m de altura, serão caiados ou pintados a branco e o seu projeto deverá ser apresentado juntamente com os projetos das construções.

Artigo 29.º

Nos casos omissos deverão ser respeitadas as disposições constantes do RGEU, RMEUCO e demais legislação em vigor, podendo qualquer dúvida ser esclarecida pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Odemira.

Artigo 30.º

1 — No Espaço industrial é permitida a anexação de dois ou mais lotes sempre que tal se revele necessário, os quais passam a constituir um único lote para efeitos de aplicação do presente regulamento e para efeitos registais.

2 — Na eventualidade de caducidade do ato que admite a edificação para um lote resultante da anexação, o emparcelamento deixa de produzir efeitos, voltando a considerar-se os lotes individuais que deram origem ao lote único.

3 — Os lotes resultantes de anexação observarão todas as regras definidas no regulamento e quadro síntese do loteamento.

Número do lote	Área (metros quadrados)	Tipologia urbana	Número máximo de fogos — Tipologia habitacional	Máximo de pisos	Área implant. (metros quadrados)	Área de pavimento (metros quadrados)	CAS	COS
1	252,00	MB	1	2	144,00	288,00	0,571	1,142
2	264,00	MB	1	2	144,00	288,00	0,545	1,090
3	270,00	MB	1	2	144,00	288,00	0,533	1,066
4	276,00	MB	1	2	144,00	288,00	0,521	1,043
5	279,00	MB	1	2	144,00	288,00	0,516	1,032
6	282,00	MB	1	2	144,00	288,00	0,510	1,021
7	288,00	MB	1	2	144,00	288,00	0,500	1,000
8	291,00	MB	1	2	144,00	288,00	0,494	0,989
9	294,00	MB	1	2	144,00	288,00	0,489	0,979
10	300,00	MB	1	2	144,00	288,00	0,480	0,960
11	303,00	MB	1	2	144,00	288,00	0,475	0,950
12	358,00	MB	1	2	144,00	288,00	0,402	0,804
13	368,20	MB	2	2	161,00	322,00	0,437	0,874
14	423,50	MB	2	2	161,00	322,00	0,380	0,760
15	357,00	MB	2	2	161,00	322,00	0,450	0,901
16	280,00	MB	1	2	136,00	272,00	0,485	0,971
17	315,00	MB	2	2	161,00	322,00	0,511	1,022
18	315,00	MB	2	2	161,00	322,00	0,511	1,022
19	315,00	MB	2	2	161,00	322,00	0,511	1,022
20	315,00	MB	2	2	161,00	322,00	0,511	1,022

Número do lote	Área (metros quadrados)	Tipologia urbana	Número máximo de fogos — Tipologia habitacional	Máximo de pisos	Área implant. (metros quadrados)	Área de pavimento (metros quadrados)	CAS	COS
21	315,00	MB	2	2	161,00	322,00	0,511	1,022
22	315,00	MB	2	2	161,00	322,00	0,511	1,022
23	315,00	MB	2	2	161,00	322,00	0,511	1,022
24	315,00	MB	2	2	161,00	322,00	0,511	1,022
25	378,00	MB	2	2	161,00	322,00	0,425	0,851
26	378,00	MB	2	2	161,00	322,00	0,425	0,851
27	378,00	MB	2	2	161,00	322,00	0,425	0,851
28	519,75	MB	2	2	161,00	322,00	0,309	0,619
29	378,00	EB	3	2	161,00	322,00	0,425	0,851
30	378,00	EB	3	2	161,00	322,00	0,425	0,851
31	378,00	EB	3	2	161,00	322,00	0,425	0,851
32	378,00	EB	3	2	161,00	322,00	0,425	0,851
33	337,50	EB	4	2	166,75	333,50	0,494	0,988
34	310,60	EB	8	2	138,00	276,00	0,444	0,888
35	245,00	EB	3	2	154,00	308,00	0,628	1,257
36	245,00	EB	3	2	154,00	308,00	0,628	1,257
37	254,60	MG	5	2	99,00	198,00	0,388	0,777
38	253,10	MG	5	2	99,00	198,00	0,391	0,782
39	414,00	MG	5	2	99,00	198,00	0,239	0,478
40	288,00	MG	5	2	99,00	198,00	0,343	0,687
41	288,00	MG	5	2	99,00	198,00	0,343	0,687
42	294,00	MG	5	2	99,00	198,00	0,336	0,673
43	483,20	MB	7	2	109,50	219,00	0,226	0,453
44	140,25	MB	6	2	74,85	155,70	0,533	1,110
45	146,60	MB	6	2	74,85	155,70	0,510	1,061
46	153,00	MB	6	2	74,85	155,70	0,489	1,017
47	159,40	MB	6	2	74,85	155,70	0,469	0,976
48	161,50	MB	6	2	74,85	155,70	0,463	0,964
49	163,60	MB	6	2	74,85	155,70	0,457	0,951
50	170,00	MB	6	2	74,85	155,70	0,440	0,915
51	174,25	MB	6	2	74,85	155,70	0,429	0,893
52	176,40	MB	6	2	74,85	155,70	0,424	0,882
53	178,50	MB	6	2	74,85	155,70	0,419	0,872
54	178,50	MB	6	2	74,85	155,70	0,419	0,872
55	180,60	MB	6	2	74,85	155,70	0,414	0,862
56	182,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,409	0,851
57	178,50	MB	6	2	74,85	155,70	0,419	0,872
58	178,50	MB	6	2	74,85	155,70	0,419	0,872
59	170,00	MB	6	2	74,85	155,70	0,440	0,915
60	229,50	MB	6	2	74,85	155,70	0,326	0,678
61	255,00	EB	4	2	153,00	306,00	0,600	1,200
62	255,00	EB	4	2	153,00	306,00	0,600	1,200
63	269,50	EB	4	2	147,00	294,00	0,545	1,090
64	306,25	EB	4	2	147,00	294,00	0,480	0,960
65	221,00	MB	6	2	74,85	155,70	0,338	0,704
66	212,50	MB	6	2	74,85	155,70	0,352	0,732
67	204,00	MB	6	2	74,85	155,70	0,366	0,763
68	195,50	MB	6	2	74,85	155,70	0,382	0,796
69	187,00	MB	6	2	74,85	155,70	0,400	0,832
70	178,50	MB	6	2	74,85	155,70	0,419	0,872
71	170,00	MB	6	2	74,85	155,70	0,440	0,915
72	161,50	MB	6	2	74,85	155,70	0,463	0,964
73	153,00	MB	6	2	74,85	155,70	0,489	1,017
74	144,50	MB	6	2	74,85	155,70	0,517	1,077
75	136,00	MB	6	2	74,85	155,70	0,550	1,144
76	127,50	MB	6	2	74,85	155,70	0,587	1,221
77	221,00	MB	6	2	74,85	155,70	0,338	0,704
78	212,50	MB	6	2	74,85	155,70	0,352	0,732
79	204,00	MB	6	2	74,85	155,70	0,366	0,763
80	195,50	MB	6	2	74,85	155,70	0,382	0,796
81	187,00	MB	6	2	74,85	155,70	0,400	0,832
82	178,50	MB	6	2	74,85	155,70	0,419	0,872
83	170,00	MB	6	2	74,85	155,70	0,440	0,915
84	161,50	MB	6	2	74,85	155,70	0,463	0,964
85	153,00	MB	6	2	74,85	155,70	0,489	1,017
86	144,50	MB	6	2	74,85	155,70	0,517	1,077
87	136,00	MB	6	2	74,85	155,70	0,550	1,144
88	127,50	MB	6	2	74,85	155,70	0,587	1,221
89	114,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,652	1,356
90	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
91	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
92	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
93	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
94	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
95	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046

Número do lote	Área (metros quadrados)	Tipologia urbana	Número máximo de fogos — Tipologia habitacional	Máximo de pisos	Área implant. (metros quadrados)	Área de pavimento (metros quadrados)	CAS	COS
96	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
97	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
98	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
99	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
100	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
101	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
102	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
103	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
104	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
105	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
106	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
107	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
108	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
109	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
110	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
111	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
112	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
113	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
114	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
115	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
116	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
117	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
118	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
119	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
120	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
121	148,75	MB	6	2	74,85	155,70	0,503	1,046
122	645,75	MG	7	2	100,00	200,00	0,154	0,309
123	452,25	MG	7	2	100,00	200,00	0,221	0,442
124	317,25	MG	7	2	100,00	200,00	0,315	0,630
125	351,00	MG	7	2	100,00	200,00	0,284	0,569
126	351,00	MG	7	2	100,00	200,00	0,284	0,569
127	351,00	MG	7	2	100,00	200,00	0,284	0,569
128	378,00	EB	3	2	161,00	322,00	0,425	0,851
129	378,00	EB	3	2	161,00	322,00	0,425	0,851
130	432,00	EB	3	2	161,00	322,00	0,372	0,745
131	210,00	EIND		1	210,00	210,00	1,000	1,000
132	210,00	EIND		1	210,00	210,00	1,000	1,000
133	210,00	EIND		1	210,00	210,00	1,000	1,000
134	210,00	EIND		1	165,00	165,00	0,786	0,786
135	210,00	EIND		1	165,00	165,00	0,786	0,786
136	210,00	EIND		1	210,00	210,00	1,000	1,000
137	210,00	EIND		1	120,00	120,00	0,571	0,571
138	210,00	EIND		1	120,00	120,00	0,571	0,571
139	210,00	EIND		1	210,00	210,00	1,000	1,000
140	210,00	EIND		1	165,00	165,00	0,786	0,786
141	300,00	EIND		1	249,60	249,60	0,832	0,832
142	307,50	EIND		1	260,60	260,60	0,487	0,487
143	292,50	EIND		1	249,20	249,20	0,512	0,512
144	270,00	EIND		1	224,60	224,60	0,555	0,555
145	240,00	EIND		1	194,60	194,60	0,811	0,811
146	217,50	EIND		1	164,60	164,60	0,689	0,689
147	300,00	EIND		1	215,00	215,00	0,717	0,717
148	225,00	EIND		1	201,30	201,30	0,666	0,666
149	802,20	Lote existente						

Tipologias urbanas:

MB — Moradia em banda;
MG — Moradia geminada;
EB — Edifício em banda;
EIND — Edifícios no Espaço Industrial.

Tipologia habitacional:

1 — 2 T2 + 2 garagens;
2 — 2 T3 + 2 garagens;
3 — Comércio + 2 T2;
4 — Comércio + 1 T1 + 1 T2;
5 — 1 T3 + 1 garagem;
6 — 1 T3 + 1 garagem (proj. tipo CMO);
7 — 1 T4 + 1 garagem;
8 — Comércio + 1 T4.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

26569 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_26569_1.jpg
608255037

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 13446/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi nomeada, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Técnica Superior, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, Inês Martins de Barros dos Santos Fradique, no cargo de Chefe da Divisão de Habitação, com efeitos desde o dia 15 de setembro de 2014.

24 de setembro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

308178103

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 13447/2014

Faz-se público, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º e n.º 6 do artigo 10.º, do Estatuto Disciplinar, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, que a Câmara Municipal de Oeiras, em reunião realizada em 05 de novembro de 2014, deliberou por maioria, aplicar a pena de despedimento à trabalhadora Ana Isabel Veríssimo Faria, em decisão final do processo disciplinar n.º 07/2014.

13 de novembro de 2014. — O Presidente, *Dr. Paulo Vistas*.

308233012

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 13448/2014

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 14 de julho de 2014, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, na redação dada pela Lei n.º 49/2012, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dou por finda, a partir de 16 de julho de 2014 a comissão de serviço, da Dirigente — Chefe de Divisão Municipal de Atendimento ao Munícipe, Dr.ª Isabel Alexandra Pinho Valente.

12 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr.

308230875

Aviso (extrato) n.º 13449/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 14 de julho de 2014, ratificado em reunião de 11 de setembro de 2014, foi nomeada em regime de substituição por 90 dias, com efeitos a 17 de julho de 2014, ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de setembro, conjugado com os n.os 1 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, para o lugar/cargo de chefe de unidade de 3.º grau da Unidade Municipal Loja do Munícipe, Isabel Alexandra Pinho Valente, Dr.ª

12 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr.

308230907

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 13450/2014

Realização de audiência de interessados

Dando cumprimento ao n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, informa-se que, por deliberação tomada pelo júri em reunião realizada em 14 de novembro de 2014, é intenção de proceder à exclusão no âmbito do procedimento concursal comum para recrutamento de três postos de trabalho de Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza/Arruamentos e Cabouqueiro) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (Proc. 3379/2014), dos candidatos a seguir indicados por terem faltado à prova de conhecimentos realizada nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2014, cuja convocatória foi publicitada no Diário da República — IIª série, n.º 210 de 30 de outubro de 2014:

Adriana Sofia Tavares Marques; Américo Costa Marques Tapado; Ana Alexandra Amaral Pacheco; Ana Carina Custódio da Silva; Ana Cláudia Guerreiro Raposo; António João Cerqueira Pereira; Bernardina Mendes Cardoso da Veiga; Carla da Conceição Rafael Soares Raposo; Carla Maria Augusto Cândido Santana; Carlos Adelino Branco dos Santos; Carlos Jorge Fernandes dos Santos; Carlos Manuel Marques da Silva; Celestino Costa Simões; Celso Joaquim Lopes Caetano das Neves; David Emanuel Barrinha; Denise Teresa Ramos René Landim; Duarte Miguel Coelho da Silva; Elisabete Dâmaso Martins; Expedito Ramos Ferreira; Fatumata Gandé Sano; Fernanda Maria Esteves Palheira; Fernando Manuel Cipriano dos Santos; Fernando Manuel Petronilho Flores; Francisco José Janeiro Lança; Gabriel José Jorge Ameixa; Guilherme da Silva Duarte; Hélder Manuel Costa Marques; Hélder Manuel Vitória Neto Café; Hélder Saramago Ferreira; Hugo Miguel dos Santos Nunes; Isabel Maria Batista Pereira Fortuna; Joana Rita de Oliveira Valadas Ribeiro Camoesas; João Filipe Costa Veríssimo; João Francisco Lima Costa; Jorge Guilherme Domingos Fontinhas; Jorge Manuel Simão Lopes; Jorge Miguel Jesus Pereira; José António Marques Azenha; José Dinis Pereira Amaro; José Júlio Azenha de Oliveira; José Luís Pitassa; José Manuel dos Santos Gamito Pereira; Katiuscia Rodrigues Laia de Albuquerque; Lígia Isabel Batista de Andrade Valente; Ludgero Avelino Marques Ramalho; Luís Filipe Carromba da Silva Conde; Luís Miguel da Conceição Silva; Luís Pedro Jones Bandadas; Manuel Filipe Morgado Monteiro; Márcio Daniel Vieira Martins; Marco José Furtado Diogo; Marco Manuel de Oliveira Ferreira; Maria das Neves de Melo Monteiro; Maria José Correia Martins; Maria Manuela Derriça Mendes Crujeira; Maria Rosa Barbosa Soares; Mariana Gertrudes Nunes Duarte; Maximina Luísa dos Santos Brinca; Miguel Ângelo Nunes Adêlo; Mónica Lisa da Silva Pinto dos Santos; Nádia Isabel Santa Bárbara Martins; Nuno Miguel de Sousa Catarino; Orlando das Penas Silva; Pedro Daniel Cardoso Barcelos; Rúben Emanuel Carreira da Silva; Sandra Isabel Girbal Mendes; Sérgio Bruno Braço-Forte Meseiro; Sérgio Reinaldo de Barbosa e Sousa; Sofia Alexandra Lázaro dos Santos Lopes; Sónia Marisa Brinca da Costa; Valdemar Duarte Félix Jorge; Válter Emanuel Dias Leal.

Nesta conformidade, os candidatos dispõem de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso em *Diário da República,* para alegarem por escrito o que se lhes oferecer sobre a referida intenção de exclusão, a dirigir à Divisão de Recursos Humanos e Organização, sita na rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, N.º 39 A — 1.º andar, 2950-204 Palmela.

As alegações devem ser formuladas em impresso próprio de utilização obrigatória, disponível através do sítio www.cm-palmela.pt (pesquisar por requerimento) ou a fornecer pela Divisão de Recursos Humanos e Organização.

Para obtenção de esclarecimentos ou consulta do processo, poderão os candidatos, dentro do referido prazo, contactar a Divisão de Recursos Humanos e Organização, de Segunda a Sexta-feira, no período compreendido entre as 8.30 e as 15.15 horas.

O presente aviso encontra-se disponibilizado na página eletrónica através do sítio www.cm-palmela.pt e afixado para consulta na Divisão de Recursos Humanos e Organização da Câmara Municipal de Palmela.

17 de novembro de 2014. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Organização*, Ana Paula Ruas* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 19/2014, de 06 de janeiro).

308238302

Aviso n.º 13451/2014

Regulamento e Tabela de Taxas Municipais — Alteração

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela: Torna público que, conforme deliberação de reunião da Câmara Municipal de 05 de novembro de 2014 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões o projeto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, consubstanciada na alteração ao artigo 9.º, n.os 18, 20 e 22, cujo texto se anexa ao presente aviso.

21 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro.*

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais

Neste Regulamento, são alterados os n.os 18, 20 e 22.º, que dele serão parte integrante após a sua aprovação e publicação, com a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

[...]

18 — Beneficiam da redução de 30 % sobre as taxas previstas no presente regulamento, as pessoas coletivas ou singulares que promovam obras de construção em espaços privados vagos contíguos com a via pública, ou nos quais existam edificação em muito mau estado de conservação e ou estado de ruína, sem qualquer valor arquitetónico e que manifestamente seja tecnicamente inviável a sua reabilitação, de acordo com parâmetros urbanísticos legalmente definidos, localizados nas quatro áreas delimitadas no anexo I do programa Municipal de Medidas de Incentivo para a Reabilitação de Prédios Urbanos no Concelho de Palmela.

19 — . . . . . .

20 — Nas taxas devidas pela ocupação do domínio público, as pessoas coletivas ou singulares:

a) Beneficiam duma redução de 90 % quando promovam obras diretamente relacionadas com as operações urbanísticas referidas nos números 17, 18 e 19 do presente artigo ou, por motivo de obras de conservação tal como definidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, nas áreas de intervenção do Programa Municipal de Medidas de Incentivo para a Reabilitação de Prédios Urbanos no Concelho de Palmela.

b) Beneficiam da redução de 70 % quando promovam obras de conservação tal como definidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, em qualquer parte do restante território municipal.

21 — . . . . . .

22 — As pessoas coletivas ou singulares que pretendam proceder à realização de obras e beneficiar da isenção e redução de taxas nelas previstas nos termos dos números 17 e 19 deste artigo, deverão apresentar requerimento dirigido à Câmara Municipal de Palmela.»

208253028

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 13452/2014

Caducidade do vínculo de emprego público

Para efeitos do disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou funções, por motivo de falecimento, o contratado em funções públicas por tempo indeterminado:

Inácio Manuel da Silva Lopes — Assistente Operacional (Motorista de Pesados), posição 1 — nível 1 a que corresponde a remuneração base de 485 €, no dia 07 de agosto de 2014.

27 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

308214245

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 13453/2014

Nomeação em comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos

O procedimento de recrutamento e seleção com vista ao provimento do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 9 de maio de 2014, na Bolsa de Emprego Público (OE201405/0127), e em jornal de expansão nacional "Correio da Manhã" no dia 13 de maio de 2014.

Na sequência do processo de seleção e de acordo com a ata do júri, a escolha efetuada, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, recaiu no candidato, Aurélio dos Santos Ferreira, pelo facto de satisfazer os requisitos definidos para o cargo e por possuir perfil adequado para o desempenho do mesmo.

Nos termos do disposto no n.º 9 do já referido artigo 21.º, o candidato foi nomeado, por meu despacho exarado em 12/11/2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o exercício do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos. O presente despacho produz efeitos a 12 de novembro de 2014.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado:

Nome: Aurélio dos Santos Ferreira
Data de nascimento: 18 de abril de 1964
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Freguesia de Vermoil, Concelho de Pombal, Distrito de Leiria
Habilitações literárias:

Bacharel em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, conclusão em 5 de abril de 1994. Licenciatura em Engenharia Civil Transportes e Vias de Comunicação pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, conclusão em 23 de dezembro de 1996.

Experiencia profissional:

Técnico de 2.ª Classe da carreira de engenheiro técnico, na C. M. Vila Franca de Xira (18-02-1996). — Técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro civil, na C. M. Vila Franca de Xira (14-09-1998). Técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro civil, na C. M. Salvaterra de Magos (29-12-2000). Técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro civil, na C. M. Salvaterra de Magos (22-06-2001). Chefe de Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, na C. M. Salvaterra de Magos (17-01-2002). Chefe de Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, na C. M. Salvaterra de Magos (07-01-2005). Chefe de Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, na C. M. Salvaterra de Magos (04-12-2007). Chefe de Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, na C. M. Salvaterra de Magos (02-12-2010). Chefe da Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos, na C. M. Salvaterra de Magos, em Regime de Substituição (17-01-2014).

Cursos de formação, seminários e congressos:

Projetar em betão armado janeiro de 1994 (4 horas). Estradas — Módulo de pavimentação — 17 a 21 de outubro de 1994 (30 horas). Sessão de divulgação e esclarecimento do R.S. A. — janeiro e fevereiro de 1995 (4 horas). Habitação na área metropolitana de Lisboa — março de 1995 (8 horas). Especialização sobre humidades em edifícios — 20 a 22 de março de 1995 (3 dias). Segurança contra incêndios e licenciamento — 6 a 9 de novembro de 95 (4 dias). 1.º Congresso Nacional do Imobiliário — 17 e 18 de maio de 1996 (2 dias). Técnicas de Conservação e Reabilitação de Edifícios 4 a 8 de novembro de 1996 (30 horas). O Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas e de Fornecimentos 2 e 3 de dezembro de 1997 (12 horas). Seminário Internacional "Os 3 Grandes Problemas do Imobiliário em Portugal" 3 de fevereiro de 1998 (1 dia). Seminário Internacional "Realojar, Requalificar, Reabilitar" 28 e 29 de outubro de 1998 (2 dias). Seminário a Coordenação de Segurança do Trabalho na Construção — 6 de maio de 1999 (1 dia). O Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas — 26 de maio de 1999 (5 horas). Sistemas de Gestão de Medicina do Trabalho, Higiene e Segurança e Programas de Rastreio — 23 de maio de 2002 (1 dia). Higiene e Segurança no Trabalho — 12 a 14 de junho de 2002 (21 horas). Regime Jurídico de Urbanização e Edificação — 20 a 21 de maio de 2003 (12 horas). O Novo Regime Avaliação e Desempenho — 6 a 7 de outubro de 2005 (14 horas). Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública — 9 a 10 de novembro de 2006 (14 horas). Plano Tecnológico 8 de fevereiro de 2007. O novo Código dos Contratos Públicos — 30 de junho de 2008 (1 dia). O novo Código dos Contratos Públicos — 17 a 21 de novembro de 2008 (35 horas). GEPAL — Nível V 2010 (212 horas). Seminário de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos — 8, 9 e 10 de novembro de 2011 (3 dias). Higiene, segurança e saúde em meio laboral — 13 de junho de 2012. Curso de especialização em contratação pública das autarquias locais — 27 de novembro de 2012 a 19 de abril de 2013. SIADAP — Aspetos técnicos da sua aplicação — 26 a 28 de fevereiro de 2013 (21 horas). Regime jurídico da edificação e do urbanismo — 4 a 8 de março de 2013 (35 horas). Regime de mobilidade entre serviços dos trabalhadores da administração pública — 2013 (14 horas). Licenciamento zero — 2013 (14 horas).

14 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.

308240279

MUNICÍPIO DE SERPA

Edital n.º 1080/2014

Proposta de Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Serpa

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa torna público que:

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Serpa, tomada em reunião de 31 de outubro de 2014 e em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, se submete a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* da Proposta de Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Serpa.

A Proposta de Regulamento encontra-se patente ao público no edifício dos Paços do Município, na Divisão Administrativa, Financeira, de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente e durante o período de apreciação pública.

As sugestões a apresentar deverão ser entregues, por escrito, na referida Divisão, remetidas por correio ou para o correio eletrónico geral@cm-serpa.pt, dentro do prazo acima referido.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

7 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

Proposta de Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Serpa

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março), a Portaria n.º 34/2011,de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto vieram revelar a necessidade de adequar o Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Serpa, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este regulamento municipal tem como enquadramento legal, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013 — Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, de 12 de setembro, a Lei n.º 58/ 2005 — Lei da Água, de 19 de dezembro, e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 — Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, de 03 de setembro, com respeito pela exigência constante da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual e ainda a Lei n.º 10/2014, de 6 de março e o Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

A presente proposta de regulamento após aprovação pelo órgão executivo, será submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal de Serpa, e nos locais e publicações de estilo. Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março será a proposta, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora (ERSAR).

Após tais procedimentos, será a presente proposta de regulamento revista, se necessário, e submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece e define as regras e as condições a que devem obedecer os sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais, na área do concelho de Serpa, sua interligação e sua utilização, nomeadamente quanto às condições administrativas e técnicas da recolha, drenagem e tratamento das águas residuais e à manutenção e utilização das redes públicas e prediais, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Serpa.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se as seguintes definições:

a) Entidade Gestora: Entidade a quem compete a gestão dos sistemas de distribuição pública de água, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, adiante designada por EG.

b) Água Públicas do Alentejo, S. A. — entidade responsável pelo abastecimento em alta de água para abastecimento público, adiante designada por AGDA.

c) ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

d) Águas pluviais: Águas que resultam da precipitação, originadas quer em áreas urbanas, quer em áreas industriais e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos.

e) Águas residuais domésticas: Águas que provêm de instalações residenciais provenientes de sanitas, cozinhas e zonas de lavagem de roupas e caracterizam-se por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características no tempo.

f) «Águas residuais industriais as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — regulamento do exercício da atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE).

g) Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas pluviais.

h) Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada.

i) Contrato — É o documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento.

j) Estrutura tarifária: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros.

k) Tarifa — Valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização, em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos incorridos com a prestação do serviço. Será determinada através da soma das parcelas do produto do volume consumido por cada escalão, com parâmetros definidos, pelo preço unitário respetivo.

l) Serviços-auxiliares — Os serviços prestados que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica.

m) SMIME: Salário mínimo nacional mais elevado (caso seja utilizado como indexante das tarifas).

n) Obras de alteração: obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea.

o) Obras de ampliação: obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente.

p) Obras de conservação: obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, am-

pliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

q) Obras de construção: obras de criação de novas edificações.

r) Obras de reconstrução: obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da cércea e do número de pisos.

s) Pré-tratamento das águas residuais: Processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem.

t) Ramal de ligação de águas pluviais: ligação entre a rede de águas pluviais do prédio até à sarjeta ou sumidouro da rede pública de água pluvial, ou ligação para a valeta ou linha de água do arruamento sob o passeio.

u) Ramal de ligação de águas residuais domésticas: ligação entre o sistema predial de drenagem e a rede pública de drenagem de águas residuais domésticas, constituído pela câmara de ramal de ligação, situada na via pública junto ao prédio, e pelo tubo de ligação à rede pública.

v) Sistema público de drenagem de águas residuais ou rede pública é o sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos d entidade gestora, ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo ramais de ligação às redes prediais, classificados em:

i) Mistos: sistemas constituídos pela conjugação dos dois tipos anteriores em que parte da rede de coletores funciona como sistema unitário e a restante como sistema separativo.

ii) Separativos: sistemas constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem das águas pluviais ou similares.

iii) Unitários: sistemas constituídos por uma única rede de coletores onde são admitidas conjuntamente as águas residuais domésticas, industriais e pluviais.

w) Sistema predial de drenagem de águas residuais: Conjunto de instalações e equipamentos privativos de determinado prédio, destinados à evacuação das águas residuais. Integram o sistema predial as instalações e equipamentos existentes no prédio, até ao limite da propriedade, abrangendo designadamente os aparelhos sanitários, sifões, ramais de descarga, tubos de queda e rede de ventilação. Também designado por rede predial de drenagem de águas residuais.

x) Sistema público de drenagem de águas residuais ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais.

y) Inspeção — Atividade conduzida por trabalhadores da EG, ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Câmara Municipal avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas.

z) Unidade Industrial: qualquer estabelecimento ou instalação industrial que produza águas residuais industriais.

aa) Qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Serpa um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores.

bb) Utilizadores: Pessoa singular e ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada o serviço de drenagem de águas residuais e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros.

cc) Utilizadores domésticos: Todos o que usam os prédios urbanos para fins habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores domésticos;

dd) Utilizadores não-domésticos: todos os que não usam os prédios urbanos para fins habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores não -domésticos. Os consumos não-domésticos dividem-se nas seguintes categorias:

i. Comércio, indústria e serviços: Abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares;

ii. Obras: Abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção;

iii. Associações e Instituições sociais sem fins lucrativos: Abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, cujos estatutos as integrem nesta categoria;

iv. Estado: abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis nas categorias *v*) e vi);

v. Freguesias: abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município de Serpa;

vi. Município: abrange todos os consumos da direta responsabilidade do município de Serpa.

Artigo 4.º

Entidade gestora

A entidade gestora é o Município de Serpa.

Artigo 5.º

Princípios gerais

Os serviços municipais de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais são prestados de acordo com os seguintes princípios:

a) Da universalidade e da igualdade no acesso.

b) Da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores.

c) Da transparência na prestação dos serviços.

d) Da proteção da saúde pública e do ambiente.

e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis.

f) Da promoção da qualidade de vida das populações, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

g) O sistema público de drenagem de águas residuais terá a sua sustentabilidade económico-financeira garantida pela conjugação de um sistema tarifário progressivo, compatível com a capacidade económica e financeira dos utilizadores, que tendencialmente garanta um crescente grau de cobertura dos custos, incluídos os custos ambientais a pagar pelo poluidor pagador, apoiado na cobertura do eventual défice pelo orçamento municipal, tendo em consideração as suas atribuições no princípio da autonomia da entidade titular.

Artigo 6.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II,III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da Internet da EG e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

Artigo 9.º

Notificações

1 — As comunicações aos interessados, previstas no regulamento são notificadas pessoalmente ou por via postal de correio registado, que ateste a deposição das notificações ao utilizador.

2 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de registo se por efetuada na própria pessoa do notificado, ou 5 dias depois se tivera sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificado.

3 — No caso de registo ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que o utilizador comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previsto no número anterior, a notificação presume-se feito no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

CAPÍTULO II

Deveres e direitos

Artigo 10.º

Deveres da entidade gestora

Ao Município de Serpa, enquanto EG compete:

1 — Assumir a responsabilidade da elaboração dos estudos e projetos necessários à implementação do sistema público de drenagem de águas residuais de acordo com a legislação em vigor.

2 — Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas de drenagem, tratamento e destino final de águas residuais e lamas provenientes das estações de tratamento de águas residuais (ETAR) à sua responsabilidade.

3 — Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas séticas existentes na sua área de intervenção.

4 — Submeter os componentes dos sistemas públicos de drenagem e tratamento de águas residuais, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado no cumprimento da legislação em vigor.

5 — Proceder a ensaios e vistorias nos termos previstos no presente regulamento e de acordo com a legislação em vigor.

6. -Garantir a continuidade do serviço, exceto:

a) Por trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias.

b) Casos fortuitos ou de força maior.

c) Após a deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pelo Município de Serpa para a regularização da situação.

d) Na verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido o prazo definido pelo Município de Serpa para a regularização da situação.

e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço mediante aviso prévio, nos termos previstos na legislação aplicável.

7 — Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação dos sistemas;

8 — Definir, os parâmetros de qualidade das águas residuais industriais, para efeito da admissão nos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas;

9 — Proceder, de forma sistemática, e nos termos da legislação em vigor, à colheita de amostras para controlo da qualidade das águas residuais;

10 — Comunicar aos utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada na recolha de águas residuais urbanas;

11 — Disponibilizar pelos meios ao seu dispor, entre os quais um sítio na Internet, informação essencial sobre a prestação de serviço e a sua atividade, nomeadamente:

a) Identificação, atribuições e âmbito de atuação.

b) Regulamento municipal de drenagem de águas residuais de Serpa.

c) Tarifários.

d) Informações sobre interrupções do serviço.

e) Contactos e horários de atendimento.

12 — Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de drenagem e tratamento de águas residuais, nomeadamente:

a) Modalidades e facilidades de pagamento e procedimentos a adotar.

b) Esclarecimentos relativos a faturação.

c) Outras informações úteis.

13 — Dispor de cadastro do sistema, mantendo o mesmo atualizado.

14 — Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança.

15 — Outros deveres decorrentes da legislação que lhe é aplicável.

Artigo 11.º

Direitos dos utilizadores

Os utilizadores gozam de todos os direitos que resultem das disposições deste regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis e em particular dos seguintes direitos:

a) Direito à prestação do serviço, sempre que a rede geral de drenagem de águas residuais esteja localizada a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.

b) Direito à continuidade do serviço, sendo que o mesmo só pode ser interrompido de acordo com o n.º 5 do artigo 10.º

c) Direito à informação de forma clara e conveniente pelo Município de Serpa das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

d) Direito a solicitar inspeções, vistorias e ações de fiscalização.

e) Direito à reclamação.

f) Nas situações não abrangidas pela alínea *a*) o utilizador tem o direito de solicitar à entidade gestora a recolha e transporte das lamas da respetiva fossa sética individual.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores:

a) Cumprir as disposições do presente regulamento e o disposto nos diplomas em vigor, na parte que lhes é aplicável, e respeitar as instruções e recomendações do Município de Serpa.

b) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente Regulamento e do contrato e até ao termo deste.

c) Denunciar o contrato com o Município de Serpa no caso de existir transmissão da posição de utilizador.

d) Não fazer uso indevido dos sistemas de drenagem predial.

e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.

f) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais.

g) Não alterar o ramal de ligação.

h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da EG.

i) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização.

j) Cooperar com o Município de Serpa para o bom funcionamento dos sistemas.

k) Avisar o Município de Serpa de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição.

l) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da EG, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização

Artigo 13.º

Deveres dos proprietários

Compete aos proprietários ou outros titulares de direitos reais de edifícios servidos por sistemas de drenagem de águas residuais:

a) Cumprir as disposições do presente regulamento e demais disposições legais, bem como respeitar as instruções e recomendações emanadas pelo Município de Serpa com base neste regulamento.

b) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente Regulamento e do contrato e até ao termo destes.

c) Requerer a ligação do prédio à rede pública de drenagem, logo que reunidas as condições que a viabilizem ou, logo que intimados para o efeito, nos termos deste Regulamento.

d) Comunicar ao Município de Serpa no prazo de 30 dias a saída e a entrada dos arrendatários, caso existam, sob pena de lhes ser imputáveis os valores que entretanto forem devidos ao Município de Serpa.

e) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância do Município de Serpa quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de descarga existentes.

f) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais.

g) Não alterar o ramal de ligação.

h) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.

i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município de Serpa.

j) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização.

k) Cooperar com o Município de Serpa para o bom funcionamento dos sistemas.

CAPÍTULO III

Sistemas públicos de drenagem de águas residuais

Artigo 14.º

Tipos de sistemas

1 — Os sistemas de drenagem são fundamentalmente constituídos pelos emissários, estações de tratamento de águas residuais (ETAR), estações elevatórias (E.E.), exutores e redes de drenagem ou redes de coletores, nas quais se incluem, além destes, os ramais de ligação, as câmaras e caixas de visita, sarjetas e valetas, assim como obras e instalações, como sejam as bacias de retenção, câmaras de correntes de varrer, descarregadores de tempestade e de transferência.

2 — O sistema de drenagem público de águas residuais, deve ser, em princípio, do tipo separativo, isto é, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares.

3 — Todas as redes de drenagem pública a construir deverão ser separativas.

4 — As redes unitárias e mistas existentes devem evoluir para redes separativas.

Artigo 15.º

Propriedade

O sistema público de drenagem de águas residuais é propriedade do Município de Serpa, inclusive quando executadas por e ou a expensas de outrem.

Artigo 16.º

Construção, ampliação e remodelação de redes de drenagem

1 — A realização de obras de construção, remodelação, ampliação, conservação, e reparação da rede cabe ao Município de Serpa.

2 — As intervenções mencionadas no n.º 1, quando incidam sobre a componente em alta do sistema público são da responsabilidade da empresa em que foi delegada tal responsabilidade, quando aplicável.

3 — Sempre que, no âmbito de processos de construção de novas edificações, de reconstrução de edifícios existentes, de processos de loteamentos e obras de urbanização haja necessidade de promover a construção de novas redes ou a remodelação da rede existente para dotá-la de capacidade de receção, os custos são suportados pelos interessados.

4 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

5 — A execução de infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos e arranjos exteriores a edifícios é da responsabilidade das entidades promotoras, sob fiscalização do Município de Serpa.

6 — Quando as reparações resultem de danos provocados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

7 — As obras referidas no número anterior serão, após receção provisória, integradas no sistema público.

Artigo 17.º

Fiscalização dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais

A execução de obras por terceiros, nomeadamente nas situações previstas no n.º 4 do artigo 16.º, está sujeita a ações de fiscalização, nomeadamente à realização de ensaios de estanquidade, a cargo do construtor, antes do tapamento das valas.

Artigo 18.º

Acessos interditos

Só o Município de Serpa, pode aceder aos sistemas públicos de drenagem, sendo proibido o acesso ou intervenção por pessoas estranhas àquela entidade.

Artigo 19.º

Conceção e projeto

1 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente com o disposto na legislação em vigor.

2 — Não são permitidas, sem prévia autorização do Município de Serpa, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor.

3 — Terminada a execução das obras referidas nos números anteriores, devem ser entregues no Município de Serpa as Telas Finas em formato digital, georreferenciadas.

Artigo 20.º

Implantação de coletores

1 — A profundidade de assentamento dos coletores não deve ser inferior a 1 m, medida entre o seu extradorso e a superfície do terreno ou via.

2 — Os coletores devem ser implantados, sempre que possível, num plano inferior ao da rede de distribuição de água a uma distância não inferior a 1 m, de forma a garantir proteção eficaz contra possível contaminação, devendo ser adotadas proteções especiais em caso de impossibilidade no cumprimento daquela disposição.

3 — Não é permitida, em regra, a construção de quaisquer edificações sobre coletores, quer públicos quer privados. Em caso de impossibilidade, devem adotar-se disposições adequadas, de forma a garantir o seu bom funcionamento e a torná-los acessíveis em toda a extensão do atravessamento.

4 — É obrigatória a colocação de fita sinalizadora sobre a rede de distribuição, na cor castanha, 30 cm acima do extradorso da tubagem.

Artigo 21.º

Estações elevatórias

1 — A localização e implantação das estações elevatórias obedecem aos seguintes critérios:

a) Seleção de locais que permitam uma fácil inspeção e manutenção e minimizem os efeitos de eventuais ruídos, vibrações e cheiros.

b) Consideração dos condicionamentos hidrológicos e hidrogeológicos, nomeadamente a verificação dos níveis máximos de cheia e dos níveis freáticos máximos.

c) Adoção de desarenadores, grades e tamisadores — compactadores sempre que justificado pelas características das águas residuais e para proteção dos próprios equipamentos e dos sistemas a jusante.

d) Inclusão de uma descarga de emergência para fazer face à ocorrência de avarias, necessidade de colocação fora de serviço ou afluência excessiva de caudais, associada a um coletor de recurso concebido de modo a serem minimizados os efeitos no meio ambiente ena saúde pública aquando das suas entradas em funcionamento.

e) Consideração de geradores de emergência sempre que a frequência e a duração das falhas de energia da rede pública de alimentação elétrica possam conduzir a situações indesejáveis de afetação do meio ambiente e da saúde pública.

2 — Todas as Estações Elevatórias de Águas Residuais — EEARs devem ser construídas fora dos locais de circulação ou estacionamento de veículos, e, sempre que possível, em local vedado ou em zonas públicas onde seja possível aceder facilmente, sendo as EEARs constituídas pelos seguintes órgãos:

a) Câmara de Grades:

i.Caixa de forma quadrangular, onde se efetua a chegada do efluente, facilmente acessível através de tampa resistente à corrosão e à circulação de peões. Deve ter o fundo ligeiramente inclinado no sentido do escoamento e uma área adequada ao caudal afluente, de forma a possibilitar uma manutenção periódica fácil, sem induzir uma rápida obstrução na entrada do efluente ou necessitar de uma limpeza constante.

ii.Nela, ficará alojada uma grade destinada à retenção de sólidos, constituída por barras ou varões verticais travados por 2 varões ou barras horizontais nos extremos superior e inferior, totalmente construída em aço inox AISI 316 com espaçamento entre barras verticais de 25 mm e que ocupará toda a largura da caixa chegando acima do nível de descarga de superfície do poço de bombagem.

iii.A grade destina-se a evitar acumulação de sólidos no interior do poço, evitando obstruções nos equipamentos de bombagem, que conduziriam a avarias desnecessárias.

iv.Qualquer outra solução deverá ser previamente analisada e autorizada pelo Município de Serpa, na fase de apreciação do projeto.

b) Poço de bombagem:

i.Este deve ser dimensionado de acordo com o caudal e altura envolvidas, podendo ser constituído por fundo e laje superior em betão armado e anéis de betão pré-fabricados com juntas estanques, e tampa resistente à corrosão e à circulação de peões. Opcionalmente poderá ser utilizada uma solução totalmente pré-fabricada em PEAD ou PRFV, onde estarão

alojados dois grupos elevatórios com acoplamento automático, incluindo bases, guias, correntes de suspensão e sondas de nível, devendo a fixação superior das guias, correntes e sondas, estar acessível e acima do nível de descarga de superfície do poço de bombagem, para que em caso de avaria seja possível aceder aos mesmos.

ii.Deverá ser instalada uma tubagem de descarga de superfície para permitir que o poço descarregue em caso de avaria, não implicando a acumulação ou retorno de esgoto para as edificações servidas pelo sistema. Esta tubagem de descarga, deve apenas funcionar em caso de emergência, devendo estar sifonada para evitar a propagação de maus cheiros.

iii.No poço, devem ser instalados dois grupos elevatórios idênticos, próprios para bombagem de águas residuais domésticas ou industriais, dimensionados de acordo com o caudal e altura em causa, funcionando normalmente de forma alternada ou como reserva mecânica um do outro tendo acoplamento automático através de bases, guias e correntes de suspensão em aço inox ligadas por manilhas igualmente em aço inox.

iv.As tubagens de compressão dos grupos, desde as bases até à caixa de válvulas, deverão preferencialmente ser em aço inox AISI 316, ou ferro fundido dúctil. Qualquer outra solução deverá ser previamente analisada e autorizada pelos serviços municipais, na fase de apreciação do projeto.

v.Não serão aceites soluções em que as válvulas de seccionamento e de retenção dos grupos ou a descarga da conduta elevatória, estejam alojadas no interior do poço, ou não sejam adequadas para águas residuais devendo ser sempre instaladas numa caixa de válvulas no exterior do poço.

vi.A ventilação do poço deverá ser efetuada através de respiradouro estável que deverá ficar a cerca de 2,5 metros de altura.

vii.A conduta elevatória deverá terminar sempre numa caixa de visita, acima do fundo para que não haja hipótese de retorno do efluente que circule no troço para a estação e de forma a permitir a visualização ou inspeção do caudal de bombagem.

c) Caixa de Válvulas:

i.Esta deve ser dimensionada tendo em conta as dimensões dos equipamentos para que seja fácil aceder ou substituir os mesmos, podendo ser construída em blocos de betão pré fabricados e tampa em material resistente à corrosão e à circulação de peões, podendo opcionalmente ser utilizada uma solução pré-fabricada, desde que sejam respeitadas as diretivas anteriormente descritas. O escoamento de águas do interior desta caixa pode ser efetuado através de ligação à rede pluvial, se tal for possível, pode ainda ser ligada ao próprio poço de bombagem.

ii.Nesta caixa ficarão instaladas as 2 válvulas de seccionamento e as 2 válvulas de retenção dos grupos assim como a descarga da conduta elevatória para o interior do poço de bombagem.

d) Quadros elétricos de chegada de energia e de comando:

i.A chegada de energia deve ser efetuada de acordo com as normas em vigor, devendo o local de contagem ficar acessível aos serviços da EDP.

ii.O quadro de comando deve ficar alojado tão próximo quanto possível do poço de bombagem, em armário estanque de preferência polyester ou PRVC, podendo ainda ser metálico desde que a sua conceção e proteção seja adequada à utilização no exterior. Deverá ter fechadura de segurança para que não seja possível o acesso por pessoal não autorizado aos comandos ou ao interior do mesmo.

iii.As canalizações destinadas à passagem dos cabos das bombas e sondas entre o poço de bombagem e o quadro de comando, deverão ser executadas com materiais apropriados, para que seja fácil substituir os equipamentos em questão, devendo-se adotar o trajeto mais direto possível.

e) Tomada de Água:

i.Todas as EEARs deverão ter uma ligação à rede de distribuição de água com contador de 5 m3 instalado em caixa apropriada, acessível para leitura e uma válvula de serviço tipo jardim de ¾" para posterior utilização para efeitos de manutenção da infraestrutura.

3 — A conceção e o dimensionamento de estações elevatórias, a apresentação dos projetos e a execução da respetiva obra devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, bem como as demais disposições regulamentares em vigor.

4 — Os projetos devem ser entregues no Município de Serpa, para apreciação técnica, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação e regulamentos municipais em vigor.

5 — Só é permitida a entrada em funcionamento da infraestrutura após vistoria do Município de Serpa.

CAPÍTULO IV

Sistemas prediais de drenagem de águas residuais

Artigo 22.º

Responsabilidade

1 — Em todos os prédios, construídos ou a construir, servidos por sistemas públicos de drenagem de águas residuais, é obrigatório executar os sistemas de drenagem predial, nos termos do presente Regulamento.

2 — Compete aos proprietários ou outros titulares de direitos reais, executar todas as obras necessárias à construção, remodelação ou reconstrução dos sistemas prediais de drenagem.

3 — Compete aos proprietários ou outros titulares de direitos reais executar sistemas adequados de tratamento para as águas residuais domésticas do seu prédio, sempre que este se situe em local não servido por rede pública.

Artigo 23.º

Projeto da rede predial de águas residuais

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O projeto deve ser elaborado com observância dos requisitos previstos, nos termos da lei em vigor.

5 — As peças escritas que instruem o projeto são:

a) Memória descritiva e justificativa, onde constem a indicação dos aparelhos sanitários a instalar e as suas características, a natureza de todos os materiais e acessórios, os tipos de juntas e as condições de assentamento das canalizações.

b) Dimensionamento dos sistemas, incluindo cálculos hidráulicos, indicação dos diâmetros e inclinações a utilizar e características geométricas do ramal de ligação a executar ou a verificar, caso já exista.

c) Caderno de encargos, contendo especificamente as condições teóricas de execução da obra.

d) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo respetivo autor.

e) Outros julgados necessários.

6 — São as seguintes as peças desenhadas:

a) Planta de localização à escala apropriada.

b) Planta de Cadastro.

c) Planta e corte do esquema geral dos sistemas, incluindo ramal de ligação, na escala mínima de 1:100.

d) Planta e corte das compartimentações sanitárias e de cozinhas na escala mínima de 1:20, incluindo, só no que respeita às águas residuais domésticas, a caracterização dos ramais de descarga e ventilação e dos sifões.

e) Planta de implantação, na escala mínima de 1:200, dos órgãos de tratamento, no caso da não existência de rede de drenagem coletiva.

f) Outros pormenores julgados necessários à boa interpretação do projeto na fase da obra.

7 — O termo de responsabilidade deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no número anterior.

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

8 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos números 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 24.º

Materiais a aplicar

Os materiais a aplicar nos sistemas prediais de drenagem de águas residuais são sempre adequados ao fim a que se destinam, de forma a garantir a sua resistência aos efeitos de corrosão interna e externa e desgaste decorrente da sua utilização, tendo em conta as normas e especificações técnicas em vigor.

Artigo 25.º

Fiscalização dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais

1 — A execução das redes prediais de drenagem de águas residuais pode ficar sujeita à fiscalização do Município de Serpa.

2 — O técnico diretor de obra deverá notificar por escrito o Município de Serpa do início da mesma, com uma antecedência de três dias úteis e da sua conclusão logo que verificada.

3. -Após concluída a obra, o Município de Serpa pode proceder à vistoria e eventual ensaio das canalizações, podendo exigir a presença do técnico diretor de obra.

4 — O Município de Serpa notifica o requerente das desconformidades que verificar nas obras executadas e o prazo para serem corrigidas.

5 — Nos casos previstos no número anterior, deve ser requerida nova vistoria, sob pena de o processo de ligação ser considerado extinto.

Artigo 26.º

Vistoria de sistemas

1 — Sempre que haja reclamações, perigo de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude, o Município de Serpa, pode vistoriar os sistemas prediais de drenagem de águas residuais.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o proprietário deve permitir o livre acesso ao sistema de drenagem predial, ao Município de Serpa, desde que avisado, por carta registada, com uma antecedência mínima de dez dias, da data da vistoria e com a determinação do horário previsto não podendo o mesmo exceder duas horas.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção.

4 — O incumprimento do prazo atrás referido, pode obrigar o Município de Serpa a providenciar a eliminação de tais anomalias ou irregularidades à custa do interessado, podendo determinar a suspensão do serviço, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 27.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais de drenagem

O Município de Serpa, não assume qualquer responsabilidade por danos que os utilizadores possam sofrer em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, quando avisados com a antecedência de 48 horas.

CAPÍTULO V

Ligação da rede predial à pública de drenagem

Artigo 28.º

Ramais de ligação

1 — Os ramais de ligação são partes integrantes das redes públicas de drenagem, competindo ao Município de Serpa a sua construção, conservação e substituição ou renovação, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º

2 — Quando a construção, substituição ou renovação de ramais ocorrer em zonas consolidadas, deve assegurar-se, sempre que possível a repavimentação a toda a largura da faixa de rodagem numa extensão de 1,0 m para cada lado, medida a partir do limite superior da vala.

3 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de drenagem de águas residuais, os proprietários ou outros titulares de direitos reais de prédios construídos ou a construir, são obrigados a instalar, às suas expensas, as redes prediais de drenagem e a requerer ao Município de Serpa, os ramais de ligação à rede pública de drenagem.

4 — A execução de ramais de ligação ou alteração dos existentes compete ao Município de Serpa até 20 m entre a rede geral de drenagem e o limite da propriedade, podendo ser executada por terceiros desde que devidamente autorizados pelo Município de Serpa.

Artigo 29.º

Ligação à rede

1 — É obrigatório proceder à ligação à rede pública de drenagem, de acordo com o exposto na legislação em vigor.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes em que estão isentos dessa obrigatoriedade:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais.

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental.

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados.

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

3 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a EG solicitar documentos comprovativos da situação do prédio a isentar.

4 — Nenhum sistema predial de drenagem pode ser ligado ao sistema público de drenagem sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

5 — A ligação só pode ser concedida, depois de executados os ramais de ligação, nos termos do presente Regulamento e desde que previamente liquidados e pago sos respetivos encargos.

6 — Quando não tenha sido requerida a ligação à rede pública e depois da entidade gestora notificar os proprietários ou outros titulares de direitos reais para o fazer, num prazo nunca inferior a 30 dias, mantenham o incumprimento e estejam em causa razões de salubridade pública, a EG deve acionar os procedimentos contraordenacionais previstos na lei.

7 — O pagamento dos encargos atrás referidos, deve ser efetuado no prazo de 30 dias, após execução dos trabalhos e notificação do mesmo, sob pena de cobrança coerciva da importância devida.

8 — Logo que a ligação ao sistema entre em funcionamento, os proprietários ou quaisquer outros utilizadores dos prédios onde existam fossas, depósitos ou poços absorventes para despejo de águas residuais são obrigados a entulhá-los dentro de noventa dias, depois de esvaziados e desinfetados, devendo ser-lhes dado um destino adequado sem colocar em causa as condições mínimas de salubridade prevista na lei em vigor.

9 — É proibido construir quaisquer instalações de tratamento e de destino final, nomeadamente fossas e poços absorventes, nas zonas servidas por sistema público de drenagem de águas residuais.

Artigo 30.º

Condições de ligação à rede pública

1 — A montante das câmaras de ramal de ligação, é obrigatória a separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas dos sistemas de águas pluviais.

2 — Todas as águas residuais recolhidas acima ou ao mesmo nível do arruamento, onde estão instalados os sistemas de drenagem em que vão descarregar, devem ser conduzidas à câmara de ramal de ligação, por meio da ação da gravidade.

3 — As águas residuais domésticas, pluviais e industriais, coletadas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, devem obrigatoriamente ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, que permita a ligação por gravidade ao coletor público.

4 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública de drenagem pluvial, pode ser feita para as sarjetas, sumidouros, valeta ou linha de água.

5 — Cada edifício deve ter, em princípio, um ramal de ligação único de águas residuais domésticas e um outro de águas pluviais.

6 — A descarga das piscinas deve ser encaminhada para a rede de drenagem de águas pluviais;

7 — A ligação à rede pública de drenagem é executada pelo Município de Serpa.

Artigo 31.º

Pedido de ligação em locais não servidos pelos sistemas públicos de drenagem

1 — Para os prédios situados fora dos perímetros urbanos, definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Serpa, onde o sistema público de drenagem não se encontre disponível, o Município de Serpa analisará a viabilidade da ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos, urbanísticos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas, não sendo autorizadas ligações cujo comprimento entre a rede geral de drenagem de águas residuais e o limite da propriedade seja superior a 30 m.

2 — Dentro dos perímetros urbanos definidos no PDM e sempre que no âmbito de uma operação urbanística se verifique que a execução desta implique, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, será o pedido objeto de indeferimento, podendo o mesmo ser revisto, desde que o interessado assuma a execução de tais trabalhos ou encargos inerentes à sua execução.

3 — Se forem vários os interessados que, nas condições do artigo anterior, requeiram determinada extensão ou reforço do sistema público de drenagem, o respetivo custo é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de ramais a instalar e à extensão da referida rede.

4 — As redes estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município de Serpa, mesmo no caso, da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente colocadas e reparadas pelos serviços do Município de Serpa.

5 — Após a receção dos trabalhos pelo Município de Serpa, a extensão da rede pode ser usada por novos utilizadores, desde que assumamos custos de ligação.

Artigo 32.º

Lançamentos interditos

Nas redes públicas de drenagem de águas residuais domésticas não podem ser descarregadas:

a) Matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e, efluentes que pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação de tubagens.

b) Águas pluviais.

c) Águas de circuitos de refrigeração.

d) Águas residuais com temperatura superior a 30.ºC.

e) Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo, ou outros líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos.

f) Lamas e resíduos sólidos.

g) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e equipamento dos sistemas públicos de drenagem, designadamente, com pH inferiores a 5,5 ou superiores a 9,5.

h) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento das redes tais como, entulho, cimento, cinzas, escórias, areias, lamas, palha, resíduos triturados ou não, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, pratos, copos e embalagens de papel, entre outras.

i) Águas residuais que contenham substâncias que, por si ou mesmo por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0.º e 65.ºC.

j) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal e animal cujos teores excedam 250mg l de matéria solúvel em éter.

k) Águas residuais que contenham concentrações superiores a 2.000mg/l de sulfatos, em SO4-2.

l) Matérias explosivas ou inflamáveis.

m) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando os processos transformativos nas instalações complementares.

Artigo 33.º

Admissão de águas residuais nos sistemas de drenagem públicos — Casos especiais

1 — A admissão de águas residuais industriais, poderá ser efetuada na rede de drenagem de águas residuais domésticas mediante a autorização do Município de Serpa, a qual é concedida, a requerimento do interessado, em conformidade com o modelo existente nos serviços do Município de Serpa, após estudo que inclua a verificação do cumprimento da legislação aplicável e ponderação das consequências, ficando as mesmas águas sujeitas a tarifas especiais calculadas em função dos encargos inerentes.

2 — Na generalidade, devem ser cumpridos os parâmetros de qualidade de acordo com a legislação em vigor, ficando sujeito a inspeção, sempre que o Município de Serpa o entenda conveniente.

3 — Os requerimentos de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais terão de ser renovados de dez em dez anos ou sempre que em qualquer estabelecimento de um Utente Industrial:

a) Se registe um aumento igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos 3 anos;

b) Se verifiquem alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada, que produzam alterações quantitativas e ou qualitativas nas suas águas residuais;

c) Se alterem significativamente as características quantitativas e ou qualitativas das suas águas residuais.

4 — Os pedidos de renovação seguem os mesmos trâmites do pedido inicial.

5 — Após apreciação do pedido, pode o Município de Serpa:

a) Conceder autorização de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais;

b) Conceder a autorização específica de ligação, fazendo-a depender das condições específicas do Pré-Tratamento e das demais condições, a serem cumpridas no decurso de um determinado período de tempo, para que as Águas Residuais Industriais ou a sua mistura com as águas residuais domésticas produzidas pela Unidade Industrial possam ser descarregadas;

c) Condicionar a sua decisão à verificação das características e eficiências do Pré-Tratamento existente e à apresentação de análises de controlo;

d) Não autorizar a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, se considerar que existe risco para a proteção da saúde do pessoal que os opera e mantém, para as infraestruturas, para o tratamento e para a ecologia do meio recetor;

e) Não autorizar a ligação de efluentes de Utentes Industriais ao sistema público de drenagem de águas residuais desde que os caudais ou características dos efluentes ponham em causa a capacidade ou características do sistema público de drenagem.

6 — Os termos de autorização ou autorização específica serão elaborados em conformidade com o modelo existente no Município de Serpa e serão devidamente fundamentados, especificando entre outras, as seguintes condições:

a) Local de ligação;

b) Processo de autocontrolo;

c) Realização de ações de fiscalização;

d) Instalação de medidores de caudal e caixas para efeitos de medições e colheitas;

e) Valores máximos admissíveis de parâmetros.

Artigo 34.º

Utilização de Fossas séticas

1 — Em zonas não servidas por rede pública de drenagem, é obrigatória a construção de fossas séticas bem como a manutenção das mesmas, sendo os utilizadores responsáveis pela sua construção, estado de conservação, manutenção e limpeza.

2 — É proibido construir fossas séticas, poços absorventes/de infiltração, trincheiras filtrantes, drenos ou outros órgãos similares, caso exista rede pública de drenagem de águas residuais disponível, ou seja a menos de 20 m do limite da propriedade.

3 — As fossas séticas existentes em locais servidos pela rede pública de drenagem devem ser desativadas no prazo de 90 dias a contar da data de conclusão do ramal de ligação, sendo o proprietário obrigado a aterrá-las depois de desconectadas, esvaziadas e desinfetadas e a assegurar um destino adequado às matérias retiradas da fossa.

Artigo 35.º

Conceção e construção de fossas sépticas

1 — A conceção e o dimensionamento de fossas séticas, a apresentação dos projetos e a execução da respetiva obra devem cumprir integralmente o disposto na legislação em vigor e demais disposições regulamentares.

2 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir e respeitando, além da legislação em vigor, os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas insitu ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantir a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, de forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes;

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de resuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

3 — A implantação de órgãos complementares a jusante da fossa sética, nomeadamente do tipo poço absorvente, drenos ou trincheiras filtrantes, será, obrigatoriamente, precedida de um estudo de ensaio

no terreno para avaliação da sua permeabilidade ou capacidade de infiltração.

4 — No caso do terreno, não possuir capacidade de infiltração, deve o proprietário proceder periodicamente ao seu despejo de acordo com estipulado no artigo 36.º

5 — O utilizador deve requerer licença para descarga de águas residuais à entidade competente, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

Artigo 36.º

Limpeza e Despejo de Fossas séticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas

2 — A limpeza das fossas séticas é efetuada pelo Município de Serpa, mediante requerimento e respetivo pagamento, ou por empresas que desenvolvam a atividade de limpeza e despejo de fossas, a pedido dos interessados, utilizando para tal os meios mecânicos de sucção, transporte e destino final adequados.

3 — Terminado o serviço deve o utilizador obter junto do prestador, o original do modelo A — guia de acompanhamento de resíduos, em vigor, devidamente preenchido.

4.-Os pedidos de limpeza de fossa dirigidos ao Município de Serpa devem ser feitos com duas semanas de antecedência relativamente ao momento em que o nível das lamas diste menos de 30 cm da saída da fossa.

5 — As empresas que desenvolvam a atividade referida no n.º 2, devem obter autorização e informação junto do Município de Serpa relativas aos locais onde ficam autorizados a realizar despejos, com expressa proibição de utilização de quaisquer outros locais.

6 — Os despejos são realizados na presença dos serviços municipais, devendo ser-lhes entregues as restantes cópias do modelo A — guia de acompanhamento de resíduos, em vigor, devidamente preenchidas.

7 — É expressamente proibido o lançamento das lamas de fossas séticas diretamente na via pública ou em terrenos públicos ou particulares em situações que possam por em causa as adequadas condições de salubridade e de saúde pública.

CAPÍTULO VI

Contratos

Artigo 37.º

Contrato de drenagem e tratamento de águas residuais

1 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos são objeto de um único contrato, celebrado entre o Município de Serpa e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Para efeitos do número anterior, deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento, a contratação do serviço de drenagem desde que este esteja disponível através das redes fixas, podendo a sua contratação igualmente ocorrer por solicitação do utilizador em casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de drenagem só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento.

3 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio do Município de Serpa e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração.

4 — O requerente instruirá o seu pedido com documentos que provem a qualidade em que pretende contratar e a sua legitimidade de ocupação do local.

5 — O contrato é posto gratuitamente à disposição dos utilizadores pelo Município de Serpa, dele devendo constar necessariamente:

a) A identificação do utilizador e a qualidade em que contrata;

b) A identificação do local de consumo, incluindo a indicação do artigo matricial do prédio ou fração ou, quando omisso, cópia da declaração para inscrição na matriz e número do alvará de utilização ou documento equivalente;

c) A modalidade de pagamento.

6 — O Município de Serpa, no momento da celebração do contrato, entrega ao utilizador o duplicado do contrato, bem como as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Serpa.

7 — Todos os utilizadores que disponham de título válido para ocupação do edifício devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

8 — Caso não seja dado cumprimento ao número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com o Município de Serpa, nos termos do presente regulamento.

9 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente do novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime de "Suspensão e reinício do contrato".

10 — O titular do contrato considera-se domiciliado na morada por si fornecida, para efeito da receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, comunicando ao Município de Serpa, no prazo de 15 dias, qualquer alteração ao domicílio convencionado.

11 — A cessação do contrato ocorre nos termos do artigo 43.º e nos termos do artigo 44.º

12 — De acordo com o estipulado no presente artigo é expressamente proibida a manutenção do contrato de drenagem de águas residuais, em nome do utilizador que não possua título válido e suficiente para ocupação do imóvel a que o contrato se refere.

Artigo 38.º

Aplicação no tempo

1 — Nos contratos de fornecimento de água celebrados antes da entrada em vigor do presente regulamento, considerar-se-á que o respetivo objeto abrange igualmente os serviços de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, salvo oposição expressa dos consumidores, a apresentar dentro do prazo de 6 meses, contados a partir da sua entrada em vigor.

2 — Verificando-se a oposição a que alude o número anterior, será celebrado com o utilizador em causa contrato(s) autónomo(s) de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 39.º

Requisitos da celebração do contrato

1 — Os utilizadores que disponham de título válido e suficiente (ser proprietário, comodatário, usufrutuário, ou arrendatário e existir alvará de imóvel ou documento que o substitua podem solicitar a contratualização dos serviços de drenagem de águas residuais.

2 — A celebração do contrato de drenagem de águas residuais depende do pagamento pelos requerentes do custo do ensaio e vistoria da rede predial de drenagem, quando a esta haja lugar nos termos do presente Regulamento.

3 — Com a celebração do contrato, deverá o utilizador efetuar o pagamento de todas as suas dívidas, caso existam, referentes ao serviço de drenagem de águas residuais.

4 — Não pode ser recusada celebração de contratos de drenagem com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 40.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de drenagem de águas residuais que, devido ao seu elevado impacte nos sistemas públicos de drenagem, nomeadamente quando devam ter tratamento específico, reservando-se o Município de Serpa o direito de proceder às medições de caudal e à colheita das amostras que considerar necessárias para controlo.

2. -Quando as águas residuais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos de drenagem, os contratos devem incluir a exigência de pré-tratamento das águas residuais industriais, antes da sua ligação ao sistema público de drenagem.

3 — Na recolha de águas residuais devem ser claramente definidos os parâmetros de poluição que não devem exceder os limites aceitáveis pelo sistema público de drenagem.

4 — Os limites superiores dos parâmetros referidos no ponto anterior são publicados em anexo.

5 — Mesmo que o estabelecimento em causa não utilize água distribuída pelo Município de Serpa este prestará serviços de drenagem por

contrato especial sendo o caudal quantificado através de equipamento de medição a instalar pelo utilizador, mediante instruções do Município de Serpa.

6 — Na celebração de cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos de drenagem.

Artigo 41.º

Vigência dos contratos

O contrato de drenagem de águas residuais, quando em conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data em que o ramal de ligação à rede geral de drenagem de águas residuais se encontra pronto para entrar em funcionamento e do início do fornecimento de água.

Artigo 42.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de drenagem de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de drenagem de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de fornecimento de água e é retomado na mesma data que este.

2 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel, solicitando, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de drenagem de águas residuais.

3 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 43.º

Denúncia

1 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de drenagem de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de drenagem de águas residuais é denunciado quando ocorrer a denúncia do contrato de abastecimento de água.

2 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato de drenagem de águas residuais pode ser denunciado a todo o tempo por motivo de desocupação do local, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Serpa por carta registada com aviso de receção, nos próprios serviços ou por correio eletrónico, com antecedência mínima de 30 dias.

3 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

4 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este contínua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

5 — O Município de Serpa denuncia o contrato na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento, caso o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.

Artigo 44.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3. -A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores, caso existam.

Artigo 45.º

Liquidação dos contratos denunciados e caducados

1 — Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do artigo 43.º e caducidade nos termos do artigo 44.º, o Município de Serpa fará o apuramento do montante total em dívida.

2 — O utilizador deverá efetuar o respetivo pagamento no prazo de 10 dias após a notificação do seu montante pelo Município de Serpa.

CAPÍTULO VII

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 46.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de drenagem de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 47.º

Tipos de Consumidores

O tipo de consumidores obedece à classificação de prevista no artigo 68.º do regulamento municipal de abastecimento de água.

Artigo 48.º

Estrutura tarifária

1 — O sistema tarifário de drenagem de águas residuais vigente no município de Serpa baseia-se nos seguintes princípios:

a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo de viabilidade económico-financeiro, constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa;

b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:

i.O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais e para agregados familiares numerosos;

ii.O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial;

iii.O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da atividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e do município;

iv.As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores.

c) O eventual défice tarifário, de natureza transitória, cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;

d) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário.

e) O incremento progressivo das tarifas domésticas com o objetivo de atingir no prazo máximo de 5 anos a tarifa média doméstica, conjunta para água e saneamento e consumo de 10 m^3, correspondente a um valor situado entre 0,75 %e 1 % do rendimento disponível das famílias a valores atuais.

f) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea anterior, o município deverá atualizar anualmente o valor nominal das tarifas no valor da inflação implícita no Orçamento de Estado.

2 — Pela prestação do serviço de drenagem de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de drenagem de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias.

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo,e expressa em m^3 de água por cada trinta dias.

3 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Recolha e encaminhamento de águas residuais.

b) Celebração ou alteração de contrato de drenagem de águas residuais.

c) Conservação de ramal de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

d) Instalação de medidor de caudal individual, quando o Município de Serpa a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador.

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Serpa tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Ligação do sistema público ao sistema predial.
b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 55.º
c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais de drenagem de águas residuais a pedido dos utilizadores.
d) Restabelecimento do serviço por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água.
e) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.
f) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador.
g) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas séticas, recolhidas através de meios móveis.
h) Informação sobre o sistema público de drenagem em plantas de localização.
i) Outros serviços a pedido do utilizador.

Artigo 49.º

Escalões domésticos

Os escalões para os escalões domésticos são definidos nos seguintes intervalos:

1.º Escalão 0 — 5 m^3
2.º Escalão 6 — 15 m^3
3.º Escalão 16 — 25 m^3
4.º Escalão > 25 m^3

Artigo 50.º

Fórmulas tarifárias:

Quando não exista medidor de caudal a tarifa de saneamento é função do volume de água, correspondendo, em número inteiro calculado por de defeito, a 90 % do volume de água consumida.

Artigo 51.º

Tarifa fixa

1 — A Tarifa fixa aplicável aos utilizadores domésticos e não-domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, sendo expressa em euros por cada trinta dias e devendo o seu valor para consumidores não-domésticos situar-se entre 1,5 e 2 vezes o valor definido para os consumidores domésticos.
2 — A Tarifa fixa é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e corresponde ao um intervalo entre 80 % e 90 % do valor definido para a tarifa fixa paga pelo consumo de água.

Artigo 52.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço de drenagem de águas residuais aplicável aos utilizadores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões, expressos em m^3 de água por cada trinta dias:
2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — O valor unitário da componente variável para cada escalão doméstico, deve situar-se entre os 80 % e os 90 % da tarifa variável de água paga pelo utilizador.
4 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 3 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens própria, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 53.º

Tarifas de serviços-auxiliares

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m^3 de lamas recolhidas.

Artigo 54.º

Taxas para entidades terceiras

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos.

Artigo 55.º

Execução de ramais de ligação

A construção de ramais de ligação, são um encargo do utilizador e quando superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município de Serpa.

Artigo 56.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de recolha e tratamento de águas residuais é aprovado pela câmara municipal até ao final do mês de Outubro do ano anterior a que respeite.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 57.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Serpa é mensal e engloba os serviços de abastecimento, drenagem e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos do artigo 52.º do regulamento municipal de abastecimento de água bem como das taxas legalmente exigíveis.
2 — A fatura deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de saneamento e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação.
b) Indicação do método de aferição do volume de efluente recolhido, nomeadamente, se por medição ou por indexação ao volume de água consumida.
c) Quantidade de águas residuais recolhidas, repartida por escalões de consumo.
d) Valor unitário da componente variável do preço do serviço de saneamento ou da percentagem aplicada ao valor faturado pelo abastecimento de água, conforme aplicável.
e) Valor da componente variável do serviço de saneamento, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados.
f) Tarifas praticadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de saneamento que tenham sido prestados.
g) Informação relativa ao custo médio unitário do serviço prestado pela AgdA, enquanto entidade gestora do serviço em "alta".

3 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.
4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 58.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos de água e drenagem de águas residuais, emitidas pelo Município de Serpa devem ser efetuados até à data limite fixada na fatura/recibo, num prazo nunca inferior a 20 dias, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município de Serpa.
2 — Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento pode ser efetuado pelos mesmos meios que no prazo de pagamento normal, vencendo-se contudo juros de mora que serão debitados e somados aos valores em dívida na fatura seguinte.
3 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.

4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora, à taxa legal em vigor.

5 — No caso da falta de pagamento da fatura nos termos do número anterior e do n.º 4 do artigo seguinte, o Município de Serpa pode proceder à suspensão do serviço de fornecimento de água e à cobrança coerciva, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, nos termos definidos no artigo 9.º, relativamente à data em que venha a ocorrer.

6 — O aviso prévio de suspensão do serviço, referido no ponto anterior, será enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora, cujo conteúdo deve conter:

a) Justificação da suspensão;
b) Os meios que dispõe para evitar a suspensão do serviço;
c) Os meios que dispõe para que o serviço seja restabelecido.

Artigo 59.º

Pagamento em Prestações

1 — Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura.

2 — O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas calculado com base nos últimos doze meses.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, sendo aplicado o disposto nos números 5 e 6 do artigo anterior.

5 — O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.

6 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

Artigo 60.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Serpa, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Serpa não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 61.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço são efetuados:

a) Quando o Município de Serpa proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final o Município de Serpa procede à respetiva compensação no período de faturação subsequente. Caso não se verifique essa possibilidade, o utilizador pode receber esse valor autonomamente.

CAPÍTULO VIII

Contraordenações e coimas

Artigo 62.º

Regime aplicável

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal das contraordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014 de 6 de Março e ao Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e respetiva legislação complementar.

Artigo 63.º

Regra geral

A violação de qualquer norma deste Regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo seguinte, será punida com uma coima a fixar entre o mínimo de €150,00 (cento e cinquenta euros) e o máximo de € 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta euros),sendo aqueles montantes elevados para o dobro, quando o infrator for uma pessoa coletiva.

Artigo 64.º

Contraordenações em especial

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de €1.500,00 a €3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de €7.500,00 a €44.890,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 22.º
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes sem a respetiva autorização do Município de Serpa nos termos previstos no artigo 28.º
c) Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui contraordenação punível com coima de €150,00 a €2.500,00, no caso de pessoas singulares e do dobro no caso de pessoas coletivas as seguintes infrações:

a) Lançamentos interditos nos termos do artigo 32.º;
b) Descargas de águas residuais industriais em sistemas públicos de drenagem com violação do disposto no artigo 33.º
c) A existência de prédios localizados em zonas servidas por sistemas públicos de águas residuais sem ligação da rede de drenagem predial à rede pública;
d) Prédios localizados em zonas não servidas por rede pública que não disponham de sistema de tratamento de águas residuais adequado.
e) Prédios localizados em zonas servidas por rede pública de drenagem que não tenham desativado as fossas existentes nos termos do n.º 3 do artigo 34.º
f) Inobservância das regras sobre natureza e qualidade dos materiais aplicados.
g) Impedimento ilícito de trabalhadores do Município de Serpa, na fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas em vigor.
h) A não separação a montante da câmara do ramal de ligação dos sistemas de drenagem predial de águas residuais domésticas e águas pluviais.
i) A falta de operação de manutenção e vigilância das instalações de pré-tratamento;
j) Falta de conservação e limpeza de fossas séticas, nos termos do artigo 36.º
k) A titularidade de contrato sem legitimidade de ocupação do imóvel a que respeita o contrato.

Artigo 65.º

Responsabilidade Civil e Criminal

1 — A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal emergente dos atos praticados.

2 — O infrator é obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele são imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para o Município de Serpa.

Artigo 66.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 67.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas, previstas para as situações tipificadas nos artigos 63.º e 64.º, serão elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 68.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A instrução dos processos de contraordenação, a graduação e a aplicação das coimas previstas neste regulamento competem ao Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica, considerando os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado.

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

4. — Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas consignadas neste regulamento constitui receita municipal.

CAPÍTULO IX

Reclamações e recursos

Artigo 69.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, para o Município de Serpa contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

2 — A reclamação, é apreciada pelo Município de Serpa no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

3 — Discordando da deliberação tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da lei geral.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

5 — Para além do livro de reclamações o Município de Serpa disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

Artigo 70.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 71.º

Casos Omissos

Em tudo o omisso neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 72.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 73.º

Norma transitória

1 — Aos processos que decorram nos serviços da Câmara Municipal de Serpa à data da entrada em vigor do presente regulamento é aplicável o regime anteriormente vigente.

2 — Sem prejuízo no disposto no número anterior, a requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara autorizar que aos procedimentos em curso se aplique o regime constante do presente regulamento.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor ao dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação.

208250736

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 13454/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, de 3 de outubro de 2014, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com Nelson Fernando de Matos Caleiro e António Caetano Farinha, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (Coveiro), para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 505,00 euros, cujo início de funções ocorreu em 3 de novembro de 2014.

4 de novembro de 2014. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, por subdelegação de competências, conferida pelo despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro, *Maria de Jesus Gomes*.

308209864

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 13455/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Vereadora de Administração Finanças e Assuntos Sociais, de 2014/11/12, foi concedida licença sem remuneração pelo período de um ano, ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, ao trabalhador António Manuel Lopes da Conceição, com efeitos a 2014/11/25.

17 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

308240149

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 13456/2014

Para os devidos efeitos se torna público, que em 29 de outubro de 2014, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o trabalhador Ricardo Jorge Rebelo Rodrigues, por conclusão sem sucesso do período experimental, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), na sequência do procedimento concursal comum para Contratação por Tempo Indeterminado, para o preenchimento de dez postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por aviso n.º 5934/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 12 de maio de 2014.

7 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

308221551

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Declaração de retificação n.º 1248/2014

Por ter saído com inexatidão, retifica-se o aviso (extrato) n.º 11626/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 201, de 17 de outubro de 2014, assim a p. 26492, onde se lê «Ref. A e B» deve ler-se «Ref. B e C».

14 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Francisco Teixeira de Barros*.

308234552

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 13457/2014

Procedimento concursal comum para a constituição de relações jurídicas de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente LGTFP, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se público que, na sequência da deliberação do órgão executivo municipal de 10/09/2014, aprovada pelo Órgão Deliberativo Municipal a 26/09/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de 3 posto de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Vila Nova da Barquinha, para integrar a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social e afetar ao exercício de atividades objeto de contratualização de competências da administração central para a administração local no domínio da educação, correspondentes às seguintes carreiras e categorias:

Ref. A — 1 (um) Assistente Técnico, Área Administrativa;
Ref. B — 1 (um)Assistente Operacional, Área de Serviços Gerais;
Ref. C — 1 (um)Assistente Operacional, Motorista Transportes Coletivos de Crianças.

2 — No que concerne ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verifica-se que não existe ainda a reserva de recrutamento constituída junto da Direção Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), bem como não existem reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, que satisfaçam a necessidade do recrutamento em causa.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais, não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — Conteúdo funcional do posto de trabalho — O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e caraterização específica que infra se indica:

Ref. A — Assegurar a realização de tarefas nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos Agrupamentos de Escolas de Vila Nova da Barquinha, incluindo orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, arquivo e expediente, recolhendo e efetuando análises estatísticas elementares, procedendo à conferência e tramitação dos processos distribuídos ao serviço;
Ref. B — Assegurar a higiene, limpeza e conservação dos estabelecimentos escolares; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar na execução de cargas e descargas; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos;
Ref. C — Assegurar competências em matéria de transporte coletivo de crianças/transporte escolar. Condução e manobração de viaturas ligeiras e pesadas de transporte coletivo, de acordo com as necessidades dos serviços municipais.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas D. Maria II e área do Município de Vila Nova da Barquinha.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório: De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LGTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014).

6.1 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38 da LGTFP, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE para 2014), os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho/carreira e categoria que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.2 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é:

Ref. A — 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração base de 683,13€;
Refs. B e C — 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base de 505€.

7 — Âmbito de recrutamento: Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LGTFP, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores detentores de um vínculo emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.1 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir a atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do constante do parágrafo anterior e por deliberação da Assembleia Municipal, de 26/09/2014, sob proposta da Câmara Municipal, de 10/09/2014, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, conforme prevê o n.º 4 e n.º 5 do artigo 30.º da LGTFP.

7.2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria a que se destinam os procedimentos concursais supra identificados e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação agora se publicita.

8 — Requisitos de admissão — Os previstos no artigo 17.º da LGTFP:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei Especial;
18 anos de idade completos;
Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.1 — Nível habilitacional exigido e requisitos específicos:

Ref. A — 12.º ano, ou curso que lhe seja equiparável, a que corresponde o grau de complexidade 2, conforme alínea *b*), do n.º 1, do artigo 86.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Certificação em Métodos e Técnicas de Análise Económica e Financeira e Experiência comprovada, de pelo menos 3 anos na área da contabilidade pública;
Ref. B — Escolaridade Obrigatória, conforme alínea *a*), do n.º 1, do artigo 86.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Ref. C — Escolaridade Obrigatória, conforme alínea *a*), do n.º 1, do artigo 86.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e ainda:

a) Carta de Condução para as categorias B (automóveis ligeiros) e D (automóveis pesados de passageiros), com pelo menos 2 anos;
b) Certificado de motorista para o transporte coletivo de crianças, de acordo com a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;
c) Certificado de aptidão para motorista (CAM), para o exercício da profissão de motorista de veículos da categoria D (automóveis pesados de passageiros), conforme o Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de maio;
d) Carta de qualificação de motorista (CQM), para o exercício da profissão de motorista de veículos da categoria D (automóveis pesados de passageiros), conforme o Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 maio;

9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formuladas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no site oficial deste Município, www.cm-vnbarquinha.pt, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos da Autarquia, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, sita na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha. A candidatura deverá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.1 — Documentos a apresentar:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, devendo ser acompanhado por fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos aí referidos;
b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
d) Para os candidatos com relação jurídica de emprego público, declaração atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica

de emprego público de que é titular, da carreira e categoria, posição e nível remuneratório, descrição das funções desempenhadas, bem como indicação da avaliação de desempenho quantitativa relativa aos últimos três anos (2010, 2011 e 2012);

e) No que concerne à Ref. C, os candidatos deverão apresentar fotocópia da Carta de Condução, do Certificado de motorista para o transporte coletivo de crianças, do Certificado de aptidão para motorista e da Carta de qualificação de motorista, válidos e eficazes.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *b*) a *c*) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

9.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou penal.

9.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre facto que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Prova de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Ref. A — A Prova Teórica de Conhecimentos (PTC), de realização individual, assumirá forma escrita e terá a duração máxima de 60 minutos versando sobre conhecimentos gerais e específicos relacionados com o exercício da função.

A Prova Teórica de Conhecimentos versará sobre os seguintes temas:

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, (Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos dos alunos dos ensinos Básico e Secundário.)

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais)

Lei n.º 35/2014, de 27 de fevereiro (Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas)

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho)

Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro (Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Setor da Educação (POC — Educação)

Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto (Estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade)

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

Lei n.º 83-C/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado de 2014).

Ref. B e C — Prova Prática de Conhecimentos (PPC), mediante a qual se avaliarão os conhecimentos e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar, terá duração de uma hora, incidindo sobre o reconhecimento e manuseamento de máquinas/ferramentas e outros equipamentos, necessários à execução das tarefas inerentes à função.

Na Prova Prática de Conhecimentos serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

Perceção e compreensão da tarefa;
Qualidade de realização;
Celeridade na execução;
Grau de Conhecimentos Técnicos Demonstrados.

Para ambas as referências: A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com a duração máxima de 20 minutos, visará avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.2 — Para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC), a Entrevista de Avaliação das Competências (EAC), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, conforme n.º 3 do artigo 36.º da LGTFP.

Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: As habilitações académicas ou cursos equiparados (HA), a formação profissional (FP), a experiência profissional (EP) e a avaliação do desempenho (AD), cada elemento valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) destina-se a avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado. Incide, nomeadamente, sobre a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, a relevância da experiência anterior e a atualização e valorização profissionais do entrevistado.

11 — A Classificação e ordenação final dos candidatos (COFC), que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

Candidatos abrangidos pelo n.º 1, do artigo 36.º, da LGTFP:

$$COFC = (PEC/PPC \times 45\ \%) + (EPS \times 30\ \%) + (AP \times 25\ \%)$$

Candidatos abrangidos pelo n n.º 1, do artigo 36.º, da LGTFP:

$$COFC = (AC \times 55\ \%) + (EAC \times 45\ \%)$$

12 — Dado o caráter urgente da contratação, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, sendo tais métodos de caráter eliminatório para aqueles candidatos que obtenham, em cada método, nota inferior a 9,5 valores.

13 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer dos métodos de seleção consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte e, ou, da valoração final.

14 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

15 — Composição do Júri:

Ref. A:

Presidente: Rui Constantino Martins, Vereador a Tempo Inteiro.
Vogais Efetivos:

Susana Isabel Gregório Amaro, Técnica Superior.
João David Vicente Lopes, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

Nádia Filipa Medeiros Barrocas da Piedade Irra, Técnica Superior.
Maria da Graça de Matos Antunes Gerardo, Assistente Técnica.

O Presidente de Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo vogal Susana Isabel Gregório Amaro.

Ref.as B e C;

Presidente: Ricardo Manuel Ramalhete Honório, Vereador a Tempo Inteiro.
Vogais Efetivos:

Maria de Lurdes Gil Jesuvino, Técnica Superior.
João David Vicente Lopes, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

Álvaro Trindade Silva Martins, Assistente Técnico.
Daniela Aguiar Carvalho Simões, Técnica Superior.

O Presidente de Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo vogal Maria de Lurdes Gil Jesuvino.

16 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supra identificada.

17 — Nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, os candidatos admitidos serão convocados, no prazo de cinco dias úteis, pela forma prevista no n.º 3 do

artigo 30.º do mesmo diploma legal, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar. A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada nos lugares de estilo do Município de Vila Nova da Barquinha, disponibilizada no *site* do Município, bem como remetida a cada concorrente aprovado por correio eletrónico ou ofício registado.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressa a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

17 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando Santos Freire*.

308251002

Aviso n.º 13458/2014

Processo Disciplinar — Notificação da pena de despedimento

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, não sendo possível a notificação pessoal e postal da arguida e sendo desconhecido o seu paradeiro, fica por este meio notificada Paula Isabel Cohen Gonzaga Borges Caseiro, assistente operacional do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que na sequência dos procedimentos disciplinares que lhe foram instaurados por meus despachos de 11/03/2014 e 22/05/2014, por deliberação do Órgão Executivo Municipal de 12/11/2014, lhe foi aplicada a pena de despedimento.

Mais fica notificada de que, nos termos do artigo 58.º do mencionado Estatuto Disciplinar, a pena disciplinar de despedimento começa a produzir os seus efeitos legais 15 (quinze) dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* bem como que, nos termos do artigo 59.º do mesmo Estatuto Disciplinar, a decisão proferida pode ser impugnada pela via hierárquica ou jurisdicional.

13 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando Santos Freire*.

308239631

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 13459/2014

Classificação de bem imóvel como de interesse municipal — Central do Biel

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 20 de outubro de 2014, deliberou ratificar o despacho do presidente da Câmara de 17 de junho de 2014, que determinou o início do procedimento de classificação de bem de interesse municipal da designada Central do Biel, que abrange os prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.os 911, 912 e 914 da União de Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis) e inscritos na respetiva matriz sob os artigos 2012, 2015 e 334.

O conteúdo e objeto da decisão de abertura do procedimento de classificação, bem como a planta de localização e implantação do bem imóvel podem ser consultados nos Serviços do Património do município ou no endereço eletrónico do município: www.cm-vilareal.pt.

A partir da notificação da decisão de abertura do procedimento ou da publicação do anúncio no *Diário da República,* conforme a que ocorra em primeiro lugar, o imóvel é considerado em vias de classificação com todos os seus efeitos, ficando o imóvel ao abrigo do que a lei dispõe sobre a matéria, designadamente, sujeito ao disposto nos artigos 40.º a 54.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, com exceção do disposto no artigo 42.º, como estabelece o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

19 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, *Engenheiro Rui Jorge Cordeiro*.

308248558

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

Edital n.º 1081/2014

Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João

Consulta pública

Duarte Nuno Evangelista Lopes Rio, Presidente da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João, torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia, tomada na reunião de 11 de novembro de 2014, submete à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, no *Diário da República.*

Os interessados podem apresentar, por escrito, as sugestões ou reclamações, por correio postal, endereçadas ao Presidente da Junta de Freguesia, Estrada Nacional 120, n.º 18, 8600-069 Bensafrim, ou por correio eletrónico (jfbensafrimbarao@mail.telepac.pt).

O Projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta na página eletrónica, em http://ufbensafrimbaraosjoao.pt, bem como na sede e delegação da Junta de Freguesia.

E para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

12 de novembro de 2014. — O Presidente da Junta, *Duarte Nuno Evangelista Lopes Rio*.

308229709

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA — NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO

Aviso n.º 13460/2014

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado recrutamento excecional

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Pública (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, em cumprimento do deliberado por esta Junta de Freguesia em sua reunião de 04 de setembro de 2014 e da aprovação da Assembleia de Freguesia de 15 de setembro de 2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República, o* procedimento concursal comum, para a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista à ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta União de Freguesias:

1 — Identificação do Posto de Trabalho:

Um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — área auxiliar de serviços gerais.

2 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destina-se a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Conforme deliberação da Assembleia de Freguesia de 15 de setembro de 2014, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 04 de setembro de 2014, foi autorizado que em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida

nos termos dos números 3 e 4, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado, com a alínea *g*) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estar constituídas reservas de recrutamento próprias, uma vez que ainda não foram publicitados quaisquer procedimentos nos termos do artigos 41 e seguintes da referida Portaria, encontrando-se igualmente dispensada, temporariamente, a consulta à entidade ECCRC.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Auxiliar no transporte coletivos de crianças, limpeza de todas as instalações desta União de Freguesias, execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

De acordo com a legislação em vigor a discrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

6 — Local de trabalho: Abrange as áreas União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório.

7 — Posicionamento remunerado respeita o determinado pelo artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada e republicada alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será objeto de negociação, de acordo com o disposto do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo a posição remuneratória de referência de 505,00€.

8 — Requisitos de admissão — Serão os previsto no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Pública, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos,

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções:

e) Nível habitacional exigido: Escolaridade Obrigatória, consoante a idade sem possibilidades de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.1 — Outros requisitos:

Cópia do Certificado de transporte coletivo de crianças

Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

9 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

10 — O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da nora atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

11 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponibilizado em suporte de papel na sede desta União de Freguesia

12 — A entrega das candidaturas poderá ser efetuada pessoalmente na Rua Almirante Cândido dos Reis n.º 1, 2500-125 Caldas da Rainha, durante o horário de expediente ou através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, até ao termo do prazo fixado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais,

c) Comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da atividade que executa,

e) Curriculum profissional, datado e assinado.

f) Fotocópia do certificado de transporte coletivo de crianças

14 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

16 — Assisti ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

17 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

18 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

19 — Métodos de Seleção:

Métodos de seleção obrigatórios: Prova Escrita de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP). Método de Seleção facultativo ou complementar: Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

19.1 — Prova Escrita de Conhecimentos(PC)- aplica-se aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas, candidatos em situação de mobilidade especial que por último exerçam funções diferentes das publicitadas, candidatos com relação jurídica de emprego por tempo determinado e candidatos sem relação jurídica de emprego público.

Prova prática de conhecimentos — ponderação de 50 %.
Avaliação psicológica — ponderação de 25 %.
Entrevista Profissional de Seleção — ponderação de 25 %

A ordenação final (OF) resultará da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

a) OF = (50 % × PC) + (25 %AP)+(25 % × EPS), sendo que:

OF = ordenação final;
PC = prova escrita de conhecimentos;
AP = avaliação psicológica;
EPS = entrevista profissional de seleção

19.2 — A prova de conhecimentos é escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de uma hora, permitindo a consulta à legislação mencionada, versando as seguintes temáticas: Estatuto Disciplinar — Lei n.º 35/2014 de 20 de junho; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, 15 de novembro, com as respetivas alterações e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

19.3 — Para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidato colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, caso não exerçam a opção pelos métodos previstos no número anterior, por escrito, constantes no formulário de candidatura, são adotados os seguintes métodos de seleção;

19.4 — Métodos de seleção:

Métodos de seleção obrigatórios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências(EAC).

Avaliação Curricular — ponderação de 70 %.
Entrevista de Avaliação de Competências — ponderação de 30 %.

A ordenação final (OF) resultará da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

a) OF = ((70 % × AC) + (30 %EAC)

sendo que:

OF = ordenação final;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista de Avaliação de Competências

20 — Avaliação curricular(AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerado e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação

académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de o a 20 valores, até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar.

20.1 — Habilitações académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

20.2 — Formação profissional, considerar-se-á o número de horas das ações de formação e seminários frequentado nos últimos três anos, na área para que o procedimento concursal é aberto, devidamente comprovadas através de fotocópias de certificado, com indicação das entidades promotoras, datas de início e fim, respetivos períodos de duração, sob pena de não serem considerados.

20.3 — Na experiencia profissional, considerar-se-á a atividade profissional na área do posto de trabalho a ocupar.

21 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências deve permitir a análise estruturada da experiência, qualificação e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiosos e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

22 — Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e é avaliada nos termos da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

Aspeto a avaliar: capacidade de comunicação e de expressão: capacidade de relacionamento interpessoal; sentido de organização e capacidade de inovação e sentido critico.

23 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido: è valorada da seguinte forma:

a) Em casa fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

24 — O 2.º método obrigatório (avaliação psicológica) é faseada ao abrigo do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, conforme despacho do dirigente máximo do serviço de 11 de dezembro de 2013, em virtude da celeridade do procedimento e dos custos associados à avaliação psicológica, a convocar por tranches de — 5 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico -funcional, até à satisfação das necessidades.

Assim, será aplicado o primeiro método obrigatório, prova escrita de conhecimentos, à totalidade dos candidatos, e os seguintes, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior.

25 — A ordenação final dos candidatos referidos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em casa método de seleção de acordo coma seguinte fórmula

26 — Em caso de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da portaria supracitada, se subsistir o empate consideram-se para além do acima referido, como preferenciais por ordem decrescente os seguintes critérios:

Número de anos de experiência profissional relevante para a função;
Número de horas de formação profissional relevantes para a função

26.1 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem enunciada na lei, ficando excluídos do procedimento concursal, os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores ou não compareçam para a sua realização.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiências e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no 1.º dia útil seguinte à publicação, no *Diário da República* e por extrato num jornal de expansão nacional, no site da Freguesia http://www.cidadetermal.pt/ e afixado na Sede da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório.

30 — Em caso de igualdade de valoração final serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

31 — Constituição do júri:

Presidente: Maria de Lurdes dos Santos Susano Carvalho, Chefe da Unidade de Recursos Humanos, em regime de substituição, da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

Vogais efetivos: Maria Madalena Elias Leite de Sousa Pedroso de Lima Assistente Técnica da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Anabela Maria Carvalheiro Maia Roberto, Assistente Técnica da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório.

Vogais suplentes: Marta Susana Seixas Coutinho Rosa Nogueira Martins, técnica superior dos Recursos Humanos e Clara Maria Oliveira Casimiro Silva, Assistente Técnica da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

14 de novembro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Vítor Manuel Calisto Marques*.

308254413

FREGUESIA DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 13461/2014

David José Ventura Gonçalves, Presidente da Junta de Freguesia de S. Brás de Alportel

Torna público que em cumprimento do disposto no art.º118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e por deliberação tomada por esta Junta de Freguesia, em reunião ordinária de 15 de setembro de 2014, foi aprovado o projeto da primeira alteração ao regulamento do cemitério de S. Brás de Alportel, e está aberto inquérito público, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões sobre o mesmo.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente fundamentadas e identificadas ao Presidente da Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

21 de novembro de 2014. — O Presidente, *David José Ventura Gonçalves*.

Freguesia de S. Brás de Alportel

Projeto da primeira alteração ao regulamento do cemitério de S. Brás de Alportel

Preâmbulo

É a Junta de Freguesia de S. Brás de Alportel, a entidade responsável pela administração do cemitério desta freguesia (artigo 2.º alínea *m*) do Dec. Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro).

É da responsabilidade desta autarquia, conceder terrenos, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas e ainda gerir, conservar e promover a limpeza do cemitério (artigo 16.º n.º 1 alínea *gg*) e hh) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Existe atualmente alguma dificuldade na gestão do espaço disponível no cemitério, dado o elevado número de sepulturas perpétuas, cuja utilização é exclusiva e perpetuamente concedida a requerimento dos interessados, sendo a sua transmissão autorizadas apenas nos termos do artigo 26.º do regulamento do cemitério em vigor, pelo que, houve neces-

sidade de alterar o procedimento construindo-se sepulturas temporárias em alvenaria, nas quais passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação, removendo as ossadas existentes para ossários ou dar outro destino a indicar pelos interessados.

O presente projeto de alteração ao regulamento do cemitério será sujeito a consulta pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões a esta Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação deste projeto de alteração.

Projeto da primeira alteração ao Regulamento do Cemitério da Freguesia de S. Brás de Alportel

Em conformidade com o disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual nos termos da alínea *d*) n.º 1 do artigo 3.º, revogou vários artigos da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é aprovada a presente alteração ao regulamento do cemitério em vigor na freguesia de S. Brás de Alportel.

Artigo 1.º

Objeto

A presente alteração adita o n.º 3 ao artigo 2.º e o n.º 5, 6 e 7 ao artigo 36.º do regulamento do cemitério e altera o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 3 do artigo 27.º, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

[...]

1 — O Cemitério funciona todos os dias das 09H00 às 18H00, no período de 01 de abril a 30 de setembro.

Das 08H30 às 17H30, no período de 01 de outubro a 31 de março.

2.. . . . . .

3 — Este horário poderá ser alterado por necessidade e conveniência de serviço, bastando para o efeito a aprovação da Junta de Freguesia, a publicitação e a afixação de editais.

Artigo 27.º

[...]

1.. . . . . .

2.. . . . . .

3 — A colocação de campas em sepulturas temporárias, denominadas covais rasos, só será permitida mediante requerimento dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, solicitando a autorização e termo de responsabilidade da remoção da mesma decorrido o prazo de três anos após a inumação ou no ato da exumação dos restos mortais aí depositados, e no prazo de 30 dias após o aviso da exumação, findo o qual será considerada abandonada.

Artigo 36.º

[...]

1.. . . . . .

2.. . . . . .

3.. . . . . .

4.. . . . . .

5 — Nas sepulturas temporárias construídas em alvenaria, é da exclusiva competência dos serviços cemiteriais, a colocação da campa, na qual não é permitida quaisquer inscrições, nem a colagem de quaisquer ornamentos.

6 — As lápides a colocar nas cabeceiras das sepulturas atrás referidas são da exclusiva responsabilidade dos interessados, as quais, embora não tenham um modelo pré-definido, não podem exceder a largura de 0,85 m e a altura de 0,70 m, e devem seguir os moldes das existentes nos covais privativos.

7 — No embelezamento das sepulturas referidas no número anterior, só será permitida a colocação de sinais e ornamentos que correspondam a modelos aprovados, mediante requerimento dos interessados, cuja remoção será por conta destes findo o prazo legal, ou quando se proceda à exumação dos restos mortais aí inumados, e no prazo de 30 dias após o aviso de exumação, findo o qual serão considerados abandonados.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presenta alteração entra em vigor no dia seguinte à publicitação da sua aprovação, por edital afixado nos lugares de estilo, e no sítio da internet desta freguesia (www.jf-sbrasalportel.pt).

208253433

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MAMEDE DE INFESTA E SENHORA DA HORA

Declaração de retificação n.º 1249/2014

António Moutinho Mendes, presidente da União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, faz público, para os devidos efeitos, que o aviso n.º 12695/2014, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2014, foi publicado com o seguinte lapso.

Assim, onde se lê «Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 6/1996, de 31 de janeiro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas; Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro — Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;» deve ler-se «Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — aprova o Código do Trabalho; Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;».

19 de novembro de 2014. — O Presidente da União, *António Moutinho Mendes*.

308251651

FREGUESIA DE VILA DE REI

Aviso n.º 13462/2014

Anulação do procedimento concursal comum

Torna-se público que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por deliberação do órgão executivo 14 de outubro de 2014 e do órgão deliberativo de 31 de outubro de 2014, com os fundamentos constantes nas citadas deliberações, foi anulado o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, tendo sido publicado em *Diário da República* no dia 5 de agosto de 2014, na 2.ª série, n.º 145, aviso n.º 9027 (referência B).

12 de novembro de 2014. — O Presidente, *João Manuel Gaspar Bernardino*.

308245682

ESPAÇO POVOAÇÃO — EMPRESA MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E TURÍSTICAS, E. E. M.

Anúncio n.º 283/2014

Venda da participação do setor público no capital social da empresa POVOADESP — Construção e Gestão de Equipamentos Desportivos, Recreativos e Turísticos de Povoação, S. A.

Aceitam-se propostas, em carta fechada e lacrada, até às 15 horas do dia 15 de dezembro de 2014, para venda da participação do setor público no capital da sociedade POVOADESP — Construção e Gestão de Equipamentos Desportivos, Recreativos e Turísticos de Povoação, S. A., sita em Rua Infante Sagres, n.º 49 — 9650-422 Povoação.

As normas a que deverão obedecer as propostas encontram-se à disposição dos interessados em Rua Infante Sagres, n.º 49 — 9650-422 Povoação, efetuando-se a abertura das propostas, em sessão pública, no dia 15 de dezembro de 2014, às 16 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito em Largo do Município — 9650-411 Povoação.

10 de novembro de 2014. — O Administrador Liquidatário, *Ruben Filipe Cabral Franco*.

308245714

PARTE I

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 14602/2014

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, manda publicar, ao abrigo do n.º 3, do artigo 10.º, da Portaria n.º 401/2007, de 05/04, o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferências e Reingressos, da Universidade Europeia.

18 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, *Nélson Santos de Brito.*

Regimes de mudança de curso, transferência e reingresso

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento destina-se a regular os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso a que fica sujeita a matrícula e ou inscrição em ciclos de estudos conducente ao grau de licenciado na Universidade Europeia, no estrito cumprimento do que dispõe a Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de Julho.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, e conforme referido no artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, entende-se por:

a) «Mudança de curso» o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

b) «Transferência» o ato pelo qual um estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

c) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

À atribuição do mesmo grau;

À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

e) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos).

f) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 3.º

Condições para mudança de curso ou transferência

1 — Podem requerer a mudança de curso ou transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído.

b) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2 — Poderão ser aceites candidaturas para mudança de curso que preencham uma das seguintes condições:

a) Ter obtido aprovação nas provas de ingresso exigidas para o acesso ao curso em que o estudante se pretende inscrever, com classificação que lhe tivesse permitido ingressar no curso no ano em que ingressou no ensino superior ou no ano em que se candidata;

b) Ter obtido aprovação nos exames nacionais do ensino secundário das disciplinas fixadas como provas de ingresso exigidas para o acesso ao curso em que o estudante se pretende inscrever, com classificação igual ou superior àquela que lhe tivesse permitido o ingresso no curso no ano em que ingressou no ensino superior ou no ano em que se candidata;

c) Ter obtido, através do regime dos Maiores de 23 (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março), aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior fixadas para o curso em que o estudante se pretende inscrever, com classificação que lhe tivesse permitido ingressar no curso no ano em que ingressou no ensino superior ou no ano em que se candidata.

3 — Os candidatos ao ingresso através do regime de mudança de curso deverão apresentar requerimento dirigido ao órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Europeia.

Artigo 4.º

Condições para reingresso

Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado anteriormente matriculados na Universidade Europeia, no mesmo curso ou curso que o tenha antecedido.

Artigo 5.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência destinado à inscrição no 1.º semestre do 1.º Ano do ciclo de estudos de licenciatura é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Europeia.

3 — O número de vagas destinado à inscrição no 1.º ano do ciclo de estudos de licenciatura está sujeito às limitações quantitativas fixadas nos termos legais.

4 — As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a afixar nas instalação da Universidade Europeia., no respetivo sitio da internet e comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatística da Educação e Ciência.

5 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

6 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

7 — As vagas destinadas à inscrição no 2.º semestre do 1.º Ano e nos anos curriculares subsequentes não estão sujeitas às limitações quantitativas fixadas nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 64/2006, de 21 de Março, e 88/2006, de 23 de Maio.

Artigo 6.º

Creditação

1 — A mobilidade dos estudantes entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

2 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico, a Universidade Europeia:

a) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino

superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica;

c) Reconhece, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária, de acordo com a legislação e as normas e regulamentos internos.

3 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

4 — Os procedimentos a adotar para a creditação são fixados órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Europeia.

5 — As classificações a atribuir às unidades curriculares creditadas são determinadas de acordo com o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 7.º

Processo de candidatura

O processo de candidatura deve ser instruído com a seguinte documentação:

a) Requerimento, dirigido ao órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Europeia de acordo com o n.º 3, artigo 3.º do presente regulamento.

b) Certificado de habilitações do ensino secundário ou certificado de admissão nas provas destinadas aos Maiores de 23 Anos.

c) Certificado de habilitações ou declaração de matrícula no ensino superior.

d) Conteúdos programáticos, com carga horária e se possível com os correspondentes ECTS, caso queira pedir creditação das unidades curriculares realizadas.

e) Bilhete de Identidade e respetiva fotocópia.

f) Cartão de Contribuinte e respetiva fotocópia.

g) 2 Fotografias.

Artigo 8.º

Prazos de candidatura

1 — O prazo é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Europeia, de acordo com o calendário estabelecido pela tutela.

2 — O órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Europeia pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano letivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração e prosseguimento de estudos dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 9.º

Indeferimento liminar

São indeferidos liminarmente os requerimentos dos candidatos que não cumpram os prazos estabelecidos ou cujos processos não estejam devidamente instruídos e conformes às presentes normas.

Artigo 10.º

Critérios de seriação

1 — Para a mudança de curso, os candidatos serão seriados, por ordem decrescente das classificações obtidas, considerando os seguintes critérios:

a) Candidato oriundo de curso da mesma área científica.

b) Em caso de empate, número de unidades curriculares em que o candidato obteve aproveitamento.

c) Em caso de empate, candidato com número de ECTS realizados.

d) Em caso de empate, média das classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas.

e) Em caso de empate, candidato com inscrição mais antiga em estabelecimento de ensino superior.

2 — Para a transferência, os candidatos serão seriados, por ordem decrescente das classificações obtidas, considerando os seguintes critérios:

a) Número de unidades curriculares em que o candidato obteve aproveitamento.

b) Em caso de empate, candidato com número de ECTS realizados.

c) Em caso de empate, média das classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas.

d) Em caso de empate, candidato com inscrição mais antiga em estabelecimento de ensino superior.

Artigo 11.º

Decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são da competência do órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Europeia e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

2 — As decisões sobre as candidaturas são tornadas públicas através de edital afixado nos serviços académicos da Universidade Europeia.

3 — Do edital referido no número anterior constarão o nome do candidato, o curso, o regime de candidatura, a ordem de seriação e a menção de Colocado, Não colocado ou Excluído.

4 — O candidato colocado num determinado curso deverá efetuar a sua matrícula nos 7 (sete) dias úteis subsequentes à data da publicação da lista de colocados, sob pena de caducidade do resultado obtido no concurso.

Artigo 12.º

Reclamação

1 — Das decisões relativas a mudança de curso, transferência e reingresso, podem os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de 7 (sete) dias a partir da data da afixação da mesma, dirigida ao Reitor da Universidade Europeia.

2 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do Reitor da Universidade Europeia, devendo ser proferidas no prazo de 15 (quinze) dias e comunicadas, por escrito, aos reclamantes.

3 — Os candidatos cuja reclamação tenha sido objeto de deferimento poderão efetuar a sua matrícula no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da notificação da decisão.

Artigo 13.º

Casos omissos

Aos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor sobre mudança de curso, transferência e reingresso.

208245496

ESCOLA SUPERIOR RIBEIRO SANCHES, S. A.

Regulamento n.º 535/2014

A Escola Superior Ribeiro Sanches S. A., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches, cujo interesse público é reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 2/2002, de 11 de janeiro, procede, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, do n.º 2 do artigo 11.º e do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, à alteração do Regulamento n.º 369/2014, de 12 de agosto, dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

14 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio.*

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

No cumprimento do definido no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, ouvidos os conselhos pedagógicos, foi aprovado pelos conselhos técnico-científicos o presente Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento tem por objeto regular os cursos técnicos superiores profissionais, doravante designados por CTSP ministrados na Instituição.

Artigo 2.º

Cursos técnicos superiores profissionais

Os CTSP são formações superiores curtas, não conferentes de grau, que visam conferir qualificação profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.

Artigo 3.º

Áreas de formação

As áreas de formação são definidas pelo Conselho Técnico-Científico, tendo em consideração as necessidades de formação profissional com o nível de qualificação 5, designadamente na região em que se insere.

Artigo 4.º

Plano de formação

1 — Os cursos organizam -se pelo sistema de créditos ECTS.

2 — O plano de formação de cada CTSP possui 120 créditos ECTS e tem uma duração de 4 semestres estando sujeito às normas constantes no despacho de registo respetivo.

Artigo 5.º

Diploma de técnico superior profissional

O diploma de técnico superior profissional é conferido após o cumprimento de um plano de formação definido no despacho de registo de cada CTSP.

CAPÍTULO II

Caracterização dos cursos

Artigo 6.º

Objetivos e componentes de formação

1 — O plano de formação de um CTSP integra as componentes de formação:

a) geral e científica que visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;

b) técnica, que integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional;

c) em contexto de trabalho, que visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços, concretizando-se através de um estágio no final do ciclo de estudos.

CAPÍTULO III

Calendário escolar, condições de acesso e prova de avaliação de capacidade

Artigo 7.º

Calendário escolar

O calendário escolar é fixado anualmente através de despacho conjunto do Diretor e do Administrador ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar -se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, cujo plano de estudos inclui, a ou as disciplinas pertencentes às áreas relevantes para ingresso no curso, definidas como tal no âmbito do registo do CTSP a que se candidatam;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto -Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

c) Os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade na área ou áreas relevantes para ingresso no curso a realizar pela instituição de ensino superior;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional, inserido na área ou áreas relevantes para ingresso no curso que pretendem ter acesso;

e) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional, que não satisfaçam as condições previstas nas alíneas *d*), cujo plano de estudos do CET, CTSP ou grau superior inclui a ou as disciplinas pertencentes às áreas relevantes para ingresso no curso, definidas como tal no âmbito do registo do CTSP a que se candidatam. Caso os candidatos não possuam a qualificação referida anteriormente, serão sujeitos a uma prova de avaliação de conhecimentos ou entrevista, que incida sobre as matérias das áreas relevantes para o ingresso no curso, a ser definida pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — A verificação das condições de acesso é efetuada através de prova documental.

3 — Os candidatos ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 estão sujeitos a uma prova de avaliação de capacidade, nos termos do definido no artigo 9.º

Artigo 9.º

Prova de avaliação de capacidade

1 — A prova de avaliação de capacidade é escrita e está estruturada de forma a englobar e permitir a avaliação objetiva dos conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada CTSP, identificadas como tal no âmbito do registo do curso, sendo para isso dividida em dois grupos distinto: um de caráter técnico e instrumental e outro de cariz mais científico e de avaliação das capacidades pessoais de análise, interpretação e argumentação.

2 — Compete ao júri definido no artigo 10.º a condução de todo o processo de avaliação dos candidatos obrigados à realização da prova.

3 — A prova é elaborada pelo júri devendo aferir:

a) O domínio técnico-teórico da matéria relevante para o CTSP, cuja ponderação na classificação corresponde a 60 %;

b) A capacidade do candidato para a resolução geral de problemas, cuja ponderação na classificação corresponde a 30 %;

c) O domínio de matéria de âmbito geral, cuja ponderação na classificação corresponde a 10 %.

4 — Os referenciais de avaliação das capacidades terão a seguinte ponderação, de acordo com as características e especificidades dos CTSP, procurando avaliar conhecimentos, aptidões e atitudes:

a) Identificação da (s) problemática (s): 20 %
b) Capacidade de Interpretação: 15 %
c) Capacidade de Argumentação: 15 %
d) Domínio Científico das matérias em análise: 10 %
e) Domínio Técnico e instrumental das Matérias em Análise: 20 %
f) Propostas de Solução e de Análise de Resultados: 20 %

5 — A prova não poderá exceder os 90 minutos, acrescendo-se 1/4 do tempo total definido para candidatos que comprovem possuir necessidades especiais.

6 — As provas são classificadas de 0 a 20 valores, sendo o resultado final o número inteiro resultante da média aritmética ponderada das componentes referidas no n.º 4, considerando-se como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco.

7 — Os candidatos consideram-se aptos se atingirem 10 ou mais valores na classificação final.

8 — As provas escritas a realizar, bem como as ponderações a atribuir a cada questão ou a cada fator de avaliação, devem possuir os mesmos critérios e a mesma complexidade nas diferentes épocas e chamadas.

9 — A prova corrigida e com respetivo enunciado, bem como todos os elementos entregues pelo candidato, são juntos ao processo individual.

10 — As decisões do júri são recorríveis, nos 3 dias úteis subsequentes à publicação dos resultados, apresentando o candidato junto dos serviços competentes requerimento fundamentado ao júri que, num prazo de cinco dias úteis, deve dar a conhecer o resultado do recurso ao candidato sendo este último resultado irrecorrível.

Artigo 10.º

Júri

1 — Em cada ano é criado um júri de avaliação por cada área de estudos composto por um presidente e por dois vogais, designados pelo Diretor de entre os docentes do curso, sendo a sua nomeação aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri de avaliação compete:

a) Elaborar os modelos de provas, os critérios de ponderação de cada questão e os critérios de avaliação;
b) Supervisionar o decorrente serviço das provas;
c) Decidir sobre a necessidade de entrevista ao candidato, definindo em concreto as questões a realizar a fim de dirimir eventuais dúvidas;
d) Decidir sobre a admissibilidade dos candidatos, com base nos critérios definidos no artigo 9.º
e) Definir os referenciais das provas escritas, que incluam as matérias a abordar, com o objectivo dos candidatos se poderem preparar previamente para as mesmas.

CAPÍTULO IV

Ingresso, candidaturas, seleção, seriação e matrícula

Artigo 11.º

Condições de ingresso

1 — O ingresso num CTSP só poderá ser efetuado por aqueles que demonstrem possuir as condições de acesso de acordo com o definido no artigo 8.º
2 — Reúnem condições de ingresso:

a) Os candidatos ao abrigo das alíneas *a*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 8.º;
b) Os candidatos ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º, que tenham obtido aprovação na prova aí referida;
c) Os candidatos ao abrigo da alínea *c*) do artigo 8.º que tenham obtido aprovação na prova de avaliação de capacidade nos termos do artigo 9.º

Artigo 12.º

Vagas

O número de vagas aberto para admissão de novos estudantes é fixado pela Entidade Instituidora, ouvido o Diretor, dentro dos limites constantes dos registos de criação dos CTSP, a que se refere a alínea *i*) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 13.º

Candidatura

1 — A apresentação da candidatura é efetuada junto dos Serviços Académicos, nos termos definidos em calendário próprio.
2 — A apresentação de candidatura está sujeita aos emolumentos fixados pela Entidade Instituidora.
3 — Quando o candidato esteja obrigado, nos termos do presente regulamento, à realização de prova deve ser informado das datas de realização das mesmas bem como das matérias a abordar e dos referenciais definidos nos termos do artigo 9.º
4 — A candidatura ao ingresso nos CTSP é realizada por fases e a consequente matrícula e inscrição dos candidatos colocados decorrem no prazo previsto no n.º 1 do artigo 16.º
5 — Os candidatos devem apresentar, no ato de candidatura, para além dos elementos de identificação pessoal e fiscal, uma fotografia e um dos seguintes documentos:

a) Original ou cópia autenticada do Certificado das habilitações ou diploma da habilitação anterior;
b) Certificado de qualificação profissional de nível 4;
c) Diploma de especialização tecnológica — DET (nível 5);

Artigo 14.º

Seleção e seriação

1 — Os candidatos são seriados de acordo com uma classificação de seriação de 0 a 20 valores, na escala inteira e considerando-se como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco, obtida de acordo com os seguintes critérios:

a) Titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, que satisfaçam as condições previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º, classificação da habilitação anterior;
b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto -Lei n.º 64/2006, de 21 de março, a classificação final obtida nessas provas.
c) Aos que, tendo obtido aprovação a todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, não tenham concluído o curso de ensino secundário, a classificação da prova de avaliação de capacidade;
d) Titulares de um diploma de especialização tecnológica de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau, ou diploma de ensino superior, que satisfaçam as condições previstas nas alíneas *d*) ou *e*) do n.º 1 do artigo 8.º, a classificação da habilitação anterior;

Artigo 15.º

Ordenação da seriação

1 — Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente em função da classificação de seriação.
2 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da seguinte forma:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído da candidatura.

Artigo 16.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem efetuar a sua matrícula e inscrição nos dez dias úteis subsequentes à data da publicação da lista de colocação sob pena de caducidade dos resultados obtidos no concurso.
2 — Pela inscrição nos cursos são devidos emolumentos, seguro escolar e propinas, nos termos definidos pela entidade instituidora.

CAPÍTULO V

Formação complementar

Artigo 17.º

Formação Complementar

1 — Para os estudantes a que se refere a alínea *c*) n.º 1 do artigo 8.º:

a) O número de créditos ECTS definido para o CTSP é obrigatoriamente acrescido de 15 a 30 ECTS, no âmbito de um plano de formação complementar;
b) Ao plano de formação do CTSP é acrescido o número de horas necessárias à obtenção dos créditos referidos na alínea anterior.

2 — A formação adicional a que se refere o presente artigo é parte integrante dos planos de formação do respetivo CTSP e tem em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade.

CAPÍTULO VI

Classificação final

Artigo 18.º

Classificação final do diploma de técnico superior profissional

A classificação final do diploma de técnico superior profissional é a média aritmética ponderada por ects, arredondada às unidades, considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e entrada em vigor

Artigo 19.º

Disposições finais

1 — Os prazos definidos no presente regulamento são contados em dias úteis parando-se a contagem nos períodos de férias escolares.
2 — Para os devidos efeitos consideram-se instruídos os processos, iniciando-se a contagem de prazos, após a entrega de todos os elementos exigidos e o pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 20.º

Casos omissos e dúvidas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo Diretor da Escola, ouvido o órgão competente.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República.*

208251635

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Regulamento n.º 536/2014

Regulamento de Creditação de Competências Académicas, Experiências Profissionais e Outra Formação

Conforme o determinado pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Universitário da Maia — ISMAI, doravante designado por ISMAI, vem proceder à publicação do Regulamento de Creditação de Competências Académicas, Experiências Profissionais e outra Formação deste Instituto, aprovado pelo Conselho Científico na sua reunião de 10 de outubro de 2014, e homologado, no mesmo dia, pelo Reitor do ISMAI.

Artigo 1.º

1 — O presente Regulamento estabelece as normas relativas ao processo de creditação no ISMAI, para efeitos do disposto nos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — O disposto neste Regulamento aplica-se a todas as formações conferidas pelo ISMAI, nomeadamente os Cursos de Especialização Tecnológica, os Cursos de Pós-Graduação e de Especialização e os Ciclos de Estudos de Ensino Superior, em funcionamento nesta Instituição.

Artigo 2.º

A formação obtida no âmbito de outros ciclos de estudos, conferentes de grau, nacionais e estrangeiros de nível superior, quer a adquirida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a adquirida anteriormente, é sujeita a um processo de creditação, de acordo com a lei em vigor:

a) Os créditos são atribuídos de acordo com a creditação das unidades curriculares a que as formações obtidas anteriormente forem equivalentes;

b) As classificações são as que foram atribuídas no âmbito dos ciclos de estudos em que se realizaram e contam para efeitos da ponderação da média final do curso;

c) Nos casos em que tal se justifique, as classificações são atribuídas, tendo em conta a escala de comparabilidade dos sistemas de classificação em causa.

Artigo 3.º

A formação realizada no âmbito dos Cursos de Especialização Tecnológica é creditada, para efeito de prosseguimento no 1.º ciclo de estudos, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Artigo 4.º

O ISMAI reconhece as competências, adquiridas em contextos institucionais de formação ou outros, e em experiências profissionais, para efeito de prosseguimento de estudos, aos interessados que o requererem nos termos estipulados por este Regulamento.

Artigo 5.º

Os requerentes da creditação de experiência profissional e outra formação têm de corresponder a uma das seguintes situações:

a) Estudantes do ISMAI que, ao abrigo da legislação em vigor e deste Regulamento, pretendam ver reconhecidas competências profissionais e outra formação, no âmbito dos estudos em curso ou prosseguimento para outros ciclos de estudos;

b) Estudantes que já tenham sido admitidos nas provas de acesso ou no processo de candidatura a um ciclo de estudos superiores, no ISMAI, e pretendam que lhes sejam reconhecidas competências obtidas através da experiência profissional e de outra formação;

c) Estudantes que acedam ao ensino superior ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março (maiores de 23 anos);

d) Candidatos com idade superior a 25 anos e, pelo menos, 5 anos de atividade profissional comprovada na área de um Curso de Especialização Tecnológica, relativamente ao qual pretendam que lhes seja atribuído o respetivo diploma (DET), nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Artigo 6.º

1 — Pode ser pedida, de acordo com o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a creditação seguinte:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — As competências adquiridas em contextos institucionais de formação ou outros, e por via de experiência profissional, devem, para o efeito, preencher os seguintes requisitos:

a) Para prosseguimento de estudos do 1.º ciclo, a experiência profissional e outra formação devem ser relevantes para o ciclo de estudos que o estudante pretende seguir e ter em conta as competências enunciadas no respetivo plano de estudos;

b) Para prosseguimento de estudos do 2.º ciclo, a experiência profissional e outra formação devem ser relevantes para o ciclo de estudos que o estudante pretende seguir e estar ao nível das competências exigíveis aos estudantes de 1.º ciclo, tal como são definidas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

c) Para prosseguimento de estudos do 3.º ciclo, a experiência profissional e outra formação devem ser relevantes para o ciclo de estudos que o estudante pretende seguir e estar ao nível de competências exigíveis aos estudantes de 2.º ciclo, tal como são definidas pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

5 — A creditação só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

6 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.

7 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

8 — De acordo com o n.º 1, os limites da creditação são os seguintes:

Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros — 45.º, n.º 1, *a*) Decreto-Lei n.º 74/06.	Sem limites.	
Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica — 45.º, n.º 1, *b*) Decreto-Lei n.º 74/06.	1/3 do total dos ECTS	Em conjunto 2/3 dos ECTS.
Unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A — 45.º, n.º 1, *c*) Decreto-Lei n.º 74/06.	½ do total dos ECTS.	
Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros — 45.º, n.º 1, *d*) Decreto-Lei n.º 74/06.	½ do total dos ECTS	Em conjunto 2/3 dos ECTS.
Outra formação — 45.º, n.º 1, *e*) Decreto-Lei n.º 74/06	1/3 do total dos ECTS	Em conjunto 2/3 dos ECTS.
Experiência profissional devidamente comprovada — 45.º, n.º 1, *f*) Decreto-Lei n.º 74/06	1/3 do total dos ECTS	Em conjunto 2/3 dos ECTS.

Artigo 7.º

Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;
b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

Artigo 8.º

A instrução do processo de reconhecimento e validação da experiência profissional e outra formação deve incluir os seguintes documentos, devidamente ordenados e apresentados:

a) Requerimento dirigido ao Reitor do ISMAI, segundo o modelo a fornecer pelos Serviços de Secretaria, a solicitar o reconhecimento da experiência profissional e outra formação para efeito de prosseguimento de estudos num ciclo devidamente identificado no ISMAI;
b) "Curriculum Vitae" elaborado de acordo com o modelo europeu — Europass — com descrição pormenorizada das funções desempenhadas e da outra formação obtida pelo candidato;
c) Declarações comprovativas, emitidas pelas entidades empregadoras e ou autoridades de tutela, que indiquem as funções desempenhadas, o tempo de duração das mesmas e que façam uma apreciação qualitativa dos desempenhos do candidato; declaração comprovativa dos respetivos descontos para a Segurança Social, quando aplicável;
d) Certificados de habilitações académicas autenticados e comprovativos autenticados das formações obtidas;
e) Cartas de referência significativas para a avaliação da candidatura e outros elementos considerados relevantes, nomeadamente estudos, projetos e relatórios produzidos pelo candidato.

Artigo 9.º

1 — Os documentos referidos no artigo 8.º são recebidos pelos Serviços de Secretaria que emitem um comprovativo da sua receção, devidamente discriminado, datado e assinado, que entregam ao candidato, devendo este, no prazo de 2 dias úteis, proceder ao respetivo pagamento.
2 — Os Serviços de Secretaria devolverão os processos incompletos ou mal instruídos pelos candidatos.
3 — No prazo de 5 dias úteis, após o pagamento, os documentos são remetidos ao Presidente do Conselho Científico que, no prazo de 5 dias úteis, os envia a um júri constituído para o efeito, o qual tem 15 dias úteis para deliberar e devolver o processo ao Presidente do Conselho Científico.
4 — Nos 5 dias úteis, subsequentes à receção do processo por parte do júri, o Presidente do Conselho Científico enviá-lo-á, com conhecimento ao Reitor, aos Serviços de Secretaria que informarão o candidato, no prazo de 2 dias úteis.

Artigo 10.º

1 — O Presidente do Conselho Científico deve constituir júris por domínios científicos, compostos por três docentes doutorados ou especialistas, um dos quais coordenador do curso ou membro do corpo docente do mesmo.
2 — Os critérios de avaliação dos processos dos candidatos à creditação são definidos pelos júris, tendo em consideração os seguintes princípios confirmativos:

a) Da correspondência adequada entre o que é documentado ou requerido e o que é demonstrado, e se a documentação é válida e fidedigna;
b) Da abrangência e profundidade suficientes, incluindo demonstração de reflexão, para creditação dos resultados da aprendizagem ou das competências reivindicadas;
c) Da demonstração dos conhecimentos, competências e capacidades serem consequência do esforço e do trabalho do estudante, independentemente da forma como foram adquiridos;
d) Da conformidade de os resultados da aprendizagem ou competências avaliadas se manterem atuais e ministradas no âmbito do curso.

3 — O júri pode decidir pela realização de uma entrevista ao candidato e ou de uma prova suplementar para fundamentar a sua apreciação mais adequadamente.
4 — As decisões do júri são tomadas por maioria e fundamentadas em ata.
5 — Em caso de recurso, serão seguidos os seguintes procedimentos:

a) O Reitor indeferirá os requerimentos, liminarmente, sempre que não seja apresentada fundamentação para o recurso, ou quando este for apresentado para além de 10 dias úteis, após a notificação do interessado;
b) Os restantes requerimentos são remetidos ao júri competente para reapreciação e decisão final;
c) Do pedido de recurso são devidos emolumentos, a definir pela Entidade Instituidora do ISMAI, os quais serão devolvidos, caso seja alterado o resultado da creditação inicial.

Artigo 11.º

1 — Os créditos, obtidos a partir do reconhecimento e validação da experiência profissional e outra formação, são indexados às correspondentes áreas científicas, devendo o júri indicar as unidades curriculares do plano de estudos que o candidato fica dispensado de realizar.
2 — As unidades curriculares, referidas no número anterior, constarão no certificado de habilitações e no suplemento ao diploma de curso do estudante, com a referência "unidade curricular creditada por via da competência profissional ou adquirida".
3 — Não há lugar a uma classificação no caso dos créditos obtidos por creditação das unidades curriculares obtidas deste modo, pelo que não contam para efeito da média final do curso.

Artigo 12.º

A creditação, a que se referem os artigos 2.º, 3.º e 4.º, deve ser requerida no ato de inscrição dos estudantes no ISMAI, de acordo com os prazos que forem anualmente fixados pelo Conselho de Gestão.

Artigo 13.º

Os emolumentos, devidos pela prestação de serviços de creditação por parte do ISMAI, são fixados anualmente pela Entidade Instituidora e publicitados atempadamente.

Artigo 14.º

1 — Os membros dos júris devem diligenciar no sentido de desenvolver, continuamente, os mecanismos de creditação estabelecidos e propor a adoção de novos princípios e procedimentos, devendo os mesmos ser aprovados pelo Conselho Científico.
2 — Os resultados dos processos de creditação são publicados, no fim de cada semestre letivo, no sítio do ISMAI.
3 — Os casos omissos, suscitados na aplicação deste Regulamento, são resolvidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Científico que procederá a revisões e alterações sempre que tal seja considerado conveniente para um melhor funcionamento dos processos de creditação.

Artigo 15.º

O presente Regulamento é publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e divulgado na página do ISMAI na Internet, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de novembro de 2014. — O Presidente da Direção, *José Manuel Matias de Azevedo*.

208253952

SHRI GURU RAVIDASS SABHA — ASSOCIAÇÃO "SIGURD"

Anúncio (extrato) n.º 284/2014

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura lavrada neste Cartório, em doze de abril de dois mil e sete, a folhas sessenta e oito do livro Um — A, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação denominada "Shri Guru Ravidass Sabha — Associação "SIGURD"", com sede na Rua Maria, n.º 8, na freguesia de Anjos, concelho de Lisboa, e tem por objeto promover a cultura, as relações de amizade, caridade, o voluntariado, promover o ecumenismo e as religiões de Índia, o acercamento entre Portugal e índia.

Serão associados todos os interessados com dezoito anos ou mais.

Para obter a qualidade de associado os interessados terão que aceitar as regras e os objetivos da Associação.

Os associados deverão obedecer às regras impostas pelo regulamento da Associação e cumprir os seus deveres.

É causa de exclusão da Associação a prática de atos que contrariem gravemente os seus interesses e o não pagamento das quotas no prazo máximo de três meses.

12 de abril de 2007. — A Colaboradora do Notário, *Florbela Maria Inácio Joaquim*.

308248071

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 13463/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 566_CRESAP_70_10/14 de recrutamento e seleção do cargo de Presidente da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

19 de novembro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim.*

208250777

Aviso (extrato) n.º 13464/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 567_CRESAP_71_10/14 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

19-11-2014 — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

208250793

Aviso (extrato) n.º 13465/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 563_CRESAP_68_10/14 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

19 de novembro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

208250671

Aviso (extrato) n.º 13466/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 562_CRESAP_67_10/14 de recrutamento e seleção do cargo de Presidente da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

19 de novembro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

208250655

Aviso (extrato) n.º 13467/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 564_CRESAP_69_10/14 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

19 de novembro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

208250744

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13468/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, de Chefe de Unidade de Formação e Desenvolvimento de Competências, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com as atribuições e competências constantes da deliberação n.º 319/2013 publicada no DR n.º 26, de 6 de fevereiro de 2013.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

23 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Luís Souto Barreiros*.

208250111

Aviso (extrato) n.º 13469/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, de Chefe de Unidade de Organização e Gestão de Recursos Humanos, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com as atribuições e competências constantes da deliberação n.º 319/2013 publicada no Diário da República, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2013.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

23 de setembro 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

208250136

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 13470/2014

Faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 15 de setembro de 2014, foi determinada a anulação do procedimento concursal para o provimento

do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Lamego da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P., aberto pelo Aviso n.º 8006/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em 23 de julho, com o código OE201407/0258, em virtude de ter sido publicado incorretamente na BEP.

21 de novembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Félix Reinaldo Ramalho de Sousa Esménio*.

208255094

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Aviso n.º 13471/2014

Procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio ao Ensino, da Divisão Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com nova redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho de 14 de novembro de 2014, do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos da alínea *a*) do artigo 31.º dos Estatutos da Faculdade, publicados no DR n.º 232, de 29 de novembro de 2013, e considerando que o lugar agora colocado a concurso ficou vago no corrente ano, dando assim cumprimento ao estabelecido ao artigo 2.º do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no DR n.º 77, de 19 de abril de 2013, se encontra aberto procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio ao Ensino, da Divisão Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, equiparado para todos os efeitos a cargo de direção intermédia de 3.º grau, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP), durante 10 dias.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri constará da publicitação na BEP, que se efetuará até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso.

14 de novembro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro.*

208252567

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 13472/2014

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro), aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 6 de novembro de 2014, se encontra aberto e publicitado em www.bep.gov.pt, a partir do 2.º dia da publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias, procedimento concursal de seleção para provimento do lugar/cargo de direção intermédia de 3.º grau, chefe de unidade municipal Loja do Munícipe.

7 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr.

308231052

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 141/2014

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Câmara Municipal de Nordeste (Região Autónoma dos Açores) e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Câmara Municipal de Nordeste, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de quarenta trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

4 — Os dias de descanso referidos no número anterior só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, quando o trabalhador exerça funções em órgão ou serviço que encerre a sua atividade noutros dias da semana.

5 — Os dias de descanso semanal podem ainda deixar de coincidir com o domingo e o sábado nos casos:

a) De trabalhador necessário para assegurar a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos ou que devam ser desempenhados em dia de descanso de outros trabalhadores;
b) Do pessoal dos serviços de limpeza ou encarregado de outros trabalhos preparatórios e complementares que devam necessariamente ser efetuados no dia de descanso dos restantes trabalhadores;
c) De trabalhador diretamente afeto a atividades de vigilância, transporte e tratamento de sistemas eletrónicos de segurança;
d) De trabalhador que exerça atividade em exposições e feiras;
e) De pessoal dos serviços de inspeção de atividades que não encerrem ao sábado e, ou, ao domingo;
f) Nos demais casos previstos em legislação especial.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.
7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.
8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.
2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.
3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.
4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.
5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível, com a antecedência de 7 dias.
6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.
7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário
f) Trabalho Noturno

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso.
2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.
3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).
4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) A mudança de turno só pode ocorrer após o dia de descanso;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.
2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de dez horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meio dias de descanso complementar e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, os limites fixados no artigo 120.º, n.º 2, da LTFP podem ser ultrapassados, nos termos consignados no n.º 3 do mesmo preceito, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Cláusula 16.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por quatro elementos, sendo dois representantes do Município e dois representantes da Associação Sindical.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metades dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas.

11 — Cada parte suportará as suas despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registadas com aviso de receção.

Nordeste, 22 de outubro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, responsável pelas áreas das finanças e da administração pública.

Carlos Alberto Medeiros Mendonça, Presidente da Câmara Municipal de Nordeste.

Pela Associação Sindical:

Emanuel Jorge Correia Borges de Oliveira e *António Fernando Oliveira Costa,* na qualidade de mandatários, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Depositado em 17 de novembro de 2014, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 142, a fls. 29, do livro n.º 1.

20 de novembro de 2014. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208252591

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750